CONDIÇÕES GERAIS

SOMPO EMPRESARIAL
PROCESSO SUSEP 15414.639312/2022-37

SOMPO

CNPJ: 61.383.493/0001-80

SOMPO EMPRESARIAL

Versão 1.5

Versão: dezembro/2025
Válida para seguros comercializados a partir de 09/12/2025

SOMPO SEGUROS S.A – CNPJ 61.383.493/0001-80
Endereço: Rua Cubatão, 320 – São Paulo/SP – CEP 04013-001

www.sompo.com.br

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

NOVOS TELEFONES
Grande São Paulo: (011) 3460-9000 – Demais Localidades: 0800 77 00 179
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 00 164
Ouvidoria: 0800 77 00 187 – Disque Denúncia: 0800 77 53 548
Deficientes Auditivos ou de Fala: formulário disponível em www.sompo.com.br/atendimento/sac

Sumário

CONDIÇÕES GERAIS 10
1. OBJETIVO DO SEGURO 10
2. DEFINIÇÕES 10
3. FORMA DE CONTRATAÇÃO 18
4. ÂMBITO GEOGRÁFICO 25
5. COBERTURAS 25
6. RISCOS EXCLUÍDOS 25
7. BENS/INTERESSES NÃO GARANTIDOS 33
8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO 36
9. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA APÓLICE 37
10. INSPEÇÃO 39
11. RENOVAÇÃO DA APÓLICE 41
12. INÍCIO OU ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO 41
13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES 41
14. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS) 43
15. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS 43
16. PAGAMENTO DE PRÊMIO 44
17. ALTERAÇÕES RELEVANTES DE RISCOS 47
18. COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 49
19. INDENIZAÇÃO 51
20. DESPESAS DE SALVAMENTO OU CONTENÇÃO DE SINISTROS 56
21. SALVADOS 56
22. COBERTURA SIMULTÂNEA (MUDANÇA DE LOCAL) 57
23. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO 57
24. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS 58
25. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E PERDAS DE DIREITO 58
26. CESSÃO DE DIREITOS 60
27. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO 60

28. FORO 62
29. BENEFICIÁRIOS 62
30. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 62
31. PRESCRIÇÃO 63
32. ENCARGOS DE TRADUÇÃO 63
33. EMBARGOS E SANÇÕES 63
34. DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS 65
35. DISPOSIÇÕES GERAIS 66
I. COBERTURAS BÁSICAS 68
BÁSICA 1 - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO E IMPLOSÃO 68
II. COBERTURAS ADICIONAIS – DANOS 69
ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO 70
ALL RISKS 71
BENEFÍCIOS FISCAIS 73
DANOS À FABRICAÇÃO 75
DANOS ELÉTRICOS – CURTO-CIRCUITO 77
DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHO 78
DESMORONAMENTO E TREMOR DE TERRA 80
DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL 81
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS 83
DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS 84
EQUIPAMENTOS DE CINE, FOTO, SOM E TELEVISÃO 86
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS 88
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS 91
EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO FORA DO(S) ESTABELECIMENTO(S) SEGURADO(S) 93
EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS PRÓPRIOS E/OU ARRENDADOS 97
EQUIPAMENTOS MÓVEIS PRÓPRIOS E/OU ARRENDADOS 99
EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO 101
FIDELIDADE - MODALIDADE ABERTA 102
FLUTUANTES EM LOCAIS ESPECIFICADOS 104

FLUTUANTES EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS 106
FLUTUANTES EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS - AMPLA 107
MOVIMENTAÇÃO INTERNA 110
OBRAS DE ARTE 111
OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA 113
PÁTIO 114
PEQUENAS OBRAS (AMPLIAÇÕES/REPAROS/ REFORMAS) 119
PERDA / PAGAMENTO DE ALUGUEL 122
QUEBRA DE MÁQUINAS 124
QUEBRA DE VIDROS, ANÚNCIOS/LETREIROS, ANTENAS, ESPELHOS E MÁRMORES 126
QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS 127
RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS 128
ROUBO / FURTO QUALIFICADO 130
ROUBO / FURTO QUALIFICADO DE BENS DE HÓSPEDES (exclusivo para hotéis, pousadas e similares) 132
TREMOR DE TERRA, TERREMOTO OU MAREMOTO 134
TUMULTOS / GREVES / LOCK-OUT 136
TUMULTOS/ GREVES / LOCK-OUT - ATOS DOLOSOS 137
VALORES EM MÃOS DE PORTADORES 138
VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO 141
VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) 143
VAZAMENTO DE TANQUES E RUPTURA DE TUBULAÇÕES 145
VENDAVAL ATÉ FUMAÇA 146
VENDAVAL ATÉ FUMAÇA (inclusive Bens ao Ar Livre) 148
VENDAVAL ATÉ FUMAÇA PARA CONCESSIONÁRIAS 150
VENDAVAL ATÉ FUMAÇA PARA CONCESSIONÁRIAS (inclusive veículos ao ar livre) 153
VI. CONDIÇÕES PARTICULARES 155
CLÁUSULA PARTICULAR DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE CONCESSIONÁRIAS 156

CLÁUSULA PARTICULAR DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E/OU DE TERCEIROS EM CONCESSIONÁRIAS 156

CLÁUSULA 201 - DESISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 156

CLÁUSULA 301 - PROCESSO DE SOLDAGEM E ILUMINAÇÃO ELÉTRICA 157

CLÁUSULA 302 - ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PRENSADOS 157

CLÁUSULA 305 - FÁBRICAS EM MONTAGEM OU DESMONTAGEM..... 158

CLÁUSULA 306 - FÁBRICAS EM FUNCIONAMENTO 158

CLÁUSULA 307 - COBERTURA PARA MOLDES, MODELOS, MAQUETES, MATRIZES E CLICHÊS 158

CLÁUSULA 308 - FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA 159

CLÁUSULA 309 - BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO 160

CLÁUSULA 310 - PROTECIONAIS: INSTALAÇÕES E SISTEMAS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E COMBATE – INCÊNDIO/ROUBO..... 160

CLÁUSULA 311 - MEIOS DE PROTEÇÃO CONTRA ROUBO DE BENS..... 161

CLÁUSULA 312 - EDIFÍCIOS DESOCUPADOS 162

CLÁUSULA 313 - EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO 163

CLÁUSULA 315 - LMI ÚNICO..... 163

CLÁUSULA 317 - CLÁUSULA ESPECIAL DE AJUSTAMENTO - DANOS MATERIAIS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS (aplicável aos seguros ajustáveis) 164

CLÁUSULA 318 - DANOS A BENS DE HOSPEDES 166

CLÁUSULA PARTICULAR - VALORES DE HÓSPEDES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO..... 167

CLÁUSULA PARTICULAR - VENDAVAL ATÉ FUMAÇA (BENS AO AR LIVRE)..... 167

CLÁUSULA PARTICULAR - ROUBO / FURTO QUALIFICADO 167

CLÁUSULA PARTICULAR - VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO 168

CLÁUSULA PARTICULAR - ROYALTIES..... 168

CLÁUSULA PARTICULAR - AMPLIAÇÃO COBERTURA BÁSICA..... 168

CLÁUSULA PARTICULAR - EDIFICAÇÃO EXCLUSIVAMENTE COMERCIAL 169

CLÁUSULA PARTICULAR - ATIVIDADES DE PLÁSTICO 169

CLÁUSULA PARTICULAR - CONSTRUÇÃO 169

CLÁUSULA PARTICULAR - ATIVIDADE GUARDA-MÓVEIS 170

CLÁUSULA PARTICULAR - PRÉDIOS TOMBADOS..... 170

CLÁUSULA PARTICULAR - PLACA DE EXPERIÊNCIA 170

CLÁUSULA PARTICULAR - GALPÃO DE VINILONA - CONTEÚDO 171

CLÁUSULA PARTICULAR - GALPÃO DE VINILONA – PRÉDIO/ESTRUTURA + CONTEÚDO 171

CLÁUSULA PARTICULAR - SOMBRITES 171

CLÁUSULA PARTICULAR - BENS COMPREENDIDOS -PRÉDIO / MMU 172

CLÁUSULA PARTICULAR - BENS COMPREENDIDOS - MERCADORIAS E MATÉRIA-PRIMA 172

CLÁUSULA PARTICULAR - BENS COMPREENDIDOS - PERTENCENTES AO IMÓVEL 172

CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO DE PRÉDIO / ATIVIDADE 173

CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO DE MÁQUINA / EQUIPAMENTO 173

CLÁUSULA PARTICULAR - CREDOR HIPOTECÁRIO E/OU PIGNORATÍCIO DOS BENS SEGURADOS 173

CLAUSULA PARTICULAR CO-SEGURADO 173

CLÁUSULA PARTICULAR DE COBERTURA PARA BENS AO AR LIVRE – I 174

CLÁUSULA PARTICULAR - DISPENSA DE DIREITO DE REGRESSO DDR 174

CLÁUSULA PARTICULAR DE COBERTURA PARA BENS AO AR LIVRE - II 174

CLÁUSULA PARTICULAR - BENS COMPREENDIDOS - PRÉDIO / MMU II 175

CLÁUSULA PARTICULAR DE TORRES, ANTENAS E TRANSMISSORES 175

CLÁUSULA PARTICULAR DE SECADORES 175

CLÁUSULA PARTICULAR PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS (TERRITÓRIO MUNDIAL) 175

CLÁUSULA PARTICULAR PARA TEST DRIVE A PARTIR DA RESIDÊNCIA DO CLIENTE 176

CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXTENSÃO DO PERÍODO DE TEST DRIVE 176

CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXTENSÃO DO PERÍMETRO PARA REALIZAÇÃO DE TEST DRIVE 176

CLÁUSULA PARTICULAR – EXTENSÃO PARA CAMINHÕES FATURADOS EM POSSE DA CONCESSIONÁRIA 177

CLÁUSULA PARTICULAR PARA VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÃO 177

CLÁUSULA PARTICULAR DE VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMATICOS 178

CLÁUSULA PARTICULAR SINISTROS EM SÉRIE – I 178

CLÁUSULA PARTICULAR SINISTROS EM SÉRIE PARA GUARDA DE VEÍCULOS – II.....178

CLÁUSULA PARTICULAR SINISTROS EM SÉRIE PARA DANOS ESPECIFICADOS – III.....179

CLÁUSULA PARTICULAR - SINISTROS HORAS CONSECUTIVAS.....179

CLÁUSULA PARTICULAR BENS DO SEGURADO EM LOCAIS DE TERCEIROS 180

CLÁUSULA PARTICULAR – SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE EXPERIÊNCIA 180

CLÁUSULA PARTICULAR - SISTEMA PROTECIONAL.....181

CLÁUSULA PARTICULAR PARA EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO FORA DO(S) ESTABELECIMENTO(S) SEGURADO(S).....182

CLÁUSULA PARTICULAR - SISTEMA PROTECIONAL PARADA EMERGENCIAL I .182

CLÁUSULA PARTICULAR - SISTEMA PROTECIONAL PARADA PROGRAMADA I .182

CLÁUSULA PARTICULAR - MERCADORIAS EMBARCADAS.....183

CLÁUSULA PARTICULAR DE GERENCIAMENTO DE RISCO.....184

CLÁUSULA PARTICULAR - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - RISCO DE ROUBO.....185

CLÁUSULA PARTICULAR - MERCADORIAS EXCLUÍDAS.....185

CLÁUSULA PARTICULAR - PROCEDIMENTO PARA NOTIFICAÇÃO DE PARALISAÇÃO 186

CLÁUSULA PARTICULAR DE INOPERÂNCIA DE PROTECIONAIS CONTRA INCÊNDIO 187

CLÁUSULA PARTICULAR DE RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.....187

CLÁUSULA PARTICULAR - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS 188

CLÁUSULA PARTICULAR - DOENÇAS TRAMISSÍVEIS (LMA5393 - alterada) 189

CLÁUSULA PARTICULAR - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA5394 - alterada).....189

CLÁUSULA PARTICULAR - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (RESTRITA) 190

CLÁUSULA PARTICULAR - FARDOS DE ALGODÃO 191

CLÁUSULA PARTICULAR – EXTENSÃO DE QUILOMETRAGEM PÁTIO 191

CLÁUSULA PARTICULAR – EXTENSÃO PÁTIO DE VEÍCULOS 192

CLÁUSULA PARTICULAR – VEÍCULOS RECUPERADOS DE FINANCIAMENTO.....193

CLÁUSULA PARTICULAR - INCLUSÕES/EXCLUSÕES DE BENS/LOCAIS E ALTERAÇÃO DE VALORES 194

CLÁUSULA PARTICULAR - SUBSTÂNCIAS OU MATÉRIAS PERIGOSAS 194

CLÁUSULA PARTICULAR - BENS AO AR LIVRE PARA FLUTUANTES EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS (AMPLA) 195

CLÁUSULA PARTICULAR - BENS AO AR LIVRE PARA MOVIMENTAÇÃO INTERNA 196

CLÁUSULA PARTICULAR – DESPESAS DE SALVAMENTO OU CONTENÇÃO DE SINISTROS 196

CLÁUSULA PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE 196

III. COBERTURAS ADICIONAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL 197

RESPONSABILIDADE CIVIL ALIMENTOS DISTRIBUÍDOS PELA ESCOLA 198

RESPONSABILIDADE CIVIL BARES E RESTAURANTES 200

RESPONSABILIDADE CIVIL CONCESSIONÁRIAS 204

RESPONSABILIDADE CIVIL CONTINGENTES VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS 210

RESPONSABILIDADE CIVIL CLUBES, AGREMIAÇÕES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS 213

RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS A VEÍCULOS DE TERCEIROS DENTRO DO LOCAL SEGURADO 216

RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS 219

RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR 221

RESPONSABILIDADE CIVIL ESCOLAS COM BULLYING 225

RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS 228

RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS 230

RESPONSABILIDADE CIVIL HOTÉIS E POUSADAS 234

RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES 238

RESPONSABILIDADE CIVIL SERVIÇOS DE MANOBRISTA 241

CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO 244

VII. CONDIÇÕES PARTICULARES 244

CLÁUSULA PARTICULAR - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULO DE TERCEIROS - Incluindo Veículos de Funcionário 245

COBERTURAS DE LUCROS CESSANTES PARA SEGUROS COMPREENSIVOS 246

IV. COBERTURAS ADICIONAIS – DESPESAS FIXAS 246

DESPESAS FIXAS DECORRENTES DA COBERTURA BÁSICA.....246

DESPESAS FIXAS DECORRENTES DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS (CURTO-CIRCUITO) 247

DESPESAS FIXAS DECORRENTES DA COBERTURA DE VENDAVAL.....248

V. COBERTURAS ADICIONAIS – LUCROS CESSANTES.....249

HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES 258

LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA BÁSICA 259

LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS259

LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA DE VENDAVAL 260

LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINAS.....261

VI. CONDIÇÕES PARTICULARES.....262

CLAUSULA 316 - INTERDEPENDÊNCIA.....262

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Pelo contrato de Seguro, a Seguradora obriga-se, mediante o pagamento do Prêmio equivalente, a garantir interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra Riscos predeterminados pelas Coberturas contratadas, desde que os prejuízos sofridos sejam devidamente cobertos, comunicados e comprovados, ocorridos no Local de Risco e durante a Vigência do Seguro, observados os limites fixados pelas Coberturas contratadas, considerando-se as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares aplicáveis.

1.2. Não são consideradas contratadas as Coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na Proposta e na Especificação da Apólice.

2. DEFINIÇÕES

Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato, que quando utilizados, no singular ou no plural, deverão ser entendidos e interpretados de acordo com os significados a si atribuídos:

2.1. Acidente: acontecimento imprevisto e involuntário que resulte em dano ao objeto segurado.

2.2. Agravação e/ou Agravamento do Risco: ato intencional ou não intencional, praticado pelo Segurado, que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do Risco assumido pela Seguradora e que a ela deve ser comunicado, sob pena de aplicação das consequências legais.

2.3. Alagamento: acúmulo momentâneo de águas em determinados locais por deficiência no sistema de drenagem.

2.4. Apólice: documento emitido pela Sociedade Seguradora que formaliza a aceitação das Coberturas solicitadas pelo Proponente, e que contém as Condições Gerais, Especiais e Particulares, além de discriminar as Coberturas contratadas, as condições aplicáveis a cada Seguro contratado e os direitos e obrigações das partes contratantes.

2.5. Apropriação Indébita: apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção.

2.6. Ato Culposo: ações ou omissões praticadas de forma não intencional, que violem direito e causem dano a outrem, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do responsável, pessoa ou empresa.

2.7. Ato Doloso: a ação ou omissão deliberada, com a finalidade de obter uma

vantagem indevida ou causar dano a outrem.

2.8. Avaliação do Risco: ato pelo qual a Seguradora se manifesta a respeito da Proposta, após análise do Risco.

2.9. Avaria: termo empregado para designar os danos aos bens seguráveis.

2.10. Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um Sinistro que o Segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

2.11. Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

2.12. Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

2.13. Cancelamento: dissolução do contrato de Seguro.

2.14. Caso Fortuito e Força Maior: caracterizado quando ocorre Evento cujos efeitos não eram possíveis de evitar ou impedir.

2.15. Ciclone: tempestade de ventos muito violentos com velocidade igual ou superior a 119 km/h.

2.16. Classe de Construção: refere-se à composição do material empregado na construção dos edifícios, **considerando-se somente suas partes estruturais. São elas: paredes, vigas, colunas, pisos, teto, escadas, travejamento e telhado. Materiais de revestimento e separação de ambientes não são considerados como parte estrutural**. Estas classes podem ser categorizadas em Classe Superior, Classe Sólida, Classe Mista e Classe Inferior.

2.17. Classe de Construção Inferior: é aquela que apresenta algum tipo de material combustível em quantidade superior a 25% do total da área construída (i) nas paredes externas da edificação e/ou (ii) nos telhados, **tais como os seguintes materiais, mas não se limitando a eles**: madeira, plástico, lona e Isopainéis.

2.18. Classe de Construção Mista: é aquela que apresenta algum tipo de material combustível em até 25% do total da área construída nas paredes externas da edificação, **tais como os seguintes materiais, mas não se limitando a eles**: madeira, plástico, lona e Isopainéis.

2.19. Classe de Construção Sólida: é aquela que possui as caraterísticas de Classe de Construção Superior, porém, quando possuírem travejamento de madeira, colunas metálicas aparentes, fiação elétrica aparente (não embutidas totalmente em dutos rígidos) e tanques metálicos ao ar livre, bens ao ar livre e construções abertas (com mais de 25% de suas laterais sem paredes).

2.20. Classe de Construção Superior: é aquela que se utiliza apenas de material incombustível. Na construção de paredes, colunas, vigas, pisos, tetos, forros, escadas, utiliza-se concreto e/ou alvenaria; no travejamento do telhado, utiliza-se metal, concreto ou alvenaria; no telhado, utiliza-se argila, fibrocimento, metal e telhas térmicas do tipo Isopainel. Nesse tipo de construção, é permitido o travejamento em madeira quando o

telhado estiver assentado diretamente em laje de concreto. Não prejudica essa Classe de Construção paredes metálicas e de fibrocimento quando fixadas em material incombustível, e desde que as colunas do Prédio sejam de concreto e alvenaria, ou ainda, quando as paredes metálicas forem constituídas de Isopainéis com núcleo 100% em lã de rocha.

2.21. Cobertura: proteção contra determinado Risco conferida ao Segurado, de acordo com as Condições Contratuais.

2.22. Concessionária: empresa a que foi outorgada uma concessão por montadora ou fabricante de veículos, para revenda e prestação de serviços.

2.23. Concorrência de Apólices: existência de mais de um Seguro para os mesmos bens e Riscos.

2.24. Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de Seguro. As condições contratuais estão divididas em Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Particulares.

2.25. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou Cobertura do Seguro, que eventualmente alteram e prevalecem sobre as Condições Gerais.

2.26. Condições Gerais: conjunto das cláusulas da Apólice que tem aplicação geral a todos os Seguros de determinado ramo e/ou modalidade de Seguro ou Coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.27. Condições e/ou Clausulas Particulares: alterações específicas e particulares relativas a cada modalidade e/ou Cobertura do seguro, que alteram e prevalecem sobre as Condições Gerais e Especiais.

2.28. Conteúdo: bens seguráveis existentes no Local de Risco, podendo ser: maquinismos, equipamentos, instalações, móveis e utensílios (em operação ou em condições de operação); silos metálicos de fundo cônico (entendido como tal aquele que é apoiado em colunas de sustentação, e a descarga é realizada por gravidade); mercadorias e matérias-primas, incluindo suas embalagens.

2.29. Corretor de Seguro: pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e registrada na Susep, legalmente autorizada a intermediar a formação dos contratos de seguro.

2.30. Culpa Grave: resultante de negligência, imperícia ou imprudência grosseiras, trata-se de ação ou omissão que, por suas características, equipara-se ao dolo, sendo motivo para a perda de direitos por parte do Segurado.

2.31. Dano Corporal: ofensa exclusivamente física ao corpo humano, incluída a lesão física, a invalidez temporária ou permanente, e a morte, causadas a pessoas por acidentes. **Não estão abrangidos por esta definição os Danos Morais, os Danos Estéticos, e os Danos Materiais**.

2.32. Dano Estético: todo e qualquer dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa e que implique na redução ou eliminação

dos padrões de beleza ou estética. **Não estão abrangidos por esta definição os Danos Morais, os Danos Corporais**.

2.33. Dano Material: prejuízo material que venha atingir os bens móveis ou imóveis, causado por acidente, reduzindo ou anulando seu valor econômico. **Não estão abrangidos por esta definição os Danos Morais, os Danos Estéticos, e os Danos Corporais**.

2.34. Dano Moral: consequência direta ou indireta dos acidentes ou sinistros que caracterize abalos psicológicos ou à dignidade das pessoas, tais como traumas, sofrimento psíquico, desconforto constrangimento, humilhação e que possam afetar a sua virtude, sua honra e a sua imagem. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos. Para fins da cobertura deste Seguro os Danos Morais devem ser consequentes de Danos Materiais e/ou Físicos cobertos por esta Apólice. Dano Moral abrange também o Dano Estético.

2.35. Depreciação: Valor calculado para determinar o Valor Atual de um bem na data do Sinistro, levando em conta o uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

2.36. Destreza: habilidade na realização de um furto sem ser notado.

2.37. Documentos Contratuais: a Proposta, a Apólice, a Especificação da Apólice, o Questionário de Avaliação do Risco, o Endosso e o Plano de Gerenciamento de Riscos, quando houver.

2.38. Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o Seguro.

2.39. Enchente ou Cheia: elevação do nível de água de um rio, acima de sua vazão normal, atingindo a cota máxima do canal, porém, sem gerar transbordamento.

2.40. Endosso e/ou Aditivo: documento emitido pela Sociedade Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do Seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

2.41. Enxurrada: volume de água que escoa na superfície do terreno, com grande velocidade, resultante de fortes chuvas.

2.42. Especificação da Apólice: documento que faz parte integrante da Apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

2.43. Estelionato: obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em Prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

2.44. Expert: sinônimo de perito, aquele que faz perícia.

2.45. Extorsão: crime de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intento de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer,

tolerar que se faça ou deixar de fazer algo.

2.46. Extorsão Indireta: exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

2.47. Extorsão Mediante Sequestro: é o sequestro de pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

2.48. Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma Apólice de seguro.

2.49. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado: valor ou percentual definido na Apólice que representa a parte do Prejuízo que deverá ser suportada pelo Segurado.

2.50. Furacão: ventos muito fortes com velocidade acima de 105 km/h (cento e cinco quilômetros por hora);

2.51. Furto Qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel mediante destruição ou rompimento de obstáculo; abuso de confiança, fraude, escalada ou Destreza; emprego de chave falsa; ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

2.52. Furto Simples: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem violência e sem deixar vestígios ou evidência de rompimento/destruição de obstáculos.

2.53. Granizo: ação mecânica do granizo (chuva de pedras de gelo);

2.54. Greve: paralisação do trabalho decorrente de uma deliberação coletiva de trabalhadores, com o objetivo de reivindicar melhorias ou para manifestar uma pretensão não atendida pelo empregador que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do segurado.

2.55. Hardwares: componentes físicos de computadores.

2.56. Implosão: fenômeno físico, em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.

2.57. Indenização: valor que a Seguradora deve pagar ao Segurado ou ao Beneficiário, se o caso, quando houver Sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

2.58. Inspeção de Riscos e/ou Vistoria: inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do Seguro.

2.59. Inundação: transbordamento das águas de um curso d'água ou canal de drenagem, atingindo as áreas marginais.

2.60. Isopainel: constituído de 2 chapas metálicas paralelas e unidas por um núcleo isolante que pode ser feito de diversos materiais, como o Poliestireno Expandido (ISOPOR), Lã de Rocha, Poliisocianurato e Poliuretano, destina-se à construção de câmaras frias, salas de manipulação de alimentos, medicamentos, laticínios e construções

civis em geral.

2.61. Limite Agregado: o seu valor corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da Cobertura neste contrato de Seguro, aplicável apenas para as Coberturas de Responsabilidade Civil.

2.62. Limite Máximo de Garantia e/ou LMG: representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em função de Evento ocorrido durante a Vigência do Seguro, de um ou mais Sinistros cobertos, indenizáveis e resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais Coberturas contratadas.

2.63. Limite Máximo de Indenização e/ou LMI: representa o valor máximo de Indenização para cada Cobertura contratada, conforme especificado na Apólice, representando o valor máximo de responsabilidade da Seguradora para determinada Cobertura. Os Limites Máximos de Indenização são independentes, não se somando nem se comunicando, e devem respeitar o LMG.

2.64. Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de Indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

2.65. Local de Risco e/ou Local Segurado: local corresponde ao endereço do estabelecimento informado no momento de contratação e discriminado na Apólice, correspondente a instalações e dependências situadas no mesmo terreno **(exceto o próprio terreno, fundações e alicerces).**

2.66. Lock-out: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

2.67. Maremoto: grande agitação das águas do mar, com ondas muito altas, por abalo sísmico submarino ou movimentação do subsolo.

2.68. Medidas de Contenção ou de Salvamento: Gastos com medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar ou minorar os efeitos de um Sinistro coberto pelo contrato, para a proteção dos bens segurados. Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção, e as despesas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de Sinistro iminente ou verificado.

2.69. Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

2.70. Plano de Gerenciamento de Risco: é um conjunto de diretrizes e normas estabelecidas para o Local Segurado com objetivo de identificar, avaliar, monitorar e mitigar Riscos que possam impactar os negócios e operações do Segurado. Além disso, o Segurado deverá implementar medidas de prevenção a Sinistros e/ou redução de perdas estabelecidas pelo plano. Este documento, quando exigido e aprovado pela Seguradora, faz parte integrante da Apólice de Seguro.

2.71. Prédio: edifícios ou toda construção civil (inclusive instalações e benfeitorias); muros de divisas; escadas rolantes e elevadores (incluindo todas as instalações fixas ou

móveis necessários a esses equipamentos); centrais de ar-condicionado ou refrigerado; sistemas de captação de energia solar; incineradores e/ou compactadores de lixo (incluindo todas as instalações e respectivos equipamentos); silos metálicos de fundo plano (entendido como tal aqueles que são instalados diretamente no piso de concreto, e o processo de descarga/retirada dos grãos é feita através de processos mecânicos) e suas respectivas tubulações externas, desde que esses equipamentos sejam para uso próprio do estabelecimento segurado. **Não compreende alicerces e fundações.**

2.72. Prejuízo: dano ou perda sofrida pelo Segurado em razão da ocorrência de Sinistro com os bens ou interesses segurados.

2.73. Prêmio: preço do Seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do Seguro.

2.74. Prescrição: perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos de Seguro, em razão do transcurso do prazo fixado na legislação.

2.75. Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o Seguro junto à Seguradora.

2.76. Proposta: instrumento que formaliza a manifestação de interesse em contratar, alterar ou renovar um Seguro, podendo ser apresentado pelo Proponente, Seguradora ou seus representantes.

2.77. Questionário e/ou Questionário de Avaliação do Risco: formulário que integra a Proposta e que deve ser preenchido pelo Proponente e/ou Corretor de Seguros com informações verdadeiras sobre o Risco e que serão necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio pela Seguradora. Ao preencher o Questionário, o Segurado, seu representante legal e o Corretor de Seguros devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do Risco a serem garantidos, devendo o Corretor de Seguros apoiar o Segurado informando-o de acordo com seu grau de especialização. É parte integrante da Apólice e pode ser utilizado para fins de Regulação de Sinistro.

2.78. Rateio: condição contratual que prevê a possibilidade de o Segurado assumir uma proporção da Indenização do Seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado. **A hipótese de Rateio será aplicável apenas para os Seguros contratados a Risco Relativo, exceto se houver disposição em contrário neste contrato. Nas contratações realizadas a primeiro Risco Absoluto não haverá a aplicação de cláusula de Rateio**.

2.79. Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um Sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do Risco ocorrido e seu enquadramento no Seguro.

2.80. Ressaca: elevação do nível do mar, comparativo aos períodos em que nenhuma tempestade está ocorrendo. Embora as elevações mais dramáticas estejam associadas com a presença de furacões, sistemas menores de baixa pressão atmosférica também podem causar um leve aumento no nível do mar, caso o vento favoreça essa condição. É

calculado subtraindo-se a maré astronômica normal da maré observada em tempestade.

2.81. Risco: evento futuro e incerto que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o Seguro.

2.82. Risco Absoluto: termo que define a forma de contratação da Cobertura indicada, em que a Seguradora assume integralmente os Prejuízos decorrentes de Riscos cobertos, previstos e indenizáveis, até o respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido no contrato.

2.83. Risco Relativo: termo que define a forma de contratação de Cobertura indicada, em que o Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do Valor em Risco declarado (VRD), e paga um Prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 80%. Na hipótese de ocorrência do Sinistro garantido por esta Cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no dia e local do Sinistro e, caso o VRD seja inferior a 80% do valor real dos bens (VRA), o Segurado participará dos Prejuízos proporcionalmente.

2.84. Ross-Heidecke: método que combina duas técnicas, a Ross, que considera a idade aparente e a previsão de vida útil do bem, e a Heidecke, que avalia o estado de conservação do bem através de uma tabela de Depreciação.

2.85. Salvados: bens que se conseguem resgatar de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial.

2.86. Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o Seguro em seu benefício ou de terceiros.

2.87. Seguradora e/ou Sociedade Seguradora: sociedade autorizada a comercializar Seguros e que, mediante recebimento do Prêmio, assume os Riscos e garante o pagamento da Indenização em caso de ocorrência de Sinistro coberto.

2.88. Seguro: contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante recebimento de Prêmio, a indenizar o Segurado ou o Beneficiário por eventuais Prejuízos consequentes da ocorrência de determinados Eventos, desde que amparados pelas Condições Contratuais. O contrato de Seguro prova-se por todos os meios admitidos em direito, vedada a prova exclusivamente testemunhal.

2.89. Sinistro: ocorrência de Risco coberto, durante o período de Vigência e que cause Prejuízos ao Segurado.

2.90. Softwares: programas residentes em equipamentos computadorizados.

2.91. Sprinklers: chuveiros automáticos.

2.92. Sub-rogação: direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a Indenização ao Segurado ou ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra Terceiros, responsáveis pelos Prejuízos.

2.93. Terceiro: a pessoa física ou jurídica prejudicada por ato ou fato gerador cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. **Não se enquadram na condição de Terceiro: (i) o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, prepostos, cônjuge e**

irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente; (ii) o(s) sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) da empresa segurada; (iii) a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores; (iv) pessoa física ou jurídica vinculada ao Segurado por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição, os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados em caráter de prestação de serviços contínuos.

2.94. Tornado: tempestade violenta de vento circular (redemoinho), com um diâmetro de poucos metros e velocidade igual ou superior a 65 km/h (sessenta e cinco quilômetros por hora).

2.95. Tumulto: ação conjunta de pessoas com característica de aglomeração que perturbem a ordem pública através de atos predatórios cuja repressão não seja necessária a intervenção das forças armadas.

2.96. Valor Atual (VA): calculado considerando o Valor de Novo deduzido da Depreciação pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência, calculado pelo método Ross-Heidecke.

2.97. Valor de Novo (VN): preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio**,** nas mesmas características e a preços correntes no dia e local do Sinistro;

2.98. Valor em Risco: valor integral do(s) bem(ns) ou interesse(s) segurado(s).

2.99. Valores: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, vales refeições, passes de ônibus e metrô, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, Apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

2.100. Vendaval: ventos fortes com velocidade superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).

2.101. Vício Próprio: problema inerente à própria mercadoria ou inadequação da embalagem, favorecendo a ocorrência de Avarias.

2.102. Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de Seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de Seguro.

2.103. Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada pela Seguradora, através de peritos habilitados, após o Sinistro, para verificar os danos ou Prejuízos sofridos.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Para os fins desta cláusula, aplicam-se as seguintes abreviaturas:

VRD (Valor em Risco Declarado): Valor total dos bens/interesses seguráveis, informado pelo Segurado por ocasião de sua contratação e informado na Especificação da Apólice.

VRA (Valor em Risco Apurado): Valor total dos bens/interesses seguráveis, apurado de acordo com as condições existentes no dia e local do Sinistro, calculado com base no Valor de Novo do bem, descontado a Depreciação.
IND (Indenização): Valor pago pela Seguradora ao Segurado, em decorrência de Sinistro coberto e indenizável.
PREJ (Prejuízos): Dano ou perda sofrida pelo Segurado em razão da ocorrência de Sinistro com os bens ou interesses segurados.
FR (Franquia): valor ou percentual definido na Apólice, que representa a parte do Prejuízo que deverá ser paga pelo Segurado.

3.2. Cobertura Básica

3.2.1. Se o VRD for menor ou igual a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), este Seguro será contratado a primeiro Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora responderá pelos Prejuízos de sua responsabilidade até o Limite Máximo de Garantia ou cada Limite Máximo de Indenização contratado, não se aplicando a hipótese de Rateio. Neste caso, a Indenização será calculada conforme a seguinte fórmula:

IND = PREJ – FR

3.2.2. Se o VRD for maior que R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), este Seguro será contratado a primeiro Risco Relativo, cujo rateio poderá ser aplicado, a depender da relação entre o VRD e o VRA no momento do Sinistro:

3.2.2.1. Caso a Seguradora constate que o quociente da relação VRD ÷ VRA é igual ou superior a 80% (oitenta por cento), a Seguradora responderá pelos Prejuízos de sua responsabilidade até o Limite Máximo de Garantia ou cada Limite Máximo de Indenização contratado, sem aplicação da hipótese de Rateio. Neste caso, a Indenização será calculada conforme a seguinte fórmula:

IND = PREJ – FR

3.2.2.2. Caso a Seguradora constate que o quociente da relação VRD ÷ VRA é inferior a 80% (oitenta por cento), **o Segurado participará de forma proporcional nos Prejuízos de acordo com a fórmula a seguir, que indica o valor da Indenização a ser paga pela Seguradora**:

IND = (PREJ - FR) x (VRD ÷ [VRA x 0,80])

3.2.2.3. Sendo este Seguro contratado a primeiro Risco Relativo, na taxa da Cobertura Básica, o Segurado realizará o pagamento do Prêmio agravado sempre que o quociente de LMI ÷ VRD for inferior a 80% (oitenta por cento), conforme a tabela de coeficiente de agravação a seguir:

%LMI / VRD	COEFICIENTE
80	**1,00**
75	**1,06**
70	**1,12**
65	**1,19**
60	**1,28**
55	**1,37**
50	**1,48**
45	**1,61**
40	**1,76**

3.2.2.4. Caso a relação entre o LMI e o VRD não corresponda exatamente a um dos valores indicados na tabela, será aplicado o coeficiente imediatamente superior.

3.2.3. Cláusula exemplificativa do cálculo da Indenização – hipóteses com e sem rateio. Os valores a seguir utilizados são meramente exemplificativos, para elucidação da forma de cálculo da Indenização.

VRD é superior a 2 MM?

Se sim, aplica-se a cláusula 3.2.2. e então, verifica-se o quociente da relação VRD÷VRA.
Se VRD÷VRA ≥ 80%, então não haverá rateio (Exemplo 1).
Se VRD÷VRA < 80%, então haverá rateio (Exemplo 2).

Se não, aplica-se a cláusula 3.2.1.

Exemplo 1 – Sem rateio

- PREJ = R$ 5.000.000,00
- FR = R$ 100.000,00 (valor estará na Apólice)
- VRD = R$ 10.000.000,00 (valor estará na Apólice)
- VRA = R$ 10.000.000,00

Passo 1) Verifica-se que VRD > 2 MM.

Passo 2) Verifica-se que VRD÷VRA ≥ 80%, pois VRD foi declarado de acordo com o VRA, portanto não haverá aplicação de rateio.

Passo 3) Realiza-se o cálculo de acordo com a clausula 3.2.2.1:

IND = PREJ – FR
IND = R$ 5.000.000,00 - R$ 100.000,00
IND = R$ 4.900.000,00

Exemplo 2 – Com rateio

- **PREJ = R$ 5.000.000,00**
- **FR = R$ 100.000,00 (valor estará na Apólice)**
- **VRD = R$ 10.000.000,00 (valor estará na Apólice)**
- **VRA = R$ 15.000.000,00**

***Passo 1)* Verifica-se que VRD > 2 MM.**

***Passo 2)* Verifica-se que VRD÷VRA < 80%, pois VRD ÷ VRA = 0,66 (66%), portanto haverá aplicação do rateio.**

***Passo 3)* Realiza-se o cálculo de acordo com a clausula 3.2.2.2:**

IND = (PREJ - FR) x (VRD ÷ [VRA x 0,80])
IND = (R$ 5.000.000,00 - R$ 100.000,00)x(R$ 10.000.000,00 ÷ [R$ 15.000.000,00x 0,8)
IND = (R$ 4.900.000,00) x (R$ 10.000.000,00 ÷ R$ 12.000.000,00)
IND = R$ 4.900.000,00 x 0,83
IND = 4.083.333,33

3.2.4. Para Apólices com mais de um Local de Risco, fica entendido e acordado que os critérios acima mencionados se aplicam para cada um desses Locais de Risco.

3.2.5. Se houver mais de um Valor em Risco especificado na Apólice, o Segurado não poderá alegar excesso de VRD em uma cobertura/local para compensação da insuficiência de outra(o).

3.3. Coberturas de Lucros Cessantes e Despesas Fixas Decorrentes da Cobertura

Básica

3.3.1. As coberturas de Lucros Cessantes e Despesas Fixas Decorrentes da Cobertura Básica serão consideradas a primeiro Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora responderá pelos Prejuízos de sua responsabilidade até o Limite Máximo de Garantia ou até cada Limite Máximo de Indenização contratado, não se aplicando a hipótese de Rateio, **desde que o Limite Máximo de Indenização das coberturas não exceda a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou que o quociente da relação VRA÷VRD seja inferior ou igual a 1,25.** Neste caso, a Indenização será calculada conforme a seguinte fórmula:

IND = PREJ – FR

3.3.2. Nos casos em que o LMI for maior que R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), este Seguro será contratado a primeiro Risco Relativo, cujo rateio poderá ser aplicado a depender da relação entre o VRD e o VRA no momento do Sinistro:

3.3.2.1. Caso a Seguradora constate que o quociente da relação VRA÷VRD é inferior ou igual a 1,25, não haverá aplicação de rateio. Neste caso, a Indenização será calculada conforme a seguinte fórmula:

IND = PREJ – FR

3.3.2.2. Caso a Seguradora constate que o quociente da relação VRA÷VRD é superior a 1,25, o Segurado participará de forma proporcional nos Prejuízos, de acordo com a fórmula a seguir, que indica o valor da Indenização a ser paga pela Seguradora:

IND = (PREJ - FR) x (VRD ÷ VRA)

3.3.3. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o Prêmio estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravação em vigor, admite-se a contratação da Cobertura de Lucros Cessantes e de Despesas Fixas Decorrentes da Cobertura Básica, a primeiro Risco Relativo, respondendo a Seguradora pelos Prejuízos cobertos que excedam a Franquia estabelecida até o limite de Indenização previsto na Apólice.

3.3.3.1. Sendo este Seguro a primeiro Risco Relativo, na taxa da Cobertura de Lucros Cessantes e Despesas Fixas Decorrentes da Cobertura Básica, o Segurado realizará o pagamento do Prêmio agravado sempre que o quociente de LMI ÷ VRD for inferior a 80% (oitenta por cento), conforme a tabela de coeficiente de agravação a seguir :

%LMI / VRD LUCROS CESSANTES	COEFICIENTE DE AGRAVAÇÃO
80	**1,00**
75	**1,06**
70	**1,12**
65	**1,19**
60	**1,28**
55	**1,37**
50	**1,48**
45	**1,61**
40	**1,76**
35	**1,95**
30	**2,18**
25	**2,46**
20	**2,84**
15	**3,36**
10	**4,10**
5	**5,27**

3.3.3.2. Caso a relação entre o LMI e o VRD não corresponda exatamente a um dos valores indicados na tabela, será aplicado o coeficiente imediatamente superior.

3.4. Se houver mais de um Valor em Risco especificado na Apólice, eles serão independentes entre si, de modo que o Segurado não poderá alegar excesso de VRD em uma cobertura/local para compensação da insuficiência de outra(o).

3.5. Cláusula exemplificativa do cálculo da Indenização – hipóteses com e sem rateio. Os valores a seguir utilizados são meramente exemplificativos, para elucidação da forma de cálculo da Indenização.

LMI é inferior a 5 MM? Se sim, aplica-se a cláusula 3.3.1 e verifica-se o quociente da relação VRA÷VRD

Se VRA÷VRD ≤ 1,25, então não haverá rateio.

Se VRA÷VRD > 1,25, então haverá rateio.

LMI é superior a 5 MM? Se sim, aplica-se a cláusula 3.3.2 e verifica-se o quociente da relação VRA÷VRD

Se VRA÷VRD ≤ 1,25, então não haverá rateio (Exemplo 1).

Se VRA÷VRD > 1,25, então haverá rateio (Exemplo 2).

Exemplo 1 – Sem rateio

- PREJ = R$ 5.000.000,00
- FR = R$ 100.000,00 (valor estará na Apólice)
- VRD = R$ 10.000.000,00 (valor estará na Apólice)
- VRA = R$ 10.000.000,00

Passo 1) Verifica-se que VRD > 5 MM.

Passo 2) Verifica-se que VRA÷VRD ≤ 1,25, pois VRD foi declarado de acordo com o VRA e, portanto não haverá aplicação de rateio.

Passo 3) Realiza-se o cálculo de acordo com a clausula 3.3.2.1:

IND = PREJ – FR
IND = R$ 5.000.000,00 - R$ 100.000,00
IND = R$ 4.900.000,00

Exemplo 2 – Com rateio

- **PREJ = R$ 5.000.000,00**
- **FR = R$ 100.000,00 (valor estará na Apólice)**
- **VRD = R$ 10.000.000,00 (valor estará na Apólice)**
- **VRA = R$ 15.000.000,00**

***Passo 1)* Verifica-se que VRD > 5 MM.**

***Passo 2)* Verifica-se que VRA÷VRD > 1,25, pois o VRA ÷ VRD = 1,5, portanto haverá aplicação do rateio.**

Passo 3) **Realiza-se o cálculo de acordo com a clausula 3.3.2.2:**

IND = (PREJ - FR) x (VRD ÷ VRA)
IND = (R$ 5.000.000,00 - R$ 100.000,00) x (R$ 10.000.000,00 ÷ R$ 15.000.00,00)
IND = R$ 4.900.000,00 x 0,66
IND = 3.266.666,66

3.6. Na hipótese de contratação das coberturas adicionais de danos e/ou responsabilidade civil, este Seguro será a primeiro Risco Absoluto e, portanto, sem a hipótese de Rateio, de modo que a Indenização obedecerá a fórmula a seguir:

IND = PREJ – FR

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. As disposições deste contrato de Seguro aplicam-se exclusivamente às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário, nas Condições Especiais ou Particulares da Apólice.

5. COBERTURAS

5.1. Este Seguro é composto de uma Cobertura Básica e, obrigatoriamente, ao menos uma Cobertura Adicional, ambas previstas nas Condições Especiais do Seguro. Além disso, Cláusulas Particulares poderão ser individualmente contratadas pelo Segurado no momento da contratação. As Cláusulas Particulares do Seguro prevalecem sobre Condições Especiais, e estas, sobre as Condições Gerais.

5.2. Para fins deste Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente contratados pelo Segurado e constantes da Especificação da Apólice, observando-se as disposições convencionadas nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice contratada.

5.3. Para fins deste Seguro, consideram-se Bens/Interesses garantidos Prédios e/ou Conteúdos dos estabelecimentos especificados na Apólice, de acordo com as Coberturas contratadas e as informações fornecidas na Proposta e no Questionário de Avaliação do Risco.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Esta Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado aos Riscos descritos a seguir, salvo se houver estipulação expressa ou disposição em contrário nos termos das Condições Especiais ou Cláusulas Particulares contratadas:

a) Vício Próprio e má qualidade: Riscos relacionados à má-qualidade ou Vício Próprio de bens ou interesses garantidos, declarados ou não declarados pelo Segurado, seu Corretor de Seguros ou representante legal na Proposta e no Questionário de Avaliação do Risco;

b) Desgaste natural e manutenção inadequada: Desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, fim de vida útil, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens ou interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, poeira, fuligem, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea e fim de vida útil;

c) Atos de autoridade pública: Atos de autoridade pública, salvo se decorrentes de medidas adotadas para evitar a propagação de danos cobertos por este seguro;

d) Conflitos armados e atos terroristas: Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo a Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

e) Armas químicas e biológicas: Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;

f) Tumultos, Greves e Lock-out: Tumultos, Greves e Lock-out, de acordo com as definições da Apólice;

g) Riscos nucleares e radiações ionizantes: perda, destruição ou dano de bens materiais, Prejuízo ou despesa emergente, danos decorrentes de responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares contaminação pela radioatividade independentemente de qualquer causa ou evento;

h) Falha de sistemas de computador e processamento de datas de calendário: Qualquer Prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento, programa de computador, sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer, interpretar, processar, distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data

i) Decisões e falhas relacionadas a sistemas eletrônicos: Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de Terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para os fins desta exclusão, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, Hardwares, Softwares, programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

j) Ato Doloso ou Culpa Grave: Ato Doloso ou por Culpa Grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, por seus empregados ou colaboradores, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo o dolo do representante do Segurado ou do Beneficiário em prejuízo desses;

k) Atos dolosos de dirigentes e administradores: Tratando-se de pessoa jurídica, a disposição da alínea "j" aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos Beneficiários e aos seus respectivos representantes;

l) Ato Ilícito Criminal: Atos Ilícitos cometidos pessoalmente pelo Segurado que caracterizem ilícito criminal. Também estão excluídos os interesses patrimoniais relativos aos valores de multas e demais penalidades aplicadas em decorrência desses atos;

m) Danos e Prejuízos indiretos não cobertos: Danos e Prejuízos indiretos resultantes de Riscos cobertos, exceto em se tratando de Medidas de Contenção ou Salvamento;

n) Alagamento, Inundação, Enxurradas ou Enchentes: Perdas, danos ou avarias ocasionadas aos bens segurados devido a Alagamento, Inundação, Enxurradas ou Enchentes;

o) Entrada de água ou detritos no imóvel: Perdas, danos ou avarias ocasionados aos bens segurados pela entrada de água de chuva, neve, granizo, areia, terra ou poeira no interior do imóvel segurado através de janelas, portas, clarabóias, respiradouros, ventiladores ou quaisquer aberturas ou vãos, salvo se comprovadamente em consequência de Risco coberto por esta Apólice;

p) Infiltração e umidade: Perdas, danos ou avarias ocasionadas aos bens existentes no Local de Risco por infiltração de água, ação da chuva, umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão, salvo se comprovadamente em consequência de Risco coberto por esta Apólice;

q) Lucros cessantes e obrigações financeiras: Lucros cessantes, lucros esperados, multas, juros, obrigações fiscais, tributárias, judiciais, encargos financeiros de qualquer espécie e outros Prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos Riscos cobertos;

r) Incêndio ou explosão decorrente de queimadas: Perdas, danos ou avarias

ocasionadas por incêndios e/ou explosões decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, pampas, matagais, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza de terreno por fogo;

s) Entupimento e más condições de tubulação: Perdas, danos ou avarias ocasionadas por entupimento ou insuficiência de calhas, da tubulação de água ou esgoto e da má conservação e/ou instalação das mesmas;

t) Ação de insetos, bactérias, animais e de microorganismos: Perdas, danos ou avarias ocasionadas pela ação de piolho de aves (mallophaga), cupim e outros insetos, bem como de bactérias ou animais; mofo, bolor, fungos, espórios ou qualquer outro microorganismo de qualquer tipo, natureza ou espécie, incluindo, mas não limitado a qualquer substância cuja presença apresente uma ameaça efetiva ou em potencial à saúde humana;

u) Danos morais, corporais, estéticos e psíquicos: Danos morais, corporais, estéticos e psíquicos aos dirigentes, prepostos, funcionários e representantes do Segurado, além dos mesmos danos causados a terceiros;

v) Convulsões ou Fenômenos da Natureza: Para fins deste seguro, consideram-se convulsões da natureza as tempestades, raios, chuvas de granizo, chuva excessiva/chuva intensa, ciclones, tornados, tufões, vendaval, enxurradas, geada, terremotos, maremotos, tsunamis, furacões, ventanias, erupções vulcânicas, além de outros fenômenos naturais de grande energia e poder destrutivo, com consequências catastróficas (catástrofe ambiental de grandes proporções/magnitude), que configura desastre naturais e de força maior, bem como suas consequência, exceto aqueles expressamente cobertos por este contrato de seguro.

w) Inutilização e deterioração: Perdas, danos ou avarias resultantes de inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo;

x) Perdas financeiras e obrigações contratuais: Perdas financeiras, perda de mercado, de ponto, de contrato, por demora, por interrupção ou atraso no processo de produção, multas, juros e outros encargos financeiros, obrigações pelo não cumprimento de qualquer contrato e outros Prejuízos indiretos, ainda que resultantes de Riscos cobertos;

y) Despesas com aluguel: Custos e despesas de aluguel;

z) Perda de uso por medidas sanitárias: Perdas, danos ou avarias decorrentes de desvalorização de bens em consequência de retardamento ou Prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfecções, quarentena, fumigações, enfim, a quaisquer Eventos não representados pela reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, nos exatos termos das Coberturas efetivamente contratadas;

aa) Contaminação e poluição: Prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de contaminação, poluição ou vazamento de substâncias tóxicas, poluentes, produtos químicos;

bb) Obras e reformas: Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou

alteração estrutural do estabelecimento segurado, bem como qualquer tipo de obra ou reforma, ampliação, inclusive instalações e montagem;

cc) Riscos e ataques cibernéticos: Riscos Cibernéticos e/ou Ataques Cibernéticos de qualquer natureza, bem como os Prejuízos deles decorrentes, incluindo o uso de computadores, programas, sistemas, vírus de computador ou qualquer outro sistema eletrônico com o propósito de causar danos;

dd) Atos de vandalismo: Prejuízos decorrentes de atos de vandalismo, caracterizados pela destruição intencional, deterioração, inutilização ou danificação de bens e propriedades alheios, praticados de forma isolada ou em grupo, independentemente de motivação. Para os fins desta exclusão, o vandalismo é considerado um ato deliberado com o objetivo específico de causar dano ao patrimônio, distinguindo-se dos danos decorrentes de Tumultos, nos quais o Prejuízo ao patrimônio ocorre como consequência incidental da aglomeração de pessoas;

ee) Falhas preexistentes: Prejuízos decorrentes de falhas, defeitos ou vícios não aparentes nos bens segurados que não tenham sido declarados no momento da contratação do seguro, sendo ou não de conhecimento do Segurado, bem como seus efeitos exclusivos;

ff) Melhorias e modificações de bens segurados: Prejuízos ou despesas relacionadas à melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados;

gg) Incêndio, queda de raio, explosão e implosão: Prejuízos decorrentes de incêndio de qualquer causa, quedas de raio, deterioração de bens, implosão e explosão de qualquer natureza bem como quaisquer despesas e/ou prejuízos decorrentes;

hh) Benefícios fiscais: Prejuízos relacionados à perda ou à redução de benefícios fiscais concedidos para a importação de maquinismos, equipamentos e peças de reposição;

ii) Danos à fabricação: Perdas e danos materiais, decorrentes dos danos causados a produtos durante o processo de manufatura ou montagem bem como a produtos que estiverem sendo reparados, inspecionados ou ajustados pelo Segurado;

jj) Danos elétricos: Perdas e danos materiais, a máquinas, equipamentos ou instalações elétricas ou eletrônicas, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raio fora do Local de Risco;

kk) Demolição e remoção de entulho: Despesas com demolição, remoção ou desentulho decorrentes de qualquer causa;

ll) Desmoronamento e Tremor de Terra: Prejuízos causados diretamente aos bens segurados, decorrentes de Desmoronamento Total ou Parcial de origem súbita, imprevista e acidental das estruturas que compõem o Local de Risco;

mm) Despesas com instalação em novo local: Gastos com reinstalação ou adaptação em novo ponto após a ocorrência de Sinistro coberto e indenizável por

este Seguro, que impossibilite a recuperação e o uso do primitivo local;

nn) Despesas extraordinárias: Custos e despesas com trabalhos extraordinários, incluindo horas extras de trabalho, frete expresso ou afretamento para transportes de empregados ou contratados pelo Segurado;

oo) Deterioração de mercadorias em ambientes frigorificados: Perdas e danos, causados às mercadorias dentro de ambientes frigorificados;

pp) Extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão: Prejuízos materiais decorrentes de extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão;

qq) Fidelidade – modalidade aberta: Prejuízos decorrentes de crimes cometidos por empregados contra o patrimônio do Segurado;

rr) Flutuantes em locais especificados: Perdas e danos materiais decorrentes dos danos, a mercadorias e/ou matérias-primas em locais de risco descritos na Apólice, decorrentes de incêndio, queda de raio ou explosão;

ss) Flutuantes em locais não especificados: Perdas e danos materiais, decorrentes dos danos, a mercadorias e/ou matérias-primas de propriedade do Segurado, enquanto depositadas em locais de terceiros, decorrentes de incêndio, queda de raio ou explosão;

tt) Flutuantes em locais não especificados – ampla: Perdas e danos materiais, decorrentes dos danos, a mercadorias e/ou matérias-primas em locais de terceiros, decorrentes de eventos de incêndio, queda de raio, explosão, vendaval e roubo;

uu) Movimentação interna: Perdas e danos materiais, ocasionadas pelos danos, decorrentes da movimentação interna de máquinas e mercadorias, incluindo impacto, queda, balanço, colisão ou virada;

vv) Operações de carga, descarga, içamento e descida: Danos materiais decorrentes de operações de carga, descarga, içamento e descida, realizadas no estabelecimento do Segurado ou de Terceiros;

ww) Pátio: Prejuízos ocasionados a veículos de propriedade do Segurado em decorrência de demonstração comercial, Test-Drive, verificação mecânica, abastecimento, transferência entre dependências do Estabelecimento segurado ou oficinas subcontratadas, prestação de serviços de licenciamento e entrega domiciliar;

xx) Pequenas obras: Prejuízos decorrentes de Acidente de origem súbita e imprevista, causados a bens existentes no Local Segurado que se encontre em processo de pequenas obras de ampliações, reparos ou reformas, ou a máquinas e equipamentos em processo de instalação ou montagem;

yy) Quebra de Máquinas em eventos específicos: Perdas e danos materiais, decorrentes dos danos, causados às máquinas instaladas no Local Segurado por defeito de fabricação de materiais, erro de projeto, erro de montagem, falta de habilidade, negligência, sabotagem, desintegração por força centrífuga, curto-circuito, vendaval, queda de granizo, defeito mecânico ou elétrico;

zz) Recomposição de registros e documentos: Quaisquer despesas de

Recomposição dos registros e documentos, mesmo se decorrentes de eventos cobertos por esta Apólice;

aaa) Furto Simples e Qualificado: Prejuízos decorrentes de furto simples e qualificado, conforme descrição nas definições desta Apólice;

bbb) Roubo / Furto com Vestígios ou Mediante Arrombamento: Prejuízos decorrentes de Roubo ou Furto com Vestígios ou Mediante Arrombamento de bens segurados, inclusive quando houver apenas a tentativa;

ccc) Roubo / Furto Com Vestígios ou Mediante Arrombamento de bens de hóspedes: Prejuízos decorrentes de Roubo ou Furto Com Vestígios ou Mediante Arrombamento de bens pertencentes a hóspedes, ainda que devidamente registrados e ocorridos no interior do estabelecimento segurado;

ddd) Tremor de terra, terremoto ou maremoto: Prejuízos materiais causados ao estabelecimento segurado e seu conteúdo em decorrência de tremor de terra, terremoto ou maremoto, ainda que resultem em destruição, necessidade de desentulho ou remoção de salvados;

eee) Valores em mãos de portadores: Prejuízos decorrentes de Roubo de Valores em Trânsito em mãos de Portadores, bem como a destruição ou perecimento dos Valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de Roubo;

fff) Valores no interior do estabelecimento: Prejuízos decorrentes de Roubo ou Furto Qualificado de Valores mantidos no interior do estabelecimento segurado, bem como a destruição ou perecimento dos Valores em consequência da simples tentativa de Roubo ou Furto Qualificado;

ggg) Vazamento de chuveiros automáticos (Sprinklers): Prejuízos materiais causados por infiltração ou derrame de água proveniente Sprinklers;

hhh) Vazamento de tanques e ruptura de tubulações: Perdas e danos materiais, ocasionadas pelos danos, decorrentes de Acidentes de origem súbita e imprevista, diretamente causados aos bens segurados por vazamento de tanques e ruptura de qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás e água existentes no Local Segurado;

iii) Vendaval até Fumaça: Prejuízos causados aos bens segurados por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça;

jjj) Vendaval até Fumaça – Bens ao Ar Livre: Prejuízos causados aos bens segurados ao ar livre por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça;

kkk) Responsabilidade Civil– Danos a veículos de terceiros: Prejuízos relacionados a danos materiais causados a veículos de terceiros;

lll) Responsabilidade Civil – Danos Morais: Prejuízos decorrentes de danos morais resultantes de danos corporais e/ou materiais;

mmm) Responsabilidade Civil Empregador – Danos corporais a terceiros a serviço

do Segurado: Prejuízos decorrentes de danos corporais sofridos por terceiros a serviço do Segurado;

nnn) Responsabilidade Civil – Atividades operacionais: Prejuízos decorrentes de danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, em decorrência de atividades operacionais do Segurado, independentemente de sua origem;

ooo) Responsabilidade Civil – Veículos Terrestres Riscos Contingentes: Prejuízos causados por veículos que estejam a serviço do Segurado, em decorrência de Acidentes;

ppp) Responsabilidade Civil – Bares e Restaurantes: Prejuízos decorrentes de danos corporais e/ou materiais causados a Terceiros em decorrência da atividade do Segurado em bares e restaurantes;

qqq) Responsabilidade Civil – Guarda de Embarcações de Terceiros: Prejuízos decorrentes danos materiais causados a embarcações de propriedade de terceiros sob guarda ou custódia do Segurado;

rrr) Responsabilidade Civil – Guarda de Veículos de Terceiros: Prejuízos decorrentes de danos corporais e/ou materiais causados à Terceiros por veículos de propriedade de Terceiros sob guarda ou custódia do Segurado, ainda que ocorridos no Local Segurado;

sss) Responsabilidade Civil – Concessionárias: Prejuízos decorrentes de danos corporais e/ou materiais causados a Terceiros em decorrência da atividade exercida pelo Segurado, quando este for uma Concessionária;

ttt) Responsabilidade Civil – Escolas com Bullying: Prejuízos em decorrência de bullying nas escolas seguradas;

uuu) Responsabilidade Civil – Hotéis e Pousadas: Prejuízos decorrentes de danos corporais e/ou materiais causados a Terceiros em decorrência da atividade do Segurado em hotéis e pousadas;

vvv) Responsabilidade Civil – Serviços de Manobrista: Prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos veículos terrestres automotores de propriedade de terceiros, quando conduzidos por seus empregados;

www) Responsabilidade Civil – Alimentos Distribuídos pela Escola: Prejuízos decorrentes de danos causados a terceiros em razão da ingestão de alimentos ou bebidas comercializados e distribuídos nas escolas;

xxx) Responsabilidade Civil – Síndico (shopping): Prejuízos decorrentes de danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, inclusive despesas médico-hospitalares e odontológicas, decorrentes de Falha de Gestão cometida pelo síndico do condomínio do shopping segurado;

yyy) Responsabilidade Civil – Clubes, Agremiações e Associações Recreativas: Prejuízos decorrentes de danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, decorrentes da atividade do Segurado em execução no clube segurado;

zzz) Despesas Fixas decorrentes da Cobertura Básica: Prejuízos de Despesas Fixas que decorram da paralisação total ou parcial do Estabelecimento Segurado causada por eventos previstos na Cobertura Básica;

aaaa) Despesas Fixas decorrentes da Cobertura de Danos Elétricos (Curto-Circuito): Prejuízos de Despesas Fixas que decorram da paralisação total ou parcial do Estabelecimento Segurado causada por Eventos previstos na Cobertura de Danos Elétricos;
bbbb) Despesas Fixas decorrentes da Cobertura de Vendaval: Prejuízos de Despesas Fixas que decorram da paralisação total ou parcial do Estabelecimento Segurado causada por eventos previstos na Cobertura de Vendaval;
cccc) Lucros Cessantes decorrentes da Cobertura Básica: Prejuízos de Lucros Cessantes que não decorram diretamente de danos materiais cobertos pela Cobertura Básica;
dddd) Lucros Cessantes decorrentes da Cobertura de Vendaval: Prejuízos de Lucros Cessantes que não decorram diretamente de danos materiais causados por eventos previstos na Cobertura de Vendaval;
eeee) Lucros Cessantes decorrentes da Cobertura de Danos Elétricos: Prejuízos de Lucros Cessantes que não decorram diretamente de danos materiais causados por eventos previstos na Cobertura de Danos Elétricos;
ffff) Lucros Cessantes decorrentes da Cobertura de Quebra de Máquinas: Prejuízos de Lucros Cessantes que não decorram diretamente de danos materiais causados por eventos previstos na Cobertura de Quebra de Máquinas;
gggg) Honorários de Peritos Contadores: Prejuízos relativos a honorários de peritos contadores pelas garantias de Lucros Cessantes ou Despesas Fixas;
hhhh) Mão de obra: mão de obra ou qualquer outra despesa decorrente de eventos não cobertos;
iiii) Desaparecimento, extravio, estelionato, apropriação indébita: Desaparecimento inexplicável, simples extravio, estelionato e apropriação indébita ocorridos durante ou após o Sinistro;
jjjj) Usinas e estações de energia: Prejuízos decorrentes de riscos de usinas hidrelétricas, solar, termoelétrica, eólica, maremotriz, e de estação transmissora de energia e subestação, exploração de minas e rompimento de barragens;
kkkk) Quebra de Vidros, Anúncios/Letreiros, Antenas, Espelhos e Mármores: Perdas e danos materiais, assim como perdas financeiras decorrentes dos danos, causados a vidros, espelhos, mármores, granitos, anúncios luminosos, letreiros e antenas, instalados nas dependências do Segurado.

7. BENS/INTERESSES NÃO GARANTIDOS

7.1. Não estão garantidos por este Seguro, salvo disposição em contrário estabelecida nas Condições Especiais e/ou Particulares contratadas na Apólice, os bens/interesses relacionados a seguir:

a) Água estocada, estradas, ramal de estrada de ferro, árvores, jardins, plantas, arbustos e quaisquer tipos de plantação ou vegetação;

b) Vagões, locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados).

c) Caminhões, automóveis, camionetas, motonetas, motocicletas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), exceto se tais bens forem mercadorias inerente à atividade Concessionárias;

d) Animais de qualquer espécie;

e) Bens, mercadorias e matérias primas ao ar livre, bem como construções de classe mista e inferior e seus respectivos Conteúdos, exceto quando se tratar de veículos ao ar livre no Local Segurado, desde que tais veículos sejam mercadorias de propriedade do Segurado que exerça atividade de Concessionárias;

f) Construções e/ou estruturas, provisórias ou não, destinadas à proteção do Risco e que possuam revestimentos, telhados ou paredes em material combustível, inclusive em sua estrutura, bem como galpões de vinilona, Coberturas e/ou toldos fabricados em lona (de PVC), sombrites, nylon, acrílicos, policarbonatos, plásticos e assemelhados; edificações com Coberturas de sapê, palha, piaçava e qualquer outro tipo de edificação com Cobertura com material vegetal, também não estando assegurados os seus respectivos Conteúdos;

g) Bens de terceiros, em poder do Segurado, recebidos em depósito, consignação ou garantia, guarda, custódia ou manipulação de quaisquer trabalhos; exceto se inerentes às atividades do Segurado desenvolvidas no Local de Risco, devidamente comprovadas qualitativa e quantitativamente, desde que não se trate de bens/interesses expressamente excluídos nas Coberturas contratadas;

h) Bens pessoais e valores existentes no interior de veículos;

i) Joias, pedras, metais preciosos, quadros, objetos de arte ou valor estimativo, relógios, canetas de coleção, raridades, tapetes, livros, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos salvo expressa contratação na Apólice, com respectivos valores de reposição unitários;

j) Dinheiro em espécie, cheques, livros comerciais e/ou fiscais, títulos, ações e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, maquetes, , matrizes, clichês, modelos e moldes, selos, estampilhas, protótipos e qualquer tecnologia experimental;

k) "Software" não comercializado no mercado (terceiros ou customizados);

l) Minas subterrâneas e outras reservas minerais localizadas abaixo da superfície do solo;

m) Linhas de transmissão e distribuição, incluindo cabos, fios, postes, pilares, colunas, torres e outras estruturas de suporte e equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações, de qualquer natureza, com o propósito de transmissão e distribuição de energia elétrica, sinais de telefonia e qualquer sinal

de comunicação, seja áudio, visual e dados de informática;
n) Edifício em construção ou reconstrução, salvo estipulação expressa nesta Apólice;
o) Material rodante;
p) Balanças rodoviárias e/ou balanças industriais e/ou balanças para grãos e seus respectivos acessórios e componentes elétricos e eletrônicos;
q) Imóveis tombados pelo patrimônio histórico;
r) Imóveis desapropriados por ato do poder público ou ocupados ou invadidos ilegalmente;
s) Armas de qualquer espécie, munições e/ou pólvora, bem como sua fabricação e acessórios;
t) Bens pessoais de qualquer natureza;
u) Bens que não sejam inerentes à atividade do Segurado;
v) Instalações e sistemas de captação de energia solar cujo fim destina-se à comercialização de energia térmica ou elétrica;
w) Bens, valores, mercadorias, matérias primas existentes no interior de veículos, embarcações e aeronaves;
x) Produtos, comestíveis, bebidas e/ou quaisquer tipos de mercadorias ou medicamentos com prazo de validade vencido;
y) Equipamentos profissionais: Perdas e danos materiais aos bens de uso profissional do Segurado, de seus Sócios, Diretores ou empregados, tais como notebooks, laptops, filmadoras, câmeras fotográficas e outros objetos de uso exclusivo para as atividades profissionais exceto quando estes bens estiverem cobertos pelos eventos da cobertura básica, quando existentes no Local Segurado;
z) Equipamentos de cine, foto, som e televisão: Perdas e danos materiais causados aos equipamentos de cinema, fotografia, som e televisão do Segurado, exceto quando estes bens estiverem cobertos pelos eventos da cobertura básica, quando existentes no Local Segurado;
aa) Equipamentos eletrônicos: Perdas e danos causados a equipamentos eletrônicos, exceto quando estes bens estiverem cobertos pelos eventos da cobertura básica, quando existentes no Local Segurado;
bb) Equipamentos eletrônicos portáteis: Danos materiais causados a notebooks, tablets, celulares, câmeras e demais equipamentos portáteis, exceto quando estes bens estiverem cobertos pelos eventos da cobertura básica, quando existentes no Local Segurado;
cc) Equipamentos em exposição fora do(s) estabelecimento(s) segurado(s): Prejuízos relacionados à exposição de equipamentos fora do(s) local(is) segurado(s), incluindo danos por roubo, furto, vandalismo, transporte, montagem, desmontagem, queda, chuva;
dd) Equipamentos estacionários próprios e/ou arrendados: Perdas e danos materiais causados a equipamentos estacionários de propriedade do Segurado ou arrendados, exceto quando estes bens estiverem cobertos pelos eventos da

cobertura básica, quando existentes no Local Segurado;
ee) Equipamentos móveis próprios e/ou arrendados: Perdas e danos materiais causados a equipamentos móveis em uso, operação ou transporte exceto quando estes bens estiverem cobertos pelos eventos da cobertura básica, quando existentes no Local Segurado;
ff) Obras de arte: Danos materiais causados a Obras de Arte;
gg) Residência particular ou Moradias coletivas;
hh) Máquinas do tipo Caça-Níqueis;
mm) Materiais biológicos, tais como cabelo, unha, pele (tecidos), saliva, bancos de órgãos, de sangue, de medula, óvulos, sêmen e embriões, e similares.

7.2. Caso exista relação de bens informada na Proposta, esses bens devem ser obrigatoriamente inerentes à atividade desenvolvida pelo Segurado no(s) local(is) de Risco informado(s) na Apólice, no entanto, esta relação de bens não se sobrepõe às exclusões dos bens/interesses não garantidos descritos nas Condições Contratuais.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

8.1. O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo devido pela Seguradora por força desta Apólice, e o Limite Máximo de Indenização é o valor máximo devido por Cobertura contratada. Eles não representam, em nenhuma hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses segurados pela Seguradora.

8.2. O valor da Indenização a que o Segurado terá direito, nos termos destas Condições Contratuais, não poderá superar o valor do bem/interesse segurado no momento do Sinistro.

8.2.1. Ocorrido um Sinistro indenizado pela Seguradora conforme esta Apólice, o Limite Máximo de Garantia e o Limite Máximo de Indenização, conforme o caso, serão automaticamente reduzidos, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente a tal redução. Com a extinção da verba, a Cobertura referente ao Limite Máximo de Indenização esgotado será automaticamente cancelada. No caso de esgotamento do Limite Máximo de Garantia, esta Apólice será automaticamente cancelada, independentemente de haver algum Limite Máximo de Indenização não esgotado.

8.3. Na hipótese de Sinistro decorrente de um único Risco simultaneamente amparado por várias Coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, **não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de Coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização**.

8.4. Na hipótese de ocorrência de danos múltiplos e/ou sucessivos associados a diversas Coberturas, em relação de causa e efeito, sem que haja possibilidade de individualizá-los, o conjunto formado por todos estes danos será interpretado como um único Sinistro, não sendo permitida a acumulação de Coberturas e seus

respectivos Limites Máximos de Indenização.

8.5. Na ocorrência de Sinistro, incluindo as situações descritas nas cláusulas 8.3 e 8.4 acima e na hipótese de sinistro ou conjunto de sinistros, decorrente(s) de um só fato ou sequência de fatos, que afete(m) mais de uma cobertura contratada, a Indenização máxima devida pela Seguradora, observados os termos, restrições e exclusões desta Apólice, será limitada, para todos os efeitos:

a) ao valor do Limite Máximo de Indenização contratado relativo a Cobertura Básica, caso seja também contratada uma ou mais Coberturas Adicionais que não as mencionadas na alínea "b" abaixo; ou
b) à somatória do valor do Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura Básica com o Limite Máximo de Indenização correspondente ao valor das Coberturas Adicionais de Lucros Cessantes decorrentes dos Eventos previstos na Cobertura Básica, Perda/Despesa e Pagamento de Aluguel, Despesas Fixas, Despesa com Instalação em novo local, Despesas Extraordinárias, das Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil Operações, Responsabilidade Civil Clubes Agremiações e Associações Recreativas, Responsabilidade Civil Bares e Restaurantes, Responsabilidade Civil Hotéis e Pousadas, Responsabilidade Civil Concessionárias, Custos de Defesa do Segurado, caso efetivamente contratadas.

8.5.1. Os Limites Máximos de Indenização previstos na Apólice são específicos para cada Cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de Vigência deste Seguro, a transferência de valores de uma Cobertura para outra.

8.5.2. Nos Sinistros que envolvam as coberturas de Responsabilidade Civil, as Indenizações devidas aos reclamantes serão pagas somente após o Segurado ser considerado civilmente responsável por sentença judicial transitada em julgado ou decisão em juízo arbitral (desde que não por revelia) ou mediante acordo expressamente autorizado pela Seguradora. O cálculo da Indenização tomará como base a proporção entre o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o número de reclamantes afetados pelo mesmo Evento que originou a reclamação, sendo que em nenhuma hipótese a soma das Indenizações poderá superar o valor do Limite Máximo de Indenização da Cobertura aplicável à reclamação, por Evento ou série de Eventos.

9. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA APÓLICE

9.1. A celebração, alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderão ser feitas mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros. Caberá à sociedade seguradora fornecer ao proponente, representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com identificação de data e hora de seu recebimento.

9.2. Caso haja, o Corretor de Seguros é obrigado a auxiliar o Segurado e agir com lealdade e Boa-fé, além de prestar informações completas e verídicas sobre todas as

questões envolvendo a formação e a execução do contrato abordadas no Questionário, com o fim de cumprir suas atribuições legais previstas no art. 1º da Lei nº 4.594/1964.

9.3. Para o exame do Risco, a Seguradora solicitará ao Proponente, seu representante legal ou, quando houver, ao Corretor de Seguros, o preenchimento do Questionário, ocasião em que deverão informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do Risco a serem garantidos pelo Seguro, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento de cada um.

9.4. Para contratação do Seguro, o Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros habilitado deverá preencher uma Proposta, a qual deve conter os elementos essenciais ao exame e Aceitação do Risco.

9.5. Caso o Proponente e/ou o Corretor de Seguros descumpram seu dever de informar, estarão sujeitos às consequências a seguir:

9.5.1. Se o descumprimento ocorrer de forma culposa, sua garantia será reduzida proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

9.5.2. Se o descumprimento for doloso, o Proponente perderá o direito à garantia, além de ser exigível contra si o pagamento integral do Prêmio e as despesas efetuadas pela Seguradora.

9.5.3. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto, sem Prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

9.6. Em qualquer caso, as respostas fornecidas pelo Proponente e/ou pelo Corretor de Seguros, se houver, poderão basear as defesas e exceções a serem apresentadas pela Seguradora.

9.7. O Questionário e a Proposta são documentos integrantes à esta Apólice.

9.8. O simples pedido de cotação enviado à Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas pelo Segurado, seu representante legal e/ou seu Corretor de Seguros, de forma individual ou coletiva, integram este Seguro.

9.9. Em relação às Propostas feitas pela Seguradora, a aceitação pelo Segurado ocorrerá somente por expressa manifestação de vontade ou por ato inequívoco do destinatário.

9.10. A aceitação da Proposta pela Seguradora, ou ainda, as alterações solicitadas que impliquem modificação do Risco, estarão sujeitas à análise pela Seguradora, que:

9.10.1. disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data de recepção da Proposta ou da Proposta de Endosso na Seguradora, para cientificar sua recusa ao Proponente, ao final do qual será considerada aceita de forma tácita; e

9.10.2. Poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e Aceitação do Risco, hipótese em que o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, e terá novo início a partir da data em que a Seguradora receber

as informações ou os documentos.

9.11. A Seguradora se reserva o direito de recusar a Proposta se o Segurado não adotar as medidas recomendadas, na forma da cláusula 9.10.2.

9.12. A data da aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

9.12.1. A data da manifestação expressa pela Seguradora, se anterior ao término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias indicado na cláusula 9.10.1;

9.12.2. A prática de atos inequívocos pela Seguradora, tais como o recebimento total ou parcial do Prêmio ou sua cobrança;

9.12.3. A data do término do prazo indicado na cláusula 9.10.1, quando caracterizada a aceitação tácita da Proposta, ressalvados os casos de interrupção do prazo para aceitação previstos nesta cláusula.

9.13. A Seguradora emitirá a Apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da Proposta de Seguro e os documentos comprobatórios do Contrato de Seguro serão compartilhados com o Segurado em até 30 (trinta) dias da data de aceitação da Proposta de Seguro.

9.14. Havendo a aceitação da Proposta, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, o início de Vigência do Seguro se dará a partir da data da recepção de referida Proposta pela Seguradora.

9.14.1. Na hipótese de não aceitação da Proposta, a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, apresentando a justificativa da recusa.

9.14.2. No caso de ter havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, inicia-se um período da Cobertura provisória.

9.14.3. Em caso de recusa da Proposta, a Cobertura Provisória, se aplicável, do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

9.14.4. Ainda em caso de recusa da Proposta, a Seguradora devolverá o adiantamento de pagamento do Prêmio, deduzindo a parcela proporcional ao período de Cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de formalização da recusa e atualizado monetariamente conforme disposto na cláusula 15 dessas Condições Gerais, a partir da data do recebimento do Prêmio pela Seguradora.

9.15. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pela não devolução do adiantamento dentro do prazo previsto na cláusula 9.14.4., sobre o referido valor já atualizado monetariamente, implicará aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).

10. INSPEÇÃO

10.1. A Seguradora se reserva o direito de em qualquer tempo, com a devida notificação antecipada ao Proponente ou ao Segurado, previamente à aceitação da Proposta ou

durante a Vigência da Apólice, realizar Inspeção de Riscos no(s) local(is) indicados na Proposta de Seguro, por meio de seus peritos ou prestadores legalmente contratados, devendo o Proponente ou o Segurado conceder todos os meios e condições necessários para tal ação.

10.2. Fica entendido e acordado que, entre a data de solicitação da Inspeção e sua realização, ficará interrompido o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previstos para análise da aceitação do risco, tendo novo início a partir da sua conclusão.

10.3. Baseada no relatório de Inspeção de Riscos, a Seguradora poderá requerer do Proponente, para fins de aceitação, adequações nos sistemas de segurança e/ou dos processos que estejam relacionados com a garantia oferecida ou estipular, por escrito, prazo hábil para execução de tais medidas durante a Vigência da Apólice.

10.4. O Proponente se obriga a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada Inspeção de Risco, nos prazos por ela determinados, sob pena de recusa da Proposta.

10.5. O Segurado se obriga a atender às recomendações da Seguradora dentro dos prazos por ela estabelecidos após cada Inspeção de Risco. O descumprimento dessas recomendações poderá resultar na perda do direito à indenização caso o Sinistro decorra diretamente da não observância das orientações.

10.6. O Proponente e o Segurado obrigam-se a informar à Seguradora tão logo concluam as adequações por ela requeridas, ocasião em que a Seguradora poderá realizar nova Inspeção de Risco.

10.7. Findo o prazo limite, sem que tenham sido adotadas as recomendações da Seguradora, fica a ela facultado o direito de prorrogar o prazo para atendimento, de restringir ou de cancelar a Cobertura, observadas, neste último caso, as disposições da **cláusula 27 – Rescisão e Cancelamento do Contrato de Seguro, destas Condições Gerais.**

10.8. Havendo contratação de Cobertura provisória e ocorrendo eventual Sinistro, não tendo havido as adequações requeridas neste tempo, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer Indenização.

10.9. Se por ocasião da regulação e Liquidação de Sinistro, for constatado que os sistemas de segurança e proteção, requeridos pela Seguradora nos termos desta cláusula ou preexistentes à contratação do Seguro e que serviram de base para sua aceitação, não foram utilizados ou estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência, por não observância de normas técnicas, por decisão do Segurado ou ainda, que se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de Inspeção de Riscos e, por essa razão contribuiu para a extensão dos danos e/ou para as consequências do Evento, o Segurado estará sujeito à perda de direito ao recebimento de qualquer Indenização, conforme cláusula 25 – Obrigações do Segurado e Perdas de Direitos, destas Condições Gerais.

10.10. Este Seguro não garante a Indenização do vício não aparente e não declarado

no momento da contratação do Seguro, nem seus efeitos exclusivos. A inspeção prévia pela Seguradora de Riscos relacionados com atividades empresariais não autoriza a presunção de conhecimento do vício.

11. RENOVAÇÃO DA APÓLICE

11.1. A renovação deste Seguro não é automática, e somente poderá ser feita mediante Proposta preenchida e assinada pelo Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, observando-se os prazos de aceitação ou recusa, conforme previstos nestas Condições Contratuais. Caberá à Seguradora fornecer ao Proponente, obrigatoriamente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com identificação de data e hora do recebimento.

11.2. A renovação da Apólice não se presume em nenhuma hipótese, reservando-se a Seguradora o direito de não renová-la, independentemente de qualquer comunicação prévia informando o interesse na renovação.

11.3. As renovações do Seguro deverão ser feitas exclusivamente por forma expressa, com apresentação de nova Proposta de seguro.

11.4. Na hipótese de renovação ou prorrogação não automática ou que implique alteração de cobertura ou condições financeiras mais favoráveis ao Segurado, esta poderá ser intermediada por outro Corretor de Seguros, de livre escolha do Segurado, sem prejuízo do direito de substituição do corretor a qualquer tempo.

12. INÍCIO OU ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

12.1. O contrato de seguro terá seu início e término de Vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim nele indicadas.

12.2. Nos contratos cujas Propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de Prêmio, o início de Vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da Proposta pela Seguradora, ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

12.3. Os contratos cujas Propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento de Prêmio, o início de Vigência do seguro ocorrerá conforme as hipóteses previstas na cláusula 9.13.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1. O Segurado que, na Vigência do presente contrato, tenha ou pretenda obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito a qualquer Indenização prevista na Apólice, mesmo que decorrente de Risco previsto, coberto e indenizável.

13.2. Caso a soma do Limite Máximo de Indenização de cada contrato de Seguro celebrado seja superior ao valor do interesse Segurado, os Limites Máximos de

Indenização serão proporcionalmente reduzidos. Neste caso, não serão considerados os contratos firmados com sociedades Seguradoras que se encontrarem insolventes.

13.3. O Prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por Cobertura de responsabilidade civil, cuja Indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado ou por terceiros, durante e/ou após o Sinistro que causou danos a Terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, somente com autorização e anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

13.4. De maneira análoga, o Prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais Coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas com as Medidas de Contenção ou de Salvamento, mesmo que realizadas por Terceiros, desde que se mostrem adequadas a minorar os efeitos do Sinistro iminente ou verificado;

b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) Danos sofridos pelos bens segurados.

13.5. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do Prejuízo vinculado à Cobertura considerada.

13.6. Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

13.6.1. Será calculada a Indenização individual de cada Cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias e participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo De Indenização da Cobertura e cláusulas de Rateio;

13.6.2. Será calculada a Indenização individual ajustada de cada Cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das Indenizações correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a Indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as Indenizações individuais ajustadas relativas às Coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos Prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante

do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as Coberturas concorrentes, observados os Prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas Coberturas.

b) Caso contrário, a Indenização individual ajustada será a Indenização individual, calculada de acordo com a cláusula 13.6.1 deste artigo.

13.6.3. Será definida a soma das Indenizações individuais ajustadas das Coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos Prejuízos comuns, calculadas de acordo com a cláusula 13.6.2;

13.6.4. Se a quantia a que se refere a cláusula 13.6.3 for igual ou inferior ao Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

13.6.5. Se a quantia estabelecida na cláusula 13.6.3 for maior que o Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do Prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquela cláusula.

13.7. A Sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na .Indenização paga.

13.8. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

14. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

14.1. As Franquias e/ou a Participação Obrigatória do Segurado (POS), estabelecidas expressamente na Apólice, serão deduzidas dos Prejuízos indenizáveis em cada Sinistro.

14.2. Na ocorrência de um Sinistro decorrente de um mesmo Evento que cause danos a diferentes Coberturas ou atinja mais de um Local Segurado, a Franquia será aplicada separadamente para cada Cobertura afetada e para cada Local Segurado.

15. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

15.1. Todos os valores constantes das Apólices e/ou Endossos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizada, à exceção das obrigações pecuniárias, cuja atualização deverá observar a regulamentação específica.

15.2. As contratações com Vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

15.3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta ou solicitar

emissão de Endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

15.4. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

15.5. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

15.6. A mora da Seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros moratórios de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a Indenização deveria ter sido paga.

15.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16. PAGAMENTO DE PRÊMIO

16.1. Formalizado o contrato de Seguro, o Segurado se obriga a realizar o pagamento do Prêmio. O recebimento do Prêmio antes da formalização do contrato é permitido apenas nos casos em que for pactuada Cobertura provisória.

16.2. O pagamento do Prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada conforme acordo entre as partes e especificado na Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pela regulamentação em vigor:

a) Nome ou razão social do Segurado;
b) Valor do Prêmio;
c) Data de emissão e o número da Proposta ou Apólice do seguro;
d) Data limite para o pagamento;
e) Na hipótese de o Prêmio ser pago de forma fracionada, constarão da Apólice, além das informações previstas anteriormente:

I. Os valores do Prêmio à vista, do Prêmio fracionado e de cada uma das parcelas;
II. A taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade;
III. Os juros de mora e/ou outros acréscimos legais previstos, se previstos.

16.2.1. O boleto bancário de cobrança do Prêmio do Seguro será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado, ou ao seu representante ou ao Corretor de Seguros no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento. A data limite para o pagamento do Prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta dias), contados a partir da data da emissão da apólice e/ou do endosso correspondente.

16.2.2. Quando a data limite para o pagamento do Prêmio, ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

16.2.3. Quando o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se referem a cláusula 16.2, deverão constar, também, do documento de cobrança, o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o Prêmio poderá ser pago em qualquer agência do Segurado ou de outros bancos.

16.3. Fica entendido e ajustado que, se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a Indenização não ficará prejudicado, **desde que o Segurado realize o pagamento até a data limite prevista no respectivo documento de cobrança, sob pena de Cancelamento da Apólice**.

16.4. A mora relativa à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio resolve de pleno direito o contrato.

16.5. Os Prêmios fracionados estão sujeitos às seguintes disposições:

a) Os juros de fracionamento não serão aumentados durante o período de parcelamento e Vigência da Apólice;
b) Não haverá por parte da Seguradora qualquer cobrança ou custo adicional a título de despesas administrativas em caso de fracionamento de Prêmio;
c) A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de Vigência da Apólice.

16.6. Na hipótese do Segurado antecipar o pagamento do Prêmio fracionado, total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

16.7. Quando o valor das Indenizações acarretar o Cancelamento da Apólice, as parcelas de Prêmio vincendas serão deduzidas pela Seguradora do valor a ser indenizado ao Segurado, excluídos os juros do fracionamento. Caso a Indenização seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do Prêmio permanecem devidas.

16.8. Quando não houver o pagamento de quaisquer parcelas subsequente à primeira, dos seguros com Prêmio fracionado, o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago com o do prêmio devido de acordo com a Tabela de Prazo Curto a seguir:

Relação % entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365

20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

16.8.1. Para percentuais não previstos na tabela do item 16.8 desta cláusula deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

16.9. A Seguradora notificará extrajudicialmente ao Segurado o novo prazo de vigência ajustado da apólice ou do endosso.

16.9.1. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, corrigidas monetariamente, dentro do novo prazo de vigência ajustado, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice ou endosso.

16.9.2. Se, em decorrência da aplicação da Tabela de Prazo Curto do item 16.8, o novo período de vigência já houver expirado, a notificação extrajudicial advertirá ao Segurado que, não sendo purgada a mora no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a garantia ficará suspensa e o Segurado não terá direito ao recebimento de qualquer Indenização relativa a eventual Sinistro ocorrido a partir da data original de vencimento da parcela devida, bem como da possibilidade de o contrato ser cancelado.

16.9.3. Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado pela Seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias terá início na data da frustração da notificação.

16.9.4. A suspensão da garantia não prejudicará o crédito da Seguradora ao Prêmio não pago.

16.9.5. Na mesma ocasião, o Segurado será notificado que, se não purgar a mora em até 30 (trinta) dias, contados a partir da suspensão da garantia, o contrato estará resolvido, valendo esta notificação como válida para a resolução do contrato.

16.10. Decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias desde a suspensão da garantia, e não sendo efetuado o pagamento do Prêmio no novo prazo ajustado, conforme consta na cláusula 16.8, esta Apólice será resolvida, ficando a Seguradora desobrigada integralmente por Sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir do fim do prazo de pagamento.

16.11. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a Prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos,

deduzidos os Emolumentos e atualizado monetariamente conforme disposto nas cláusulas 15.4 e 15.5 dessas Condições Gerais, a partir da data do recebimento do Prêmio pela Seguradora.

16.11.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pela não devolução do Prêmio ao Segurado, no prazo definido na cláusula 16.11, sobre referido valor já atualizado da devolução, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).

16.12. Se for verificado no curso do presente contrato que o Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada é excessivo com relação ao valor em Risco dos interesses segurados, o Segurado poderá exigir a revisão do Prêmio ou a resolução do contrato, deduzidos os Emolumentos.

16.13. Fica vedado o Cancelamento do contrato de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

16.14. Exclusivamente para as coberturas adicionais de responsabilidade civil, a Seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do Segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.

16.15. Sempre que a Seguradora houver suportado o Risco, terá a possibilidade de executar o Segurado judicialmente para cobrança do Prêmio devido.

17. ALTERAÇÕES RELEVANTES DE RISCOS

17.1. Todas as relevantes alterações do Risco ocorridas durante a Vigência desta Apólice deverão ser obrigatoriamente comunicadas pelo Segurado, ou por quem representá-lo, à Seguradora, tão logo delas tome conhecimento, para reanálise do Risco e eventual estabelecimento de novas bases da Apólice.

17.2. Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do Risco descrito no Questionário e/ou na Proposta, bem como o aumento da severidade dos efeitos de tal realização, tais como, por exemplo, as seguintes circunstâncias sem prejuízo de outras hipóteses que produzam os mesmos impactos:

a) Correção ou alteração dos dados da Apólice, inclusive aqueles relacionados com as características do Risco coberto;

b) Inclusão e exclusão de Coberturas;

c) Quando houver transferência do interesse garantido nesta Apólice, implicando a cessão do contrato de Seguro;

d) Alteração das atividades exercidas pela empresa Segurada ou assunção de responsabilidades que não possuam ligação com as informações prestadas no momento da subscrição do Risco;

e) Subcontratação de empresas para desempenho de atividades profissionais do Segurado que não tenham sido informadas no momento da subscrição do Risco;

f) Realização da Prestação de Serviços sem a formalização contratual, caso a formalização seja a prática informada no momento da subscrição do Risco;

g) Alteração dos sócios, administradores, acionistas e outros diretamente ligados à administração e controle do Segurado; e

h) Aquisição de novas empresas, incorporação, fusão ou cisão que modifique significativamente o escopo de atuação do Segurado ou a estrutura de seus ativos e passivos;

i) Realização de reformas e manutenções;

j) Perdas de sistemas de proteções para a realização de manutenções;

k) Paralisação emergencial ou programada de seus sistemas protecionais contra incêndio.

17.3. O Segurado deve comunicar à Seguradora relevante Agravamento do Risco tão logo dele tome conhecimento. Ao ser comunicada, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de Prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo Risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução pelo Segurado.

17.4. Na hipótese de resolução, a Seguradora restituirá a eventual diferença de Prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

17.5. Se o Segurado dolosamente descumprir o dever previsto na cláusula 17.2 perderá o direito à garantia, sem Prejuízo da dívida do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

17.6. Se o Segurado culposamente descumprir o dever previsto na cláusula 17.2 fica obrigado a pagar a diferença de Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o Segurado não fará jus à garantia.

17.7. Caso o aumento do Prêmio, previsto na cláusula 17.2, seja superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no Prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de Risco foi agravado.

17.8. Em caso de aceitação, a Seguradora providenciará a emissão do documento

correspondente, nas condições previamente acordadas entre Segurado e Seguradora.

17.9. Havendo alteração no Risco que importe em sua relevante redução, o valor do Prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado o direito da Seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação da presente Apólice.

18. COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

18.1. Ao tomar ciência do Sinistro ou da iminência de seu acontecimento, é obrigação do Segurado, **sob pena das consequências previstas na cláusula 25.2**:

18.1.1. Tomar as providências necessárias para evitar ou diminuir seus efeitos;

18.1.2. Comunicar prontamente à Seguradora e seguir suas instruções;

18.1.3. Prestar à Seguradora todas as informações que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências.

18.2. Incumbe também ao Beneficiário, no que couber, o cumprimento das disposições da cláusula 18.1, sujeitando-se às mesmas consequências previstas na cláusula 25.2.

18.3. É vedado ao Segurado promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro.

18.3.1. O descumprimento culposo da obrigação prevista na cláusula 18.3 acima implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do Sinistro.

18.3.2. O descumprimento doloso da obrigação prevista na cláusula 18.3 acima exonera a Seguradora do dever de pagar a Indenização.

18.4. Sendo apresentado um Aviso de Sinistro à Seguradora, esta iniciará o procedimento de Regulação de Sinistro, cujo objetivo é identificar as causas e efeitos do fato comunicado pelo Segurado, com vistas a apurar se o Ato Danoso tem respaldo na presente Apólice, caracterizando-se, portanto, um Sinistro indenizável.

18.5. Para o procedimento de Regulação de Sinistro, o Segurado está obrigado a apresentar todos os documentos predeterminados nesta cláusula 18, além daqueles previstos nas Condições Especiais e Condições Particulares, para comunicar e provar a ocorrência do Sinistro, nos termos descritos nesta Apólice. **A Regulação de Sinistro só terá início com o recebimento, pela Seguradora, de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de Cobertura.**

18.6. Caso seja necessário para a melhor Regulação do Sinistro, a Seguradora poderá realizar Vistoria de Sinistro no local que estiver relacionado ao Sinistro, a fim de apurar a causa do Evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos Prejuízos sofridos

18.7. O Segurado deverá disponibilizar à Seguradora todos os seus registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais, além de garantir seu

acesso às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos Sinistros ou a outro fato relacionado a este seguro. Para tanto, deverá apresentar os seguintes documentos, sem Prejuízo de outros que possam ser solicitados conforme a natureza do Sinistro:

a) Comunicação formal do Sinistro, contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do Sinistro, bens sinistrados e estimativa preliminar dos Prejuízos;
b) Relação detalhada dos bens sinistrados, acompanhada da comprovação de sua preexistência (notas fiscais, registros contábeis, inventários, contratos de cessão) ou, no caso de bens de terceiros, comprovação de propriedade;
c) Relação de todos os seguros que cubram os mesmos bens ou responsabilidades, incluindo cópias das respectivas Apólices;
d) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado, incluindo documento de identificação, CNPJ/CPF, contrato social e comprovante de endereço;
e) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos Beneficiários ou terceiros envolvidos;
f) Laudos periciais e autos de inquéritos, quando houver;
g) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), se cabíveis;
h) Cópia das certidões e boletins de ocorrência policial, se cabíveis;
i) Cópias das certidões e boletins informativos meteorológicos que constem a velocidade dos ventos se cabíveis;
j) Protocolo junto à concessionária de energia elétrica, se cabível;
k) Laudo de avaliação dos bens danificados, para situações em que seja necessário avaliar o valor do(s) bem(ns) sinistrado(s);
l) Laudos técnicos utilizados para apurar a causa do(s) dano(s);
m) Cópia da certidão de abertura de inquérito policial, se cabível;
n) Registro de manutenções preventivas realizadas nos bens sinistrados;
o) Comprovação de vínculo empregatício, se cabível;
p) Termo de Quitação ente o Segurado e o Teceiro, se cabível;

18.8. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, salvo se outro prazo for fixado pela SUSEP, contados a partir da data de entrega de todos os elementos necessários à decisão, para manifestar-se sobre a Cobertura ou não do Sinistro.

18.9. No prazo indicado acima, poderão ser solicitados documentos complementares ao Segurado, oportunidade em que a contagem do prazo será suspensa e voltará a contar a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos adicionais exigidos. A referida suspensão poderá ocorrer, no máximo 2 (duas) vezes, sendo que, quando o Limite Máximo de Garantia da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo, tal suspensão somente poderá ocorrer 1 (uma) vez.

18.10. Caso a Seguradora conclua que não há Cobertura para o Sinistro, o Segurado será

comunicado formalmente, com as justificativas para a recusa de Cobertura, conforme previsto no item 18.8. A Seguradora poderá justificar sua recusa em todas as cláusulas pactuadas nesta Apólice, sejam elas firmadas antes ou após a ocorrência do Sinistro.

18.11. Ocorrendo a conclusão da regulação pela negativa parcial ou total da Cobertura, poderá o Segurado solicitar à Seguradora para que proceda com a entrega da documentação que fundamentou a sua decisão, observada a legislação em vigor.

18.12. A regulação de Sinistro e a Liquidação de Sinistro serão realizadas simultâneamente, sempre que possível, hipótese em que, sendo apurada a ocorrência do Sinistro, e sendo possível identificar quantias parciais a pagar, a Seguradora iniciará a Liquidação do Sinistro, e efetuará, no prazo legal, em favor do Segurado ou do Beneficiário, adiantamentos por conta do pagamento final.

18.13. Exclusivamente para as coberturas adicionais de responsabilidade civil, quando a pretensão do prejudicado for exercida exclusivamente contra o Segurado, este será obrigado a cientificar a Seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

19. INDENIZAÇÃO

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE PREJUÍZOS

19.1. O valor da Indenização não poderá:

19.1.1. Superar o valor do interesse, ressalvadas as hipóteses legais;

19.1.2. Exceder o valor do Limite Máximo de Indenização, ainda que o valor do interesse lhe seja superior.

19.2. Para a apuração dos Prejuízos, o Segurado deverá enviar à Seguradora, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Notas fiscais, recibos de despesas e ordens de serviço;

b) Registros financeiros e contábeis e controles internos da empresa que comprovem os Prejuízos, tais como demonstrativos financeiros, balanços patrimoniais relatórios de faturamento, livros contábeis e extratos bancários;

c) Cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado;

d) Decisão judicial ou arbitral proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado, quando aplicável;

e) Acordo entre o Segurado e o(s) Terceiro(s) prejudicado(s), quando aplicável, desde que obtida anuência prévia e expressa da Seguradora;

f) Contratos de prestação de serviços e Propostas de honorários, incluindo comprovação dos valores despendidos;

g) Contratos de prestação de serviços existentes entre o Segurado e as empresas terceirizadas;

h) Comprovantes de reembolso a Terceiros, desde que guardem relação com o Sinistro coberto e indenizável;

i) Orçamento para reposição ou reparação dos bens danificados, o qual deverá estar assinado e informar os dados da assistência técnica, causa conclusiva do dano, peças danificadas e informações do bem sinistrado (modelo, marca e número de série);
j) Relação de salvados existentes, com propostas para aquisição, se cabível.

19.3. Para a apuração dos Prejuízos decorrentes de Sinistros cobertos e indenizáveis, a Seguradora também poderá se valer de vestígios físicos, de informações e documentos fiscais e tributários obtidos junto a órgãos oficiais, laudos periciais, atestados ou certidões de autoridades competentes, autos de inquéritos policiais, registros de câmeras de segurança, declarações de funcionários, informações de compradores, fornecedores e clientes, bem como qualquer outro meio documental, probatório ou razoável que contribua para a adequada análise do Sinistro.

19.4. Dentro do prazo indicado na cláusula 19.17, poderão ser solicitados documentos complementares ao Segurado, oportunidade em que a contagem do prazo para pagamento da Indenização será suspensa e voltará a contar a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos adicionais exigidos. A referida suspensão poderá ocorrer, no máximo, 2 (duas) vezes, exceto caso o LMG da presente Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, oportunidade em que a interrupção do prazo só poderá ocorrer 1 (uma) vez.

19.5. Fica facultado à Seguradora a contratação reguladores e liquidadores de Sinistro para a prestação dos serviços de regulação e liquidação, além de peritos especializados.

19.5.1. Se, para a conclusão da Regulação de Sinistro ou da Liquidação de Sinistro, for necessária a contratação de um perito ou *Expert* e, para sua análise, sejam necessários documentos a serem produzidos pelo Segurado, os prazos destacados na clausula 19.4. acima ficarão suspensos enquanto os documentos não forem recebidos pela Seguradora. Caberá ao perito observar e à Seguradora exigir celeridade nas apurações, e ao Segurado colaborar com as informações e documentos necessários à conclusão dos trabalhos.

19.6. Para "Prédios" e "Conteúdos", a Seguradora indenizará os Prejuízos cobertos pelo Valor Atual (VA), ou seja, de acordo com o custo de reposição do bem segurado nas mesmas condições e preços correntes no dia e local do Sinistro.

19.6.1. O Valor Atual (VA) é obtido através do Valor de Novo (VN) deduzido da parcela relativa à Depreciação (D) pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência, que não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento).

19.7. Na hipótese de o Segurado providenciar a reposição, reparação ou reconstrução do bem sinistrado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data do pagamento da indenização pelo Valor Atual (VA), o Segurado poderá solicitar à Seguradora a complementação da indenização relativa a diferença entre o valor inicialmente recebido (Valor Atual) e o Valor de Novo (VN), mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, desde que a indenização complementar não seja superior a 2

(duas) vezes o Valor Atual (VA) .

19.7.1. Em se tratando de “Prédios” e “Conteúdos”, será aplicada a metodologia Ross-Heidecke, cujo objetivo é o de considerar a idade aparente e a previsão de vida útil do bem, e avaliar o estado de conservação do bem através de uma tabela de Depreciação, através da seguinte fórmula:

$$D = [\ a + (1 - a\ )\ c\ ]\ Vd$$

Onde:

D = Depreciação total;

a = 1/2 (x/n + x² /n²), parcela de Depreciação pela idade real já decorrida, denominada Ross;

c = Coeficiente de Heidecke;

Vd = Valor depreciável (sem incluir o residual).

19.7.2. Este critério de regulação aplica-se também a peças repostas ou reparadas.

19.7.3. A Depreciação não se aplica aos custos de mão de obra para reposição ou reparo do bem sinistrado.

19.8. Mercadorias e Matérias Primas serão indenizadas pelo custo de reposição no dia e local do Sinistro, de acordo com os prazos e condições de notas fiscais, faturas ou orçamentos, ou pelo preço de venda, se este for menor.

19.9. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado.

19.10. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

19.11. No caso de veículos:

a) Perda Parcial em veículos nacionais, novos e usados: Será caracterizada quando o custo de reparação for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do Sinistro. No caso de qualquer dano que possa ser reparado, o valor a ser indenizado será o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado ao mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do Sinistro. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetivação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta da oficina de reparos. Os reparos serão obrigatoriamente executados nas oficinas do Segurado, que decidirá sobre o reaproveitamento dos componentes danificados, exceto quando o Segurado esteja impossibilitado de executá-los por motivos de Caso Fortuitoou Força Maior. Neste caso, a Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados com base nos preços de custo dos mesmos, não fazendo qualquer redução na Indenização, a título de Depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas passarão a ser de sua propriedade.

b) Perda Total em veículos nacionais novos ou dentro da garantia: Será caracterizada quando o custo de reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do Sinistro, ou quando, a critério do fabricante, a avaria afetar a condição de veículo novo sob garantia, ainda que se trate de danos parciais. A Indenização corresponderá ao preço de custo do bem sinistrado na data da ocorrência, mais as despesas de socorro e salvamento. Os Salvados serão de propriedade da Seguradora, que deles poderá dispor como melhor lhe convier.
c) Perda Total em veículos nacionais usados: Será caracterizada quando o custo de reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do Sinistro. A Indenização corresponderá ao valor médio de mercado apurado na data da ocorrência do Sinistro.
d) Perda em veículos importados: Será caracterizada quando o custo de reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do Sinistro. Nesse caso, a Seguradora poderá optar:
d.1) Pela reparação dos danos: Tratando-se de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada, cuja reparação seja economicamente inviável, ficará limitado ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação marítima;
d.2) Pela Indenização em espécie: Na hipótese de indisponibilidade para compra de qualquer parte ou peça danificada, a Seguradora poderá dar como cumpridas suas obrigações mediante Indenização em espécie do respectivo valor, fixado segundo os critérios da alínea anterior, acrescido dos custos de mão-de-obra necessários para sua reposição, **não podendo o Segurado argumentar com essa indisponibilidade para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado**.
d.3) Pela substituição do veículo por outro equivalente: Em se tratando de perda total, a Indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional, limitado ao preço constante da última lista de preços do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e as despesas com a importação marítima. Considerar-se-á perda total sempre que os Prejuízos decorrentes do Sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme definido neste item, bem como no caso de veículos novos, a critério do fabricante, a avaria afetar a condição do veículo sob garantia, ainda que se trate de danos parciais.
19.11.1. Em qualquer das hipóteses referidas na alínea “d” da cláusula 19.10, caso seja necessária à substituição de partes ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora poderá optar:

a) Avaliar o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;
b) Na hipótese de não ser possível o previsto na alínea “a” acima, o preço será calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data

do Sinistro, mais as despesas inerentes à importação; devidamente comprovadas, ou;
c) Na hipótese de não ser possível também o previsto na alínea “b” acima, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

19.11.2. A inexistência de peças no mercado não implicará no enquadramento do Sinistro como perda total do veículo garantido.

CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

19.12. Em toda e qualquer Indenização devida, além de obedecidas todas as disposições da Apólice, será deduzida a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se aplicável, e o valor de eventuais Salvados que permanecerem em poder do Segurado.

19.13. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparar ou repor o bem sinistrado, que foi danificado ou destruído. Em qualquer hipótese, deverá ser observado o Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura.

19.13.1. Para o procedimento previsto na cláusula 19.12, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários, referente ao bem segurado e sinistrado.

19.13.2. Na impossibilidade de reposição do bem segurado à época da liquidação, dentro do prazo previsto na cláusula 19.17, a Indenização deverá ser paga em dinheiro conforme pactuado entre as partes. Nesta hipótese, o pagamento será realizado em moeda nacional, observadas as exceções legais.

19.13.3. Em caso de reparo do bem, a Regulação do Sinistro deverá ser concluída no prazo previsto na cláusula 19.17 e o prazo para liquidação do Sinistro poderá ser suspenso apenas nos termos da cláusula 19.4.

19.13.4. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a suspensão do prazo para liquidação do Sinistro prevista na cláusula 19.13.3, a Indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

19.14. Quando o Sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora somente pagará a Indenização diretamente ao Segurado, nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

19.14.1. Caso o Segurado não comprove que o bem segurado está liberado do ônus que lhe recai, a Indenização será paga ao credor da garantia, com a devida anuência e concordância do Segurado.

19.15. Ocorrendo Sinistro que determine o pagamento de Indenização no valor total do Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva Indenização será paga pela Seguradora diretamente ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

19.16. Para as Coberturas de responsabilidade civil, o Segurado não pode reconhecer a sua responsabilidade, confessar a ação, bem como fazer acordo com o terceiro prejudicado, sem que haja expressa anuência da Seguradora para tais atos.

PRAZOS PARA PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES

19.17. Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, salvo se outro prazo for fixado pela SUSEP, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários, para realizar o pagamento da indenização.

19.18. O prazo para pagamento da indenização poderá ser suspenso, nos termos da cláusula 19.4.

19.19. O não pagamento da Indenização devida ao Segurado no prazo previsto na cláusula 19.17 implicará na atualização monetária, conforme as cláusulas 15.4 e 15.5, e na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, sem prejuízo de juros moratórios de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).

20. DESPESAS DE SALVAMENTO OU CONTENÇÃO DE SINISTROS

20.1. Correrão por conta da Seguradora, limitados a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura contratada atingida, observado o Limite Máximo de Indenização em reais expressamente previsto na Especificação da Apólice, as Despesas de Salvamento ou Contenção de Sinistro, compreendendo:

20.1.1. As despesas com Medidas de Salvamento ou Contenção de Sinistros comprovadamente efetuadas pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o Sinistro ou atenuar os danos;

20.1.2. Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente despendidos pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o Sinistro ou minorar os danos.

20.2. Serão cobertos os custos com as Medidas de Salvamento ou Contenção de Sinistros ainda que os Prejuízos não superem o valor da Franquia ou que as Medidas de Contenção tenham sido ineficazes, observado o respectivo limite, conforme previsto na cláusula 20.1.

20.3. O Segurado fica ciente que as despesas realizadas como forma de prevenção ordinária ou manutenção não são consideradas como Medidas de Salvamento ou Contenção de Sinistros e, portanto, não são cobertas pelo presente Seguro. Também não serão cobertas despesas que se mostrem notoriamente desproporcionais ou inadequadas para contenção do Sinistro.

20.4. Correrão exclusivamente por conta do Segurado as despesas efetuadas para salvamento ou contenção de Sinistros relativos a Riscos não cobertos por esta Apólice.

21. SALVADOS

21.1. Ocorrido um Sinistro que atinja bens garantidos pela Apólice, o Segurado não

poderá abandonar os Salvados e deverá tomar todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os Prejuízos.

21.2. Fica entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora referente à guarda e/ou preservação do Salvado não implicarão em reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos, o que somente ficará configurado após a devida Regulação do Sinistro.

21.3. Em caso de perda total do objeto Segurado, a Seguradora, após o pagamento das Indenizações devidas por qualquer item, par ou conjunto, poderá assumir a propriedade dos bens sinistrados e se reserva ao direito de exercer posse sobre eles. Nessa hipótese, o Segurado deverá fornecer a documentação necessária para a transferência da propriedade do bem ou do conjunto ao qual pertença.

22. COBERTURA SIMULTÂNEA (MUDANÇA DE LOCAL)

22.1. Caso o Segurado transfira suas instalações para outro endereço, a Cobertura deste Seguro ocorrerá de forma simultânea para os dois locais por um período máximo de 30 (trinta) dias corridos, garantindo a Indenização exclusivamente por danos materiais, até o Limite Máximo de Indenização previsto na Apólice, sem nenhum custo adicional.

22.2. Para a efetivação desta Cobertura, o Segurado deverá comunicar à Seguradora sobre a data real da mudança, com antecedência mínima de 10 dias. A Seguradora poderá, a seu critério, vistoriar o novo local e, caso necessário, providenciar as alterações na Apólice, para adequá-la à nova realidade, o que será feito através de Endosso.

22.3. Estão expressamente excluídas quaisquer reclamações decorrentes do transporte de quaisquer bens durante a mudança de local, inclusive carga e descarga.

23. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

23.1. Durante o prazo de Vigência deste Seguro, o Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do Sinistro, do valor de toda e qualquer Indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente àquela redução.

23.2. Em caso de Sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

23.2.1. Em caso de aceitação pela Seguradora, o Prêmio adicional referente à Reintegração do Limite Máximo de Garantia e do Limite Máximo de Indenização será

calculado a partir da data de ocorrência do Sinistro até o término da Vigência do contrato.

24. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

24.1. Considera-se seguro mais específico aquele que melhor individualizar ou situar os bens seguráveis, respondendo o Segurado em primeiro lugar (até esgotar o Limite Máximo de Indenização da Cobertura sinistrada) e, caso este Limite Máximo de Indenização não seja suficiente, o seguro menos específico responderá complementarmente.

24.2. Para este Seguro teremos as seguintes situações:

a) A prioridade da Indenização sempre será para o "Prédio", cujo valor devido deverá ser pago ao seu proprietário ou à pessoa autorizada. O restante do Limite Máximo de Indenização será utilizado para indenizar as perdas referentes ao Conteúdo, sempre considerando para priorização a existência de cláusulas beneficiárias citadas na contratação do seguro.

b) Caso o imóvel segurado corresponda a uma unidade autônoma de um condomínio, a Cobertura mais específica para o "Prédio" será a apólice contratada pelo condomínio, enquanto a Cobertura para o Conteúdo ficará a cargo do proprietário/inquilino.

25. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E PERDAS DE DIREITO

25.1. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na Apólice ou na legislação em vigor, o Segurado está sujeito a determinadas obrigações, cujo descumprimento acarretará em determinadas perdas de direito, como as a seguir descritas:

25.1.1. O Segurado, seu representante ou seu Corretor de Seguros tem o dever de prestar as informações necessárias para a aceitação do Risco, seja no Questionário de Avaliação do Risco, na Proposta ou em qualquer outro documento necessário para a avaliação do Risco.

25.1.2. Comprovado o descumprimento doloso do dever de informar a que se refere a cláusula 25.1.1, o Segurado estará sujeito à perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

25.1.3. A provocação dolosa de sinistro determina a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

25.1.4. Se o Segurado ou o Beneficiário tiver prévia ciência do Ato Doloso de outrem e não tentar evitá-lo, estará sujeito à perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

25.1.5. A fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro leva à perda pelo infrator do direito à garantia, liberando a Seguradora do dever de pagar a indenização.

25.1.6. Quando aplicável, se o Segurado deixar de prestar informações contínuas ou averbações de globalidade de riscos e interesses garantidos por esta Apólice, a

omissão do Segurado, desde que comprovada, ainda que detectada após a ocorrência de um Sinistro, implicará a perda da garantia, sem prejuízo da dívida do Prêmio.

25.1.6.1. O Segurado poderá afastar a aplicação da sanção de perda da garantia prevista na cláusula 25.1.6, consignando a diferença de Prêmio e provando a casualidade da omissão e sua boa-fé.

25.1.7. Sob pena de perder a garantia, o Segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante o Risco objeto do contrato de Seguro.

25.1.8. É vedado ao Segurado promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro de forma dolosa, exonerando a Seguradora do dever de realizar o pagamento da Indenização.

25.2. Ao tomar ciência do Sinistro ou da iminência de sua ocorrência, com o objetivo de evitar ou minimizar prejuízos à Seguradora, o Segurado obriga-se a:

25.2.1. Tomar todas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos do Sinistro;

25.2.2. Avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento dos bens segurados;

25.2.3. Prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado pela Seguradora.

25.3. Na hipótese da cláusula 25.2, se configurado o descumprimento doloso, o Segurado, além de perder o direito à garantia, ficará obrigado ao pagamento do Prêmio e ao ressarcimento das despesas incorridas pela Seguradora.

25.4. Na hipótese da cláusula 25.2, se configurado o descumprimento culposo, o Segurado perderá apenas o direito à Indenização no valor equivalente aos danos decorrentes de sua omissão.

25.5. O Segurado que dolosamente deixar de comunicar à Seguradora relevante Agravamento do Risco, tão logo dele tome conhecimento, perderá o direito à Indenização, sem Prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

25.6. O Segurado também perderá o direito à Indenização e à garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora, na hipótese de praticar ato ilícito criminal e outras condutas vedadas em lei, quando tais condutas tiverem relação de nexo causal com o sinistro reclamado. Nesse sentido, o Segurado obriga-se a cumprir as normas ambientais, trabalhistas e de direitos humanos vigentes, sendo vedadas práticas tais como, mas não se limitando a:

25.6.1. Trabalho análogo à escravidão ou infantil;

25.6.2. Assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho;

25.6.3. Discriminação com base em gênero, raça, etnia, religião, orientação sexual ou qualquer outro fator de vulnerabilidade;

25.6.4. Corrupção, suborno e lavagem de dinheiro;

25.6.5. Crimes de poluição ambiental, desmatamento ilegal, maus-tratos a animais e exploração ilegal de recursos minerais.

26. CESSÃO DE DIREITOS

26.1. Em caso de transferência dos interesses garantidos por este Seguro, o Segurado deverá ceder esta Apólice, obrigando-se o cessionário no lugar do cedente**.**

26.2. Caso o cessionário exerça atividade capaz de aumentar de forma relevante o Risco subscrito pela Seguradora ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, para ocorrer a cessão da Apólice será preciso obter a anuência da Seguradora, **sob pena de Cancelamento do contrato**.

26.3. A cessão do Seguro deverá ser comunicada à Seguradora no prazo de até 30 (trinta) dias contados da transferência do interesse garantido, oportunidade em que a Seguradora avaliará se continuará assumindo o Risco. Se a Seguradora não for comunicada, o Seguro deixará de ser eficaz e será cancelado.

26.4. Caso a Seguradora resolva recusar a cessão do Seguro, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação a que se refere a cláusula acima, notificar o Segurado e o cessionário, apresentando as justificativas para a recusa, e informando a resolução do contrato. A resolução produzirá efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação pelo último dos cessionários notificados.

26.5. Ocorrendo a resolução antecipada do contrato, o Segurado receberá a devolução proporcional do Prêmio, ficando ressalvado o direito da Seguradora às despesas que eventualmente incorrer.

26.6. Caso a cessão implique em alteração do Prêmio, serão realizados os ajustes e cobrado o Prêmio devido ou, se o caso, devolvido o sobressalente à parte favorecida.

26.7. Havendo cessão apenas do direito à Indenização, mas não do interesse garantido, a Seguradora deverá ser comunicada para evitar que efetue pagamento válido à pessoa equivocada.

26.8. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

27. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

27.1. O contrato de Seguro poderá ser cancelado quando:

27.1.1. Houver inadimplemento do Segurado, conforme previsto nas cláusulas 16.3, 16.4

e 16.9, destas Condições Gerais;

27.1.2. Houver perda de direito do Segurado, nos termos da cláusula 25 – Obrigações do Segurado e Perdas de Direito destas Condições Gerais;

27.1.3. A Indenização ou a série de Indenizações atingirem o Limite Máximo de Indenização para a Cobertura Básica e/ou esgotar o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

27.1.4. Houver cessão do interesse garantido sem anuência da Seguradora e o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o Risco subscrito ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, na forma da cláusula 26.

27.1.5. O Segurado não comunicar à Seguradora sobre a cessão do Seguro no prazo de 30 (trinta) dias contados da transferência do interesse garantido.

27.1.6. O interesse garantido por este Seguro for extinto ou o Risco desaparecer, implicando na redução proporcional do Prêmio em razão do período que não haverá Cobertura, ressalvado o direito da Seguradora em relação às despesas realizadas com a contratação desta Apólice.

27.2. Para além das previsões da cláusula 27.1, o contrato será legalmente extinto, se for apurado que o Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros, no momento da avaliação do Risco, ainda que culposamente, não apresentou informações importantes à Seguradora que se caracterizem como um interesse ou Risco que não é subscrito pela Seguradora, ou cuja garantia é tecnicamente impossível.

27.3. O seguro poderá ser cancelado ainda:

27.3.1. Por iniciativa do Segurado:

a) Caso este não concorde com o aumento do Prêmio superior a 10% (dez por cento) em decorrência do Agravamento do Risco, nos termos da cláusula 17 desta Apólice, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da alteração do Prêmio, ficando o Seguro cancelado desde o momento em que o Risco foi agravado.

b) A qualquer tempo, obtida a concordância da Seguradora, ficando retido, além dos emolumentos, o prêmio proporcional calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na cláusula 16 referente à Cobertura decorrida. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

27.3.2. Por iniciativa da Seguradora:

a) Caso não seja possível garantir o novo Risco, em decorrência do seu agravamento, nos termos da clausula 17, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, ficando o Seguro cancelado após 30 (trinta) dias do recebimento, pelo Segurado, de notificação enviada pela Seguradora comunicando a resolução do contrato.

b) A qualquer tempo, obtida a concordância da outra parte, ficando retido o valor do

Prêmio pago, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo de Cobertura decorrido.

27.4. O Cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre Segurado e a Seguradora, por escrito, caso em que será denominado “rescisão”.

27.4.1. No caso de rescisão, a Seguradora poderá reter do Prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

27.5. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios no caso de Cancelamento do contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e sujeitam-se à atualização monetária conforme disposto nas cláusulas 15.4 e 15.5 dessas Condições Gerais, a partir:

a) Da data de recebimento da solicitação de Cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado;
b) Da data do efetivo Cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

27.6. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pela não devolução do Prêmio ao Segurado, no prazo definido na cláusula 27.4, sobre referido valor já atualizado da devolução, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).

27.7. Se o contrato for considerado nulo ou ineficaz, o Segurado terá direito à devolução do Prêmio, descontadas as despesas incorridas pela Seguradora com a contratação, **exceto se o vício do contrato tiver decorrido de má-fé do Segurado.**

28. FORO

28.1. As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

29. BENEFICIÁRIOS

29.1. O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito à Seguradora.

30. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

30.1. A Seguradora após o pagamento da Indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os Prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, sem implicar Prejuízo a qualquer direito remanescente do Segurado contra esses sujeitos.

30.2. Salvo dolo ou Culpa Grave, a Sub-rogação não tem lugar se o Ato Danoso for

causado por:

a) Cônjuge ou companheiro(a) do Segurado ou do Beneficiário, seus parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins; ou

b) Empregados ou pessoas sob responsabilidade do Segurado.

30.2.1. Nestes casos, exclusivamente quando o culpado pelo Sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito de ação própria ou derivada de sub-rogação pela Seguradora, contra a seguradora que o garantir.

30.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em Prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, ficando o Segurado obrigado a colaborar com o exercício dos direitos decorrentes da Sub-rogação, respondendo pelos Prejuízos que causar à Seguradora.

31. PRESCRIÇÃO

31.1. Os prazos prescricionais que se aplicam a esta Apólice são os previstos na legislação.

32. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

32.1. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

33. EMBARGOS E SANÇÕES

33.1. A presente cláusula regula os procedimentos a serem observados nos casos em que o Segurado e/ou seu(s) Beneficiário(s) esteja(m) inserido(s) em lista(s) de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou o pagamento da Indenização esteja(m) sujeito(s) a sanções previstas na legislação Brasileira ou internacional.

33.2. As Coberturas contratadas através do presente contrato de Seguro serão automaticamente suspensas a partir da data de ingresso do Segurado, do Beneficiário ou do local de ocorrência do Sinistro nas referidas listas de embargos e sanções, sendo reestabelecidas às 24 horas do dia subsequente a data de exclusão destes das referidas listas.

33.3. O Segurado perderá o direito à Indenização sempre que o Ato Doloso que tenha nexo causal com o Evento gerador do Sinistro tenha sido praticado por ele, por seu representante ou Beneficiário.

33.4. O Segurado deve comunicar à Seguradora, tão logo tome conhecimento, relevante agravamento de Risco, cabendo-lhe indicar, inclusive, a data da caracterização do agravamento. Se ficar constatado, por ocasião da ocorrência do Sinistro, que o Segurado descumpriu dolosamente este dever, perderá o direito à garantia, realizará o pagamento da dívida do Prêmio, se houver, e ressarcirá as

despesas efetuadas pela Seguradora. Caso o descumprimento seja culposo, o Segurado ficará obrigado a pagar a diferença de Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia.

33.5. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do Sinistro para fins de perda de direito ou Risco excluído. Durante o processo de Regulação de Sinistro, esta Seguradora verificará se o Segurado e/ou os Beneficiários das Indenizações devidas ou se os locais de ocorrência dos Eventos reclamados constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

33.5.1. Conforme o resultado da verificação descrita na cláusula 33.5 acima, o que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora quando da análise da Proposta, na hipótese de o Segurado ou os Beneficiários das Indenizações devidas ou dos locais de ocorrência dos Eventos reclamados constarem das referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a Aceitação do Risco, o direito à Cobertura contratada não fica prejudicado, entretanto, o referido pagamento/reembolso ficará suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou sanção ou até que seja determinada eventual solução através de decisão judicial definitiva pela corte competente, referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

33.6. No caso de sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810/19 e suas eventuais alterações, o pagamento da Indenização e/ou reembolso, caso devido, ficará igualmente suspenso até que a sanção deixe de ser exequível ou até que haja deliberação judicial a respeito.

33.7. Fica acordado que a Seguradora poderá se valer de todas as medidas legais para salvaguarda de direitos, inclusive da consignação em pagamento, caso o pagamento de qualquer Indenização devida nos termos da Apólice, ou reembolso de despesas, possa sujeitar-lhe a sanções por parte dos órgãos competentes.

33.8. As principais listas de embargos e sanções podem ser consultadas pelo Segurado através da rede mundial de computadores (web) nos endereços abaixo, sem Prejuízo de outras listas que sejam eventualmente expedidas pelos órgãos competentes:

a) Organização das Nações Unidas – ONU: https://nacoesunidas.org/conheca/
b) Reino Unido e União Europeia:
https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/
c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/
d) GAFI – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento

de Terrorismo:
http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft

33.9. As listas acima poderão sofrer atualizações por parte dos órgãos internacionais e/ou nacionais sem aviso prévio.

34. DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

34.1. Não obstante qualquer disposição em contrário, este contrato de Seguro exclui qualquer perda, dano material/físico, dano imaterial (lucros cessantes incluindo, mas não limitado a, perda de receita bruta, perda de receita líquida, lucro bruto, despesas extraordinárias, gastos adicionais, valor do aluguel, lucros cessantes de fornecedores e compradores, interrupção por autoridade civil ou militar e impedimento de acesso), responsabilidade, reclamação, custo, despesa ou outra soma de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou Evento que contribua simultaneamente ou em decorrência de uma doença transmissível.

34.2. Para efeitos desta Apólice, perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra soma, inclui, mas não se limita a qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:

34.2.1. Uma doença transmissível, ou agente de doença transmissível;

34.2.2. Propriedades seguradas, bens tangíveis ou intangíveis segurados nesta apólice que forem afetados ou presumidamente afetados por doenças transmissíveis ou agentes de doenças transmissíveis;

34.2.3. Contaminações por doenças transmissíveis ou agentes de doenças transmissíveis;

34.2.4. Infecções, bem como os prejuízos oriundos do impacto gerado pelo isolamento decorrente e/ou em consequência de doenças transmissíveis ou de agentes de doenças transmissíveis;

34.2.5. Perdas de lucros cessantes, incluindo quaisquer extensões de cobertura de lucros cessantes, direta ou indiretamente causadas por, atribuíveis a, contribuindo para, ocorrendo simultaneamente, ou em decorrência de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível;

34.2.6. Negação, restrição ou limitação de acesso a bens em razão da existência, ameaça ou suspeita da presença de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível;

34.2.7. Prejuízos financeiros ocasionados por oscilações do mercado financeiro atribuíveis a, contribuindo para, ocorrendo simultaneamente ou em decorrência de um evento, ameaça ou suspeita de, por qualquer doença transmissível ou agente de

doença transmissível;

34.2.8. Deterioração, perda de valor, perda comercial ou perda de uso de bens segurados tangíveis ou intangíveis, direta ou indiretamente causados por, ou decorrentes de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível;

34.2.9. Prejuízos e/ou reclamações decorrentes de situação de emergência, com reconhecimento legal pelo poder público e aplicabilidade de plano eventual de mobilização e/ou quarentena, e ainda, onde seja aplicado pelo estado medidas de segurança global da população;

34.2.10. Prejuízos e/ou reclamações decorrentes de qualquer forma de liberação e/ou ação de agente nbq, agente qbr, agente nocivo, agente tóxico e/ou agente infeccioso.

34.3. Para efeitos desta cláusula, entende-se por uma doença transmissível aquelas que possam ser transmitidas por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

34.3.1. A substância ou agente inclui, mas não se limita a um vírus, rickéttsia, bactérias, fungos, protozoários ou helminto, parasitas, ou outros organismos, ou qualquer variação destes, considerado vivo ou não;

34.3.2. O método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui, mas não se limita à transmissão aérea, transmissão por fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gás ou entre organismos;

34.3.3. A doença transmissível, substância ou agente que possa causar danos ou ameaçar a saúde ou o bem-estar humano ou causar danos ou gerar ameaça de danos, a deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso da propriedade e/ou dos bens segurados.

34.4. A presente exclusão se aplica independentemente de haver qualquer perda de uso, de ocupação ou de funcionamento dos bens e locais Segurados.

34.5. Tais disposições se aplicam a todas as Coberturas e cláusulas, extensões de Coberturas e Cobertura de lucros cessantes contratadas na Apólice, ou seja, aplicam-se às Condições Gerais, Especiais e/ou Cláusulas Particulares.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do Risco.

35.2. O presente Seguro deve ser interpretado e executado por todas as partes envolvidas segundo a boa-fé.

35.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

35.4. O Segurado, seu representante legal, ou, se o caso, seu Corretor de Seguros são obrigados a agir com lealdade e boa-fé e a prestar informações completas e verídicas sobre o risco garantido por esta Apólice, desde o momento de formação até a execução do

presente contrato de Seguro.

35.5. Se o presente contrato envolver Corretor de Seguros, este é responsável pela efetiva entrega de todos os documentos necessários ao Segurado ou ao seu representante legal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou em outro prazo hábil caso seja conhecido o iminente perecimento do direito do Segurado.

35.6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico https://www.gov.br/susep/pt-br.

35.7. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br/susep/pt-br, através de busca pelo número do processo constante da Apólice.

35.8. O registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados poderá ser realizado pelo sítio eletrônico www.consumidor.gov.br.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

As cláusulas a seguir pertencem às Condições Especiais deste Seguro e prevalecem sobre as Condições Gerais desta Apólice.

É obrigatória a contratação da Cobertura Básica e uma Cobertura Adicional. Em nenhuma hipótese será permitida a contratação de Coberturas Adicionais sem a contratação de uma Cobertura Básica.

As cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alterados por estas Condições Especiais e/ou pelas Condições Particulares permanecerão inalterados. Caso contrário, prevalecerão as disposições destas Condições Especiais e das Condições Particulares.

I. COBERTURAS BÁSICAS

BÁSICA 1 - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO E IMPLOSÃO

1. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, a Indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos bens segurados por:

a) Incêndio de qualquer causa (inclusive decorrente de Tumultos) desde que caracterizado por Caso Fortuito ou Força Maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

b) Queda de raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou edifício onde os bens segurados estiverem localizados (intra muros);

c) Explosão de qualquer natureza (aparelhos, substâncias e produtos) onde quer que tenha sido originada;

d) Deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelho, desde que resultante exclusivamente de Incêndio ocorrido na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos na Apólice;

e) Implosão de tanques e recipientes, desde que caracterizado por Caso Fortuito ou Força Maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado, **estando excluídos os danos consequentes desse evento a quaisquer outros bens móveis e imóveis**.

2. Consideram-se também garantidas por esta Cobertura, em consequência dos Eventos cobertos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1 acima:

a) Despesas de demolição e desentulho do local;

b) Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos Salvados por motivo de Caso Fortuito ou de Força Maior;

c) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos Riscos cobertos.

3. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea

"hh" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

4. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Explosão de caldeiras, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira n.º 55 da ABNT, bem como à Norma Regulamentadora nº 13, de 08.06.78, e portaria n.º 3511, de 20.11.85, ambos do Ministério do Trabalho.
b) Danos elétricos, mesmo quando causado por queda de raio;
c) Prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o "Lock-out";
d) Danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos não Segurados;
e) Perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do Local Segurado;
f) Subtração de bens segurados em consequência de Tumultos, Greves e Lock-out;
g) Saque, roubo ou furto, de qualquer espécie ou natureza, mesmo que consequente dos Riscos cobertos;
h) Perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento, torrefação ou de enxugo;
i) Implosão de quaisquer estruturas de construção civil, Prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por Riscos à segurança;
j) Explosão de caixas eletrônicos instalados nos estabelecimentos segurados, bem como os danos direta ou indiretamente relacionados com este evento;
k) Danos materiais ocasionados a terceiros relacionados com este evento;
l) incêndios e/ou explosões decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, pampas, matagais, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza de terreno por fogo.

5. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 6ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Fundações e alicerces, salvo estipulação em contrário;
b) Bens fora de uso e/ou sucatas.

6. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Básica.

7. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

II. COBERTURAS ADICIONAIS – DANOS

ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1. Esta Cobertura Adicional garante, desde que expressamente contratada e o respectivo prêmio tenha sido pago, a indenização até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, exclusivamente por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados por Alagamento, Inundação, Enxurradas, Enchentes e água proveniente de ruptura ou transbordamento de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual o imóvel seja parte integrante, desde que decorrentes de Eventos cuja origem se dê fora do Local de Risco Segurado, ou seja, no sentido de fora para dentro desse local.

2. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "n" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

3. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Danos causados por água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do Risco, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradores, ar-condicionado, ou ventiladores abertos ou defeituosos;
b) Danos causados por água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
c) Maremoto, Ressaca e Eventos similares;
d) Desmoronamento total e/ou parcial, salvo quando resultante dos Riscos cobertos;
e) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo; incêndio e/ou explosão, mesmo quando consequentes de Riscos cobertos;
f) Roubo, Furto Qualificado ou simples, verificados durante ou depois da ocorrência de um dos Riscos previstos, cobertos e indenizáveis;
g) Umidade, maresia e mofo;
h) Água proveniente de sprinklers do Risco Segurado ou edifício/Prédio do qual seja parte integrante;
i) Infiltração de água ou qualquer outra substância líquida, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequentes dos Riscos cobertos.
j) Danos provenientes de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios d'água que pertençam ao próprio Segurado ou ao edifício/Prédio do qual seja o Risco parte integrante.

4. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 7ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Máquinas, móveis, utensílios, mercadorias e matérias-primas em terraços, galpões, construções e edificações abertas ou semiabertas, alpendres ou

semelhantes, e ainda quando existentes ou em processos ao ar livre;
b) Fios ou cabos de transmissão, elétricos ou de comunicação;
c) Quaisquer veículos próprios e/ou de terceiros, exceto quando a atividade do segurado for Concessionária de veículos, incluindo-se, para fins desta exceção, tratores e implementos agrícolas quando dentro do Local Segurado;
d) Veículos e implementos agrícolas quando localizados ao ar livre ou em terraços, galpões, construções e edificações abertas ou semiabertas, alpendres ou semelhantes, salvo se forem pertencentes a atividade Concessionárias de veículos e estiverem no interior do local segurado;
e) Vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes;
f) Máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos.

5. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

6. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, divulgação generalizada da ocorrência através dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão);
b) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
c) Laudo técnico de análise do Sinistro que explique a origem do dano, se houver;
d) Orçamentos para o reparo dos bens danificados; e
e) Registros fotográficos ou audiovisuais dos bens afetados, se houver.

7. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

8. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

ALL RISKS

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Bens Segurados: notebooks, laptops, filmadoras, câmeras fotográficas e outros objetos de uso exclusivo para as atividades profissionais do Segurado, Sócios, Diretores e empregados com vínculo empregatício, expressamente relacionados na especificação da Apólice.

2. Esta Cobertura Adicional garante, desde que expressamente contratada e o respectivo prêmio tenha sido pago, a indenização até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, por perdas e danos exclusivamente materiais e diretamente causados aos Bens Segurados decorrentes de qualquer causa, desde que

ocorridos somente dentro do território brasileiro, excetuados riscos excluídos e bens/interesses não garantidos,.

3. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração;
b) Prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;
c) Perdas e danos aos Bens Segurados, quando transportados como bagagem, a menos que levadas em maleta de mão, sob a supervisão direta do Segurado ou em uso pelo mesmo;
d) Perdas e danos aos Bens Segurados quando em poder de pessoas não definidas nesta Cobertura;
e) Perdas e danos resultantes de Extorsão.

4. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Bens/Interesses não garantidos previstos na alínea "y" da cláusula 7ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

5. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 7ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos os danos aos seguintes bens:

a) Bens que não sejam expressamente relacionados como Bens Segurados na especificação da Apólice para esta Cobertura;
b) Bens que não sejam de propriedade do Segurado ou que não estejam sob sua responsabilidade direta, como bens de terceiros, colaboradores ou bens arrendados;
c) Equipamentos que, embora relacionados na Apólice, não estejam em funcionamento ou não sejam usados para a atividade profissional no momento do Sinistro;
d) Bens que estejam fora do território brasileiro no momento do Sinistro;
e) Bens de uso doméstico, como celulares, tablets e equipamentos de entretenimento e/ou uso pessoal, ainda que utilizados ocasionalmente nas atividades profissionais;
f) Bens que sejam objetos de armazenamento ou arquivamento, como discos rígidos externos, pen drives e outros dispositivos de armazenamento de dados, a não ser que expressamente incluídos como Bens Segurados.

6. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

7. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas

Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro, incluindo data, hora, local exato no Local Segurado, e a natureza do incidente;
b) Lista dos Bens Segurados afetados pelo Sinistro;
c) Notas fiscais dos Bens Segurados danificados;
d) Boletim de ocorrência relacionado ao Sinistro, se houver;
e) Registros fotográficos ou audiovisuais dos Bens Segurados afetados;
f) Orçamentos ou laudos técnicos que atestem o valor dos Prejuízos causados aos Bens Segurados; e
g) Declaração de uso exclusivo dos Bens Segurados para fins profissionais;
h) Documento que comprove vínculo empregatício.

8. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

9. Permanecem em vigor as demais condições deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

BENEFÍCIOS FISCAIS

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Benefícios fiscais: isenção ou redução de tarifas aduaneiras.

2. Esta Cobertura Adicional garante, desde que expressamente contratada e o respectivo prêmio tenha sido pago, a indenização até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, em virtude de Evento coberto pelo presente contrato de Seguro, os Benefícios Fiscais concedidos para a importação de maquinismos, equipamentos e peças de reposição de propriedade do Segurado.

2.1. Fica entendido e acordado que somente caberá qualquer Indenização por conta desta Cobertura se, por força de novas disposições ou decisões oficiais, a importação necessária à reposição dos bens sinistrados tiver de ser feita com exclusão ou redução dos benefícios fiscais antes vigentes.

3. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "ii" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

4. Além das exclusões previstas na Cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Alterações nas condições tributárias, fiscais ou aduaneiras que não estejam diretamente relacionadas à reposição dos bens sinistrados;
b) Perdas de benefícios fiscais decorrentes de inadimplemento, irregularidade ou infração fiscal por parte do segurado;

c) Decisões judiciais ou administrativas relacionadas exclusivamente à interpretação de normas tributárias, sem alteração formal da legislação vigente;
d) Falhas no processo de importação causadas por erro operacional, documental ou logístico;
e) Atrasos na liberação alfandegária ou aduaneira, ainda que decorrentes de mudanças nas regras de fiscalização;
f) Variações cambiais, aumento de preços ou quaisquer outras despesas financeiras não diretamente relacionadas à perda do benefício fiscal garantido;
g) Alterações legais que não impliquem diretamente a exclusão ou redução dos benefícios fiscais anteriormente concedidos para os bens cobertos;
h) Prejuízos cujas providências tomadas para a reposição dos bens sinistrados não tenham sido comprovadas pelo segurado.

5. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 7ª – "bens/interesses não garantidos" das condições gerais, não estão cobertos os benefícios fiscais relativos à importação de bens que:

a) Não sejam maquinismos, equipamentos ou peças de reposição;
b) Não sejam de propriedade do segurado;
c) Cuja reposição não dependa de nova importação;
d) Cuja importação não tenha sido afetada por nova disposição ou decisão oficial que implique em exclusão ou redução dos benefícios fiscais anteriormente concedidos.

6. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice, para esta Cobertura Adicional.

7. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Comprovante de importação dos bens afetados pelo Sinistro;
c) Cópia de documentos que demonstrem os benefícios fiscais concedidos para importação dos bens danificados;
d) Boletim de ocorrência relacionado ao Sinistro, se houver;
e) Registros fotográficos ou audiovisuais dos bens afetados;
f) Documentos que demonstrem a redução ou supressão dos benefícios fiscais para importação dos bens afetados pelo Sinistro; e
g) Comprovação das providências tomadas pelo Segurado para a reposição dos bens sinistrados.

8. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

9. Permanecem em vigor as demais condições deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

DANOS À FABRICAÇÃO

1. Esta Cobertura Adicional garante, desde que expressamente contratada e o respectivo prêmio tenha sido pago, a indenização até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos bens segurados, enquanto estiverem no Local Segurado, que ocorrerem durante a Vigência desta Apólice, decorrentes de causa externa, de origem súbita e imprevista e, desde que tais bens necessitem de reparo, aferição ou reposição.

2. Para fins desta Cobertura, estão cobertos os danos e perdas causados exclusivamente:

a) Nos produtos manufaturados ou montados pelo Segurado enquanto estiverem sendo manufaturados ou montados no Local Segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho desse local;

b) Nos produtos inerentes ao negócio do Segurado de propriedade de terceiros, mas pelos quais o Segurado seja responsável, enquanto os produtos estiverem sendo reparados, inspecionados ou ajustados no Local Segurado e enquanto estiverem aguardando despachos desse local, e;

c) Nas máquinas e equipamentos utilizados nos negócios do Segurado e situados em seu local, com exceção de:

c.1) Guindastes e outros equipamentos para içar, incluindo-se as talhas, e;

c.2) Locomotivas, caminhões, tróleis e quaisquer outros veículos.

3. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "jj" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

4. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Perdas e/ou danos a qualquer bem causados por defeito próprio, mecânico ou elétrico;

b) Perdas e/ou danos direta ou indiretamente causados por erro de manuseio com ferramentas, por meio de obra defeituosa ou uso de material indevido;

c) Transporte e/ou transladação dos bens segurados para fora do Local de Risco;

d) Perdas e/ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de Vigência desta Apólice e que já eram do conhecimento do Segurado e/ou dos seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

e) Atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e/ou das pessoas responsáveis pela direção técnica;

f) Arranhões em superfície polida ou pintada;
g) Perdas e/ou danos resultantes de uma reorganização do Local Segurado. Fica entendido e acordado, entretanto, que esta exclusão não se aplica a reorganizações rotineiras, incidentais ao negócio do Segurado;
h) Perdas e/ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do Segurado, mesmo que no Local de Risco, salvo estipulação em contrário;
i) Danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de Sinistro coberto pela Apólice, quais sejam:
i.1) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
i.2) Produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada;
i.3) Multas, juros e/ou encargos financeiros decorrentes de atraso e/ou interrupção no processo da produção, e;
Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

5. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 7ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Quaisquer perdas e/ou danos causados diretamente a lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matriz, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes trocáveis ou substituíveis, vidro, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, canos rastejantes ou canos flexíveis. Porém em caso de Acidente coberto e indenizável que atingir estes bens, os mesmos serão indenizáveis;
b) Guindastes, talhas e outros equipamentos para içar, mesmo que utilizados nos negócios do Segurado e situados em seu local; e
c) Locomotivas, caminhões, tróleis e quaisquer outros veículos, mesmo que utilizados nos negócios do Segurado e situados em seu local;
d) Bens em processo de fabricação ao ar livre, quando tais bens não tenham sido projetados para serem fabricados ao ar livre.

6. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice, para esta Cobertura Adicional.

7. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro, incluindo data, hora, local exato no Local Segurado, e a natureza do incidente;
b) Orçamento ou laudo atestando o valor dos Prejuízos ocasionados pelo Sinistro;
c) Documentos que demonstrem que os equipamentos danificados passavam por manutenção regular;
d) Boletim de ocorrência relacionado ao Sinistro, se houver; e

e) Registros fotográficos ou audiovisuais dos bens afetados.

8. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

9. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

DANOS ELÉTRICOS – CURTO-CIRCUITO

1. Esta Cobertura Adicional garante, desde que expressamente contratada e o respectivo prêmio tenha sido pago, a indenização até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, por perdas e danos exclusivamente materiais e desde que diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raio fora do Local do Risco.

2. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "kk" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

3. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
b) Danos em consequência de curtos-circuitos causados por alagamento, inundação, ressaca ou maremoto ou pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água, molhadura de qualquer origem ou qualquer outra substância líquida, independentemente de onde tenha se originado;
c) Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados;
d) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local de risco;
e) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
f) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.
g) Degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo ou pelo uso;
h) Danos mecânicos não decorrentes de danos elétricos.

4. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 7ª – "bens/interesses não garantidos" das condições gerais, não estão cobertos:

a) Lâmpadas, válvulas, tubos, ampolas, fusíveis, starts (inclusive de equipamentos de raio x e semelhantes), laser, relês térmicos, resistências, baterias, acumuladores

de energia, válvulas termoiônicas (inclusive de equipamento de raio x), contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bobinas de fornos de indução, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;
b) Gastos com reparos em partes de alvenaria, pintura e demais trabalhos como trocas de conduítes, mesmo quando decorrentes dos eventos amparados por esta cobertura;
c) Qualquer tipo de mercadoria ou matéria prima, mesmo quando submetidos a processos industriais de tratamento, torrefação, de aquecimento ou de enxugo;
d) Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto. Estão cobertos, no entanto, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento, e que sejam necessários sua substituição ou reparos;
e) Tela de plasma com mais de 6 anos após a fabricação.

5. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice, para esta Cobertura Adicional.

6. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Laudo técnico de análise do Sinistro que explique a origem do dano, se houver;
c) Orçamentos para o reparo dos bens danificados;
d) Relatórios de manutenção preventiva e inspeções periódicas; e
e) Registros fotográficos ou audiovisuais dos bens afetados, se houver.

7. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

8. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHO

1. Esta Cobertura Adicional garante, desde que expressamente contratada e o respectivo prêmio tenha sido pago, a indenização até o valor Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, por despesas devidamente comprovadas para Demolição e Remoção de Entulhos e os trabalhos de Desentulho desde que diretamente causados por danos materiais aos bens segurados exclusivamente cobertos

pela Cobertura Básica desta Apólice.

1.1. Para os fins desta cláusula, as despesas com desentulho do local abrangem a remoção de entulho, o carregamento, o transporte, e o descarregamento em local adequado.

2. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "II" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

3. Além das exclusões previstas na Cláusula 6º - "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) despesas relacionadas à adequação de normas, reformas, ampliações ou melhorias, ainda que realizadas durante o processo de demolição ou desentulho;

b) remoção de entulho preexistente ou decorrente de obras, manutenções ou intervenções voluntárias realizadas pelo segurado;

c) despesas com remoção de solo contaminado, resíduos perigosos ou materiais classificados como poluentes ou contaminantes, salvo se expressamente contratada cobertura específica para esses riscos.

4. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 7ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos os danos causados a qualquer bem em decorrência da realização de Demolição e Remoção de Entulhos e Desentulho.

5. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

6. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;

b) Lista dos bens danificados em razão do Sinistro;

c) Orçamentos detalhados das empresas contratadas para realizar os serviços de demolição/desentulho, com descrição das atividades;

d) Laudo técnico que comprove a necessidade de demolição/desentulho; e

e) Registros fotográficos ou audiovisuais dos bens afetados, se houver.

7. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

8. Permanecem em vigor as demais condições deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

DESMORONAMENTO E TREMOR DE TERRA

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Desmoronamento Parcial: ocorre exclusivamente quando houver desmoronamento de muros de divisas, paredes ou quaisquer outros elementos estruturais, tais como vigas, colunas e lajes.

Desmoronamento Total: ocorre quando há o colapso total da estrutura, quando há risco iminente de desmoronamento ou ainda, quando o imóvel é oficialmente condenado por autoridade competente.

Tremor de Terra: agitação sísmica na superfície terrestre.

2. Esta Cobertura Adicional garante, desde que expressamente contratada e o respectivo prêmio tenha sido pago, a indenização até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, decorrente de perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, diretamente causados aos bens segurados, em decorrência de Desmoronamento Total ou Parcial das estruturas que compõem o Local de Risco.

3. Esta Cobertura também garante o pagamento de Indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados decorrentes de Tremor de Terra.

4. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "mm" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

5. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Simples desabamento ou deslocamento de revestimentos, acabamentos, telhas, beirais ou outros elementos similares;

b) Elementos arquitetônicos ou decorativos do imóvel segurado;

c) Danos decorrentes de fissuras, trincas e rachaduras em paredes, lajes, estuques e forros;

d) Desprendimento de materiais de acabamento (ex.: azulejos, reboco, emboço, lustres e/ou suportes);

e) Danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução causando desmoronamento;

f) Erro de projeto, erro de cálculos, erro de construção, subdimensionamento da construção (fundação mal projetada);

g) Erro de estudo de solo para fundações;

h) Danos decorrentes de obras circunvizinhas;

i) Inclinação da edificação;

j) Muros construídos sem elemento estruturais, tais como fundações, lajes, vigas, colunas e pilares, bem como, os que não possuírem padrões de construções considerando as normas técnicas vigentes;

k) queda de aeronaves ou impacto de veículos;

l) Implosão, incêndio ou explosão;
m) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
n) Vazamento ou rompimento de tanques e/ou tubulações de quaisquer líquidos e/ou gases;
o) Quedas de árvores.

6. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 7ª – "bens/interesses não garantidos" das condições gerais, não estão cobertos:

a) Danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno, salvo estipulação em contrário;
b) Danos causados a bens ao ar livre e silos metálicos;
c) Danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas).

7. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice, para esta Cobertura Adicional.

8. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Laudo técnico de análise do Sinistro que explique a origem do dano, se houver; e
c) Registros fotográficos ou audiovisuais dos bens afetados, se houver.

9. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

10. Permanecem em vigor as demais condições deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

1. Esta Cobertura Adicional garante, desde que expressamente contratada e o respectivo prêmio tenha sido pago, a indenização até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, por despesas que o Segurado despender com sua instalação definitiva em novo ponto, a fim de garantir que suas atividades voltem o mais depressa possível ao ritmo normal, após a ocorrência de um Sinistro coberto e indenizável que impossibilite a recuperação e o uso do primitivo local.

1.1. Também estão garantidos por esta Cobertura, o frete para a mudança, os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como com o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto, desde que seu valor esteja razoavelmente próximo daquele do ponto que antes lhe pertencia.

2. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "nn" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário

constantes das Condições Gerais.

3. Além das exclusões previstas na Cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Despesas com instalações provisórias, de caráter temporário ou experimental, ainda que necessárias para a continuidade parcial das atividades do Segurado;
b) Gastos realizados antes da ocorrência do Sinistro, ainda que relacionados à mudança de local;
c) Despesas com aquisição, construção ou reforma de imóveis próprios ou de terceiros, exceto aquelas expressamente previstas na Cláusula 1.1;
d) Perdas financeiras resultantes de desvalorização comercial do ponto anterior, perda de clientela, receitas futuras ou lucros cessantes;
e) Valores pagos a título de multa por rescisão antecipada de contrato de locação ou outras obrigações relacionadas ao local anterior; e
f) Qualquer despesa cuja necessidade não esteja diretamente vinculada à reinstalação definitiva do Segurado em novo endereço após o Sinistro.

4. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Bens/Interesses não garantidos previstos na alínea "f" da cláusula 7ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

5. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 7ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Despesas com marketing, publicidade ou comunicação institucional relacionadas à mudança; e
b) Despesas com tributos, taxas, emolumentos ou encargos incidentes sobre as obras ou locação do novo imóvel.

6. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

7. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro, incluindo data, hora, local exato no Local Segurado, e a natureza do incidente;
b) Relatório de Vistoria ou avaliação do local, se houver, que comprove a impossibilidade de uso do local original;
c) Demonstração econômica que comprove que o novo ponto está em condições equivalentes às do ponto anterior;
d) Contrato de locação, aquisição ou cessão do novo ponto comercial;
e) Notas fiscais e recibos comprovando as despesas incorridas com a instalação em novo local; e
f) Documentos referentes ao pagamento de fundo de comércio, se houver.

8. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

9. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Despesas Extraordinárias: horas extras de trabalho e com frete expresso ou afretamento, para transportes de empregados ou contratados pelo Segurado.
Despesas Fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

2. Esta Cobertura Adicional garante, desde que expressamente contratada e o respectivo prêmio tenha sido pago, a indenização até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, por Despesas Extraordinárias necessárias em razão da ocorrência de Evento coberto pelo presente contrato de Seguro, com a finalidade específica de amenizar ou evitar o agravamento do Prejuízo indenizável, incluindo as horas extras de trabalho e o frete expresso ou afretamento para transportes de empregados ou contratados pelo Segurado dentro do território brasileiro.

2.1 Fica entendido e acordado que a presente Cobertura somente será aplicável se a Seguradora reconhecer o direito do Segurado ao recebimento da Indenização por danos materiais cobertos pelo Seguro, desde que tais danos sejam provocados pelos mesmos Riscos previstos para a garantia de despesas extraordinárias. Nesse sentido, não estarão cobertas as despesas extraordinárias decorrentes de Sinistros que não resultem em danos materiais efetivamente indenizados pela Seguradora.

3. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "oo" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

4. Além das exclusões previstas na Cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Despesas incorridas antes da ocorrência de um Sinistro coberto ou antes do reconhecimento pela Seguradora da indenização por danos materiais;
b) Gastos que não estejam diretamente relacionados ao objetivo de amenizar ou evitar o agravamento do prejuízo indenizável, conforme descrito na Cláusula 1.1;
c) Custos com materiais ou serviços que não sejam considerados indispensáveis para a mitigação imediata dos danos causados pelo sinistro;

d) Despesas com transporte, frete ou serviços extraordinários que não envolvam diretamente empregados ou contratados pelo Segurado no contexto do evento coberto;
e) Custos adicionais incorridos devido à negligência ou omissão do Segurado na tomada de medidas preventivas ou corretivas durante o sinistro;
f) Despesas fixas;
g) Despesas com bens de consumo imediato, mercadorias ou matérias-primas que não se relacionem diretamente à atividade de mitigação de danos materiais;
h) Despesas com equipamentos e materiais não diretamente necessários para a execução das atividades extraordinárias;
i) Despesas com bens de terceiros, em poder do Segurado, quando não diretamente relacionados aos serviços extraordinários previstos nesta cobertura.

5. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice, para esta Cobertura Adicional.

6. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro, incluindo data, hora, local exato no Local Segurado, e a natureza do incidente;
b) Folhas de ponto comprovando as horas extras ou notas fiscais de pagamento de horas extras aos funcionários;
c) Notas fiscais ou recibos dos serviços de transporte, incluindo frete expresso ou afretamento; e
d) Relatórios internos ou declarações da empresa justificando a necessidade dos gastos com as despesas emergenciais.

7. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

8. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Mercadoria: Conjunto de bens integrantes do estoque ou dos ativos da empresa segurada que estejam destinados à venda, distribuição ou uso em suas operações e que se encontram acondicionados em ambientes frigorificados no Local Segurado.

2. Esta Cobertura Adicional garante, desde que expressamente contratada e o respectivo prêmio tenha sido pago, a indenização até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, por perdas e danos causados

exclusivamente às mercadorias dentro de ambientes frigorificados indicados na Apólice por:

a) Ruptura, quebra ou desabamento acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
b) Vazamento, descarga ou evaporação de substâncias refrigeradas contidas no sistema de refrigeração;
c) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de Acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas alternadas, desde que tal falta tenha origem no mesmo Acidente ou série de Acidentes decorrentes do mesmo Sinistro coberto e indenizável, por esta Apólice.

3. Para fins desta Cobertura, o Segurado deverá manter as câmaras e aparelhos indispensáveis ao uso em perfeitas condições de funcionamento, bem como manter o sistema de refrigeração com capacidade suficiente para o correto armazenamento das mercadorias, apresentando à Seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção dos aparelhos e câmaras de frigorífico, sob pena, de não o fazendo, perder o direito à indenização.

4. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "pp" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

5. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, mesmo tendo sido contratada a Cobertura básica desta Apólice;
b) Roubo e/ou Furto Simples ou qualificado, verificado durante ou depois da ocorrência de um Sinistro coberto e indenizável;
c) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total e/ou demoras de qualquer espécie ou perda de mercado.
d) Perdas, danos ou despesas ocasionados a mercadorias que, na data do Sinistro, estiverem fora do prazo de validade.

6. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 7ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos os seguintes bens:

a) Mercadorias armazenadas fora dos ambientes frigorificados;
b) Mercadorias cujo controle de validade, qualidade ou acondicionamento não esteja devidamente registrado ou documentado;
c) Bens de terceiros armazenados em ambientes frigorificados do Segurado, salvo se expressamente contratados na Apólice;
d) Mercadorias cujo estado de deterioração não seja fisicamente constatável ou não possa ser tecnicamente comprovado;

e) Cabelo, unha, pele (tecidos), saliva, bancos de órgãos, de sangue, de medula, óvulos, sêmen e embriões, em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

7. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Lista ou relatório das mercadorias armazenadas no ambiente frigorificado antes e depois do incidente, incluindo valores, quantidades, prazos de validade e condições;
c) Documentos que comprovem a manutenção regular do sistema de refrigeração;
d) Relatórios ou documentos fornecidos pela concessionária de energia elétrica que confirmem a falta de suprimento, sua duração (mínimo de 24 horas consecutivas ou alternadas em até 72 horas), e a causa do Acidente; e
e) Documentos que quantifiquem a perda financeira, como notas fiscais das mercadorias, recibos de compra, ou relatórios de Depreciação.

8. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

9. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

EQUIPAMENTOS DE CINE, FOTO, SOM E TELEVISÃO

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Acidentes de Causa Externa: Evento súbito e involuntário, no qual o agente causador do dano é distinto do próprio bem danificado, sendo um elemento externo ao equipamento Segurado. .
Equipamentos de Cinema, Fotografia, Som e Televisão: Equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem, como câmeras, lentes, tripés, dollies, painéis, refletores, sistemas de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos, conexões, filmes virgens ou já expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas, e outros materiais e equipamentos utilizados em estúdios, laboratórios ou em reportagens.

2. Esta Cobertura Adicional garante, desde que expressamente contratada e o respectivo prêmio tenha sido pago, a indenização até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos equipamentos de cinema, fotografia, som e televisão do Segurado, por Acidentes de Causa Externa, de origem súbita e imprevista, que ocorram no Local Segurado.

2.1. Fica entendido e concordado que a presente Cobertura fica limitada aos

estúdios, laboratórios ou depósitos, previamente e expressamente declarados na Apólice.

3. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Furto qualificado, roubo, Extorsão, Apropriação Indébita, Estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou preposto, que agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros e/ou Furto Simples;
b) Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
c) Demora de qualquer espécie ou perda de mercado;
d) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
e) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
f) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na condição de todos os meios razoáveis para cálculos e preservá-los ou parte ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;
g) Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se decorrente de Acidente coberto por esta Apólice;
h) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de Acidente coberto por esta Apólice;
i) Quaisquer operações de transportes, ou utilização dos equipamentos Segurados fora do local ou locais expressamente indicados na Apólice;
j) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade formal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento Segurado;
k) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;
l) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos equipamentos Segurados;
m) Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem.

4. Para fins desta Cobertura Adicional, revoga-se o item "z" da cláusula 7ª – "Bens / Interesses Não Garantidos", bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

5. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 7ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Acessórios, periféricos ou peças de reposição que não estavam incorporados ao equipamento no momento do Sinistro; e
b) Equipamentos de Cinema, Fotografia, Som e Televisão utilizados fora dos locais indicados na Apólice, mesmo que de propriedade do Segurado.

6. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

7. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Inventário detalhado dos equipamentos danificados, incluindo modelos, marcas, valores, e condições antes e depois do Sinistro;
c) Laudos ou relatórios de técnicos especializados que identifiquem a causa exata do dano e confirmem que foi um Acidente de Causa Externa, súbito e imprevisto;
c) Documentos que confirmem que o incidente ocorreu em um Local de Risco expressamente declarado na Apólice; e
d) Documentos que quantifiquem a perda financeira, como notas fiscais das mercadorias, recibos de compra, ou relatórios de Depreciação.

8. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

9. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Equipamentos eletrônicos: Máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuito impressos e conectados à rede elétrica (110 V ou 220 V) e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.
Acidentes de causa externa: Evento súbito e involuntário, no qual o agente causador do dano é distinto do próprio bem danificado, sendo um elemento externo ao equipamento Segurado..
Acidentes de causa interna: Danos originados pelo próprio funcionamento quando decorrente de defeito de material, tais como falta de lubrificação, parte soltas no interior do equipamento que danifiquem outros componentes e danos elétricos.

2. Esta Cobertura Adicional garante, desde que expressamente contratada e o respectivo prêmio tenha sido pago, a indenização até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos eletrônicos de propriedade do Segurado ou comprovadamente sob seu controle, por quaisquer Acidentes de origem súbita e imprevista (interna ou externa).

3. Esta Cobertura aplica-se aos bens segurados enquanto estiverem no Local de Risco

contratado na Apólice, quer estes estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, bem como enquanto em translado no interior do Local Segurado.

4. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Gastos com reparos em partes de alvenaria, pintura e demais trabalhos como trocas de conduítes, mesmo quando decorrentes dos Eventos amparados por esta Cobertura;

b) Tumultos, greves e "Lock-out" (exceto quando contratada a Cobertura Adicional específica);

c) Responsabilidade civil;

d) Vendaval, ciclone, furacão, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);

e) Roubo, Furto Simples ou Furto Qualificado;

f) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do Local de Risco contratado na Apólice;

g) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;

h) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto Segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Porém, em caso de Acidente indenizável causado por uma peça, componente ou qualquer elemento do equipamento coberto que estiver afetado pelos Eventos acima relacionados, os danos serão indenizáveis, exceto o custo de reposição ou reparo da peça que tenha causado o Acidente, por estar afetada;

i) Desmoronamento total ou parcial (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);

j) Deficiência ou interrupção de quaisquer tipos de serviços ou suprimento de gás, água e ar-condicionado;

k) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;

l) Danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto;

m) Infiltração de qualquer natureza ou água de chuva, penetrando no interior das edificações do Local de Risco, em razão de entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores;

n) Operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;

o) Alagamento, Inundação ou pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou

periódica) de água.
p) Perda de dados e o uso de 'softwares' não autorizados, ou que não sejam versões originais fornecidas pelos respectivos fabricantes, ou que não sejam comercializados no mercado (terceiros ou customizados);

5. Para fins desta Cobertura Adicional, revoga-se o item “aa” da cláusula 7ª – “Bens / Interesses Não Garantidos”, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

6. Além dos bens / interesses relacionados na cláusula 7ª – “Bens / Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico Segurado;
b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em Prédios distintos;
c) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
d) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
e) Materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, “pens drives”, fitas, formulários para impressão);
f) Lâmpadas, válvulas, tubos, ampolas, fusíveis e starts (inclusive raios-X e semelhantes);
g) Qualquer tipo de mercadoria ou matéria-prima, mesmo quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
h) Equipamentos quando mercadorias do Segurado;
i) Equipamentos utilizados fora do Local Segurado;
j) Aparelhos de telefone celular;
k) Acidentes ocorridos envolvendo equipamentos expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, barracões e semelhantes.

7. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice, para esta Cobertura Adicional.

8. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Inventário detalhado dos equipamentos danificados, incluindo modelos, marcas, valores, e condições antes e depois do Sinistro;
c) Laudos ou relatórios de técnicos especializados que identifiquem a causa do dano;
d) Notas fiscais, recibos ou outros documentos que comprovem a propriedade e o valor dos equipamentos afetados;
e) Documentos que confirmem que o incidente ocorreu em um Local de Risco

expressamente declarado na Apólice;

f) Documentos que comprovem a manutenção regular dos equipamentos afetados; e

g) Documentos que quantifiquem a perda financeira, como notas fiscais das mercadorias, recibos de compra, ou relatórios de Depreciação.

9. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

10. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Equipamentos Eletrônicos Portáteis/Semiportáteis: máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuito impressos e conectados à rede elétrica (110 V ou 220 V) e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica e que sejam portáteis ou semiportáteis de uso industrial, comercial, contábil, médico, odontológico, de informática e de processamento de dados.

2. Esta Cobertura Adicional garante, desde que expressamente contratada e o respectivo prêmio tenha sido pago, a indenização até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos Equipamentos Eletrônicos portáteis de propriedade do Segurado, desde que fora do Estabelecimento Segurado e na posse do Segurado, de seus representantes legais ou funcionários, quando em uso, em depósito ou em trânsito em território brasileiro, por quaisquer Acidentes de causa externa, bem como o dano elétrico e os danos causados aos equipamentos Segurados durante a prática ou tentativa de roubo e/ou Furto Qualificado.

3. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Roubo, furto, Extorsão, Apropriação Indébita, Estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou representantes legais, quer agindo por conta própria ou em conluio com terceiros;

b) Queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de Acidente coberto;

c) Uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;

d) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal dos bens segurados;

e) Defeitos mecânicos, elétricos ou eletrônicos;

f) Estelionato, Extorsão indireta e Extorsão Mediante Sequestro;

g) Arranhões e defeitos estéticos;
h) Prejuízos em que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado por lei ou contratualmente;
i) Quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de Vigência desta Cobertura;
j) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
k) Infidelidade, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou representantes legais do Segurado;
l) Danos causados em razão de incêndio, raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone, granizo, impacto de veículos terrestres, fumaça, Alagamento e/ou desmoronamento;
m) Avarias, perdas e danos decorrentes de Eventos ocorridos no interior do Estabelecimento Segurado;
n) Danos aos bens segurados quando estiverem em poder de pessoas que não sejam sócios, diretores, empregados ou representantes do Segurado;
o) Danos aos bens de propriedade de sócios, diretores, empregados ou representantes do Segurado, mesmo estando a seu serviço;
p) Danos aos bens segurados transportados como bagagem, salvo se levados em maleta de mão, sob a supervisão direta de sócios, diretores, empregados ou representantes do Segurado;
q) Despesas com habilitação, contas telefônicas e quaisquer tipos de créditos ou bônus concedidos em forma de tempo de ligação;
r) Perda de dados e gravações armazenados ou processados;
s) Quaisquer operações de içamento dos equipamentos Segurados;
t) Furto sem vestígios de arrombamento do Estabelecimento Segurado.

4. Para fins desta Cobertura Adicional, revoga-se o item “bb” da cláusula 7ª – “Bens / Interesses Não Garantidos”, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

5. Além dos bens / interesses relacionados na cláusula 7ª – “Bens / Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Equipamentos destinados a venda, revenda ou aluguel;
b) Equipamentos instalados ou deixados em veículos, aeronaves ou embarcações;
c) Aparelhos e equipamentos que representem mercadorias vendidas, fabricadas ou distribuídas pelo segurado;
d) Aparelhos e equipamentos em poder do segurado para guarda, custódia, reparos ou revisões;
e) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
f) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
g) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam

conectados aos bens segurados;
h) Materiais e peças auxiliares consumíveis, tais como disquetes, fitas, cartuchos de tinta;
i) Equipamentos que se configurem como mercadorias e matérias-primas próprias e/ou de terceiros, inerentes ou não ao ramo de negócio do segurado;
j) Equipamentos que operem sobre cais, comportas, pontes, docas, piers, balsas, pontões, embarcações e plataformas (flutuantes ou não) e estaqueamento sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
k) Equipamentos que operem em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
l) Postes e antenas ao ar livre;
m) Drones e equipamentos similares

6. Em cada Sinistro o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice, para esta Cobertura Adicional.

7. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Inventário detalhado dos equipamentos danificados, incluindo modelos, marcas, valores, e condições antes e depois do Sinistro;
c) Boletim de ocorrência;
d) Notas fiscais, recibos ou outros documentos que comprovem a propriedade e o valor dos equipamentos afetados;
e) Documentos que confirmem que o incidente ocorreu em um Local de Risco expressamente declarado na Apólice; e
f) Registros fotográficos ou audiovisuais do Sinistro, se houver.

8. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

9. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO FORA DO(S) ESTABELECIMENTO(S) SEGURADO(S)

1. Esta Cobertura Adicional garante, desde que expressamente contratada e o respectivo prêmio tenha sido pago, a indenização até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos equipamentos do Segurado, durante o período em que estiverem em exposição fora do Local Segurado, dentro do território nacional, inclusive durante o translado do local de origem ao local de exposição e vice-versa, decorrentes

exclusivamente de danos diretamente causados por:

a) Em trânsito, unicamente no território nacional: por fortuna do mar, furto ou Acidentes de viação diretamente resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.

b) Durante a permanência na exposição:

- Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida dentro da área da exposição;
- Roubo parcial ou total dos equipamentos Segurados, mediante o emprego de qualquer forma de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada;
- Enchentes, inundações e Alagamentos;
- Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
- Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
- Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”; e
- Tumultos, motins e Riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

2. Fica entendido e acordado que a presente Cobertura vigorará a partir do momento em que o equipamento Segurado deixar o local de embarque para a exposição, e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento Segurado e/ou outro local indicado para tal retorno, **desde que não ultrapasse o período de 30 dias limitados ao vencimento da Apólice, cujo vencimento determinará a automática cessação da Cobertura, independentemente do local em que se encontre o equipamento Segurado.**

3. O Segurado deverá informar à Seguradora com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da exposição, sob pena de perder o direito à indenização, as seguintes informações:

a) Local da exposição e segurança;
b) Período da exposição (início e término);
c) Equipamento(s) a ser(em) exposto(s) - marca, modelo, ano e nr de série/chassi;
d) Valor dos equipamentos;
e) Quaisquer substituições e/ou alterações que venha a ocorrer durante a exposição.

4. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Danos decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência de embalagens e operações de carga e descarga;
b) Infidelidade, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios,

colaboradores, empregados ou representantes legais do segurado;
c) sinistros ocorridos fora do território brasileiro;
d) Avarias, perdas e danos decorrentes de eventos ocorridos no interior do local segurado e já garantidos nesta apólice, pela cobertura básica ou pelas demais coberturas acessórias contratadas;
e) Danos decorrentes durante o translado dos equipamentos quando o trajeto for interrompido para quaisquer outras finalidades que não o do translado do(s) equipamento(s) do local de origem ao local de exposição e/ou vice-versa;
f) Danos causados aos equipamentos segurados durante o translado, quando este não seja do local de origem ao local de exposição e vice-versa;
g) Danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
h) Roubo, furto, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
i) estelionato, extorsão indireta e extorsão mediante sequestro;
j) Queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto;
k) Uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
l) Defeitos mecânicos, elétricos ou eletrônicos;
m) Arranhões e defeitos estéticos;
n) prejuízos em que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o segurado por lei ou contratualmente;
o) operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
p) Subtração em decorrência de incêndio, raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone, granizo, impacto de veículos terrestres, fumaça, alagamento e desmoronamento;
q) quaisquer operações de içamento dos equipamentos segurados;
r) Qualquer tipo de dano elétrico, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
s) Subtração sem vestígios materiais evidentes de arrombamento do estabelecimento segurado;
t) destreza e escalada.

5. Para fins desta Cobertura Adicional, revoga-se o item “cc” da cláusula 7ª – “Bens / Interesses Não Garantidos”, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

6. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 7ª – “Bens / Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Equipamentos que não estejam sob a guarda e responsabilidade direta do Segurado ou do organizador do evento durante todo o período de exposição, incluindo transporte de ida e volta;

b) Equipamentos que sejam de propriedade do Segurado e que não estejam sob sua guarda e responsabilidade direta, ou sob guarda e responsabilidade direta do organizador do evento, durante todo o período de exposição, incluindo transporte de ida e volta;
c) Equipamentos cuja exposição ocorra em local diverso do previamente informado à Seguradora e expressamente aceito;
d) Equipamentos utilizados para finalidade diversa daquela informada na proposta ou documentação de exposição;
e) Acessórios, componentes ou peças sobressalentes não instalados ou desacoplados dos equipamentos principais no momento da ocorrência;
f) Equipamentos que se encontrem em exposição ao ar livre, sem proteção compatível com as suas características técnicas, em varandas, terraços, estruturas provisórias ou locais abertos/semiabertos, tais como galpões e barracões, salvo quando expressamente previsto em cláusula específica;
g) Equipamentos ou bens que, por exigência técnica, demandem condições especiais de armazenagem ou transporte e que não tenham sido devidamente acondicionados, conforme normas do fabricante ou legislação aplicável;
h) Dados digitais, arquivos, mídias eletrônicas e programas de computador contidos nos equipamentos segurados.

7. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

8. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais: **:**

a) Contrato da exposição informando período com início e término da exposição;
b) Controle de entrada e saída discriminando cada equipamento a ser exposto, com informações como tipo de equipamento, marca e modelo;
c) Nota Fiscal de transferência (simples remessa) para transporte ou romaneios;
d) Controle da empresa contratada para o transporte (quando houver).
f) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
g) Inventário detalhado dos equipamentos danificados, incluindo modelos, marcas, valores, e condições antes e depois do Sinistro;
h) Boletim de ocorrência;
i) Notas fiscais, recibos ou outros documentos que comprovem a propriedade e o valor dos equipamentos afetados;
j) Documentos que confirmem o Local onde ocorreu o incidente; e
k) Registros fotográficos ou audiovisuais do Sinistro, se houver;
l) Contrato ou Instrumento Formal firmado entre o Segurado e o organizador do evento, contendo cláusula expressa sobre a responsabilidade pela guarda e segurança dos equipamentos durante o evento e nos momentos de transporte (ida e volta);
m) Declaração Formal do Organizador do Evento, reconhecendo que os equipamentos

estavam sob sua posse e responsabilidade durante o período em questão, com declaração de ciência que poderá ser responsabilizado em eventual ação de regresso proposta pela Seguradora;

n) Comprovação do Seguro do Evento ou Apólice Específica contratada pelo organizador, na qual conste a cobertura de bens de terceiros sob sua guarda, se houver.

9. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

10. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS PRÓPRIOS E/OU ARRENDADOS

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Equipamentos Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros: Equipamentos de propriedade do Segurado que, mediante contrato de arrendamento, arrendamento mercantile ou leasing, cessão, financiamento, ou qualquer outra forma de disponibilização autorizada, estejam temporariamente sob a posse, guarda ou uso de terceiros, com ou sem transferência de responsabilidade operacional, permanecendo, contudo, sob titularidade do Segurado para todos os fins desta Apólice

Equipamentos Estacionários: máquinas e equipamentos industriais e/ou , comerciais, telefonia, comunicações, compressores, caldeiras, geradores, compactadores e incineradores de lixo, saunas, centrais de ar-condicionado e de gás, de refrigeração, sucção e recalque, e agrícolas de “tipo fixo”, somente quando instalados para operação permanente em local determinado, de propriedade do Segurado ou sob seu controle.

Acidente de Causa Externa: Evento súbito e involuntário, no qual o agente causador do dano é distinto do próprio bem danificado, sendo um elemento externo ao equipamento Segurado.

2. Esta Cobertura Adicional garante, desde que expressamente contratada e o respectivo prêmio tenha sido pago, a indenização até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, por perdas e danos materiais diretamente causados aos Equipamentos Estacionários do Segurado e/ou arrendados, por quaisquer Acidentes de origem súbita e imprevista, de causa externa, enquanto instalados e/ou em condições de operação, dentro do Local Segurado.

3. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Roubo, Furto Qualificado e simples;

b) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, Vício Próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem e umidade;

c) Operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;
d) Demoras de qualquer espécie, perda de mercado e lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento Segurado;
e) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação;
f) Curto-circuito, sobrecarga de tensão elétrica, fusão ou outros distúrbios elétricos;
g) Qualquer operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos Segurados;
h) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de Acidente coberto por esta garantia;
i) Alagamento, Inundação, infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários.

4. Para fins desta Cobertura Adicional, revoga-se o item "dd" da cláusula 7ª – "Bens / Interesses Não Garantidos", bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

5. Além dos bens / interesses relacionados na cláusula 7ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Postes, mastros e linhas de transmissão;
b) Bens instalados em caráter provisório;
c) Equipamentos Segurados operando sobre ou próximos a cais, docas, pontes, comportas, *piers*, balsas, pontões, embarcações flutuantes ou fixas e estaqueamento sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

6. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice, para esta Cobertura Adicional.

7. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:
a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Inventário detalhado dos equipamentos danificados, incluindo modelos, marcas, valores, e condições antes e depois do Sinistro;
c) Laudos ou relatórios de técnicos especializados que identifiquem a causa exata do dano e confirmem que foi um Acidente súbito e imprevisto de causa externa;
d) Notas fiscais, recibos ou outros documentos que comprovem a propriedade e o valor dos equipamentos afetados;
e) Documentos que confirmem que o incidente ocorreu em um Local de Risco expressamente declarado na Apólice; e
f) Documentos que comprovem que os equipamentos estavam instalados para operação permanente no Local Segurado e em condições de operação no momento do Sinistro.

8. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

9. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS PRÓPRIOS E/OU ARRENDADOS

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Equipamentos Arrendados: Equipamentos de propriedade do Segurado que, mediante contrato de arrendamento, estejam temporariamente sob a posse, guarda ou uso de terceiros, com ou sem transferência de responsabilidade operacional, permanecendo, contudo, sob titularidade do Segurado para todos os fins desta Apólice

Equipamentos Móveis: Máquinas e equipamentos industriais, comerciais ou agrícolas com autopropulsão, ou que, devido à sua operação, não permaneçam fixos no local.

Acidente de Causa Externa: Evento súbito e involuntário, no qual o agente causador do dano é distinto do próprio bem danificado, sendo um elemento externo ao equipamento Segurado.

2. Esta Cobertura Adicional garante, desde que expressamente contratada e o respectivo prêmio tenha sido pago, a indenização até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, por perdas e danos materiais diretamente causados aos Equipamentos Móveis do Segurado e/ou arrendados, operados ou em repouso no Local de Risco, por quaisquer Acidentes de origem súbita e imprevista, de causa externa.

2.1. Fica entendido e acordado que esta Cobertura Adicional só será válida em relação aos Equipamentos Arrendados, se houver a devida documentação de arrendamento.

3. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Roubo, Furto Qualificado e/ou Furto Simples;

b) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, Vício Próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem e umidade;

c) Operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;

d) Demora de qualquer espécie, perda de mercado e lucros cessantes;

e) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação do equipamento;

f) Curto-circuito, sobrecarga de tensão elétrica, fusão ou outros distúrbios elétricos;

g) Qualquer operação de içamento, ainda que dentro do local de guarda dos equipamentos;

h) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de Acidente coberto por esta garantia;

i) Alagamento, Inundação, infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
k) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de Evento coberto por esta Apólice;
l) Operações dos equipamentos Segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
m) Operações dos equipamentos Segurados sobre ou próximos a cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações flutuantes ou fixas e estaqueamento sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
n) Responsabilidade Civil.

4. Para fins desta Cobertura Adicional, revoga-se o item "ee" da cláusula 7ª – "Bens / Interesses Não Garantidos", bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

5. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 7ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Equipamentos móveis que não sejam de propriedade do Segurado ou por ele formalmente arrendados, ou que estejam sob posse de terceiros sem vínculo contratual com o Segurado;
b) Equipamentos operando ou armazenados fora do Local de Risco, salvo disposição expressa em cláusula específica da Apólice;
c) Peças de reposição, componentes, acessórios e ferramentas não integrados aos equipamentos segurados no momento da ocorrência do sinistro;
d) Itens consumíveis ou de desgaste rotineiro, como baterias, pneus, fluidos, filtros, óleos, lubrificantes, correias e similares;
e) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção, desmontagem, montagem, modificação, testes ou reparos;
f) Equipamentos classificados como mercadorias, bens para venda ou estoque do Segurado;
g) Softwares, programas de computador, sistemas operacionais, arquivos digitais e mídias eletrônicas, mesmo quando armazenados ou utilizados nos equipamentos segurados;
h) Drones e equipamentos similares.

6. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice, para esta Cobertura Adicional.

7. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Inventário detalhado dos equipamentos danificados, incluindo modelos, marcas, valores, e condições antes e depois do Sinistro;
c) Laudos ou relatórios de técnicos especializados que identifiquem a causa exata do dano e confirmem que foi um Acidente súbito e imprevisto de causa externa;
d) Notas fiscais, recibos ou outros documentos que comprovem a propriedade e o valor dos equipamentos afetados; e
e) Documentos que confirmem que o incidente ocorreu em um Local de Risco expressamente declarado na Apólice.

8. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

9. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

1. Esta Cobertura Adicional garante, desde que expressamente contratada e o respectivo prêmio tenha sido pago, a Indenização até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos bens segurados por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão de seus normais contentores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

2. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea “qq” da Cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

3. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Danos decorrentes de incêndio ou explosão, exceto se exclusivamente causados pelo extravasamento do material em estado de fusão, e desde que não cobertos por cláusula específica da Apólice;
b) Danos causados por falha operacional, erro humano, desatenção ou imperícia, inclusive falhas no controle de temperatura, vazão ou confinamento, salvo se resultar diretamente em acidente de causa externa e súbita;
c) Extravasamentos ou vazamentos graduais, intermitentes ou contínuos, ainda que causem danos materiais ao longo do tempo;.
d) Despesas com limpeza, descontaminação, remoção ou descarte de resíduos resultantes do extravasamento, salvo se expressamente contratadas em cobertura específica.

4. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 7ª – “Bens / Interesses Não

Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Produtos acabados, semielaborados ou em processo de fabricação que não estejam diretamente relacionados ao material em estado de fusão;
b) Matérias-primas, insumos ou outros materiais que não estejam em contato direto com o processo térmico ou com o sistema que originou o extravasamento;
c) Equipamentos, bens e instalações que não se encontrem dentro da área diretamente atingida pelo material fundido, incluindo danos indiretos ou colaterais;
d) Instalações elétricas, painéis de comando, sistemas de automação e fiação danificados indiretamente pelo calor ou proximidade do derramamento;
e) Softwares, sistemas operacionais, programas de computador e arquivos digitais, ainda que instalados em equipamentos afetados.
g) Equipamentos móveis, temporários ou não fixos ao local, que não estejam diretamente vinculados à operação do processo térmico causador do evento;
h) Instrumentos de medição, controle ou segurança que tenham sido afetados de forma indireta pelo evento de extravasamento ou calor.

5. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

6. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Inventário detalhado dos bens danificados, incluindo valores, condições antes e depois do incidente, e especificação do material em estado de fusão envolvido;
c) Laudos ou relatórios de engenheiros ou técnicos especializados que identifiquem a causa exata do extravasamento ou derrame;
d) Notas fiscais, recibos ou outros documentos que comprovem a propriedade e o valor dos bens afetados; e
e) Documentos que comprovem a manutenção regular ou a falta dela dos contenedores, calhas ou sistemas relacionados.

7. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

8. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

FIDELIDADE - MODALIDADE ABERTA

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Empregado: toda pessoa física que presta serviço de natureza não-eventual ao Segurado, sob a dependência deste, mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.
Patrimônio do Segurado: são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de Terceiros, desde que sob sua guarda e custódia, e pelos quais ele seja legalmente responsável.

2. Esta Cobertura Adicional garante, desde que expressamente contratada e o respectivo prêmio tenha sido pago, indenização até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, por perdas e danos exclusivamente materiais que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes contra o seu patrimônio, desde que definidos pelo Código Penal Brasileiro, e somente se praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.

3. Esta Cobertura Adicional somente será caracterizada, para fins de Indenização, pela comprovação de abertura de inquérito policial, contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a Vigência da Apólice ou por confissão espontânea do empregado infiel.

4. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "rr" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

5. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a Vigência da Apólice;
b) Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou parte, de ato ilícito criminal ou desonesto do Segurado, (de seus diretores, sócios, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembleia geral, em caráter definitivo ou não);
c) Esta garantia não se aplica a estabelecimentos ocupados por instituições financeiras, empresas de transporte e/ou guarda de valores, joalherias e similares.

6. Caso se torne inviável a verificação do disposto nas alíneas "a" e "b" do item 5 desta Cobertura Adicional, em razão da impossibilidade de se determinar a data da ocorrência ou o início do delito, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada a uma fração do Limite Máximo de Indenização (LMI) vigente no início da Vigência da Apólice. Essa fração corresponderá a tantos doze avos do referido LMI quantos forem os meses decorridos entre o início da Vigência da Apólice e a data aproximada da descoberta do delito.

7. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 7ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) o valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado ou de terceiros que estejam sob sua guarda ou custódia.

9. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

10. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Boletim de ocorrência;
c) Cópia do inquérito policial instaurado contra o empregado infiel;
d) Carta de confissão, se houver;
e) Relatório descrevendo as perdas materiais e danos sofridos em decorrência do crime cometido pelo empregado; e
f) Documentos que comprovem que o indivíduo acusado é empregado do Segurado e que o crime foi cometido no exercício de suas funções.

11. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

12. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

FLUTUANTES EM LOCAIS ESPECIFICADOS

1. Esta Cobertura Adicional garante, desde que expressamente contratada e o respectivo prêmio tenha sido pago, a indenização até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, por perdas e danos exclusivamente materiais às mercadorias e/ou matérias-primas de propriedade do Segurado enquanto depositadas nos Locais de Risco descritos na Apólice, e diretamente decorrentes de:

a) Incêndio, independentemente de onde tenha se originado;
b) Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizadas as mercadorias e matérias-primas, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
c) Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, independentemente de onde ela tenha se originado.

2. Fica entendido e acordado que, em caso de Sinistro, a distribuição da verba flutuante pelos Riscos por ela abrangidos far-se-á proporcionalmente às respectivas deficiências, isto é, proporcionalmente às diferenças entre os valores em Riscos e os respectivos seguros específicos eventualmente em vigor.

3. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea “ss” da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário

constantes das Condições Gerais.

4. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Danos causados por combustão lenta, superaquecimento ou carbonização localizada que não evolua para incêndio com chamas;

b) Danos indiretos, lucros cessantes, perda de mercado, paralisação de atividades, multas contratuais ou quaisquer outras perdas financeiras que não consistam em dano material direto às mercadorias e/ou matérias-primas seguradas;

c) Perdas resultantes de vício próprio, deterioração natural, umidade, mofo, bolor, oxidação, evaporação, evaporação natural, ou variação de temperatura ambiente;

d) Perdas causadas por contaminação, infestações, pragas ou ação de insetos, roedores ou microorganismos.

e) Explosão de caldeiras, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira n.º 55 da ABNT, bem como à Norma Regulamentadora nº 13, de 08.06.78, e portaria n.º 3511, de 20.11.85, ambos do Ministério do Trabalho;

f) Danos elétricos, mesmo quando causado por queda de raio.

5. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 7ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Bens em armazéns gerais ou portuários;

b) mercadorias em processo de industrialização;

c) Equipamentos, máquinas, mobiliário, utensílios, ferramentas ou quaisquer bens que não se enquadrem como mercadorias ou matérias-primas; e

c) Mercadorias ou matérias-primas armazenadas em locais sem condições mínimas de segurança contra incêndio, conforme normas técnicas aplicáveis e legislação vigente;

d) Bens que não sejam de propriedade do Segurado;

e) bens fora de uso e/ou sucatas.

6. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

7. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;

b) Documento detalhando as mercadorias e/ou matérias-primas danificadas ou perdidas, com descrição e valor de cada item afetado;

c) Relatório técnico ou de autoridade competente que identifique a causa do Sinistro (incêndio, queda de raio, explosão) e forneça detalhes sobre a origem e os danos;

d) Documentos que comprovem a propriedade das mercadorias e/ou matérias-primas afetadas, como notas fiscais, inventário ou outros documentos pertinentes; e

e) Relatório ou planilha com o cálculo dos danos materiais, incluindo o valor das mercadorias perdidas ou danificadas e qualquer custo adicional relacionado à recuperação ou destruição.

8. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

9. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

FLUTUANTES EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS

1. Esta Cobertura Adicional garante, desde que expressamente contratada e o respectivo prêmio tenha sido pago, indenização até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, por perdas e danos exclusivamente materiais às mercadorias e/ou matérias-primas de propriedade do Segurado e inerentes a sua atividade, enquanto depositadas em locais de terceiros situados no território brasileiro, e diretamente decorrentes de:

a) incêndio, independentemente de onde tenha se originado;

b) queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizadas as mercadorias e matérias-primas, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;

c) explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, independentemente de onde ela tenha se originado.

2. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea “tt” da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

3. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Danos causados por combustão lenta, superaquecimento ou carbonização localizada que não evolua para incêndio com chamas;

b) Danos indiretos, lucros cessantes, perda de mercado, paralisação de atividades, multas contratuais ou quaisquer outras perdas financeiras que não consistam em dano material direto às mercadorias e/ou matérias-primas seguradas;

c) Perdas resultantes de vício próprio, deterioração natural, umidade, mofo, bolor, oxidação, evaporação, evaporação natural, ou variação de temperatura ambiente;

d) Perdas causadas por contaminação, infestações, pragas ou ação de insetos, roedores ou microorganismos.

e) Explosão de caldeiras, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira n.º 55 da ABNT, bem como à Norma Regulamentadora nº 13, de 08.06.78, e portaria n.º 3511, de 20.11.85, ambos do Ministério do Trabalho;

f) Danos elétricos, mesmo quando causado por queda de raio.

4. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 6ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Bens em armazéns gerais ou portuários;

b) Mercadorias em processo de industrialização; Equipamentos, máquinas, mobiliário, utensílios, ferramentas ou quaisquer bens que não se enquadrem como mercadorias ou matérias-primas;

c) Mercadorias armazenadas em locais com evidente ausência de condições mínimas de segurança contra incêndio, conforme normas técnicas vigentes.

d) Bens que não sejam de propriedade do Segurado;
e) Bens fora de uso e/ou sucatas.

5. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

6. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Documento detalhando as mercadorias e/ou matérias-primas danificadas ou perdidas, com descrição e valor de cada item afetado;
c) Relatório técnico ou de autoridade competente que identifique a causa do Sinistro (incêndio, queda de raio, explosão) e forneça detalhes sobre a origem e os danos;
d) Documentos que comprovem a propriedade das mercadorias e/ou matérias-primas afetadas, como notas fiscais, inventário ou outros documentos pertinentes; e
e) Relatório ou planilha com o cálculo dos danos materiais, incluindo o valor das mercadorias perdidas ou danificadas e qualquer custo adicional relacionado à recuperação ou destruição.

7. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

8. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

FLUTUANTES EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS - AMPLA

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Roubo: tentativa e/ou consumação de subtração dos bens segurados mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, reduzindo a sua capacidade de resistência, seja pela ação física, pela aplicação de narcóticos ou mediante arma de fogo.

2. Esta Cobertura Adicional garante, desde que expressamente contratada e o respectivo prêmio tenha sido pago, indenização até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, por perdas e danos exclusivamente materiais às mercadorias e/ou matérias-primas de propriedade do Segurado e inerentes a sua atividade que se encontrem em Locais de Terceiros situados no território brasileiro, e diretamente decorrentes de:

a) Incêndio, independentemente de onde tenha se originado;
b) Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizadas as mercadorias e matérias-primas, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
c) Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, independentemente de onde ela tenha se originado;
d) Vendaval;
e) Roubo.

1.1. Em relação ao fato gerador mencionado na alínea "d", o limite máximo de Indenização estará limitado a 15% do valor contratado para esta Cobertura.

1.2. Em relação ao fato gerador mencionado na alínea "e", o limite máximo de Indenização estará limitado a 5% do valor contratado para esta Cobertura.

3. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "uu" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

4. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Danos causados por combustão lenta, superaquecimento ou carbonização localizada que não evolua para incêndio com chamas;
b) Danos indiretos, lucros cessantes, perda de mercado, paralisação de atividades, multas contratuais ou quaisquer outras perdas financeiras que não consistam em dano material direto às mercadorias e/ou matérias-primas seguradas;
c) Perdas resultantes de vício próprio, deterioração natural, umidade, mofo, bolor, oxidação, evaporação, evaporação natural, ou variação de temperatura ambiente;
d) Perdas causadas por contaminação, infestações, pragas ou ação de insetos, roedores ou microorganismos.
e) Explosão de caldeiras, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira n.º 55 da ABNT, bem como à Norma Regulamentadora nº 13, de 08.06.78, e portaria n.º 3511, de 20.11.85, ambos do Ministério do Trabalho;
f) Danos elétricos, mesmo quando causado por queda de raio.
g) Ingresso ou infiltração d'água no Prédio Segurado pelo entupimento ou rompimento de calhas e tubulações, bem como através de janelas, basculantes,

portas, vidraças e aberturas, querem estejam abertas ou não durante a ocorrência de Risco coberto;
h) Danos ocorridos em decorrência de furto, extravio, desaparecimento inexplicável ou falta constatada em inventário.

5. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 7ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Bens em armazéns gerais ou portuários;

b) Bens que não sejam de propriedade do Segurado ou que não estejam diretamente vinculados à sua atividade principal;

c) Equipamentos, máquinas, mobiliário, utensílios, ferramentas ou quaisquer bens que não se enquadrem como mercadorias e/ou matérias-primas;

d) Mercadorias armazenadas em locais com evidente ausência de condições mínimas de segurança contra incêndio, conforme normas técnicas vigentes.

e) Bens fora de uso e/ou sucatas.

6. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

7. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Boletim de ocorrência, se houver;
c) Documento detalhando as mercadorias e/ou matérias-primas danificadas ou perdidas, com descrição e valor de cada item afetado;
d) Relatório técnico ou de autoridade competente que identifique a causa do Sinistro (incêndio, queda de raio, explosão) e forneça detalhes sobre a origem e os danos;
e) Documentos que comprovem a propriedade das mercadorias e/ou matérias-primas afetadas, como notas fiscais, inventário ou outros documentos pertinentes; e
f) Relatório ou planilha com o cálculo dos danos materiais, incluindo o valor das mercadorias perdidas ou danificadas e qualquer custo adicional relacionado à recuperação ou destruição.

8. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

9. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

MOVIMENTAÇÃO INTERNA

1. Esta Cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido nas Condições Especiais da Apólice, a Indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos bens segurados por impacto externo, queda, balanço, colisão e virada, durante a movimentação interna, por meios adequados, de máquinas e mercadorias, desde que no interior do Local de Risco Segurado.

2. Estão compreendidos nesta Cobertura os edifícios que constituem o estabelecimento Segurado, bem como os próprios bens transportados.

3. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "vv" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

4. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

a) Quaisquer transportes externos, inclusive as operações de carga e descarga,
b) Danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna.
c) Falha no acondicionamento ou fixação das cargas que comprometam a estabilidade dos bens movimentados;
d) Movimentações realizadas por operadores não habilitados, inabilitados legalmente ou sem o devido treinamento técnico-operacional;

5. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido nas Condições Especiais da Apólice, para esta Cobertura.

6. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Boletim de ocorrência, se houver;
b) Documento detalhando os bens danificados ou perdidos, com descrição e valor de cada item afetado;
c) Registros fotográficos ou audiovisuais dos bens danificados e das condições em que ocorreram os danos, incluindo evidências do impacto ou da causa;
d) Documentos que comprovem a propriedade das mercadorias e/ou matérias-primas afetadas, como notas fiscais, inventário ou outros documentos pertinentes; e
e) Relatório ou planilha com o cálculo dos danos materiais, incluindo o valor dos bens danificados ou perdidos e qualquer custo adicional relacionado à recuperação ou destruição.

7. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

8. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

OBRAS DE ARTE

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Obras de arte: os bens que possuam valores extrínsecos, tais como pinturas, gravuras, desenhos, livros raros, manuscritos, esculturas, móveis, instrumentos musicais, fotografias, vidros, cristais, porcelanas, vasos, jarros, pratarias, joias, roupas, peles, tapetes, tapeçarias, veículos, como também, quaisquer outros objetos raros ou únicos, ou ainda, de valor histórico ou mérito artístico no mercado nacional e/ou internacional.
Roubo: Cometido mediante ameaça e/ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la por qualquer meio reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.
Furto com Vestígios ou Mediante Arrombamento: tentativa e/ou consumação subtração dos bens segurados mediante arrombamento, constatado através do rompimento e/ou destruição de obstáculos; ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

2. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, a Indenização pelos danos materiais sofridos pelas obras de arte de propriedade do Segurado, desde que especificadas na Apólice e que tais danos tenham ocorrido dentro do estabelecimento Segurado, diretamente consequentes dos seguintes Eventos:

a) Roubo ou furto com vestígios ou a simples tentativa de tais atos;
b) alagamento;
c) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
d) Queda de aeronaves;
e) Impacto de veículos terrestres;
f) Desmoronamento;
g) tumultos, greves e lock-out; e
h) Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências.

3. Em caso de Sinistro, a Indenização estará limitada ao valor de mercado atribuído à obra de arte pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora, sendo facultado ao Segurado o direito de indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhamento. Somente será declarada a perda total do objeto segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração. **Se, mesmo depois de restaurado, houver, por depreciação artística, redução do valor da obra de arte, os prejuízos daí resultantes não estão cobertos pelo Seguro.**

4. Para fins desta Cobertura Adicional, altera-se o item “bbb” da cláusula 6ª – “Riscos Excluídos”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ddd) <u>Furto Simples e Qualificado</u>: Prejuízos decorrentes de Furto Simples e Qualificado, conforme descrição nas definições desta Apólice, exceto quando o furto qualificado se tratar de Furto com Vestígios ou Mediante Arrombamento, ou sua simples tentativa.

5. Para fins desta Cobertura Adicional, revoga-se o item "ff" da cláusula 7ª – "Bens / Interesses Não Garantidos", bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

6. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertas as reclamações decorrentes de:

a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, corrosão, incrustação, maresia, mofo e ferrugem;
b) Roeduras ou estragos feitos por animais daninhos, ou por pragas, ou pela ação de cupins e de outros insetos;
c) Operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção ou de restauração;
d) Apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;
e) Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;
f) Queda, quebra, amassamento, rasgo ou arranhadura, salvo se decorrentes de Evento coberto por esta Cobertura acessória e devidamente caracterizado;
g) Negligência do Segurado ou de seus empregados e representantes legais, na utilização e no trato dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;
h) Manuseio inadequado, transporte interno, movimentação, instalação ou remoção das obras de arte dentro do estabelecimento segurado;;
i) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados por empregados ou representantes legais, quer ainda por conta própria ou mancomunados com terceiros;
j) Furto Simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio.
k) Subtração sem vestígios materiais evidentes de arrombamento do Estabelecimento Segurado;
l) Destreza e escalada;
m) Água de chuva, neve e/ou granizo quando penetrando diretamente no interior do Estabelecimento Segurado através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
n) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
o) maremoto, Ressaca e Eventos similares;
p) Água proveniente de chuveiros automáticos (Sprinklers) ou de vazamento de qualquer outro equipamento de combate a incêndio do Estabelecimento Segurado;
q) Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequentes de Riscos cobertos;

r) Inundação, Alagamento ou Enchentes resultantes de transbordamento de rios navegáveis, considerando-se como "rios navegáveis" aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do órgão oficial responsável;
s) Umidade quando não resultante do Risco coberto.

7. Para fins desta Cobertura Adicional, revoga-se o item “jj” da cláusula 7ª – “Bens / Interesses Não Garantidos”, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais

8. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido nas Condições Especiais da Apólice, para esta Cobertura.

9. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Boletim de ocorrência, se houver;
c) Documento detalhando os bens danificados ou roubados, com descrição e valor de cada item afetado;
d) Registros fotográficos ou audiovisuais dos bens danificados e das condições em que ocorreram os danos, incluindo evidências do impacto ou da causa; e
e) Documentos que comprovem a propriedade das obras afetadas, como notas fiscais, inventário ou outros documentos pertinentes.

10. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

11. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA

1. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, a Indenização pelas perdas e danos materiais causados a maquinismos, equipamentos, mercadorias e matérias-primas do Segurado, decorrentes de operações de carga, descarga, içamento e descida, realizadas em seu estabelecimento ou de Terceiros.

2. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea “ww” da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

3. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertas as reclamações decorrentes de:

a) Por utilização de meios e procedimentos inadequados para a realização das

operações de carga, descarga, içamento e descida dos bens do Segurado; e
b) Por sobrecarga, ou seja, operações de carga ou descarga cujo peso dos bens exceda a capacidade normal do equipamento a ser utilizado na operação;
c) Sinistros ocorridos fora do território brasileiro;
d) Operações de carga, descarga, içamento ou descida realizadas por pessoas não habilitadas ou sem o devido treinamento técnico;
e) Uso inadequado de equipamentos de movimentação ou elevação, ou sua utilização em desacordo com os limites operacionais indicados pelo fabricante;
f) Danos aos bens segurados quando em movimentação interna no Local Segurado da Apólice ou em locais de terceiros.

4. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice, para esta Cobertura Adicional.

5. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Boletim de ocorrência, se houver;
c) Documento detalhando os bens danificados ou roubados, com descrição e valor de cada item afetado;
d) Registros fotográficos ou audiovisuais dos bens danificados e das condições em que ocorreram os danos; e
e) Documentação que comprove que o Evento ocorreu dentro do escopo das operações de carga, descarga, içamento ou descida, como relatórios operacionais ou registros de atividades realizadas no momento do Sinistro.

6. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

7. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

PÁTIO

1. Para fins desta cobertura, define-se:

Chapa de Experiência: chapas licenciadas em nome do Segurado por órgão competente para tráfego em vias públicas visando a verificação mecânica dos veículos.

Demonstração Comercial: É exclusivamente a demonstração do veículo do estoque do Segurado, feita para fins de venda, desde que com a presença do funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado devidamente habilitado, excluindo a interrupção ou alteração do trajeto para quaisquer outras finalidades, podendo ser conduzido pelo

funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado e/ou interessado na aquisição do veículo devidamente habilitado.

Test Drive: é a entrega do veículo emplacado em nome do Segurado (Concessionária), exclusivamente para esta finalidade, aos cuidados do cliente (portador de Carteira Nacional de Habilitação) interessado na compra, para que ele possa experimentá-lo, por um período pré-determinado, mediante contrato formal. Quando não houver contrato formal, um funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado deverá acompanhar o cliente da Concessionária na condução do veículo.

Veículos: automóveis, utilitários, ônibus e caminhões, leves e pesados, motocicletas, rebocadores, tratores e máquinas agrícolas, nacionais e/ou importados, novos e/ou usados. Também estão compreendidos os veículos faturados diretamente pelo fabricante a órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal e a frotistas, cuja entrega seja de responsabilidade do Segurado.

Veículo Terrestre: aquele que possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro.

Verificação Mecânica: verificação ou testes dos serviços efetuados nos veículos comprovadamente recebidos pelo Segurado para a execução de consertos, revisão ou instalação de acessórios originais.

2. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice a Indenização ao Segurado, por perdas e danos exclusivamente materiais e diretamente causados aos veículos de propriedade do Segurado, novos e/ou usados, que compõem os seus estoques, destinados à exposição e/ou revenda quando tais veículos se acharem no local do seguro ou em vias públicas, exclusivamente para demonstração comercial, Test Drive, verificação mecânica, abastecimento, transferência entre dependências do Estabelecimento Segurado ou oficinas subcontratadas, prestação de serviços de licenciamento e entrega domiciliar, desde que tais danos materiais sejam resultantes de:

a) Roubo;

b) Furto, total ou parcial. Em se tratando de furto de veículos no interior de imóvel, somente estará coberto se cometido mediante a destruição ou rompimento de obstáculos de parte do local ou, ainda, pelo emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes para abertura de portas ou janelas para acesso ao interior das edificações que compõe o estabelecimento Segurado, desde que a utilização destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial. Essa Cobertura só será concedida a motocicletas e similares, se guardadas no interior de edificações, ou, quando em pátios ao ar livre, em “box” fechado, ou acorrentadas com cadeados fixos em paredes ou pisos;

c) Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;

d) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele fixado;

e) Incêndio, quando ocorrido fora do local do seguro, exclusivamente durante demonstração comercial, Test Drive, verificação mecânica, abastecimento, transferência entre dependências do Estabelecimento Segurado ou oficinas subcontratadas, prestação de serviços de licenciamento e entrega domiciliar

2.1. Estarão cobertos contra os Riscos previstos no item 1 acima, os veículos do Segurado, quando tais Veículos se encontrarem em oficinas subcontratadas, mediante contrato de prestação de serviços.

3. Fica entendido e concordado que, no caso de veículos em trânsito, a presente Cobertura somente prevalecerá se atendidas as seguintes disposições:

3.1. Quando se tratar de verificação mecânica, se tiver sido aberta ordem de serviço e se os referidos veículos estiverem munidos de Chapas de Experiência;

3.2. Quando se tratar de demonstração comercial, Test Drive, verificação mecânica e abastecimento, os Veículos poderão circular em um raio não superior à quilometragem especificada na Apólice, tendo como centro o Estabelecimento Segurado ou a oficina subcontratada, e desde que seja realizada dentro do horário de expediente. Em se tratando de demonstração comercial e Test Drive, deverá ficar em poder do Estabelecimento Segurado uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação da pessoa interessada na aquisição do Veículo.

3.3. Quando se tratar da prestação de serviços de licenciamento, entrega domiciliar e da transferência entre as dependências do Estabelecimento Segurado ou oficinas subcontratadas, os Veículos poderão circular em um raio não superior a quilometragem estabelecida no frontispício da Apólice, tendo como centro, o Estabelecimento Segurado ou a oficina subcontratada e desde que os veículos sejam conduzidos por funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado devidamente habilitado ou ainda, sejam devidamente embarcados pelo Segurado em viagens por via terrestre através de guinchos e cegonhas de sua propriedade e/ou de terceiros.

4. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "xx" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

5. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Apropriação Indébita, furto ou roubo dos veículos praticados por ou em conivência com empregados ou representantes legais do Segurado;
b) Eventos da natureza, tais como, mas não limitados a, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, terremoto, maremoto, erupção vulcânica, queda de corpos siderais e meteoritos, tempestades, tromba d'água, raios, nevasca, geada, congelamento natural, radiação solar;
c) Subtração sem vestígios materiais evidentes de arrombamento do

Estabelecimento Segurado;
d) Destreza e escalada;
e) Danos decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência de embalagem e operações de carga e descarga;
f) Danos sofridos pelo veículo transportador;
g) Colisão, abalroamento ou capotagem quando os veículos se acharem fora dos perímetros e condições estabelecidas no item 2 desta Cobertura adicional;
h) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade de levantamento e qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
i) Cessão de veículos de estoque, novos ou usados, a clientes, por cortesia ou interesse comercial do Segurado;
j) Exposição, feiras ou amostra fora do estabelecimento Segurado;
k) Utilização dos veículos de estoque para fins diversos, como: cobranças, pagamentos, entrega de peças, transporte, ou quaisquer outra utilização como se tais veículos fossem da própria frota do Segurado;
l) Movimentação externa para manobras dos veículos de estoque, em extensão superior a 200 metros a partir do Local Segurado;
m) Prestação de serviço de lacração e/ou emplacamento com utilização de percurso que não seja o compreendido pelas vias de ligação entre o local de origem do Segurado e o posto de lacração. Não estará coberta a lacração em município que não seja o mesmo do estabelecimento Segurado;
n) Utilização do veículo de estoque por pessoas que não tenham vínculo empregatício ou societário e/ou funcionários terceirizados que não tenham ficha cadastral e/ou contrato de serviço firmado com o Segurado;
o) Condução de veículo por pessoa não habilitada ou que esteja cumprindo processo administrativo de suspensão ou cassação;
p) Descumprimento das leis de trânsito durante condução do veículo, que caracterize dolo ou Agravamento do Risco, ainda que na ocasião do Evento, não tenha havido autuação pelo agente de trânsito ou órgão administrativo responsável e/ou a infração de trânsito tenha sido enviada posteriormente a data do fato;
q) Utilização de locais não abertos ao tráfego normal pelos órgãos competentes;
r) Danos causados aos veículos em consequência da insuficiência ou defeituosa execução de quaisquer serviços neles executados;
s) Operações de reparos, ajustamentos ou serviços gerais de manutenção dos veículos;
t) Furto Qualificado ocorrido no estabelecimento Segurado, quando praticado com abuso de confiança, mediante fraude, escalada, Destreza, ou pelo concurso de 2 (duas) ou mais pessoas que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no Local de Risco, para subtração dos bens;
u) Furto Simples configurando-se como tal aquele cometido sem sinais aparentes de destruição ou rompimento de obstáculos no Local de Risco, para subtração dos

bens;

v) Furto total ou parcial de veículos estacionados em locais abertos, cujas chaves originais e reservas não estiverem guardadas, após o horário comercial, dentro de armários, gavetas ou claviculários trancados a chave. Entende-se por após o horário comercial, para fins desta cláusula, o período compreendido entre 20:00 h e 08:00 h e horário comercial aquele compreendido entre 08:00 h e 20:00h.

6. Além dos bens / interesses relacionados na cláusula 7ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Veículos constantes do ativo permanente, exceto aqueles utilizados exclusivamente para Test Drive;

b) Veículos de propriedade dos sócios controladores do Estabelecimento Segurado, seus diretores ou administradores, empregados, de clientes e fornecedores;

c) Veículos de terceiros de qualquer espécie ou finalidade;

d) Embarcações e aeronaves de qualquer espécie;

e) bens, mercadorias e matérias-primas ao ar livre em terraços, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres ou semelhantes, com exceção aos veículos;

f) Danos a vidros, anúncios luminosos e letreiros;

g) Danos aos próprios veículos, máquinas, equipamentos, aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais causadores do impacto, partes ou pedaços, objetos ou fragmentos que se desprendam ou sejam lançados, soltos ou atirados dos mesmos, exceção feita aos veículos que compõem o estoque do Segurado quando em movimentação interna.

7. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

8. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Laudo técnico ou perícia especializada, se houver, que analise a causa do Sinistro, a extensão do dano e verifique se o Acidente foi realmente de origem súbita e imprevista;

b) Boletim de Ocorrência emitido por autoridade competente, sempre que aplicável ao tipo de sinistro;

c) Registro fotográfico dos danos e do local do sinistro, incluindo imagens do veículo e das condições de armazenamento ou trânsito no momento do evento;

d) Documento que comprove a propriedade do veículo sinistrado, como nota fiscal, DUT (Documento Único de Transferência) ou contrato de compra e venda, quando aplicável;

e) Orçamento detalhado para reparo dos danos, emitido por oficina credenciada ou terceiro autorizado pelo Segurado;

f) Comprovante de que o Veículo sinistrado estava no Local de Risco ou dentro dos limites previstos nesta Cobertura, como ordem de serviço, comprovante de abastecimento ou documento de transporte, quando aplicável;

g) Declaração do condutor do veículo no momento do Sinistro, informando as circunstâncias do evento e confirmando o cumprimento dos requisitos da Cobertura;

h) Registro de rastreamento por GPS ou outro sistema de monitoramento, se disponível, para verificação do trajeto e conformidade com os limites estabelecidos na Apólice.

i) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor no momento do sinistro, sempre que aplicável.

9. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

10. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

PEQUENAS OBRAS (AMPLIAÇÕES/REPAROS/ REFORMAS)

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Ampliação: intervenção ou obra realizada no Local Segurado de baixa complexidade, com o objetivo de aumentar a área útil ou a capacidade de uso do imóvel ou instalações existentes e que não altera significativamente a estrutura original do imóvel, ou seja, sem que a modificação física afete a integridade, estabilidade, resistência ou segurança do edifício.

Reparo: intervenção realizada com objetivo de restaurar ou corrigir a funcionalidade original de elementos do local segurado ou suas instalações, sem modificar substancialmente a configuração ou o uso original do bem ou instalação, ou seja, sem que a restauração ou correção afete a integridade, estabilidade, resistência ou segurança do edifício.

Reforma: renovação ou atualização de uma construção ou instalação existente, com o objetivo de melhorar a estrutura, estética ou funcionalidade do imóvel ou instalação, sem qualquer modificação física que afete a integridade, estabilidade, resistência ou segurança do edifício.

2. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido nas Condições Especiais da Apólice, a Indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, decorrentes de Acidente de origem súbita e imprevista, desde que diretamente causados a bens existentes no Local Segurado que se encontre em processo de pequenas obras de Ampliações, Reparos ou Reformas; ou a máquinas e equipamentos que se encontrem em processo de instalação e montagem, e que sejam decorrentes de:

a) Incêndio e explosão onde quer tenha se originado;

b) Danos elétricos e queda de raio;

c) Desmoronamento parcial do local;
d) Quebra de Vidros;
e) Vazamentos de Tanques ou Tubulações, inclusive vazamento de chuveiros automáticos (sprinklers);
f) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo;
g) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o proprietário, sócios ou funcionários, da empresa segurada;
h) Subtração cometida mediante arrombamento do local, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes;
i) Movimentação interna de bens e equipamentos do segurado, devidamente acomodadas e respeitando os critérios/normas de segurança e movimentação de cada bem e equipamento, quando motivadas pela reforma de melhoria no local de risco.

3. Esta garantia somente se aplica a pequenos serviços de engenharia, assim entendidos os serviços que não ultrapassem a 5% (cinco por cento) do Valor em Risco total do Local de Risco Segurado.

4. O Segurado deverá comunicar antecipadamente a Seguradora, por escrito a inclusão de cada obra durante a Vigência desta Apólice. O prazo desta comunicação não pode ser superior a 30 dias, a contar da data de início de cada obra. O descumprimento desta obrigação ensejará a perda da garantia, sem prejuízo da dívida do prêmio.

5. Fica entendido e acordado que para os fins desta Cobertura, o prazo das obras não poderá ultrapassar o prazo de Vigência da Apólice.

6. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "yy" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

7. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

a) Avarias, perdas e/ou danos consequentes de testes nas máquinas e equipamentos do Segurado;
b) Avarias, perdas e/ou danos consequentes de erros de projeto de construção civil;
c) Avarias, perdas e/ou danos consequentes de defeitos de material, de fabricação e erros de projeto, entendendo-se como erro de projeto tanto os de instalação e/ou montagem quanto os das máquinas e equipamentos objetos do seguro;
d) Custo de reposição, reparo e/ou retificação de defeito de material ou de execução. Porém, em caso de Acidente indenizável causado por uma peça, componente ou qualquer elemento dos bens coberto, que estiver afetado pelos Eventos acima relacionados, os danos serão indenizáveis, exceto o custo de reposição ou reparo da peça que tenha causado o Acidente, por estar afetada;

e) Perda resultante de Furto Simples e/ou de desaparecimento;
f) Reparos, substituições e reposições normais;
g) Eventos ocorridos durante a execução de serviços de demolição, escavação, fundação, contenção de encostas, alteração estrutural ou qualquer outro serviço que comprometa elementos estruturais do imóvel segurado;
h) Avarias, perdas e/ou danos consequente de paralisação total ou parcial da obra, salvo com a concordância expressa da Seguradora.

8. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 7ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Matérias-primas e produtos inutilizados em consequência de Acidentes ou quebras ocorridas, durante o período de teste;
b) Os materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos;
c) Os equipamentos móveis e/ou fixos que não sejam incorporados a obra, nem tampouco as estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem, salvo expressa contratação na Apólice.

9. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido nas Condições Especiais da Apólice, para esta Cobertura.

10. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Boletim de ocorrência, se houver;
c) Documento detalhando os bens danificados, com descrição e valor de cada item afetado;
d) Registros fotográficos ou audiovisuais dos bens danificados e das condições em que ocorreram os danos;
e) Relatório ou plano de trabalho das pequenas obras (ampliações, reformas, reparos ou instalação de equipamentos), detalhando o tipo de serviço executado no momento do Sinistro; e
f) Laudo técnico ou perícia especializada, se houver, que analise a causa do Sinistro, a extensão do dano e verifique se o Acidente foi realmente de origem súbita e imprevista.

11. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

12. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

PERDA / PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, a Indenização exclusivamente pelas despesas de aluguel (perda ou pagamento) e encargos (a valores de mercado ou o valor de contrato), caso o imóvel não possa ser ocupado no todo ou parte, em função da ocorrência dos Eventos descritos na Cobertura Básica.

a) Se o Segurado é o proprietário do imóvel:

a.1) Cobre o aluguel e encargos não recebidos do locatário, se o contrato de locação não obrigar a continuidade de pagamento; ou

a.2) Cobre o aluguel que o Segurado pagar a terceiros, para utilizar outro imóvel a fim de continuar suas atividades (condições semelhantes ao imóvel segurado); ou

a.3) O Segurado pode optar por utilizar parte do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta Cobertura para se instalar provisoriamente em outro local enquanto forem reparados os bens sinistrados, bem como, com as despesas de mudança.

b) Se o Segurado é o locatário do imóvel:

b.1) Cobre o aluguel e encargos que tiver de continuar a pagar ao proprietário por força do contrato de locação; ou

b.2) Cobre o aluguel que o Segurado pagar a terceiros, para utilizar outro imóvel, nas mesmas condições do imóvel segurado sinistrado, a fim de continuar suas atividades (condições semelhantes ao imóvel segurado).

b.3) O Segurado pode optar por utilizar parte do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta Cobertura para se instalar provisoriamente em outro local enquanto forem reparados os bens sinistrados, bem como, com as despesas de mudança.

2. A Indenização devida para os itens “a” ou “b” precedentes será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel e aos encargos que comprovadamente vierem a ser pagos a Terceiros, ou ao aluguel e aos encargos que o Prédio deixar de render, limitados ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização (LMI) pelo período indenitário, especificado na Apólice, a contar da data da ocorrência do Sinistro coberto e indenizável, podendo ser inferior nos casos onde a recuperação do imóvel Segurado se efetue antes do final deste prazo.

3. A Indenização será apurada por meio de documentos e provas legais, pelas reais importâncias dos aluguéis e encargos até então pagos pelo imóvel, valores estes que servirão de base para reembolso dos Prejuízos.

4. Despesas com mudança do imóvel, se comprovadamente necessárias, poderão ser indenizadas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta Cobertura.

5. Para fins desta Cobertura Adicional, revoga-se o item “z” da cláusula 6ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais.

6. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – “Riscos Excluídos” das

Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Perda de aluguéis ou encargos relativa a contratos de locação não formalizados por escrito, ou que não possuam cláusula expressa sobre desocupação em caso de sinistro;
b) Despesas de aluguel ou encargos relativos a imóveis utilizados pelo segurado antes da ocorrência do sinistro, sem vínculo direto com o sinistro ou com a atividade exercidas no imóvel sinistrado;
c) Diferenças de valor entre o imóvel sinistrado e o imóvel locado em caráter provisório, quando este apresentar padrão, localização ou condições superiores às do imóvel segurado;
d) Interrupção voluntária das atividades do segurado por conveniência ou decisão estratégica, ainda que após a ocorrência de evento coberto;
e) Prejuízos decorrentes de atraso injustificado na reconstrução ou reparo do imóvel sinistrado, quando este decorrer de responsabilidade do segurado ou de seus prepostos;
f) Elevação dos gastos por troca de bairro, região bem como por troca do padrão de acabamento do estabelecimento;
g) Gastos com a troca do ponto comercial;
h) Gastos com mudança por transporte aéreo, fluvial ou marítimo.

7. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

8. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Documento explicando as circunstâncias do Sinistro, a extensão dos danos no imóvel e a impossibilidade de ocupação do imóvel em função do ocorrido, com as datas e prazos do Evento;
c) Cópia do contrato de locação, detalhando o valor do aluguel e os encargos pagos ao proprietário;
d) Recibos ou comprovantes dos pagamentos de aluguel e encargos; e
e) Comprovantes das despesas de mudança, se o Segurado pretender utilizar parte do LMI para cobrir esses custos.

9. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

10. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

QUEBRA DE MÁQUINAS

1. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido nas Condições Especiais da Apólice, a Indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados às máquinas instaladas no Local Segurado, desde que por:

a) Defeito de fabricação de material, erro de projeto;
b) Erro de montagem, falta de habilidade, negligência e/ou sabotagem;
c) Desintegração por força centrífuga e/ou curto-circuito (dano elétrico);
d) Vendaval e/ou queda de granizo, no que se refere a máquinas e equipamentos, e;
e) Defeito mecânico e/ou elétrico.

2. Para fins desta Cobertura Adicional, revoga-se o item "zz" da cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais.

3. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Perdas e/ou danos direta ou indiretamente causados por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, Alagamento, Inundação, impacto de veículos e/ou embarcações e queda de aeronaves;
b) Atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e/ou das pessoas responsáveis pela direção técnica;
c) Perdas e/ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de Vigência desta Apólice e que já eram do conhecimento do Segurado e/ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora, e;
d) Perdas e/ou danos causados por tentativa de reparo improvisado ou sem supervisão técnica, mesmo em caráter emergencial;
e) Perdas e/ou danos às peças ou elementos que tenham causados o Acidente por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação. Porém, são indenizáveis as perdas e/ou danos causados por Acidentes previstos e cobertos, em consequência das situações aqui previstas.

4. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 7ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições frequentes;
b) Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores);
c) Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;

d) Qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, gás, sistema de "sprinklers" (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
e) Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
f) Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafo, manômetro ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto aqueles utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
g) Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
h) Fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.

5. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

6. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Documento explicando as circunstâncias do Sinistro, a extensão dos danos no imóvel e a impossibilidade de ocupação do imóvel em função do ocorrido, com as datas e prazos do Evento;
c) Cópia do contrato de locação, detalhando o valor do aluguel e os encargos pagos ao proprietário;
d) Recibos ou comprovantes dos pagamentos de aluguel e encargos; e
e) Comprovantes das despesas de mudança, se o Segurado pretender utilizar parte do LMI para cobrir esses custos.

7. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

8. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

QUEBRA DE VIDROS, ANÚNCIOS/LETREIROS, ANTENAS, ESPELHOS E MÁRMORES

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Anúncios e/ou Letreiros: painéis de propaganda *backlight, frontlight, totens*, fachadas, *outdoors*, tabuletas, testeiras, painéis e letreiros, sejam eles simples ou luminosos.

2. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, a Indenização por perdas e danos materiais exclusivamente causados aos vidros, espelhos, mármores e granitos, anúncios luminosos, letreiros e antenas, instalados nas dependências do Segurado, mesmo quando se tratarem de bens ao ar livre, provocados por Ato Culposo de Terceiros, por ato involuntário do Segurado, de seus empregados ou ainda pela ação de calor artificial, choque térmico, chuva de granizo ou vendaval. Também estão garantidas as despesas com tapumes e instalações provisórias, caso sejam necessárias e a troca de ferragens e caixilhos quando danificados.

3. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos nas alíneas “kkkk” da cláusula 6ª das Condições Gerais.

4. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Bens/Interesses não garantidos na alínea ‘e’ da cláusula 7ª das Condições Gerais.

5. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Quebra ocorrida durante o período de realização de obras;
b) Arranhaduras, riscos ou lascas (pequenas avarias);
c) Danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros Segurados.

6. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 7ª – “Bens/Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Vidros utilizados em sistemas de captação de energia solar;
b) Gravuras, pinturas ou qualquer tipo de trabalho artístico;
c) Obras de arte;
d) Telhados, placas e coberturas de vidro;
e) Danos causados a pisos.

7. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice, para esta Cobertura Adicional.

8. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Registros fotográficos ou audiovisuais dos danos relacionados ao Sinistro notificado;
c) Recibos ou comprovantes de pagamento das despesas com instalações provisórias

ou tapumes, caso sejam necessários para garantir a segurança do local após o Sinistro;
d) Documentos relacionados à instalação e manutenção dos bens danificados; e
e) Laudo técnico esclarecendo a origem do dano, se houver;
f) Alvará de autorização para veiculação de publicidade, em se tratando de Sinistro envolvendo Anúncios e Letreiros.

9. Em caso de Sinistro envolvendo Anúncios e Letreiros, o Segurado deverá apresentar o alvará de autorização para veiculação de publicidade, emitido pelo órgão público competente, quando exigido por lei. A não apresentação do referido documento, bem como a constatação de que o alvará está vencido ou de que as características ou dimensões dos anúncios estão em desacordo com a aprovação do órgão competente, poderá acarretar a perda do direito à indenização.

10. O envio dos documentos listados no item 8 acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

11. Permanecem em vigor as demais condições deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

1. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, a Indenização por perdas e danos exclusivamente materiais causados por incêndio que atinja diretamente os bens segurados, exclusivamente em zonas rurais, decorrentes de queimadas em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações.

2. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "r" da cláusula 6ª das Condições Gerais, exclusivamente no que se refere às queimadas em zonas rurais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

3. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Incêndios causados por queimadas realizadas de forma proposital pelo Segurado, seus prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, ainda que autorizadas por órgãos ambientais;
b) Incêndios iniciados fora da propriedade segurada, salvo se comprovadamente atingirem diretamente os bens segurados situados no Local Segurado;
c) Perdas e danos ocasionados por fuligem, fumaça, calor ou vapores, quando não acompanhados de incêndio que atinja diretamente os bens segurados.

4. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 7ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Árvores frutíferas, ornamentais, florestais ou qualquer vegetação não cortada, viva

ou em pé, ainda que cultivada pelo Segurado;

b) Lavouras, sementes, grãos e colheitas em campo aberto;

c) Cercas, muros, porteiras, currais e outras estruturas de contenção de animais em áreas não edificadas;

5. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

6. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;

b) Registros fotográficos ou audiovisuais dos danos relacionados ao Sinistro notificado;

c) Boletim de ocorrência, se houver;

d) Documento detalhando os danos causados pelos incêndios aos bens segurados na propriedade rural, como plantações, máquinas agrícolas, instalações, entre outros. O relatório deve incluir informações sobre os tipos de bens afetados e a extensão dos danos materiais.; e

e) Recibos ou estimativas de custos relacionados às despesas com medidas de recuperação da área rural após o incêndio.

7. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

8. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Despesas De Recomposição: valor do registro ou do documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos.

2. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, o reembolso das Despesas de Recomposição dos registros e documentos do Segurado em consequência de perda ou destruição decorrente de Eventos previstos, cobertos e indenizáveis por esta Apólice.

3. O período de reembolso das despesas para obtenção, transcrição e restauração dos registros gravados através de meios eletrônicos (disquetes, winchesters, compact disc, pens drives e/ou similares), estará limitado ao período máximo de 15 (quinze) dias de informações, imediatamente, anterior à data da ocorrência do Sinistro.

4. Esta Cobertura garante também os registros e documentos sob responsabilidade, do escritório de contabilidade contratado pelo Segurado, sendo obrigatório informar sua localização, quando da contratação do seguro, sob pena de não haver a presente Cobertura, por falta da indicação do Local do Risco.

5. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "aaa" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

6. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Confisco, nacionalização, requisição, apropriação ou destruição por ordem de quaisquer autoridades FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, ou outras que possuam os poderes legalmente constituídos, para assim proceder;
b) Apropriação ou destruição decorrente de regulamentos alfandegários;
c) Erro de confecção do registro e/ou do documento, apagamento do registro e/ou do documento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, Vício Próprio, roeduras ou estragos por pragas ou animais daninhos, chuva, umidade, mofo;
d) Despesas de programação e software;
e) Despesas de recomposição de registros e documentos que já apresentavam falhas ou inconsistências anteriores à data do sinistro;
f) Apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido a ação de campos magnéticos de qualquer origem.

7. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 7ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Papel moeda, moeda cunhada, ações, bônus, cheques, selos, estampilhas, bilhetes de loterias, letras e quaisquer ordens escritas de pagamento;
b) Originais de obras artísticas, manuscritos, plantas, projetos, desenhos técnicos, microfilmes, negativos fotográficos, matrizes tipográficas e quaisquer documentos cuja reprodução exata não seja tecnicamente viável;
c) Fitas de videocassete, videogames, CDs, DVDS, Blue Rays, pens drives ou similares, que se caracterizem como mercadorias.

8. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

9. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:
a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Relatório detalhado esclarecendo quais documentos foram danificados ou destruídos e os danos sofridos. O relatório deve incluir a natureza dos registros afetados e a extensão da perda ou destruição;

c) Recibos, faturas ou outros documentos que comprovem as despesas incorridas para a recomposição dos registros ou documentos destruídos; e
d) Em caso de documentos danificados ou destruídos que estivessem sob a responsabilidade de um escritório de contabilidade contratado pelo Segurado, declaração ou relatório do escritório, confirmando que os registros estavam sob sua guarda.

10. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

11. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

ROUBO / FURTO QUALIFICADO

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Roubo: tentativa e/ou consumação de subtração dos bens segurados mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, reduzindo a sua capacidade de resistência, seja pela ação física, pela aplicação de narcóticos ou mediante arma de fogo.
Furto Qualificado: tentativa e/ou consumação subtração dos bens segurados mediante arrombamento, constatado através do rompimento e/ou destruição de obstáculos; ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

2. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, a Indenização por perdas e danos materiais causados exclusivamente aos bens segurados, inerentes à atividade do Risco, por Roubo e/ou Furto Qualificado, enquanto existentes no Local Segurado. Garante ainda, os danos materiais causados a tais bens durante a prática do Roubo e/ou Furto Qualificado ou ainda quando caracterizada a simples tentativa de tais delitos (inclusive vidros, mesmo quando contratado seguro somente para Conteúdo).

3. Para fins desta Cobertura, a alínea "bbb" dos Riscos excluídos previstos pela cláusula 6ª das Condições Gerais, passa a vigorar com seguinte redação:

"bbb) <u>Furto Simples e Qualificado</u>: Prejuízos decorrentes de Furto Simples e Qualificado, conforme descrição nas definições desta Apólice. Fica ressalvada a cobertura apenas para o furto qualificado quando se tratar de Furto Qualificado caracterizado como tal pela presente cobertura".

4. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "ccc" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

5. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Furto simples: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem deixar vestígios que evidenciem que obstáculos existiram e foram destruídos;
b) Infidelidade do Segurado, seus prepostos ou empregados e pessoas que vivam sob sua dependência econômica;
c) Vidros, espelhos ou vitrines danificados por causas não relacionadas à prática ou tentativa de roubo e/ou furto qualificado;
d) Prejuízos causados por negligência no fechamento de portas, janelas, grades, portões, vitrines ou falhas no sistema de alarme e monitoramento, quando configurada ausência de tentativa de arrombamento ou violação forçada;
e) Destreza, Extorsão e Estelionato.

6. Para fins desta Cobertura Adicional, altera-se o item "e" da cláusula 7ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) Bens, mercadorias e matérias-primas ao ar livre, bem como em construções de classe mista e inferior e seus respectivos conteúdos; bens existentes em varandas, terraços, edificações abertas, alpendres e semelhantes, , exceto máquinas, móveis, utensílios e equipamentos ao ar livre, desde que inerentes à atividade segurada e que, por sua própria natureza, sejam de uso exclusivo em áreas abertas ou semiabertas, não havendo possibilidade de serem instalados no interior da Empresa Segurada, tais como, exemplificativamente, sistemas de ar-condicionado, câmeras de circuito fechado e geradores."

7. Além dos bens / interesses relacionados na cláusula 7ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Automóveis, caminhões, embarcações, motocicletas, bicicletas e similares, bem como seus componentes e acessórios. Fica ressalvada a cobertura apenas para componentes e acessórios de veículos quando se tratarem de mercadorias próprias e comercializadas pela Concessionária;
b) Valores, joias, relógios, antiguidades e obras de arte (salvo estipulação em contrário);
c) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que tenham ou representem valor;
d) Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco;
e) Bens de eventuais hóspedes e bens pelos quais possa o Segurado ser legalmente responsável;
f) Bens dos empregados;
g) Comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, salvo quando representarem mercadorias próprias do Segurado;
h) Cabos, fios, equipamentos eletroeletrônicos e de segurança quando instalados e/ou expostos ao ar livre, inclusive cabos de fibra óptica e demais cabos para

transmissão/condução de eletricidade, telefonia, dados ou qualquer outro tipo de comunicação.

8. Além do disposto na cláusula 14ª das Condições Gerais desta Apólice, na ocorrência de Sinistro nesta Cobertura, poderá ser solicitado Boletim de Ocorrência Policial com a relação dos bens roubados ou furtados, não sendo aceito adendos ou boletins de ocorrência complementares.

9. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice, para esta Cobertura Adicional.

10. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro, incluindo data, hora, local exato no Local Segurado, e a natureza do incidente;
b) Boletim de ocorrência, se houver;
c) Notas fiscais, recibos ou outros documentos que comprovem a propriedade dos bens afetados pelo Segurado;
d) Relatório detalhado dos bens segurados subtraídos ou danificados, incluindo valores, descrição e condições antes do sinistro;
e) Laudos que comprovem os danos materiais aos bens segurados ou vestígios do arrombamento; e
f) Registros fotográficos ou audiovisuais do Sinistro, se houver.

11. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

12. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

ROUBO / FURTO QUALIFICADO DE BENS DE HÓSPEDES (exclusivo para hotéis, pousadas e similares)

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Roubo: subtração dos bens dos hóspedes mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, reduzindo a sua capacidade de resistência, seja pela ação física, pela aplicação de narcóticos ou mediante arma de fogo;
Furto Qualificado: tentativa e/ou consumação subtração dos bens segurados mediante arrombamento, constatado através do rompimento e/ou destruição de obstáculos; ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens segurados; ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios

tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

2. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, a Indenização por roubo e/ou Furto Qualificado de bens de uso do hóspede devidamente registrado, e ocorrido exclusivamente no interior do estabelecimento Segurado; e também a destruição ou perecimento dos bens em consequência da simples tentativa de roubo ou Furto Qualificadoios ou Mediante Arrombamento.

2.1. Fica entendido e acordado que, ao contrário do que possa constar na cláusula 7ª - Bens/Interesses Não Garantidos das presentes Condições Gerais, a presente Cobertura garantirá os bens descritos nas alíneas 'a' a ‘d’ abaixo, desde que sejam pertencentes aos hóspedes do hotel Segurado:

a) Raridades, antiguidades, joias, pedras, metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte, desde que dentro de cofres-fortes devidamente fechados com chave e segredo e que tenham sido confiados ao Segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede.

b) Objetos de uso pessoal, exceto perfumes, cosméticos, bebidas, medicamentos.

c) Livros, notebooks, laptops, telefones celulares e seus acessórios, bem como aparelhos de transmissão e recepção de rádio frequência.

d) Cofre-forte – compartimento de aço a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, ambos providos de portas com chaves e segredos.

3. Para fins desta Cobertura, a alínea “bbb” dos Riscos excluídos previstos pelas cláusula 6ª das Condições Gerais, passa a vigorar com seguinte redação:

bbb) “<u>Furto Simples e Qualificado</u>: Prejuízos decorrentes de Furto Simples e Qualificado, conforme descrição nas definições desta Apólice. Fica ressalvada a cobertura apenas para o furto qualificado se tratar de Furto Qualificado caracterizado como tal pela presente cobertura”.

4. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea “ddd” da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

5. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Furto simples: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem deixar vestígios ou evidência de rompimento/destruição de obstáculos;

b) Extorsão Mediante Sequestro e Extorsão indireta, conforme definidas no Código Penal;

c) Apropriação indébita, conforme definido no Código Penal;

d) Estelionato, conforme definido no Código Penal;

e) Perdas decorrentes de negligência do hóspede, inclusive por deixar portas ou janelas destrancadas;

f) Infidelidade, Ato Doloso, cumplicidade, culpa ou negligência do Segurado, seus

diretores, sócios, empregados, prepostos ou pessoas que dependam economicamente do Segurado.

6. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 7ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Valores de qualquer tipo e espécie;

b) Raridades, antiguidades, joias, pedras, metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte, exceto se deixados sob responsabilidade do hotel, pousada ou similar, em cofre-forte adequado para armazenamento, devidamente fechados com chave e segredo e que tenham sido confiados ao Segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede**.**

c) Bens deixados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes.

d) Bens que não pertençam ao hóspede devidamente registrado ou que não possam ser comprovadamente vinculados a ele.

7. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

8. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;

b) Boletim de ocorrência;

c) Comprovante de registro do hóspede no estabelecimento (check-in), incluindo nome, data de entrada e saída, e número do quarto;

d) Lista detalhada dos bens roubados ou furtados, incluindo descrição, quantidade, valor aproximado de cada item e, se possível, fotos ou documentos que ajudem a identificar os objetos; e

e) Cópia do inquérito policial, se houver.

9. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

10. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

TREMOR DE TERRA, TERREMOTO OU MAREMOTO

1. Para efeito desta Cobertura Adicional, define-se:

Terremoto: o movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou arrastam-se umas sobre as outras;
Maremoto: agitação sísmica no mar;
Tremor de terra: agitação sísmica na superfície terrestre.

2. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, a Indenização pelos danos materiais causados ao estabelecimento Segurado e seu Conteúdo, em consequência de Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto.

3. Consideram-se Prejuízos indenizáveis pela presente Cobertura os seguintes:

a) Danos materiais diretamente resultantes dos Riscos cobertos;
b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos Salvados, por motivo de Força Maior;
c) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta Apólice e para o desentulho do local;
d) Demolição e/ou reconstrução por iminência do desmoronamento, devidamente caracterizado por laudo técnico.

4. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "eee" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

5. Além dos Riscos excluídos previstos na cláusulas 6ª "Riscos Excluídos", não estão cobertas as reclamações decorrentes de:

a) Ressaca do mar;
b) Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultânea ou consecutivamente a um dos Riscos cobertos;
c) Danos a construções, estruturas ou bens que não observem as normas técnicas de resistência sísmica previstas pela legislação ou regulamentos aplicáveis à região do risco;
d) Furto ou roubo, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos Riscos cobertos.

6. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice, para esta Cobertura Adicional.

7. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Laudo técnico de autoridade geológica, sismológica ou outras autoridades públicas que confirme a ocorrência de terremoto, tremor de terra ou maremoto na área afetada;
c) Relatório detalhado dos bens danificados, incluindo valores e condições antes e depois do incidente;
d) Notas fiscais, recibos ou outros documentos que comprovem a propriedade dos bens afetados pelo Segurado;
e) Projeto técnico da edificação (arquitetônico e estrutural);

f) Registros fotográficos ou audiovisuais dos danos ocasionados pelo Sinistro, se houver.

TUMULTOS / GREVES / LOCK-OUT

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Tumulto: ação de pessoas com características de aglomeração que perturbem a ordem pública, para cuja repressão não haja necessidade da intervenção das Forças Armadas.
Greve: união de mais de três pessoas da mesma categoria profissional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.
Lock-Out: interrupção da atividade por parte do empregador.

2. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, a Indenização por perdas e danos materiais exclusivamente causados aos bens segurados por atos predatórios ocorridos durante Tumultos, greves e "Lock-out".

3. Para fins desta Cobertura Adicional, revoga-se o item "f" previsto na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais.

4. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Atos de sabotagem que não se relacionem com Tumultos, greves ou Lock-out;
b) Atos dolosos ou por Culpa Grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
c) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos Segurados;
d) Perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do Local Segurado;
e) Furto, roubo, inclusive saque, ou qualquer outra forma de subtração de bens do local(is) Segurado(s) em consequência de Tumulto, Greve e Lock-out;
f) Danos preexistentes, agravados ou não por atos predatórios ocorridos durante os eventos cobertos;
g) Prejuízos decorrentes de ações policiais, militares ou de forças de segurança pública ou privada no controle ou repressão de Tumultos, Greves ou Lock-out;
h) Perda de mercado e desvalorização dos objetos Segurados;
i) Atos dolosos.

5. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice, para esta Cobertura Adicional.

6. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Laudo técnico de uma autoridade geológica ou sismológica que confirme a ocorrência

de terremoto, tremor de terra ou maremoto na área afetada;
c) Relatório detalhado dos bens danificados, incluindo valores e condições antes e depois do incidente;
d) Notas fiscais, recibos ou outros documentos que comprovem a propriedade dos bens afetados pelo Segurado;
e) Boletim de ocorrência policial, relatórios de bombeiros ou outras autoridades públicas que confirmem a ocorrência de Tumulto, Greve ou Lock-out e os atos predatórios associados;
f) Documentos que demonstrem o contexto do Evento, como notícias, comunicados sindicais, ou notificações do empregador (no caso de Lock-out); e
g) Registros fotográficos ou audiovisuais dos danos ocasionados pelo Sinistro, se houver.

7. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

8. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

TUMULTOS/ GREVES / LOCK-OUT - ATOS DOLOSOS

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Tumulto: ação de pessoas com características de aglomeração que perturbem a ordem pública, para cuja repressão não haja necessidade da intervenção das Forças Armadas.
Greve: união de mais de três pessoas da mesma categoria profissional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.
Lock-out: interrupção da atividade por parte do empregador.

2. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, a Indenização por perdas e danos materiais exclusivamente causados aos bens segurados por atos predatórios ocorridos durante Tumultos, Greves e “Lock-out”.

3. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea “f” da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

4. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Atos de sabotagem que não se relacionem com Tumultos, greves ou Lock-out;
b) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos Segurados;
c) Perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do Local Segurado;
d) Furto, roubo, inclusive saque, ou qualquer outra forma de subtração de bens do

local(is) Segurado(s) em consequência de Tumulto, Greve e Lock-out;
e) Perda de mercado e desvalorização dos objetos Segurados.

5. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice, para esta Cobertura Adicional.

6. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Relatório detalhado dos bens danificados, incluindo valores e condições antes e depois do incidente;
c) Notas fiscais, recibos ou outros documentos que comprovem a propriedade dos bens afetados pelo Segurado;
d) Boletim de ocorrência policial, relatórios de bombeiros ou outras autoridades públicas que confirmem a ocorrência de Tumulto, Greve ou Lock-out e os atos predatórios associados;
e) Documentos que demonstrem o contexto do Evento, como notícias, comunicados sindicais, ou notificações do empregador (no caso de Lock-out); e
f) Registros fotográficos ou audiovisuais dos danos ocasionados pelo Sinistro, se houver.

7. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

8. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

VALORES EM MÃOS DE PORTADORES

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Valores: exclusivamente dinheiro e cheques em moeda corrente do país, títulos, vale transporte, vale refeição, vale alimentação e vale combustível;
Roubo: a subtração dos valores mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado, sócios, diretores, empregados ou colaboradores.
Portadores: Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais, empregados ou colaboradores do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa. **Não serão considerados "portadores": a) os menores de 18 anos; b) os vendedores ou motoristas que recebem pagamento contra a entrega de mercadorias; e c) pessoas sem vínculo empregatício ou contratual com o Segurado**.

Trânsito: Todo o trajeto feito pelo portador desde o momento em que comprovadamente recebe os valores, até a entrega ao destinatário, no local de destino.

2. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, a Indenização por roubo de Valores ocorridos exclusivamente em Trânsito em mãos de Portadores, e a destruição ou perecimento dos Valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo. A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os Valores são entregues ao Portador, contra comprovante por ele assinado, e termina no momento em que os mesmos são entregues no destino ou devolvidos à origem, respeitado o prazo máximo de 24 horas e, em ambas as situações, mediante comprovante.

3. Sem Prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização (LMI), por uma ou mais Apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os Valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

a) Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os Valores em Trânsito, devendo o Portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros.
b) Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos Valores transportados, sempre que tais Valores excederem quantia equivalente no mínimo a R$ 500,00 (quinhentos reais).
c) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para Indenização quantitativa dos Valores Segurados.

4. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "fff" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

5. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Furto simples e Furto Qualificado;
b) Extorsão Mediante Sequestro e Extorsão indireta, conforme definidas no Código Penal;
c) Apropriação indébita, conforme definido no Código Penal;
d) Estelionato, conforme definido no Código Penal;
e) Infidelidade, Ato Doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de seus diretores, sócios, empregados, prepostos ou cônjuge e pessoas que dependam economicamente do Segurado;
f) Prejuízos ocorridos em paradas não autorizadas, desvios de rota, pernoites ou atrasos não justificados durante o transporte;
g) Prejuízos durante o transporte por meio de veículos ou motocicletas não

autorizados, sem identificação ou sem condições adequadas de segurança;Se, no momento do Sinistro, o montante dos Valores transportados for superior aos limites previstos nas Condições Particulares desta Apólice, independente do Limite Máximo de Indenização (LMI), conforme a seguir:
d.1) Transporte permitido por um só portador _____até R$ 5.000,00;
d.2) Transporte permitido por 02 ou mais portadores ____ até R$ 20.000,00;
d.3) Transporte permitido em veículo com mínimo de dois portadores armados ou portador acompanhado de dois guardas armados (não considerando como portador o guarda ou motorista, em qualquer caso)_____até R$ 100.000,00
h) Transporte de valores em carro-forte, ou transporte por empresas de vigilância.

6. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 7ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Valores em mãos de Portadores, quando fora do roteiro da atividade específica dos Portadores;
b) Valores em mãos de Portadores destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
c) Valores em veículos de entrega de mercadorias;
d) Valores durante viagens aéreas;
e) Valores em Trânsito em mãos de Portadores durante pagamento de folha salarial.

7. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

8. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:
a) Comprovante do vínculo empregatício ou contratual do Portador com a empresa segurada;
b) Comprovante de recebimento de Valores, como recibos e notas fiscais;
c) Boletim de ocorrência que ateste roubo ou tentativa de roubo;
d) Registro do controle dos Valores transportados;
e) Registros fotográficos ou audiovisuais da ocorrência, se houver.
9. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

10. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for contratada por instituições financeiras, sua eficácia estará condicionada, para todos os fins e efeitos, à observância da legislação em vigor, em especial da Lei 14.967/2024, cuja comprovação poderá ser requerida no momento da regulação de eventual Sinistro.

11. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Roubo: a subtração dos bens segurados mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado (seus diretores, sócios, empregados, prepostos ou cônjuge e pessoas que dependam economicamente do Segurado) ou de seus empregados;
Furto Qualificado:
a subtração dos valores, somente mediante a destruição ou rompimento de obstáculos..
Valores: exclusivamente dinheiro e cheques em moeda corrente do país, títulos, vale transporte, vale refeição, vale alimentação e vale combustível.
Cofre-forte: compartimento de aço a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, ambos providos de portas com chaves e segredos.
Caixa-registradora: equipamento a prova de fogo e roubo, provido de gaveta com abertura e fechamento automático ou fechadura com chave para abertura do compartimento de guarda dos valores.

2. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, à Indenização por roubo e/ou Furto Qualificado de valores, ocorridos exclusivamente no interior do estabelecimento Segurado; e também a destruição ou perecimento dos valores em consequência da simples tentativa de roubo ou Furto Qualificado.

3. Sem Prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização (LMI), por uma ou mais Apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

a) Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados à chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos empregados em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação.
b) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para Indenização quantitativa dos valores Segurados.

4. Proteção Especial (aplicável somente para estabelecimentos ocupados por comércio varejista):

4.1. Fica entendido e acordado que esta Cobertura Adicional só será aplicável se no estabelecimento indicado no Local de Risco desta Apólice, existir cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados junto ou próximo da(s) caixa(s) registradora(s) ou guichê(s), em perfeitas condições de segurança, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave

em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

4.2. Havendo mais de uma caixa-registradora no estabelecimento, admitir-se-á um cofre-forte com alçapão ou boca-de-lobo para cada grupo de 5 (cinco) caixas-registradoras, por pavimento.

4.3. Nos estabelecimentos que não possuam caixa-registradora, os cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo deverão ser instalados em locais próximos dos atendentes ou dos guichês, sempre que possível visível pelo público.

4.4. Fica entendido e acordado, ainda, que a Indenização de valores das caixas-registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará limitado ao máximo de R$ 500,00, por caixa registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor. Esta Indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma, exceder a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização (LMI) estipulado na Apólice para esta Cobertura, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas-registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores.

4.5. Fica entendido e acordado, também, que em caso de Sinistro ocorrido durante o expediente bancário serão debitados da Indenização os valores aferidos fora desse horário, ou seja, compreendido entre o término do expediente bancário do dia anterior e o início do expediente bancário do dia do Sinistro.

5. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "ggg" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

6. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Furto simples, conforme definido no Código Penal;
b) Extorsão Mediante Sequestro e Extorsão indireta, conforme definidas no Código Penal;
c) Apropriação indébita, conforme definido no Código Penal;
d) Estelionato, conforme definido no Código Penal;
e) Prejuízos decorrentes de falha no sistema de alarme, vigilância ou monitoramento eletrônico, quando não houver evidência de tentativa de arrombamento ou acesso forçado ao local dos valores;
f) Infidelidade, Ato Doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de seus diretores, sócios, empregados, prepostos ou cônjuge e pessoas que dependam economicamente do Segurado.

7. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 7ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Valores em mãos de portadores ou em veículos de entrega de mercadorias, mesmo que estes estejam no interior do estabelecimento

8. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

9. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Relatório detalhado dos valores subtraídos ou destruídos, incluindo quantias em dinheiro, cheques, títulos, vale transporte, vale refeição, vale alimentação ou vale combustível, com valores antes e após o Sinistro.;
c) Registros contábeis, recibos, extratos ou outros documentos que comprovem a existência e o montante dos valores afetados antes do Sinistro;
d) Documentos ou fotos que demonstrem a existência e funcionamento de cofres-fortes com alçapão/boca-de-lobo próximos às caixas-registradoras ou guichês, com chaves sob posse do responsável pela arrecadação;
e) Registro do horário de expediente do estabelecimento e do expediente bancário;
f) Boletim de ocorrência; e
g) Registros fotográficos ou audiovisuais da ocorrência do Sinistro, se houver.

10. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

11. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for contratada por instituições financeiras, sua eficácia estará condicionada, para todos os fins e efeitos, à observância da legislação em vigor, em especial da Lei 14.967/2024, cuja comprovação poderá ser requerida no momento da regulação de eventual Sinistro.

12. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Sprinkler: conjunto formado por partes, peças e componentes que integram um sistema específico de combate a incêndio, que funciona por meio da descarga controlada de água ou outra substância líquida extintora.

2. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, a Indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).

3. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea “hhh” da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

4. Além das exclusões previstas nas cláusulas 6ª – "Riscos Excluídos" e 7ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;
b) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
c) Prejuízos causados por acionamento voluntário, indevido ou proposital do sistema, ainda que por erro humano ou negligência;
d) Perdas e danos relacionados ao uso de substâncias líquidas inadequadas ou não especificadas tecnicamente para o sistema de sprinklers;
e) Danos decorrentes de testes, inspeções, reparos, ajustes ou qualquer operação técnica sobre o sistema de sprinklers;
f) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
g) Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros ou pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).

5. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

6. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Relatório detalhado dos bens danificados, incluindo valores, condições antes e depois do incidente, e especificação de que foram afetados por infiltração ou derrame dos sprinklers;
c) Notas fiscais, recibos ou outros documentos que comprovem a propriedade dos bens afetados pelo Segurado;
d) Documentos que comprovem a manutenção regular do sistema de sprinklers, incluindo contratos com fornecedores e históricos de inspeções/testes;
e) Laudos ou relatórios de técnicos especializados que identifiquem a causa do vazamento; e
f) Registros fotográficos ou audiovisuais do local antes e após o incidente, mostrando os danos causados pela água ou substância líquida e evidências do vazamento dos sprinklers.

7. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

8. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

VAZAMENTO DE TANQUES E RUPTURA DE TUBULAÇÕES

1. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, a Indenização por perdas e danos materiais exclusivamente de origem súbita e imprevista, diretamente causados aos bens segurados por vazamento de tanques e ruptura de qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás e água existentes no Local Segurado.

1.1. Estão garantidos também, por esta Cobertura, os danos aos tanques e às tubulações sinistradas.

2. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "iii" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

3. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou Culpa Grave do Segurado;
b) Perda ou dano diretamente causados por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação;
c) Perda ou dano causados por falhas de vedação, juntas, conexões ou engates frouxos que não resultem de ruptura acidental;
d) Danos causados por ruptura ou vazamento de sistemas de ar-condicionado, calefação, sprinklers ou outros sistemas hidráulicos não destinados a água, esgoto ou gás, salvo se expressamente incluídos na apólice;
e) Danos causados por rompimento de tubulações ou tanques em testes de pressão, manutenção, instalação ou obras;
f) Ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;
g) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
h) Terremoto, maremoto, aluimento de terreno;
i) Impacto de veículos ou embarcações;
j) Infiltração de água ou substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de Riscos Sinistro coberto e indenizável por esta Cobertura adicional.

4. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

5. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro, incluindo data,

hora, local exato no Local Segurado, e a natureza do incidente;
b) Relatório detalhado dos bens danificados (incluindo tanques e tubulações sinistradas), com valores, condições antes e depois do incidente, e descrição do Conteúdo vazado (água, gás, esgoto);
c) Notas fiscais, recibos ou outros documentos que comprovem a propriedade dos bens, tanques e tubulações afetados pelo Segurado;
d) Documentos que comprovem a manutenção regular do sistema dos tanques e tubulações, incluindo contratos com fornecedores e históricos de inspeções/testes;
e) Laudos ou relatórios de técnicos especializados que identifiquem a causa do vazamento; e
f) Registros fotográficos ou audiovisuais do local antes e após o incidente, mostrando os danos causados.

6. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

7. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

VENDAVAL ATÉ FUMAÇA

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Aeronaves: Quaisquer engenhos aéreos, tais como aviões, helicópteros, dirigíveis, planadores, drones e quaisquer outros veículos projetados para locomoção aérea, assim como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos, incluindo motores, hélices, trens de pouso, sistemas de navegação e comunicação, ou por eles conduzidos, como bagagens, cargas, equipamentos científicos e qualquer outro item transportado a bordo assim como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.
Ciclone: Tempestade de ventos muito violentos com velocidade igual ou superior a 119 km/h (cento e dezenove quilômetros por hora).
Fumaça: A que provenha de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, gerador elétrico, aquecimento ou cozinha existentes no Local Segurado e somente quando tal aparelho estiver conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.
Furacão: ventos muito fortes com velocidade acima de 105 km/h (cento e cinco quilômetros por hora).
Granizo: ação mecânica do granizo (chuva de pedras de gelo).
Impacto de veículos: Cobre exclusivamente os danos materiais em decorrência da colisão, excluindo-se os danos materiais ocorridos ao veículo causador do Acidente e aos veículos que sejam de propriedade do Segurado, de seus sócios, familiares em linha

ascendente ou descendente, empregados ou pessoas que dependam economicamente do Segurado, assim como daqueles conduzidos por qualquer dessas pessoas.

2. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "jjj" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

3. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça.

4. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

i) Ingresso ou infiltração d'água no Prédio Segurado pelo entupimento ou rompimento de calhas e tubulações, bem como através de janelas, basculantes, portas, vidraças e aberturas, querem estejam abertas ou não durante a ocorrência de Risco coberto;
j) Impacto de veículos na carga, descarga e movimentação de mercadorias e matérias-primas;
k) Quaisquer danos causados a veículos e aeronaves;
l) Queda de aeronaves e impacto de veículos que sejam de propriedade do Segurado, de seus sócios, familiares em linha ascendente ou descendente, empregados ou pessoas que dependam economicamente do Segurado, assim como daqueles conduzidos por qualquer dessas pessoas;
m) Quaisquer danos causados por vibração, trepidação ou desmoronamento não diretamente relacionados a evento coberto;

5. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 7ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, estruturas de suporte para Coberturas e suas respectivas Coberturas de lona, vinilona ou qualquer outro material plástico, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
b) Antenas, torres, torres de rádio e televisão e torre de eletricidade;
c) Tubulações externas, fios e cabos de transmissão (eletricidade e telefone).

6. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice, para esta Cobertura Adicional.

7. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro, incluindo data, hora, local exato no Local Segurado, e a natureza do incidente;
b) Relatório detalhado dos bens danificados, incluindo valores, condições antes e depois do incidente, e especificação de que foram afetados por um dos Eventos cobertos;
c) Notas fiscais, recibos ou outros documentos que comprovem a propriedade dos bens afetados pelo Segurado;
d) Relatórios Técnicos ou Meteorológicos: (i) para vendaval/furacão/ciclone/tornado: relatórios meteorológicos ou medições que confirmem ventos ≥ 54 km/h; (ii) para fumaça: laudos técnicos que identifiquem o desarranjo imprevisto em aparelhos de calefação, geradores, aquecimento ou cozinha conectados a chaminés; (iii) para queda de aeronave ou impacto de veículos: relatórios que detalhem a causa e os danos.;
e) Documentos que comprovem a manutenção regular ou a falta dela dos aparelhos (calefação, geradores, etc.); e
f) Registros fotográficos ou audiovisuais do local antes e após o incidente, mostrando os danos causados.

8. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

9. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

VENDAVAL ATÉ FUMAÇA (inclusive Bens ao Ar Livre)

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Aeronaves: Quaisquer engenhos aéreos, tais como aviões, helicópteros, dirigíveis, planadores, drones e quaisquer outros veículos projetados para locomoção aérea, assim como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos, incluindo motores, hélices, trens de pouso, sistemas de navegação e comunicação, ou por eles conduzidos, como bagagens, cargas, equipamentos científicos e qualquer outro item transportado a bordo assim como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.
Bens ao ar livre: bens segurados que estiverem ao ar livre, em terraço, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres ou semelhantes.
Ciclone: Tempestade de ventos muito violentos com velocidade igual ou superior a 119 km/h (cento e dezenove quilômetros por hora).
Fumaça: A que provenha de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, gerador elétrico, aquecimento ou cozinha existentes no Local Segurado e somente quando tal aparelho estiver conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.
Furacão: ventos muito fortes com velocidade acima de 105 km/h (cento e cinco quilômetros por hora).

Granizo: ação mecânica do granizo (chuva de pedras de gelo).
Impacto de veículos: Cobre exclusivamente os danos materiais em decorrência da colisão, excluindo-se os danos materiais ocorridos ao veículo causador do Acidente e aos veículos que sejam de propriedade do Segurado, de seus sócios, familiares em linha ascendente ou descendente, empregados ou pessoas que dependam economicamente do Segurado, assim como daqueles conduzidos por qualquer dessas pessoas.
Tornado: Tempestade violenta de vento circular (redemoinho), com um diâmetro de poucos metros e velocidade igual ou superior a 65 km/h (sessenta e cinco quilômetros por hora);
Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).

2. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, a Indenização por perdas e danos materiais direta e exclusivamente causados aos bens segurados ao ar livre, conforme disposição do item 2.1 abaixo, por Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, queda de Aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, Impacto de Veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e Fumaça.

2.1. Para efeito desta Cobertura, os Bens ao Ar Livre cobertos serão, exclusivamente, os dispostos a seguir:

a) Hangares, toldos e marquises bem como seus respectivos Conteúdos;
b) Moinhos de vento, chaminés, antenas, torres e silos elevados e seus respectivos Conteúdos e tubulações externas, estruturas provisórias e bombas de gasolina;
c) Equipamentos para a captação de energia solar, como painéis fotovoltaicos e inversor solar;
d) Torres de transmissão e distribuição elétrica;
e) Letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, tapumes, muros e postes;
f) Câmeras de vigilância externas;
g) Cancelas automáticas e sensores de acesso;
h) Implementos agrícolas, máquinas de terraplanagem e semelhantes, e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
i) Motores estacionários, geradores e transformadores (ao ar livre).

3. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea “kkk” da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

4. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Ingresso ou infiltração d'água no Prédio Segurado pelo entupimento ou rompimento de calhas e tubulações, bem como através de janelas, basculantes, portas, vidraças e aberturas, querem estejam abertas ou não durante a ocorrência de Risco coberto;

b) Impacto de veículos na carga, descarga e movimentação de mercadorias e matérias-primas;
c) Prejuízos causados por deficiência de ancoragem, fixação ou instalação inadequada dos bens ao ar livre, ainda que agravados por evento coberto;
d) Quaisquer danos causados a veículos e aeronaves;
e) Queda de aeronaves e impacto de veículos que sejam de propriedade do Segurado, de seus sócios, familiares em linha ascendente ou descendente, empregados ou pessoas que dependam economicamente do Segurado, assim como daqueles conduzidos por qualquer dessas pessoas;
f) Quaisquer danos causados por vibração, trepidação ou desmoronamento não diretamente relacionados a evento coberto.

5. Para efeitos desta cláusula, revoga-se, no que couber, os bens não garantidos pelas alíneas “e” e “v” da cláusula 7ª Bens/Interesses não garantidos.

6. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 7ª – “Bens/Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Vidros e espelhos externos, estruturas provisórias, estruturas de suporte para Coberturas e suas respectivas Coberturas de lona, vinilona ou qualquer outro material plástico;
b) Fios e cabos de transmissão (eletricidade e telefone).

7. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice, para esta Cobertura Adicional.

8. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional, deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Boletim de ocorrência, nos casos de impacto de veículos, queda de aeronaves ou Tumultos;
b) Relatório meteorológico oficial, quando o Sinistro decorrer de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo ou Fumaça;
c) Divulgação generalizada da ocorrência através dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão).
d) Registro fotográfico ou audiovisual da ocorrência, se houver.

13. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

14. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

VENDAVAL ATÉ FUMAÇA PARA CONCESSIONÁRIAS

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Aeronaves: Quaisquer engenhos aéreos, tais como aviões, helicópteros, dirigíveis, planadores, drones e quaisquer outros veículos projetados para locomoção aérea, assim como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos, incluindo motores, hélices, trens de pouso, sistemas de navegação e comunicação, ou por eles conduzidos, como bagagens, cargas, equipamentos científicos e qualquer outro item transportado a bordo, assim como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.
Ciclone: Tempestade de ventos muito violentos com velocidade igual ou superior a 119 km/h (cento e dezenove quilômetros por hora).
Fumaça: A que provenha de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, gerador elétrico, aquecimento ou cozinha existentes no Local Segurado e somente quando tal aparelho estiver conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.
Furacão: ventos muito fortes com velocidade acima de 105 km/h (cento e cinco quilômetros por hora).
Granizo: ação mecânica do granizo (chuva de pedras de gelo).
Impacto de veículos: Cobre exclusivamente os danos materiais em decorrência da colisão, excluindo-se os danos materiais ocorridos ao veículo causador do Acidente e aos veículos que sejam de propriedade do Segurado, de seus sócios, familiares em linha ascendente ou descendente, empregados ou pessoas que dependam economicamente do Segurado, assim como daqueles conduzidos por qualquer dessas pessoas.
Tornado: Tempestade violenta de vento circular (redemoinho), com um diâmetro de poucos metros e velocidade igual ou superior a 65 km/h (sessenta e cinco quilômetros por hora);
Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).

2. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, a Indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça.

2.1. Estão cobertos também, os veículos de propriedade do Segurado ou de terceiros recebidos para conserto e/ou manutenção e/ou em consignação para fins de exposição ou revenda, no interior do estabelecimento Segurado.

3. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea “jjj” da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

4. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Ingresso ou infiltração d'água no Prédio Segurado pelo entupimento ou rompimento de calhas e tubulações, bem como através de janelas, basculantes, portas, vidraças e aberturas, querem estejam abertas ou não durante a ocorrência de Risco coberto;
b) Impacto de veículos na carga, descarga e movimentação de mercadorias e matérias-primas;
c) Quaisquer danos causados a aeronaves;
d) Quaisquer danos sofridos por veículos em decorrência de panes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, ainda que decorrentes do evento coberto;
e) Queda de aeronaves e impacto de veículos que sejam de propriedade do Segurado, de seus sócios, familiares em linha ascendente ou descendente, empregados ou pessoas que dependam economicamente do Segurado, assim como daqueles conduzidos por qualquer dessas pessoas;
f) Quaisquer danos causados por vibração, trepidação ou desmoronamento não diretamente relacionados a evento coberto.

5. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 7ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, estruturas de suporte para Coberturas e suas respectivas Coberturas de lona, vinilona ou qualquer outro material plástico, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
b) Mercadorias e matérias-primas ao ar livre, salvo expressa contratação;
c) Antenas, torres, torres de rádio e televisão e torre de eletricidade;
d) Tubulações externas, fios e cabos de transmissão (eletricidade e telefone).

6. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice, para esta Cobertura Adicional.

7. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro, incluindo data, hora, local exato no Local Segurado, e a natureza do incidente;
b) Relatório detalhado dos bens danificados, incluindo: (i) Veículos de propriedade do Segurado ou de terceiros (com modelos, marcas, placas, valores, e condições antes e depois); e (ii) Outros bens segurados afetados;
c) Notas fiscais, recibos ou outros documentos que comprovem a propriedade dos bens afetados pelo Segurado;
d) Relatórios Técnicos ou Meteorológicos: (i) para vendaval/furacão/ciclone/tornado: relatórios meteorológicos ou medições que confirmem ventos ≥ 54 km/h; (ii) para fumaça: laudos técnicos que identifiquem o desarranjo imprevisto em aparelhos de calefação, geradores, aquecimento ou cozinha conectados a chaminés; (iii) para queda de aeronave

ou impacto de veículos: relatórios que detalhem a causa e os danos.;

e) Documentos que comprovem a manutenção regular ou a falta dela dos aparelhos (calefação, geradores, etc.); e

f) Registros fotográficos ou audiovisuais do local antes e após o incidente, mostrando os danos causados.

8. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

9. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

VENDAVAL ATÉ FUMAÇA PARA CONCESSIONÁRIAS (inclusive veículos ao ar livre)

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Aeronaves: Quaisquer engenhos aéreos, tais como aviões, helicópteros, dirigíveis, planadores, drones e quaisquer outros veículos projetados para locomoção aérea, assim como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos, incluindo motores, hélices, trens de pouso, sistemas de navegação e comunicação, ou por eles conduzidos, como bagagens, cargas, equipamentos científicos e qualquer outro item transportado a bordo assim como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

Bens ao ar livre: bens segurados que estiverem ao ar livre, em terraço, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres ou semelhantes.

Ciclone: Tempestade de ventos muito violentos com velocidade igual ou superior a 119 km/h (cento e dezenove quilômetros por hora).

Fumaça: A que provenha de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, gerador elétrico, aquecimento ou cozinha existentes no Local Segurado e somente quando tal aparelho estiver conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

Impacto de veículos: Cobre exclusivamente os danos materiais em decorrência da colisão, excluindo-se os danos materiais ocorridos ao veículo causador do Acidente e aos veículos que sejam de propriedade do Segurado, de seus sócios, familiares em linha ascendente ou descendente, empregados ou pessoas que dependam economicamente do Segurado, assim como daqueles conduzidos por qualquer dessas pessoas.

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).

2. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, a Indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça.

2.1. Estão cobertos também, os veículos de propriedade do Segurado ou de terceiros recebidos para conserto e/ou manutenção e/ou em consignação para fins de exposição ou revenda, no interior do estabelecimento Segurado, inclusive quando estiverem ao ar livre.

2.2. Para efeito desta Cobertura, os Bens ao Ar Livre cobertos serão, exclusivamente, os dispostos a seguir:

a) Hangares, toldos e marquises bem como seus respectivos Conteúdos;
b) Moinhos de vento, chaminés, antenas, torres e silos elevados e seus respectivos Conteúdos e tubulações externas, estruturas provisórias e bombas de gasolina;
c) Equipamentos para a captação de energia solar, como painéis fotovoltaicos e inversor solar;
d) Torres de transmissão e distribuição elétrica;
e) Letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, tapumes, muros e postes;
f) Câmeras de vigilância externas;
g) Cancelas automáticas e sensores de acesso;
h) Implementos agrícolas, máquinas de terraplanagem e semelhantes, e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
i) Motores estacionários, geradores e transformadores (ao ar livre).

3. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "kkk" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

4. Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Ingresso ou infiltração d'água no Prédio Segurado pelo entupimento ou rompimento de calhas e tubulações, bem como através de janelas, basculantes, portas, vidraças e aberturas, querem estejam abertas ou não durante a ocorrência de Risco coberto;
b) Impacto de veículos na carga, descarga e movimentação de mercadorias e matérias-primas;
c) Quaisquer danos causados a aeronaves;
d) Quaisquer danos causados por vibração, trepidação ou desmoronamento não diretamente relacionados a evento coberto;
e) Queda de aeronaves e impacto de veículos que sejam de propriedade do Segurado, de seus sócios, familiares em linha ascendente ou descendente, empregados ou pessoas que dependam economicamente do Segurado, assim como daqueles conduzidos por qualquer dessas pessoas.

5. Além dos bens/interesses relacionados na cláusula 7ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Danos a plantações, poços petrolíferos e explosivos;
b) Bens, mercadorias e matérias-primas ao ar livre, em terraços, edificações

abertas ou semi-abertas, galpões, alpendres ou semelhantes, exceto quando fixos e/ou veículos;
c) Danos aos veículos, máquinas, equipamentos, aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais causadores do impacto;
d) Danos a anúncios luminosos e letreiros;

6. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice, para esta Cobertura Adicional.

7. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro, incluindo data, hora, local exato no Local Segurado, e a natureza do incidente;
b) Relatório detalhado dos bens danificados, incluindo: (i) Veículos de propriedade do Segurado ou de terceiros (com modelos, marcas, placas, valores, e condições antes e depois); e (ii) Outros bens segurados afetados;
c) Notas fiscais, recibos ou outros documentos que comprovem a propriedade dos bens afetados pelo Segurado;
d) Relatórios Técnicos ou Meteorológicos: (i) para vendaval/furacão/ciclone/tornado: relatórios meteorológicos ou medições que confirmem ventos ≥ 15 m/s; (ii) para fumaça: laudos técnicos que identifiquem o desarranjo imprevisto em aparelhos de calefação, geradores, aquecimento ou cozinha conectados a chaminés; (iii) para queda de aeronave ou impacto de veículos: relatórios que detalhem a causa e os danos.;
e) Documentos que comprovem a manutenção regular ou a falta dela dos aparelhos (calefação, geradores, etc.); e
f) Registros fotográficos ou audiovisuais do local antes e após o incidente, mostrando os danos causados.

8. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

9. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

VI. CONDIÇÕES PARTICULARES

As cláusulas a seguir pertencem às Condições Particulares deste Seguro e prevalecem sobre as Condições Gerais e Especiais desta Apólice.

Ressalta-se que apenas as cláusulas expressamente contratadas e, por consequência, ratificadas na presente Apólice, terão aplicabilidade, tornando-se sem efeito as demais aqui contidas.

CLÁUSULA PARTICULAR DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE CONCESSIONÁRIAS

Fica entendido e acordado que, subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Coberturas adicionais, estarão amparados pela cláusula Especial de Alagamento e Inundação, os veículos e implementos agrícolas pertencentes ao Segurado ou sob sua responsabilidade, desde que destinados à comercialização e armazenados no Local de Risco Segurado, ainda que se encontrem em terraços, galpões, construções e edificações abertas ou semiabertas, alpendres ou semelhantes, ou quando expostos ao ar livre, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice.

Para os fins desta Cobertura adicional, fica revogada a exclusão prevista na alínea “a” e “d” do item 4 da Cobertura adicional de Alagamento, exclusivamente quando se tratar de veículos e implementos agrícolas de Concessionárias.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E/OU DE TERCEIROS EM CONCESSIONÁRIAS

Fica entendido e acordado que, subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Coberturas adicionais, estarão amparados pela cláusula Especial de Alagamento e Inundação, os veículos próprios e/ou de terceiros sob a responsabilidade do Segurado, desde que a atividade principal do Segurado seja a de Concessionária e os veículos estejam armazenados no Local de Risco Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice.

Para os fins desta Cobertura adicional, ficam revogadas as exclusões previstas na alínea “c” do item 4 da Cobertura adicional de Alagamento, exclusivamente quando o Segurado for uma Concessionária e os veículos estiverem sob sua guarda no Local de Risco Segurado.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA 201 - DESISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, a Seguradora abre mão do direito de Sub-rogação assegurado pela Cláusula 30 – “Sub-rogação de Direitos” das Condições

Gerais, com relação à(s) pessoa(s) física(s) ou pessoa(s) jurídica(s) especificada(s) na Apólice, ressalvados os casos de Culpa Grave, dolo ou má-fé.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA 301 - PROCESSO DE SOLDAGEM E ILUMINAÇÃO ELÉTRICA

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que, nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15 metros a contar de cada recipiente, e no edifício ou edifícios que constituírem o Risco, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem quaisquer trabalhos de manufatura, conserto, emendas ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem tampouco o emprego de veículos, guindastes, ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, a não ser os movidos por força manual ou elétrica.

Os veículos destinados a carga ou descarga, que entrarem nas áreas de depósito ou que encostarem nos edifícios referidos, deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando dotados de carrocerias metálicas, suficientemente terrados. Outrossim, como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecerem às seguintes condições:

a) Lâmpadas, inclusive suporte, protegidas por globo de vidro hermeticamente fechado;
b) Chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas;
c) Motores elétricos blindados e à prova de explosão; e
d) Fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.

Fica, ainda, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará em caso de Sinistro, na redução da Indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do Prêmio pago para o que seria devido se não constasse da Apólice a presente cláusula.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA 302 - ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PRENSADOS

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que as fibras vegetais, forragem, aparas, trapos e outras mercadorias semelhantes, existentes no Risco, serão acondicionados em fardos prensados, amarrados com arame ou verguinhas de ferro, fardos estes que em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, deverão pesar pelo menos 250kg por m³.

Fica, todavia, entendido que, nos casos de fibras de sisal, juta e malva, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, juta e malva, em vez de arame ou verguinhas de ferro.

O não atendimento ao disposto na presente cláusula, implicará em perda de direito a qualquer tipo de pagamento de Indenização.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA 305 - FÁBRICAS EM MONTAGEM OU DESMONTAGEM

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que o Segurado avisará a Seguradora logo que a fábrica entrar em funcionamento para a aplicação da taxa respectiva. A inobservância desta cláusula implicará, em caso de Sinistro, na redução da Indenização a que o Segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do Prêmio pago para o Prêmio que seria devido se não constasse da Apólice a presente cláusula.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA 306 - FÁBRICAS EM FUNCIONAMENTO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que, se durante o prazo do seguro, a fábrica vier a funcionar, será este fato comunicado previamente à Seguradora para a aplicação da taxa respectiva. A inobservância desta cláusula implicará, em caso de Sinistro, na redução da Indenização a que o Segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do Prêmio pago para o Prêmio que seria devido se não constasse da Apólice a presente cláusula.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA 307 - COBERTURA PARA MOLDES, MODELOS, MAQUETES, MATRIZES E CLICHÊS

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, estarão amparados pela Cobertura Básica contratada, exclusivamente os moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês de propriedade do

Segurado e/ou de terceiros, regularmente existentes no Local Segurado e em utilização/uso (em linha), os quais encontram-se considerados no Valor em Risco total Declarado, até o sublimite estabelecido e especificado na Apólice.

Fica entendido e acordado que em caso de eventual Sinistro que envolva tais bens, o Segurado deverá apresentar documentos que comprovem sua preexistência e o seu custo de reposição.

Estarão cobertos o custo do material e da mão-de-obra necessários à sua reconstituição.

Além das exclusões previstas na cláusula 6ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os Prejuízos decorrentes de:

a) Roubo ou furto, mesmo que consequente de Riscos cobertos;
b) Todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos;
c) Os moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês que estejam fora de linha de produção ou fabricação, ou seja, fora de uso ou obsoletos;
d) Despesas com a recriação do bem danificado no Sinistro;
e) Erros de confecção, desgaste, deterioração gradativa, Vício Próprio, roeduras ou estragos provocados por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
f) Os moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês e ferramentas que se caracterizem como mercadoria.

Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro, incluindo data, hora, local exato no Local Segurado, e a natureza do incidente;
b) Documentos que comprovem a existência dos moldes, modelos, maquetes, matrizes ou clichês antes do sinistro, como: (i) Inventário ou registro interno dos bens; (ii) Notas fiscais de compra ou fabricação; e (iii) Fotos ou vídeos anteriores ao sinistro mostrando os bens em uso;
c) Documentos que detalhem o custo de reconstituição dos bens danificados; e
d) Evidências de que os bens estavam em linha de produção ou fabricação no momento do sinistro.

O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA 308 - FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as

Condições Gerais e/ou Especiais, estarão amparados pela Cobertura Básica contratada até o sublimite estabelecido e especificado na Apólice, as perdas e danos materiais diretamente resultantes de fermentação espontânea dos grãos depositados a granel, desde que não decorrentes de água de chuva, infiltrações ou vazamentos de qualquer origem e que atendidas às seguintes condições:

a) O grão deve ser armazenado com o mínimo de impurezas, máximo de 1%, e com umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinado a medir a temperatura do grão em intervalos máximos de 6 metros;
b) Obriga-se o Segurado a manter, em livro próprio, o registro de medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou do silo e dispor de condições para efetuar a operação de transilagem.

O não atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "b" implicará em perda de direito a qualquer tipo de pagamento de Indenização.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA 309 - BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante até o sublimite estabelecido e especificado na Apólice, para mercadorias, matérias-primas e equipamentos de terceiros em poder do Segurado, sob sua custódia e/ou guarda, e inerentes à sua atividade, as quais encontram-se consideradas no Valor em Risco total Declarado, exceto no caso das Coberturas adicionais que tenham exclusão específica para bens de terceiros. O Segurado deverá, ainda, manter controle de entrada e saída destes bens, para que seja possível o levantamento do Valor em Risco total no momento do Sinistro.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA 310 - PROTECIONAIS: INSTALAÇÕES E SISTEMAS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E COMBATE – INCÊNDIO/ROUBO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que, os protecionais declarados na Proposta, ou constatados por Inspeção de Riscos realizada pela Seguradora ou por ela exigidos como condição de aceitação da Proposta, deverão estar em pleno funcionamento durante a Vigência da Apólice. É item fundamental considerado na análise dos Riscos contratados

com esses requisitos, bem como em eventual concessão de descontos nas taxas de seguro para os locais indicados na Apólice.

O Segurado deverá conservar os protecionais em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, bem como dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação, paralisação ou manutenção.

Ocorrido um sinistro, se for constatado inexistência, desconformidade com o relatório de inspeção de risco, sistema inoperante, desativado total ou parcialmente, ou que não esteja devidamente aferido, o Segurado estará submetido às consequências previstas na Cláusula 25 – Obrigações do Segurado e Perdas de Direito das Condições Gerais.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA 311 - MEIOS DE PROTEÇÃO CONTRA ROUBO DE BENS

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o prêmio calculado de acordo com a existência de meios de proteção contra roubo de bens nos locais indicados na Apólice, informada no momento da subscrição estará sujeito às consequências a seguir, se ocorrer modificação nos fatores proteção ou no Risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não informados na ocasião da concessão.

Para fins desta Cláusula Particular, configura-se como relevante agravamento do risco quaisquer fatos ou alterações dos fatores de proteção existentes no local segurado contra Roubo de Bens, devendo o Segurado comunicar imediatamente à Seguradora quaisquer modificações nesses fatores de proteção, bem como qualquer outro relevante agravamento de risco, tão logo dele(s) tome conhecimento.

Ao ser comunicada, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de Prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo Risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução pelo Segurado.

Na hipótese de resolução, a Seguradora restituirá a eventual diferença de Prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

Se o Segurado dolosamente descumprir o dever previsto nesta Cláusula Particular, perderá o direito à garantia, sem Prejuízo da dívida do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

Se o Segurado culposamente descumprir o dever previsto nesta Cláusula Particular, fica obrigado a pagar a diferença de Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o Segurado não fará jus à garantia.

Caso o aumento do Prêmio, previsto na nesta Cláusula Particular, seja superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no Prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de Risco foi agravado.

Descrição dos fatores de proteção/condição de aplicação:

- **de alarme monitorado ou não, que cubra todas as dependências do Risco; e/ou**
- **de vigilância 24 horas, entendendo esta como aquela contratada diretamente pelo Segurado, para vigilância exclusiva do Estabelecimento Segurado.**

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA 312 - EDIFÍCIOS DESOCUPADOS

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, constitui relevante agravamento do risco a ocupação total ou parcial do Prédio anteriormente desocupado.

Para fins desta Cláusula Particular, o Segurado deverá comunicar à Seguradora se houver ocupação total ou parcial do Prédio anteriormente desocupado, qual será a atividade exercida no local, bem como qualquer outro relevante agravamento do risco, tão logo dele(s) tome conhecimento.

Ao ser comunicada, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de Prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo Risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução pelo Segurado.

Na hipótese de resolução, a Seguradora restituirá a eventual diferença de Prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

Se o Segurado dolosamente descumprir o dever previsto nesta Cláusula Particular, perderá o direito à garantia, sem Prejuízo da dívida do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

Se o Segurado culposamente descumprir o dever previsto nesta Cláusula Particular, fica obrigado a pagar a diferença de Prêmio apurada ou, se a garantia for

tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o Segurado não fará jus à garantia.

Caso o aumento do Prêmio, previsto nesta Cláusula Particular, seja superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no Prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de Risco foi agravado

Ocorrido um Sinistro sem que a Seguradora tenha recebido o aviso acima, verificando-se que o prêmio originalmente pactuado deveria ser superior ao vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA 313 - EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante os danos aos edifícios em construção ou reconstrução.

Fica entendido e acordado que, o Segurado deverá dar ciência à Seguradora em caso ocupação total ou parcial do imóvel para que a Seguradora revise a taxa de Prêmio podendo devolver ao Segurado ou cobrar deste a diferença de Prêmio "pró-rata" pelo tempo a decorrer até o vencimento da Apólice.

Ocorrido um Sinistro, sem que a Seguradora tenha sido previamente avisada da ocupação e, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a Indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta cláusula, será reduzida na proporção do Prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA 315 - LMI ÚNICO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que este seguro foi contratado sob a forma de LMI Único para todos os locais segurados especificados na presente Apólice.

Em conformidade com esta contratação, e independentemente do disposto nas Condições Gerais do seguro, entende-se por Limite Máximo de Indenização Único o valor máximo a ser pago em decorrência de um Sinistro ou série de sinistros coberto por uma ou mais coberturas contratadas.

Fica entendido e acordado que qualquer pagamento de indenização reduzirá o sublimite da cobertura afetada bem como o LMI único da apólice.

O Segurado não poderá alegar excesso de verba em uma cobertura, risco ou local, para compensação de eventual insuficiência de outra verba de nenhuma outra cobertura, risco ou local, individualmente ou de forma combinada.

Em qualquer hipótese, a indenização devida, em caso de sinistro, fica limitada ao valor em risco declarado na apólice para o objeto/interesse atingido pelo sinistro, não podendo o Segurado alegar excesso de uma verba para compensação de eventual insuficiência de outra

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA 317 - CLÁUSULA ESPECIAL DE AJUSTAMENTO - DANOS MATERIAIS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS (aplicável aos seguros ajustáveis)

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, a aplicação desta cláusula está condicionada a que:

a) O Segurado possua uma perfeita organização contábil, com registro minucioso dos valores em estoque dos bens a segurar;
b) Haja grande variabilidade do valor do estoque;
c) Imprevisibilidade das oscilações do valor do estoque; e
d) Não seja o primeiro ano de atividade do Segurado.

Para aplicação desta cláusula, o Segurado deverá fixar, de acordo com a experiência anterior de variação de seus estoques, o Valor em Risco Médio e o Limite Máximo de Indenização.

Neste seguro, o Segurado pagará inicialmente um Prêmio calculado sobre o Valor em Risco Médio Declarado dos estoques, ajustando-o no final da Vigência do contrato, com base na variação dos valores em Risco efetivamente ocorridos e declarados.

Por Valor em Risco Médio Declarado entende-se o estoque médio diário, para cada local, calculado de acordo com os valores em Risco efetivamente ocorridos nos últimos 12 (doze) meses.

Por Limite Máximo de Indenização entende-se como o valor máximo que a Seguradora poderá pagar ao Segurado ou Beneficiário em caso de Sinistro coberto pelo presente contrato de seguro. A critério do Segurado, o Limite Máximo de Indenização poderá ser contratado por Local Segurado ou um limite único para vários Locais.

Fica entendido e acordado, ainda, que esta cláusula se regerá pelas seguintes condições:

1. Aumento do Limite Máximo de Indenização:

O Limite Máximo de Indenização é fixo, e qualquer alteração deste valor só vigorará a partir do dia em que a Seguradora confirmar ao Segurado, por escrito, o recebimento e aceitação do respectivo pedido.

A Simples apresentação de Declaração de Estoque não será considerada como pedido de ajuste automático do Limite Máximo de Indenização.

2. Declaração de Estoque:

O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora declaração mensal contendo as apurações diárias dos valores em estoque, e sua média, existentes em cada local, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias a contar do último dia de cada período mensal.

Não serão consideradas quaisquer das declarações apresentadas fora do prazo acima estipulado, prevalecendo para efeito do ajustamento final do Prêmio o maior Valor em Risco Declarado.

3. Prêmio:

O Prêmio inicial da Apólice será obtido pela aplicação da Taxa Anual ao Valor em Risco Médio Declarado para os estoques, valor este correspondente à média aritmética dos valores em Risco declarados para os últimos 12 (doze) meses.

4. Ajustamento Final do Prêmio:

Ao término da Apólice, deverá ser feito o Ajustamento Final do Prêmio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento da Vigência do seguro, com base nas declarações fornecidas pelo Segurado, contendo as médias mensais dos estoques de cada local.

Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á para cada local o Prêmio devido à razão do duodécimo da taxa anual estabelecida no seguro.

4.1. Qualquer diferença de Prêmio verificada entre o somatório dos Prêmios mensais calculados desta forma e o Prêmio cobrado na Apólice, será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ato da apresentação do Endosso de ajustamento.
4.2. No caso de Cancelamento integral da Apólice ou de itens, a pedido do Segurado ou por decisão da Seguradora, o ajustamento do Prêmio far-se-á, de acordo com o disposto nesta cláusula, considerando como término de Vigência, a data do efetivo Cancelamento.
4.3. No caso de Cancelamento integral da Apólice ou de itens, em consequência de Sinistros, o ajustamento do Prêmio far-se-á, de acordo com o disposto nesta cláusula,

considerando:

a) Até a data do Sinistro, os valores constantes das declarações apresentadas pelo Segurado mensalmente.

b) À partir da data do Sinistro, adotar-se-á como declaração mensal, o valor correspondente a Indenização paga.

5. Indenização:

5.1. Limite Máximo de Indenização:

O presente seguro não está sujeito a cláusula de Rateio, (previstas nas Condições Gerais da Apólice), responsabilizando-se a Seguradora pelo valor integral dos Prejuízos sofridos até o respectivo Limite Máximo de Indenização.

5.2. Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade

Em caso de Sinistro, verificando-se que em qualquer uma das três últimas declarações fornecidas relativas ao item sinistrado, independentemente se referente a Vigência anterior de seguro, os valores declarados eram inferiores ao valor real dos bens, a Indenização, já observado o disposto na cláusula de Limite de Indenização, será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e o seu valor real.

6. Bens com Cotação em Bolsa

Os bens segurados com cotação em Bolsa terão, em caso de Sinistro, os seus valores determinados com base nessa cotação.

Esta condição não se aplica a seguros de Armazéns Gerais.

7. Valor de Estoque:

Para os seguros de Armazéns Gerais, as declarações de estoque corresponderão aos valores indicados nos documentos fiscais apresentados pelos depositantes.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA 318 - DANOS A BENS DE HOSPEDES

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que, o presente seguro garantirá, nos termos das Coberturas contratadas na Apólice, os bens dos hóspedes do hotel Segurado até o limite de R$ 20.000,00. Fica entendido e acordado ainda que, **a exceção descrita nesta cláusula não se aplicará às Coberturas de Responsabilidade Civil, aos bens que sejam excluídos do seguro e às exclusões constantes das Coberturas contratadas**.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - VALORES DE HÓSPEDES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que estarão amparados pela Cobertura de Valores no Interior do Estabelecimento, sob a forma de reembolso ao Segurado, os valores pertencentes aos hóspedes enquanto hospedados no hotel Segurado e localizados no interior do hotel Segurado, desde que dentro de cofres-fortes devidamente fechados com chave e segredo e que tenham sido confiados ao Segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede. Tudo de conformidade com os Riscos cobertos da Cobertura de Valores no Interior do Estabelecimento.

Esta Cobertura está limitada ao valor estipulado na especificação da apólice ou ao LMI contratado para a Cobertura adicional de Valores no Interior do Estabelecimento, o que for menor.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - VENDAVAL ATÉ FUMAÇA (BENS AO AR LIVRE)

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, quando contratada a Cobertura Adicional Vendaval até Fumaça (Bens ao Ar Livre), estarão amparados os equipamentos de captação de energia solar (sistema completo), incluindo a calefação, gás e refrigeração, desde que as instalações das placas e sua utilização sejam de uso único e exclusivo do Local de Risco.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - ROUBO / FURTO QUALIFICADO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, quando contratada a Cobertura Adicional Roubo/Furto Qualificado, estarão amparados até o percentual, estabelecido na Especificação da Apólice, do Limite Máximo de Indenização, ambos especificados na Apólice, o roubo de bens de funcionários, clientes e visitantes no interior de estabelecimento Segurado, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência e condicionado a Existência de câmeras com gravação de imagens.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, quando contratada a Cobertura Adicional Valores no Interior do Estabelecimento, estarão amparados até (DEFINIR VALOR) do Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice para valores fora do cofre, guardado em gavetas embaixo dos caixas, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência e condicionado a existência de câmeras com gravação de imagens.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - ROYALTIES

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que, em caso de eventual Sinistro indenizável, relacionadas a reposição de mercadoria, a Seguradora indenizará considerando um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para cobrir os valores de Royalties. O pagamento será mediante a comprovação de documentos entre a Franqueadora e o Franqueado.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - AMPLIAÇÃO COBERTURA BÁSICA

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, desde que contratada a Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão, o presente contrato de seguro se estenderá para garantir, até o sublimite especificado na Apólice, os Prejuízos indenizáveis por perdas e/ou danos materiais causados por Queda de Aeronave, considerando-se a colisão involuntária de Aeronave e outros Engenhos Aeroespaciais.

Fica estabelecido ainda que, em caso de Sinistro esta cláusula prevalecerá sobre a Cobertura de Vendaval até Fumaça, e que a Indenização por ocorrência de Queda de Aeronave não será cumulativa.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - EDIFICAÇÃO EXCLUSIVAMENTE COMERCIAL

Salvo aceitação expressa, fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, que esta Seguradora não indenizará qualquer Sinistro em qualquer das Coberturas contratadas se no Local de Risco for constatado a existência das seguintes atividades (mesmo que o Sinistro não tenha originado nessas atividades):

- **Atividades Industriais e Oficinas;**
- **Aparas de Papel;**
- **Reciclagem em geral;**
- **Explosivos e Fogo de Artifício;**
- **Danceterias / Cabarés / Casa de Shows;**
- **Borracharia e Pneus;**
- **Móveis / Colchões / Espuma;**
- **Atividades que utilizem inflamáveis (exceto gás de uso doméstico para produção de alimentos);**
- **Lojas de Galeria ou Mult-Lets;**
- **Mercado Público.**

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - ATIVIDADES DE PLÁSTICO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que, para atividades Plástico não está amparado pelo presente seguro a atividade Fábrica de Embalagens Plásticas com ou sem inflamável, produtos plásticos descartáveis e filmes de PVC com ou sem a utilização de materiais recicláveis.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - CONSTRUÇÃO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, estão excluídos no presente contrato de seguro, as construções mistas, inferiores, armazéns infláveis, galpão de vinilona e assemelhados e seus respectivos Conteúdos, porventura existentes no Local Segurado.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - ATIVIDADE GUARDA-MÓVEIS

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante exclusivamente o Prédio e o MMU (Máquina, Móveis e Utensílios) pertencentes ao Segurado, **estando excluídos os bens de terceiros, assim como o Conteúdo dos boxes locados a terceiros.**

Fica também acordado, sob pena de perda de direito a Indenizações em qualquer das Coberturas contratadas, que:

a) Nos boxes e nas instalações do Risco Segurado, não poderá ser armazenado qualquer produto/substância perigosa ou inflamável e alimentos, sob pena de perda de direito a Indenizações em qualquer das Coberturas contratadas;
b) O Segurado se compromete a fazer a limpeza do Risco mensalmente e possuir controle sobre a providência para ser apresentado à Seguradora;
c) Nos boxes e nas instalações do Risco Segurado, não poderá ser armazenado qualquer produto/substância perigosa ou inflamável e alimentos.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - PRÉDIOS TOMBADOS

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, que em caso de eventual Sinistro os Prejuízos serão apurados com as dimensões de segurança determinados pela ABNT(Associação Brasileira de Normas Técnicas) relacionados a construção e de acordo com os custos disponíveis no mercado brasileiro, para materiais e mão de obra, **ficando excluídos de Cobertura as restaurações artesanais, artísticas, ou quaisquer tipos de trabalhos especializados para restauração do patrimônio histórico.**

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - PLACA DE EXPERIÊNCIA

Fica entendido e acordado que a empresa “(Informar razão Social e CNPJ)” possui as seguintes placas de experiência:

(relacionar placas)

Fica entendido e acordado que estarão amparados por este Seguro os danos materiais causados a veículos de terceiros que estejam em posse do Segurado e circulem com as placas de experiência acima identificadas, **exclusivamente para fins de teste decorrente de reparos realizados pela oficina ou Concessionária.**

O Segurado deverá manter controle e registro formal do uso das placas de experiência, contendo, no mínimo: a identificação do veículo testado, o serviço executado, a data e hora do teste, a identificação do condutor e a autorização do responsável técnico. A apresentação desses registros poderá ser exigida pela Seguradora em caso de Sinistro.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - GALPÃO DE VINILONA - CONTEÚDO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante em caso de eventual Sinistro indenizável até o sublimite estabelecido e especificado na Apólice, o Conteúdo do galpão de vinilona do Local de Risco, **ficando excluídos de Cobertura o galpão de vinilona e sua respectiva estrutura.**

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - GALPÃO DE VINILONA – PRÉDIO/ESTRUTURA + CONTEÚDO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante em caso de eventual Sinistro indenizável até o sublimite estabelecido e especificado na Apólice, a estrutura do galpão de vinilona do Local de Risco e seu respectivo Conteúdo.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - SOMBRITES

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, quando contratada a Cobertura Adicional de Vendaval até Fumaça (Bens ao Ar Livre) estarão amparados até o sublimite estabelecido e

especificado na Apólice, as estruturas metálicas dos Sombrites, **estando excluídas lonas e telas.**

Fica estabelecido ainda que quando incluída esta cláusula Particular no contrato de seguro o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecida na especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - BENS COMPREENDIDOS -PRÉDIO / MMU

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante exclusivamente o Prédio, máquinas, móveis e utensílios do Segurado, **estando excluídas as mercadorias e matérias-primas.**

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - BENS COMPREENDIDOS - MERCADORIAS E MATÉRIA-PRIMA

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante exclusivamente as mercadorias e matéria-prima, **estando excluídos o Prédio, máquinas, móveis e utensílios do Segurado.**

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - BENS COMPREENDIDOS - PERTENCENTES AO IMÓVEL

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante exclusivamente o Prédio, benfeitorias e instalações/maquinismos pertencentes ao imóvel, **estando excluídos máquinas, móveis, utensílios, mercadorias e matéria-prima de terceiros**.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO DE PRÉDIO / ATIVIDADE

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro não garante o Prédio e seu Conteúdo ocupado por:

(Relacionar atividade).

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO DE MÁQUINA / EQUIPAMENTO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro não garante em qualquer Cobertura contratada o equipamento / máquina: (Relacionar equipamento/máquina).

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - CREDOR HIPOTECÁRIO E/OU PIGNORATÍCIO DOS BENS SEGURADOS

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que, toda e qualquer Indenização devida pelo presente contrato de seguro deverá ser paga, em caso de eventual Sinistro, prioritariamente a (o) "_____" - CNPJ: _____, na qualidade de credor hipotecário e/ou pignoratício dos bens Segurados, em valores equivalentes aos danos materiais sofridos pelos veículos da marca "_____", em poder do Segurado, os quais se encontrem em financiamento.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLAUSULA PARTICULAR CO-SEGURADO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, que a(as) empresa (s) descrita (s) abaixo fazem parte do grupo Segurado enquanto instalada (s) no (s) Local (is) de Risco (s) descritos no presente seguro, são consideradas como Cossegurado.

_____

_____

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE COBERTURA PARA BENS AO AR LIVRE – I

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, que estarão amparados pela Cobertura Básica contratada, até o sublimite estabelecido e especificado na Apólice, os Prejuízos indenizáveis por perdas e danos aos bens ao ar livre.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - DISPENSA DE DIREITO DE REGRESSO DDR

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, que esta Seguradora concede à(às) empresa (s) descrita (s) abaixo, a Desistência do Direito de Regresso (DDR) por danos causados a bens do Segurado quando ocorridos de forma involuntária.

Empresa - _____ CNPJ - _____

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE COBERTURA PARA BENS AO AR LIVRE - II

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante, até o sublimite estabelecido e especificado na Apólice, os Prejuízos indenizáveis por perdas e danos dos bens ao ar livre.

Fica estabelecido ainda que quando incluída esta cláusula Particular no contrato de seguro o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecida na especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - BENS COMPREENDIDOS - PRÉDIO / MMU II

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro cobre somente Prédio e MMU do Segurado.

Fica estabelecido que os bens de terceiros e as construções constituídas de madeira existentes no Local de Risco estão excluídas do presente contrato de seguro.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE TORRES, ANTENAS E TRANSMISSORES

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, pelo presente contrato de seguro, estarão amparados os Riscos cobertos pela Cobertura de Vendaval até Fumaça, inclusive para Torres, Antenas e Transmissores, que sejam de propriedade do Segurado.

Fica estabelecido que esta cláusula Particular não deverá ser aplicada para Apólices em que o Segurado tenha contratado a Cobertura de Vendaval até Fumaça (Bens ao Ar Livre).

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE SECADORES

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, no presente contrato de seguro, em caso de eventual Sinistro que atinja os Secadores, será cobrado exclusivamente para os mesmos, Franquia, que constará estabelecida na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS (TERRITÓRIO MUNDIAL)

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante, até o sublimite estabelecido na especificação da Apólice, os Prejuízos indenizáveis por perdas e danos,

exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos eletrônicos portáteis de propriedade do Segurado e desde que fora do Estabelecimento Segurado e na posse do Segurado, de seus representantes legais ou funcionários, quando em uso, em depósito ou em trânsito em território mundial, por quaisquer Acidentes de causa externa, bem como o dano elétrico e os danos causados aos equipamentos Segurados durante a prática ou tentativa de roubo e/ou Furto Qualificado.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA TEST DRIVE A PARTIR DA RESIDÊNCIA DO CLIENTE

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante o Test Drive, que fica liberado num raio de 30 km da residência do cliente, mas somente com o acompanhamento do funcionário da Concessionária.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXTENSÃO DO PERÍODO DE TEST DRIVE

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante excepcionalmente o Test Drive, em horário diferente do horário comercial estabelecido na cláusula Pátio, item 3.2, deste Contrato de Seguro. Neste caso, a Concessionária deverá manter registro do horário de realização do Test Drive, para comprovação junto a Seguradora. De qualquer forma, em se tratando de demonstração comercial e Test-Drive, deverá ficar em poder do Estabelecimento Segurado uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação da pessoa interessada na aquisição do veículo, constando a data e hora da realização do Test-Drive em documento assinado pelo Segurado e pela Concessionária.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXTENSÃO DO PERÍMETRO PARA REALIZAÇÃO DE TEST DRIVE

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as

Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante excepcionalmente o Test-Drive, em um Local de Risco não relacionado na Apólice, diferente do que consta estabelecido na cláusula Pátio, item 2, deste Contrato de Seguro. O Segurado arcará com a movimentação do veículo até o novo local onde será realizado o Test-Drive, sendo que o Test-Drive não poderá exceder o perímetro de 30km (trinta quilômetros) do novo Local de Risco de realização do Test-Drive. De qualquer forma, em se tratando de demonstração comercial e Test-Drive, deverá ficar em poder do Estabelecimento Segurado uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação da pessoa interessada na aquisição do veículo, constando o endereço do novo local, a data e hora da realização do Test-Drive em documento assinado pelo Segurado e pela Concessionária.
Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXTENSÃO PARA CAMINHÕES FATURADOS EM POSSE DA CONCESSIONÁRIA

Fica entendido e acordado que, subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou coberturas adicionais, o Segurado poderá contratar a presente Cláusula Particular desde que tenha contratado, a cobertura adicional de RC Concessionárias.
Fica entendido e acordado que esta Cláusula Particular estende as garantias da Apólice para incluir reclamações de danos ocorridos a caminhões já faturados, desde que ainda estejam sob a posse da Concessionária no(s) local(is) de risco expressamente designado(s), observado o prazo máximo estabelecido no frontispício da Apólice.
Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÃO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro amplia-se para garantir os Prejuízos indenizáveis por danos as tubulações de hidrantes, água e esgoto, **exceto se ficarem constatado entupimento ou insuficiência de calhas, má conservação e/ou má instalação e/ou falta de manutenção da tubulação de água ou esgoto, conforme descrito na alínea "s" da cláusula 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais.**

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMATICOS

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro amplia-se para garantir os Prejuízos indenizáveis por danos as tubulações de Sprinklers, exceto se ficarem constatado que a tubulação danificada estava em má conservação e/ou má instalação e/ou com falta de manutenção.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR SINISTROS EM SÉRIE – I

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro:

a) Perdas ou danos resultantes da mesma causa a estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo serão indenizados de acordo com a escala a seguir, após aplicada a Franquia da Apólice para cada Sinistro:
1) 100% (cem porcento) do 1º Sinistro;
2) 80% (oitenta porcento) do 2º Sinistro;
3) 50% (cinquenta por cento) do 3º Sinistro;
4) Demais Sinistros não serão indenizados.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR SINISTROS EM SÉRIE PARA GUARDA DE VEÍCULOS - II

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou nela endossados, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro:

a) Perdas ou danos resultantes da mesma causa de Roubo/Furto Qualificado de Veículos de terceiros, serão indenizados de acordo com a escala a seguir após aplicada a Franquia da Apólice para cada Sinistro:
1) 100% (cem porcento) do 1º Sinistro;
2) 80% (oitenta porcento) do 2º Sinistro;
3) 50% (cinquenta por cento) do 3º Sinistro;
4) Demais Sinistros não serão indenizados.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR SINISTROS EM SÉRIE PARA DANOS ESPECIFICADOS - III

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou nela endossados, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro:

a) Perdas ou danos resultantes da mesma causa de _____ , onde serão indenizados de acordo com a escala a seguir após aplicada a Franquia da Apólice para cada Sinistro:

1) 100% (cem porcento) do 1º Sinistro;
2) 80% (oitenta porcento) do 2º Sinistro;
3) 50% (cinquenta por cento) do 3º Sinistro;
4) Demais Sinistros não serão indenizados.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - SINISTROS HORAS CONSECUTIVAS

Definição de ocorrência de sinistro

Entende-se por “ocorrência de sinistro”:

a) Cada sinistro individual por risco. Para fins do presente Contrato, entende-se por “risco” todos os objetos segurados que, no momento da contratação ou renovação da cobertura, foram considerados pela Cedente como risco individual, ou seja, como sujeitos a um sinistro individual e, portanto, como um risco individual;

b) Todos os sinistros individuais causados diretamente por um único evento catastrófico. Aduração e a extensão de qualquer ocorrência de sinistro assim definida, conquanto os eventos abaixo mencionados estejam cobertos, estarão limitadas a:

- 72 horas consecutivas relativamente a terremoto, maremoto, onda de maré, tsunami e/ou erupção vulcânica;
- 72 horas consecutivas e dentro dos limites territoriais de qualquer cidade ou vilarejo, com relação a tumultos, greves, comoções civis e danos maliciosos;
- 72 horas consecutivas relativamente a qualquer “Ocorrência de Perda” que inclua perda individual ou perdas resultantes dos riscos mencionados nos itens acima;
- 168 horas consecutivas para qualquer “Ocorrência de Perda” de qualquer natureza que não inclua perda individual ou perdas resultantes dos riscos mencionados nos itens (a) e (b) acima, incluindo, mas não limitado a alagamento.

A duração e a extensão de qualquer ocorrência de sinistro assim definida, conquanto os eventos abaixo mencionados estejam cobertos, estarão limitadas ao seguinte período.

Estes itens se aplicam para ambas as definições a) e b) de “Ocorrência de Perda” acima.

- 24 horas consecutivas relativamente a furacão, tufão, vendaval, tempestade, granizo e/ou tornado.

A Seguradora poderá escolher a data e o horário de início desse período de horas consecutivas, contanto que nenhum dos períodos tenha início antes da ocorrência do primeiro sinistro individual resultante de tal evento ou catástrofe indenizável pela cedente, e que não haja sobreposição de dois períodos de horas consecutivos.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR BENS DO SEGURADO EM LOCAIS DE TERCEIROS

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante, até o sublimite estabelecido e especificado na Apólice, os Prejuízos indenizáveis por perdas e danos materiais aos bens do Segurado em locais de terceiros, decorrentes dos Riscos cobertos pelas Coberturas contratadas, quando exclusivamente identificadas na especificação desta Apólice.

Fica estabelecido que a presente cláusula somente será válida se os clientes/terceiros, forem identificados com seu CNPJ e os locais de Risco estiverem relacionados na especificação da Apólice, com seus respectivos Valores em Risco.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE EXPERIÊNCIA

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que as placas de experiência a serem usadas em veículos de terceiros nos estados do Amazonas, Pará e Amapá, deverão ser substituídas por placa magnética identificando que o veículo encontra-se em teste mecânico e esses magnéticos deverão estar instalados na porta do motorista, na porta dianteira do passageiro e na traseira do veículo, com dimensões adequadas para a boa visualização e orientação. Na ausência desses dispositivos, a Indenização referente aos Sinistros quando veículos de Terceiros estiverem e teste mecânico, não serão amparados no

presente seguro. Para os demais estados fica mantido a exigência do uso de placa de experiência.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - SISTEMA PROTECIONAL

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, a aceitação da Proposta de Seguro para garantia de Cobertura dos Riscos do presente seguro foi baseada na premissa de que todos os equipamentos protecionais de combate a incêndio e proteção patrimonial estão totalmente (100%) operantes e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive a rede de hidrantes. Se em caso de eventual Sinistro for constatado que os sistemas protecionais não estavam em pleno funcionamento, a Franquia prevista para a Cobertura reclamada em razão do Sinistro será automaticamente substituída por uma “POS - Participação Obrigatória do Segurado”, correspondente a ___% dos Prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ _____para Danos Materiais e ___ dias para Despesas Fixas Básicas/Lucro Cessantes Básicos.

A condição acima será suspensa em caso de necessidade de paralisação emergencial dos sistemas protecionais para manutenção ou melhorias, desde que estabelecido objetivamente prazo para tanto. Neste caso, o Segurado deverá notificar previamente a Seguradora com antecedência mínima de ____ dias da paralisação emergencial, para obtenção da concordância da Seguradora. Na referida notificação, o Segurado deverá informar o prazo para manutenção, o escopo dos procedimentos a serem realizados, quais sistemas protecionais estarão inoperantes no período e as ações e precauções adotadas para mitigação de Riscos no período (brigada de incêndio, vigilância patrimonial etc.), além de informações das atividades que serão mantidas ou paralisadas até a normalização dos sistemas protecionais. Caso exista a necessidade de eventuais prorrogações do período de paralisação emergencial, o Segurado se obriga a igualmente notificar previamente a Seguradora para obtenção de nova concordância da Seguradora. Na hipótese de não ser procedido dessa forma, será aplicável uma “POS – Participação Obrigatória do Segurado”, correspondente a de ___% dos Prejuízos indenizáveis, com mínimo de R$ _____ para Danos Materiais e ____dias para Despesas Fixas Básicas/Lucro Cessantes Básicos.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO FORA DO(S) ESTABELECIMENTO(S) SEGURADO(S)

Ao contrário do que consta descrito no item 3 da Cobertura Adicional EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO FORA DO(S) ESTABELECIMENTO(S) SEGURADO(S), este seguro se amplia para admitir o máximo de ___ dias de exposições no mês.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - SISTEMA PROTECIONAL PARADA EMERGENCIAL I

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, a aceitação da Proposta de Seguro para garantia de Cobertura dos Riscos do presente seguro foi baseada na premissa de que todos os equipamentos protecionais de combate a incêndio declarados na Proposta e/ou constatados na Inspeção de Riscos realizada pela Seguradora estão totalmente (100%) operantes e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

No caso de necessidade de paralisação emergencial dos sistemas protecionais para manutenção ou melhorias, sendo estabelecido objetivamente o prazo para tanto, o Segurado deverá notificar imediatamente a Seguradora da necessidade da paralisação emergencial, para conhecimento e avaliação do plano de contingência pela Seguradora.

Nesta notificação, o Segurado deverá informar o prazo para manutenção, o escopo dos procedimentos a serem realizados, quais sistemas protecionais estarão inoperantes e as ações e precauções adotadas para mitigação de Riscos no período, além de informações das atividades que serão mantidas ou paralisadas até a normalização dos sistemas protecionais.

Caso exista a necessidade de eventuais prorrogações do período de paralisação emergencial, o Segurado se obriga a igualmente notificar previamente a Seguradora para obtenção de nova concordância.

Na hipótese de o procedimento acima não ser seguido, será aplicada a seguinte POS - Participação Obrigatória do Segurado:

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - SISTEMA PROTECIONAL PARADA PROGRAMADA I

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, a aceitação da Proposta de Seguro para Cobertura dos Riscos do presente seguro foi baseada na premissa de que todos os equipamentos

protecionais de combate a incêndio declarados na Proposta e/ou constatados na Inspeção de Riscos realizada pela Seguradora estão totalmente (100%) operantes e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

No caso de necessidade de paralisação programada dos sistemas protecionais para manutenção ou melhorias, sendo estabelecido objetivamente o prazo para tanto, o Segurado deverá comunicar expressamente a Seguradora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da referida paralisação programada, para anuência da Seguradora.

Nesta comunicação, o Segurado deverá informar o prazo para manutenção, o escopo dos procedimentos a serem realizados, quais sistemas protecionais estarão inoperantes e as ações e precauções adotadas para mitigação de Riscos no período, além de informações das atividades que serão mantidas ou paralisadas até a normalização dos sistemas protecionais.

Caso exista a necessidade de eventuais prorrogações do período de paralisação programada, o Segurado se obriga a igualmente comunicar expressa e previamente a Seguradora para obtenção de nova concordância.

Na hipótese de o procedimento acima não ser seguido, será aplicada a seguinte POS – Participação Obrigatória do Segurado:

(DESCREVER)

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - MERCADORIAS EMBARCADAS

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, e ao contrário do que possa constar na cláusula 7ª - Bens/Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais, este seguro se amplia para garantir o Evento de incêndio de qualquer natureza, com sublimite máximo de 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica, que acarretar danos às mercadorias de terceiros em poder do Segurado localizadas dentro dos veículos estacionados no Local de Risco, desde que comprovada a sua existência.

Não estão amparadas neste seguro as mercadorias que estiverem embarcadas nos veículos pernoitando no Local de Risco e que já tiverem Nota fiscal de entrada e/ou saída emitida.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, a aceitação da Proposta de Seguro para garantia de Cobertura dos Riscos do presente seguro foi baseada no compromisso do Segurado em adotar as exigências descritas no Plano de Gerenciamento de Risco estabelecido para o Local Segurado.

Desta forma, fica expressamente estabelecido que a Indenização de qualquer Sinistro dependerá, além do disposto nas Condições Gerais e Especiais do Contrato de Seguro, do cumprimento integral das exigências protecionais do Plano de Gerenciamento de Risco estabelecido para o Local Segurado e aprovado pela Seguradora, ficando esta isenta da responsabilidade de obrigação do pagamento de qualquer Indenização por força deste seguro, se comprovado que o Sinistro ocorreu ou sofreu agravação pelo descumprimento, por parte do Segurado, das condições do Plano de Gerenciamento de Risco a que se obrigou.

Fica entendido e acordado que o Plano de Gerenciamento de Risco, uma vez aprovado pela Seguradora passará a fazer parte integrante desta Apólice.

Para efeitos da presente cláusula Particular, são consideradas medidas de gerenciamento de Riscos aquelas ostensivamente contratadas para salvaguardar e proteger os bens segurados.

Independentemente das medidas de gerenciamento de Risco aprovadas, o Segurado obriga-se a manter os equipamentos protecionais declarados na Proposta e/ou constatados na Inspeção de Riscos realizada pela Seguradora em pleno funcionamento, (100%) operantes e em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade e instalados em conformidade com as normas em vigor, para fins de pagamento da Indenização cabível.

Todos os custos eventualmente necessários para garantir o regular cumprimento do Plano de Gerenciamento de Risco correrão por conta exclusiva do Segurado.

Fica ainda estabelecido que a Seguradora poderá a qualquer momento visitar o(s) local(is) Segurado(s), bem como solicitar documentos complementares para a comprovação do cumprimento das regras desta cláusula.

Na hipótese de inobservância de qualquer medida de gerenciamento de Risco nos prazos previstos, será aplicada a seguinte POS – Participação Obrigatória do Segurado.

DESCREVER

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - RISCO DE ROUBO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice para a Cobertura de Roubo/Furto Qualificado, quando contratada esta cláusula, representa a Indenização máxima que a Seguradora assumirá para os bens cobertos na Apólice para o Risco de Roubo e/ou Furto Qualificado.

Exclusivamente para Sinistros envolvendo eletroeletrônicos, defensivos agrícolas e/ou celulares, o Limite Máximo de Indenização, por Evento, estará limitado ao estabelecido na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - MERCADORIAS EXCLUÍDAS

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, NÃO haverá Indenização caso fique constatada, no momento do Sinistro, a presença das mercadorias abaixo relacionadas:

- **Explosivos**
- **Cigarros/Fumo**
- **Armas e Munições**
- **Produtos Frigorificados**
- **Algodão**
- **Veículos de Colecionador**
- **Relógios e metais preciosos em geral**

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em se tratando de inflamáveis e/ou medicamentos/produtos farmacêuticos, o presente seguro somente concederá Cobertura para:

I. Inflamáveis - se estiverem armazenados em área devidamente segregada e exclusivamente destinada ao armazenamento desses produtos, para que não fique em proximidade das demais mercadorias, conforme plano de Gerenciamento de Risco.
II. Medicamentos /Produtos Farmacêuticos - observado o limite estabelecido na Especificação da Apólice.

Mesmo em se tratando de mercadorias excluídas, o Segurado fica obrigado a manter o controle de entrada e saída de tais mercadorias no Local de Risco.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - PROCEDIMENTO PARA NOTIFICAÇÃO DE PARALISAÇÃO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o Segurado fica obrigado a notificar a Seguradora, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sobre qualquer paralisação programada que se espera exceder 10 (dez) horas contínuas de duração, bem como programações emergenciais.

O corpo de bombeiros local e a empresa de monitoramento também devem ser notificados, caso a paralisação exceda meio período de trabalho.

Deverá ser encaminhado documento específico à Seguradora informando o que será feito, quando será feito e como será feito o procedimento de paralisação e quais medidas serão adotadas no período para mitigação de Riscos.

O documento deverá ser enviado para o e-mail – grpatrimoniais@sompo.com.br. No Assunto do e-mail, inserir o Título: Paralisação de Protecionais – Apólice (n° da Apólice) – Nome do Segurado.

Deverá o Segurado, ainda, enviar plano de ação e/ou de emergência para o período mencionado e, após aprovação da Seguradora, o Segurado estará liberado para executar a paralisação, sem que isso acarrete a suspensão da Cobertura securitária.

Caso haja alguma não conformidade, a equipe de Gerenciamento de Risco da Seguradora irá devolver a documentação com os apontamentos devidos, devendo o Segurado retornar, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, com resposta aos apontamentos, para finalização do processo a anuência da Seguradora.

Antes de iniciar a paralisação, o Supervisor responsável pela Paralisação deve verificar se todas as precauções aplicáveis listadas no formulário de notificação do Gerenciamento de Riscos foram tomadas. As precauções podem incluir a suspensão de atividades de Risco (ex.: trabalho a quente, uso de líquidos inflamáveis etc.) durante o período da paralisação.

Todos os trabalhadores, ferramentas e equipamentos necessários devem estar preparados para a conclusão do serviço antes de iniciar a paralisação do sistema.

Os serviços devem ser realizados sem interrupção até a conclusão. Os sistemas de proteção contra incêndio não poderão ser paralisados por mais tempo do que o previsto no plano de ação e/ou de emergência aprovado pela Seguradora.

Nos casos em que a previsão de duração da paralisação for superior a um turno, procedimentos rigorosos de passagem de serviço deverão existir. Toda a Equipe deverá estar totalmente familiarizada com todas as paralisações e precauções tomadas no local.

Após a conclusão dos trabalhos, a Seguradora deverá ser notificada novamente com a informação de que os sistemas estão ativos e operantes.

Caso o período de paralisação se estenda, a cláusula Particular de Inoperância de Protecionais vigorará automaticamente até que haja o restabelecimento total dos protecionais contra incêndio.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE INOPERÂNCIA DE PROTECIONAIS CONTRA INCÊNDIO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, a aceitação da Proposta de Seguro para garantia de Cobertura dos Riscos do presente seguro foi baseada na premissa de que todos os equipamentos protecionais de combate a incêndio declarados na Proposta de Seguro e/ou constatados na Inspeção de Riscos realizada pela Seguradora estão totalmente (100%) operantes e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Na hipótese de ser constatado no momento do Sinistro que os protecionais elencados na Apólice estavam inoperantes, será aplicada a seguinte POS – Participação Obrigatória do Segurado.

DESCREVER

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, em complemento à cláusula 25 - Perda de Direitos e a cláusula 27 – Rescisão e Cancelamento do Contrato de Seguro das Condições Gerais, este Contrato de Seguro pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, pela Seguradora, caso não sejam cumpridas as exigências protecionais estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Risco para o Local Segurado e aprovado pela Seguradora, observados os seguintes critérios:

a) Fica expressamente estabelecido que o Risco foi aceito pela Seguradora baseado no cumprimento de todas as regras do Plano de Gerenciamento de Risco constantes na especificação da Apólice. **Desta forma, o não cumprimento do conjunto integral de regras, por ação ou omissão do Segurado e/ou de seus contratados no prazo previsto, representa o descumprimento do contrato de seguro pelo Segurado, acarretando o Agravamento do Risco. Para evitar dúvidas, o Segurado se declara ciente de que o não atendimento, total ou parcial, de qualquer regra e/ou critério estabelecido na presente cláusula Particular acarretará à perda do direito à Indenização.**

b) Em caso de não atendimento da(s) melhorias(s) solicitada(s) pela Seguradora, dentro do prazo estabelecido e acordado entre as partes, caso o prazo estabelecido no plano de Gerenciamento de Risco não seja suficiente o Segurado deverá comunicar previamente a Seguradora, que irá avaliar a viabilidade da solicitação de prorrogação do prazo. Não havendo concordância do novo prazo proposto pelo Segurado por parte desta Seguradora, a Apólice poderá ser cancelada.

c) Em caso de falta de notificação sobre paralisação dos protecionais para manutenção emergencial ou programada.

d) Falta de pagamento do Prêmio de seguro.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Contratuais, este Contrato de Seguro não garante quaisquer perdas, danos, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por, resultante de, que surja de, ou em conexão com doenças transmissíveis, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

A presente exclusão se aplica independentemente de haver qualquer perda de uso, de ocupação ou de funcionamento dos bens e locais segurados.

1. Para fins desta cláusula, devem ser observadas as seguintes definições:

1.1. DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS: quaisquer doenças ou enfermidades que se propaguem de uma pessoa a outra por transmissão direta ou indireta por um Agente ou qualquer outro organismo transmissor, bem como quaisquer doenças e/ou enfermidades propagadas por outros vetores e/ou agentes transmissores, incluindo, mas não se limitando a ao ar, alimentos, animais, pessoas, instrumentos, pragas, zoonoses, dentre outros.

1.2. AGENTE: quaisquer microrganismos que possam causar doenças e/ou enfermidades a seres humanos e/ou animais, incluindo, mas não se limitando a vírus,

bactérias, protozoários e quaisquer outros organismos, parasitas, vetores e/ou agentes transmissores.

Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - DOENÇAS TRAMISSÍVEIS (LMA5393 - alterada)

Esta apólice, sujeita a todos os termos, condições e exclusões aplicáveis, abrange perdas atribuíveis a perdas materiais/físicas diretas ou danos materiais/físicos ocorridos durante o período do seguro. Consequentemente, e não obstante qualquer outra disposição em contrário a esta Apólice, esta Apólice não garante qualquer perda, dano, sinistro, custo, despesa ou outra soma, direta ou indiretamente decorrente, atribuível ou que ocorrer simultaneamente ou em qualquer sequência com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (se real ou percebido) de uma Doença Transmissível.

Para efeitos desta Apólice, perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra soma, inclui, mas não se limita a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:

a) Para uma doença transmissível, ou

b) Qualquer propriedade segurada sob o qual é afetada por tal Doença Transmissível.

Como aqui usado, uma Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:

a) A substância ou agente inclui, mas não se limita a, um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação dela, seja considerada viva ou não, e

b) O método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui, mas não se limita, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos, e

c) A doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração de, perda de valor, comercialização ou perda de uso de bens segurados a partir do início de vigência desta apólice.

Tais disposições se aplicam igualmente a todas as coberturas e cláusulas contratadas na apólice.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA5394 - alterada)

Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de Seguro, este contrato

de Seguro exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, resultante de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

a) A substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e

b) O método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos, e

c) A doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde ou ao bem-estar humano ou causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de propriedade.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (RESTRITA)

Não obstante qualquer disposição em contrário, este contrato de seguro exclui qualquer perda, dano material/físico, dano imaterial (lucros cessantes incluindo, mas não limitado a, perda de receita bruta, perda de receita líquida, lucro bruto, despesas extraordinárias, gastos adicionais, valor do aluguel, lucros cessantes de fornecedores e compradores, interrupção por autoridade civil ou militar e impedimento de acesso), responsabilidade, reclamação, custo, despesa ou outra soma de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer consequência decorrente de uma doença transmissível.

Para efeitos desta apólice, perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra soma, inclui, mas não se limita a qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:

- Uma doença transmissível, ou agente de doença transmissível;
- Quaisquer propriedades seguradas, bens tangíveis ou intangíveis segurados nesta apólice que forem afetados ou presumidamente afetados por doenças transmissíveis ou agente de doenças transmissíveis;

Para efeitos desta Cláusula, entende-se por uma doença transmissível qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

a) A substância ou agente inclui, mas não está limita a um vírus, rickéttsia, bactérias, fungos, protozoários ou helminto, parasitas, ou outros organismos, ou qualquer variação dela, considerado vivo ou não;

b) O método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui, mas não se limita à transmissão aérea, transmissão por fluidos corporais, transmissão a partir de ou, para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gás ou entre organismos;

c) A doença transmissível, substância ou agente que possa causar danos ou ameaçar a saúde ou o bem-estar humano ou causar danos ou gerar ameaça de danos, a deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso da propriedade e/ou dos bens segurados.

A presente exclusão se aplica independentemente de haver qualquer perda de uso, de ocupação ou de funcionamento dos bens e locais segurados.

Tais disposições se aplicam a todas as coberturas e cláusulas, extensões de coberturas e extensões de cobertura de elemento tempo e lucros cessantes contratadas na apólice, ou seja, aplica-se as Condições Gerais, Especiais e/ou Cláusulas Particulares contratadas na Apólice à qual está anexa à presente Cláusula Particular.

Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - FARDOS DE ALGODÃO

Fica entendido e acordado que, subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou coberturas adicionais, caso o Segurado receba fardos de algodão de maneira esporádica nos locais Segurados, a armazenagem deverá ser realizada de forma isolada, observando-se uma distância mínima de 5 (cinco) metros em relação aos demais bens e mercadorias estocadas no respectivo local. O descumprimento dessa exigência resultará na exclusão de Cobertura para o(s) local(is) de Risco em caso de Sinistro.

Fica entendido e acordado que, para os fins desta Cláusula Particular, considera-se esporádico o armazenamento de fardos de algodão por um período máximo de 15 (quinze) dias durante a Vigência da Apólice, sejam eles contínuos ou não, contados a partir da data de entrada do primeiro fardo no(s) local(is) Segurado(s).

Ratificam-se os demais Termos, Cláusulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXTENSÃO DE QUILOMETRAGEM PÁTIO

Fica entendido e acordado que, subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor

as Condições Gerais e/ou coberturas adicionais, o Segurado poderá contratar a presente Cláusula Particular desde que tenha contratado a cobertura adicional de Pátio.

Fica entendido e acordado que, para os fins desta Cláusula Particular, a extensão de quilometragem contratada constará no frontispício da Apólice, sendo aplicável exclusivamente aos deslocamentos autorizados e relacionados à operação da cobertura adicional contratada.

Nos casos em que esta cláusula for contratada por Concessionárias agrícolas, fica delimitado que a extensão de quilometragem contratada se aplica ao deslocamento de veículos para realização de test drive pelo promitente comprador até sua propriedade rural (fazenda) e ao uso desses veículos na propriedade rural para fins de “teste de compra” **desde que haja contrato formal assinado entre o promitente comprador e o Segurado, o qual deverá manter o contrato registrado para apresentar à Seguradora em caso de Sinistro, cuja documentação deverá conter, no mínimo: data e horário de saída do veículo; modelo, placa, ano e modelo do veículo; CNH do motorista responsável pelo transporte do veículo até a fazenda; CNH do(s) motorista(s) que realizará(ão) o test drive; data e horário máximos de devolução do veículo.**

Fica expressamente excluída da presente Cláusula Particular a aplicação da cobertura a protótipos, os quais não estão amparados pelas garantias desta extensão.

Ratificam-se os demais Termos, Cláusulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXTENSÃO PÁTIO DE VEÍCULOS

Fica entendido e acordado que o Segurado poderá realizar a contratação desta cláusula particular quando contratar, no mínimo, uma Cobertura Básica e a Cobertura Adicional de Pátio. Ao contrário do disposto nas Condições Especiais, a Cobertura Adicional de Pátio garantirá também os veículos destinados à test-drive de propriedade do Segurado, desde que previamente relacionados na apólice com PLACA, CHASSI e ANO/MODELO, quando cedidos aos seus clientes mediante contrato formal, exclusivamente durante o período em que os veículos destes clientes estiverem na Concessionária para reparo.

A Cobertura estará condicionada a abertura de Ordem de Serviço que deverá conter, além dos dados do cliente e do veículo a ser reparado, a data prevista de entrega.

Fica estabelecido que o período de Cobertura se dará entre a data da entrada do veículo do cliente na oficina/Concessionária para o reparo e a data de sua entrega, não podendo esta ser superior a "___" dias da data de conclusão do serviço, observado o prazo de vigência do seguro.

Para liberação do veículo ao cliente, o Segurado deverá manter contrato de "locação" ou empréstimo do veículo, contendo os dados pessoais do cliente (nome, CPF, endereço), além dos dados do veículo a ser reparado e do veículo da Concessionária a ser cedido.

Fica entendido e acordado que não estarão cobertos os danos aos veículos cedidos quando utilizados para finalidades comerciais, públicas, de competição (oficiais ou não) ou que tenha fins lucrativos, como veículos de locação e transporte comercial coletivo de passageiros.

Exclusivamente para fins desta extensão, não se aplicará o limite de quilometragem de 30 km descrita nas Condições Especiais.

Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro, incluindo data, hora, local exato, e a natureza do incidente;
b) Relatório detalhado dos bens danificados, incluindo: (i) Veículos de propriedade do Segurado (com modelos, marcas, placas, valores, e condições antes e depois); e (ii) Outros bens segurados afetados;
c) Notas fiscais, recibos ou outros documentos que comprovem a propriedade dos bens afetados pelo Segurado;
d) Contrato de locação ou empréstimo do veículo; e
e) Registros fotográficos ou audiovisuais do Sinistro.

O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

Ratificam-se os demais Termos, Cláusulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR – VEÍCULOS RECUPERADOS DE FINANCIAMENTO

Fica entendido e acordado que, subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou coberturas adicionais, o Segurado poderá contratar a presente Cláusula Particular desde que tenha contratado, no mínimo, uma cobertura básica e a cobertura adicional de Pátio. Para os fins desta Cláusula Particular, nos casos de ocorrência de Sinistro envolvendo veículos recuperados de financiamento, o valor da indenização estará limitado a até 90% (noventa por cento) do valor de referência indicado na Tabela FIPE vigente à data da ocorrência do Sinistro, observados os limites máximos de indenização estabelecidos na Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - INCLUSÕES/EXCLUSÕES DE BENS/LOCAIS E ALTERAÇÃO DE VALORES

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, caso tenha sido contratada esta cláusula na Apólice, as inclusões e exclusões de bens e locais, bem como alterações de valor em risco (aumento, redução ou transferência), estarão automaticamente cobertas pelo presente seguro até o Valor em Risco máximo determinado na Apólice, por Local Segurado, **desde que o Segurado notifique a Seguradora por escrito, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da inclusão, exclusão ou alteração. A ausência de comunicação implicará na perda da garantia.**

A devolução ou cobrança adicional de prêmio relacionada à inclusão, exclusão ou alteração será efetuada dentro do prazo máximo de 30 dias após o vencimento do contrato, com base em uma relação enviada pelo Segurado até o término da Vigência da Apólice.

No caso das inclusões, esta cláusula só será válida se os sistemas de proteção contra incêndio estiverem 100% (cem por cento) operantes, tornando-a sem efeito caso essa condição não seja observada e comprovada pelo Segurado.

As disposições desta cláusula não se aplicam às coberturas de alagamento, quebra de máquinas, roubo de bens e valores, pois as alterações nessas coberturas exigem a anuência prévia da Seguradora. Nesse caso, será necessária uma inspeção nos novos locais a serem incluídos para análise e avaliação quanto à viabilidade das inclusões.

Além disso, esta cláusula não se aplica à variação de estoques.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - SUBSTÂNCIAS OU MATÉRIAS PERIGOSAS

Fica entendido e acordado que é terminantemente proibida a presença, uso ou produção de qualquer quantidade das seguintes substâncias ou matérias no local ou locais ocupados pelo Segurado:

a) Acetona;
b) Acetatos (de amila, butila, etila, metila e vinila);
c) Ácido acético glacial;
d) Ácido nítrico concentrado;
e) Ácido pícrico;
f) Álcool acima de 45º;
g) Aldeídos (exceto o fórmico e o benzaldeído);
h) Artigos pirotécnicos;

i) Carbiretos (exceto o de silício);
j) Celulóide em bruto;
k) Cloratos;
l) Colódio;
m) Éteres e seus compostos (inclusive lança-perfumes);
n) Explosivos;
o) Fósforo branco;
p) Fulminatos;
q) Hidrocarbonetos inflamáveis e/ou explosivos (acetileno, benzina, benzol, butano, gasolina, petróleo, propano, toluol, xilol e outros derivados de petróleo ou carvão, em estado gasoso ou líquido com ponto de fulgor inferior a 30º);
r) Hidrogênio e seus compostos inflamáveis e explosivos;
s) Munições;
t) Nitratos;
u) Peróxidos (água oxigenada e outros);
v) Picratos;
w) Potássio;
x) Sódio;
y) Sulfetos (exceto de cobre);
z) Terebentina; e
aa) Vernizes e solventes à base de proxilina e/ou hidrocarbonetos inflamáveis.

Fica também acordado que, caso haja a inobservância desta cláusula, a Indenização a ser paga ao Segurado em caso de Sinistro será reduzida de acordo com a proporção do Prêmio pago, caso o Segurado tenha cumprido o disposto nesta cláusula, em comparação ao valor do Prêmio que seria devido se não houvesse esta cláusula na Apólice.

A proibição não se aplica às matérias ou substâncias utilizadas na produção de força, luz, calor, frio, ou aquelas empregadas exclusivamente para fins de análise, assepsia e limpeza.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - BENS AO AR LIVRE PARA FLUTUANTES EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS (AMPLA)

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, quando contratada a Cobertura Adicional Flutuantes em Locais não Especificados - Ampla, estarão amparados até o limite estabelecido e especificado na Apólice, perdas e danos exclusivamente materiais aos bens ao ar livre,

desde que sejam mercadorias e/ou matérias-primas de propriedade do Segurado e inerentes a sua atividade que se encontrem em Locais de Terceiros situados no território brasileiro, e diretamente decorrentes dos eventos previstos pela Cobertura Adicional a qual esta Cláusula Particular está atrelada.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - BENS AO AR LIVRE PARA MOVIMENTAÇÃO INTERNA

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, quando contratada a Cobertura Adicional de Movimentação Interna, estarão amparados até o limite estabelecido e especificado na Apólice, perdas e danos exclusivamente materiais aos bens ao ar livre diretamente causados aos bens segurados por impacto externo, queda, balanço, colisão e virada, durante a movimentação interna, por meios adequados, de máquinas e mercadorias, desde que no interior do Local de Risco Segurado.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – DESPESAS DE SALVAMENTO OU CONTENÇÃO DE SINISTROS

Para a presente apólice considera-se o seguinte valor como despesas de salvamento ou contenção de sinistros:

CLÁUSULA PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE

Fica expressamente entendido e acordado que todas as informações relativas ao presente seguro devem ser tratadas como confidenciais pelas Partes e intermediários da Apólice, não podendo ser usadas ou fornecidas para terceiros, salvo se necessário para o regular cumprimento deste contrato, da legislação em vigor ou atendimento de determinações dos órgãos competentes.

III. COBERTURAS ADICIONAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL

1. As cláusulas a seguir mencionadas serão aplicadas conjuntamente com as Condições Gerais desta Apólice.

2. As Coberturas de Responsabilidade Civil são contratadas à base de ocorrências (occurrence basis), ou seja, têm como objeto o pagamento e/ou reembolso das quantias devidas ou pagas a terceiros pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal cível, por acordo aprovado pela Seguradora ou em decisão proferida em processo administrativo ou arbitral, desde que:

a) Os danos tenham ocorrido durante o Período de Vigência da Apólice; e
b) O Segurado pleiteie a garantia durante o Período de Vigência da Apólice ou dentro dos prazos prescricionais aplicáveis.

3. A Seguradora poderá opor aos terceiros prejudicados todas as defesas que contra eles possuir, bem como as defesas fundadas no contrato de seguro que tiver contra o Segurado antes da ocorrência do Sinistro.

4. No caso da existência de pluralidade de terceiros prejudicados em um mesmo evento, a Seguradora ficará liberada de sua obrigação na medida em que efetuar o pagamento de todas as indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais dos prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais.

5. Para as coberturas adicionais de Responsabilidade Civil, fica entendido e acordado que as despesas relativas às Medidas de Contenção e Salvamento a que se referem a Cláusula 20 das Condições Gerais, ficarão limitadas a até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada Cobertura de Responsabilidade Civil contratada, observado o Limite Máximo de Indenização em reais expressamente previsto na Especificação da Apólice.

6. Para fins das Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil, definem-se:

Despesas: gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro;
Terceiros: todos aqueles que não sejam empregados, prepostos, prestadores de serviços, ascendentes, descendentes, cônjuge e/ou pessoas que vivam sob a dependência econômica do Segurado e o próprio Segurado.

7. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

7.1. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada Cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (LA) não se somam nem se comunicam.

7.2. O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta Cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.

7.3. O Limite Agregado (LA) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da Cobertura.

7.4. Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) das Coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.

7.5. A Cobertura será extinta se o pagamento de Indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (LA).

8. Permanecem em vigor as demais condições deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas cláusulas de Responsabilidade Civil.

RESPONSABILIDADE CIVIL ALIMENTOS DISTRIBUÍDOS PELA ESCOLA

1. Esta Cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) Terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a Reclamações de danos corporais causados a Terceiros, em decorrência de intoxicação alimentar.

2. Em caso de Sinistro, os danos ocorridos devem ser direta e exclusivamente decorrentes da comercialização de produtos comestíveis e bebidas, distribuídos na Escola Segurada para os alunos, professores, demais funcionários e terceiros, durante a Vigência da Apólice.

3. Considerando que esta cobertura não garante atividade fim da escola, somente poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura de Responsabilidade Civil Operações.

4. Este Seguro poderá ser contratado por Pessoa Física ou Jurídica.

5. Ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea “www” da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

6. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta ou indiretamente causadas a, ou decorrentes de:

a) Poluição, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas;
b) Despesas com substituição parcial ou integral do produto, bem como a sua retirada do mercado;
c) Utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência e/ou que tenham sido geneticamente modificados;
d) Danos consequentes da utilização do produto em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado, sócios, prepostos e/ou empregados;
e) Imperfeição do produto devido a erro de plano, embalagem, fórmula ou projeto;
f) Danos resultantes de alterações genéticas ocasionais pela utilização de produtos;
g) Distribuição e/ou comercialização além do prazo de validade;
h) Distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos;
i) Distribuição e/ou comercialização de produtos não autorizados pela ANVISA;
j) A responsabilidade civil do fabricante, fornecedor ou distribuidor;
k) Quaisquer danos reclamados por terceiros que tenham ocorrido antes do início de Vigência do seguro;
l) Quaisquer danos reclamados por terceiros que tenham ocorrido após o término de Vigência do seguro; e
m) Quaisquer danos relacionados ao consumo de produtos alimentícios fora do estabelecimento Segurado;
a) Reclamações por alimentos produzidos, preparados ou armazenados em desacordo com normas sanitárias e legais, quando houver Ato Doloso ou Culposo da Escola;
b) Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
c) Danos causados a sócio dirigentes ou a dirigentes de Empresa do Segurado, bem como ao(s) demais sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) da empresa segurada;
d) Danos causados à pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores;
e) Danos decorrentes de qualquer fato gerador que não esteja expressamente previsto no item 2 desta Cobertura adicional.

7. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

8. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Boletim de ocorrência, se houver;
c) Cópia da Reclamação apresentada por um Terceiro contra o Segurado;
d) Laudo médico que comprove o diagnóstico de intoxicação alimentar, especificando a relação com o consumo dos alimentos ou bebidas distribuídos pela escola;
e) Cópias das receitas médicas e comprovantes de pagamento de consultas, exames, tratamentos hospitalares e medicamentos relacionados ao tratamento da intoxicação alimentar;
f) Registros fotográficos ou audiovisuais do Sinistro, se houver;
g) Licença de funcionamento Sanitária, relatórios de inspeção sanitária e registros de controle interno, como fichas de controle de temperatura de alimentos, limpeza, treinamento de funcionários;
h) Cópia autenticada da decisão judicial que condenou o Segurado.

9. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

10. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL BARES E RESTAURANTES

1. Esta Cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) Terceiro(s) Prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a Reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela Apólice, involuntariamente causados a Terceiros, em decorrência da atividade do Segurado em execução no Local Segurado.

2. Em caso de Sinistro, os danos ocorridos devem ser direta e exclusivamente decorrentes de:

a) Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis e/ou nas instalações da empresa segurada;
b) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
c) Desabamento total ou parcial;
d) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos dentro do Local Segurado;
e) Danos causados por mercadorias durante o transporte e entrega, exclusivamente pelo Segurado, em local de Terceiros, ou em via pública, excluído os danos decorrentes de Acidente com o veículo transportador;
f) Eventos socioculturais patrocinados pelo Segurado, exclusivamente no Local de Risco especificado na Apólice, sem cobrança de ingressos, limitado aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;

g) Existência de anúncios, painéis e letreiros no Local Segurado;
h) Danos causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção do imóvel, suas instalações, máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos utilizados pelo Segurado.

3. Este Seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

4. Na presente Cobertura, desde que devidamente respeitado o disposto a seguir, estão também devidamente cobertas a responsabilização civil do Segurado por danos corporais causados a Terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por Terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na Apólice.

4.1. A responsabilização do Segurado é subsidiaria em relação aos Terceiros autorizados a fornecer comidas e/ou bebidas nos estabelecimentos especificados na Apólice.

5. Ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea “ppp” da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

6. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:

a) Danos causados pela alteração de temperatura, por umidade, infiltração, vibração, poluição, contaminação, vazamento e o eventual desentulho correspondente;
b) Falhas profissionais de qualquer natureza;
c) Operações de carga e descarga, inclusive em locais de terceiros;
d) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
e) Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos diretores, sócios, empregados e/ou prepostos do Segurado, bem como pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo Segurado, mediante contrato, por prazo determinado ou não, para prestação de serviços, dentro ou fora do Local de Risco Segurado;
f) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda ou custódia, uso, manipulação, transporte ou execução de quaisquer trabalhos;
g) Danos a automóveis, aeronaves, embarcações, vagões, locomotivas, trens, caminhões, caminhonetas, motonetas, motocicletas, bicicletas e similares (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados) dentro do Local Segurado;
h) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição dos produtos existentes dentro ou fora dos locais ocupados pelo Segurado;

i) Atos Dolosos, Culpa Grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
j) Atos Dolosos, Culpa Grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, seus dirigentes, administradores legais, Beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, caso o Segurado seja pessoa jurídica;
k) Multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;
l) Despesas de quaisquer naturezas, relativas a ações ou processos criminais;
m) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
n) Extravio, desaparecimento, Apropriação Indébita, Estelionato, Furto Simples e/ou qualificado, e/ou roubo;
o) Danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethilstibestrol, dioxina, uréia, formaldeído;
p) Danos causados por vacina para gripe suína, Dispositivo Intrauterino (DIU), quaisquer contraceptivos, fumo ou derivados;
q) Danos resultantes de hepatite B ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS);
r) Danos causados por veículos;
s) Indenizações trabalhistas, criminais e/ou relacionadas ao direito de família;
t) Quaisquer condenações judiciais, exceto se garantida por esta Cobertura;
u) Erros no aviamento de receitas, na preparação, acondicionamento ou entrega de medicamentos, ou de aplicação de curativos e/ou injeção;
v) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
w) Quaisquer responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou acordos, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;
x) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda ao limite de 0,5% (meio por cento) do Limite Máximo de Garantia (LMG);
y) Competições e jogos de qualquer natureza;
z) Danos causados por Eventos da natureza, como por exemplo, mas não limitados a, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, terremoto, maremoto, erupção vulcânica, queda de corpos siderais e meteoritos, tempestades, tromba d'água, raios, nevasca, geada, congelamento natural, radiação solar;
aa) Indenização que o Segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia, que pode ocorrer, por exemplo, por falta de apresentação de

contestação/defesa ou por ausência injustificada em sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento pelo juízo;
bb) Detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra;
cc) De campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;
dd) Arrestos, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares;
ee) Descumprimento de obrigações assumidas pelo Segurado, em contratos e/ou quaisquer outros instrumentos de caráter obrigacional;
ff) Poluição, contaminação ou vazamento;
gg) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como fumaça, molhadura, derramamento, transbordamento, gazes e vapores;
hh) Da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
ii) Assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
jj) Acusações de calunia, injúria e/ou difamação;
kk) Danos ecológicos ou ambientais de qualquer natureza;
ll) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela Apólice;
mm) Danos corporais decorrentes exclusivamente de queda da própria altura, sem que para isso tenha ocorrido qualquer interferência do Local Segurado;
nn) Fornecimento ou utilização de produtos, comestíveis ou bebidas com data de validade vencida;
oo) Danos corporais decorrentes da ingestão de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por Terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na Apólice, se tais danos tiverem sidos causados por produtos de caça ou produtos de solo, da pecuária ou da pesca que não tenham sido submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização;
pp) Danos decorrentes de qualquer fato gerador que não esteja expressamente previsto no item 2 desta Cobertura adicional.

7. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

8. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Boletim de ocorrência, se houver;
c) Cópia da Reclamação apresentada por um Terceiro contra o Segurado;
d) Documentos que comprovem as ações emergenciais, quando cabível;
e) Relatório médico comprovando o dano causado ao Terceiro pelo consumo de alimentos

ou bebidas no estabelecimento Segurado;
f) Registros fotográficos ou audiovisuais do Sinistro, se houver;
g) Licença de funcionamento Sanitária, relatórios de inspeção sanitária e registros de controle interno, como fichas de controle de temperatura de alimentos, limpeza, treinamento de funcionários;
h) Cópia autenticada da decisão judicial que condenou o Segurado.

9. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

10. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL CONCESSIONÁRIAS

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:
Chapa de experiência: chapas licenciadas em nome do Segurado por órgão competente para tráfego em vias públicas visando a verificação mecânica dos veículos.

Demonstração comercial: é exclusivamente a demonstração do veículo do estoque do Segurado, feita para fins de venda, desde que com a presença do funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado devidamente habilitado, excluindo a interrupção ou alteração do trajeto para quaisquer outras finalidades, podendo ser conduzido pelo funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado e/ou interessado na aquisição do veículo devidamente habilitado.

Veículos: automóveis, utilitários, ônibus e caminhões, leves e pesados, motocicletas, rebocadores, tratores e máquinas agrícolas, nacionais e/ou importados, novos e/ou usados. Também estão compreendidos os veículos faturados diretamente pelo fabricante a órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal e a frotistas, cuja entrega seja de responsabilidade do Segurado.

Veículo Terrestre: aquele que possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro.

Test-drive: é a entrega do veículo emplacado em nome do Segurado (Concessionária), exclusivamente para esta finalidade, aos cuidados do cliente (portador de Carteira Nacional de Habilitação) interessado na compra, para que ele possa experimentá-lo, por um período pré-determinado, mediante contrato formal. Quando não houver contrato formal, um funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado deverá acompanhar o cliente da Concessionária na condução do veículo.

Verificação mecânica: verificação ou testes dos serviços efetuados nos veículos comprovadamente recebidos pelo Segurado para a execução de consertos, revisão ou instalação de acessórios originais.

2. Esta Cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) Terceiro(s) prejudicado(s), desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a Reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela Apólice involuntariamente causados a Terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no Local Segurado.

3. Em caso de Sinistro, os danos ocorridos devem ser direta e exclusivamente decorrentes de:

a) Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis e/ou nas instalações da empresa segurada;
b) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
c) Desabamento total ou parcial;
d) Acidentes causados por ações necessárias as atividades do Segurado, mesmo que realizadas eventualmente, inclusive carga e descarga;
e) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos dentro do Local Segurado;
f) Operações comerciais e/ou industriais do Segurado no Local de Risco especificado na Apólice;
g) Danos causados por mercadorias durante o transporte e entrega, exclusivamente pelo Segurado, em local de terceiros, ou em via pública, excluído os danos decorrentes de Acidente com o veículo transportador;
h) Eventos socioculturais patrocinados pelo Segurado, exclusivamente no Local de Risco especificado na Apólice, sem cobrança de ingressos, limitado aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
i) Existência de anúncios, painéis e letreiros no Local Segurado.

4. Na presente Cobertura, desde que devidamente respeitado o disposto a seguir, estão também devidamente cobertas a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais causados a Terceiros, exclusivamente decorrentes da atividade do Segurado em execução nos Locais especificados na Apólice, ou fora destes locais, porém no Território Brasileiro, apenas para fins de demonstração comercial, “test-drive”, verificação mecânica, abastecimento, transferência entre dependências do Estabelecimento Segurado ou oficinas subcontratadas, prestação de serviços de licenciamento e entrega domiciliar, desde que tais danos materiais sejam resultantes de:

8.1. Incêndio, raio ou explosão;
8.2. Roubo;
8.3. Furto, total ou parcial. Em se tratando de furto de veículos no interior de imóvel, somente estará coberto se cometido mediante a destruição ou rompimento de obstáculos de parte

do local ou, ainda, pelo emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes para abertura de portas ou janelas para acesso ao interior das edificações que compõe o estabelecimento Segurado, desde que a utilização destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial. Essa cobertura só será concedida a motocicletas e similares, se guardadas no interior de edificações, ou, quando em pátios ao ar livre, em "box" fechado, ou acorrentadas com cadeados fixos em paredes ou pisos; é

8.4. Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;

8.5. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele fixado;

8.6. Atos danosos praticados por terceiros, desde que não se relacionem com Tumultos, saques, greves, lockout, vandalismo e outras perturbações da ordem pública.

4.1. Estarão cobertos também, contra os Riscos previstos no item 4 acima, os veículos de Terceiros, quando se encontrarem em oficinas subcontratadas, mediante contrato de prestação de serviços.

4.2. Fica entendido e concordado que, no caso de Veículos em trânsito, a presente Cobertura somente prevalecerá se atendidas as seguintes disposições:

4.2.1. Quando se tratar de verificação mecânica, se tiver sido aberta ordem de serviço e se os referidos veículos estiverem munidos de chapas de experiência e desde que os veículos sejam conduzidos por funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado devidamente habilitado ou ainda, sejam devidamente embarcados pelo Segurado em viagens por via terrestre através de guinchos e cegonhas de sua propriedade e/ou de Terceiros;

4.2.2. Quando se tratar de demonstração comercial, Test-Drive, verificação mecânica e abastecimento, os veículos poderão circular em um raio não superior à quilometragem especificada na Apólice, tendo como centro, o Estabelecimento Segurado ou a oficina subcontratada, e desde que seja realizada dentro do horário de expediente. Em se tratando de demonstração comercial e Test-Drive, deverá ficar em poder do Estabelecimento Segurado uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação da pessoa interessada na aquisição do Veículo.

4.2.3. Quando se tratar da prestação de serviços de licenciamento, entrega domiciliar e da transferência entre as dependências do Estabelecimento Segurado ou oficinas subcontratadas, os veículos poderão circular em um raio não superior a quilometragem estabelecida no frontispício da Apólice, tendo como centro, o Estabelecimento Segurado ou a oficina subcontratada e desde que os veículos sejam conduzidos por funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado devidamente habilitado ou ainda, sejam devidamente embarcados pelo Segurado em viagens por via terrestre através de guinchos e cegonhas de sua propriedade e/ou de Terceiros.

5. Ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "sss" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

6. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:

a) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

b) Danos resultantes de dolo ou Culpa Grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus diretores, administradores e/ou sócios controladores. em se tratando de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;

c) Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas ou criminais;

d) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;

e) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;

f) Danos decorrentes de instalação e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais de propriedade de Terceiros ou por estes controlados ou utilizados;

g) Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a Terceiros. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc;

h) Danos decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência de embalagem, bem como os decorrentes de operações de carga, descarga, içamento e descida;

i) Danos decorrentes da inobservância de normas relativas a atividade desenvolvida no estabelecimento Segurado, que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;

j) Má conservação do estabelecimento Segurado;

k) Danos causados por competição e jogos de qualquer natureza;

l) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes não decorrentes de dano corporal e/ou material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;

m) Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

n) Danos causados a empregados e/ou prepostos do Segurado, também considerados, nesta condição, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados em caráter de prestação de serviços contínuos;
o) Danos causados a sócio dirigentes ou a dirigentes de Empresa do Segurado, bem como ao(s) demais sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) da empresa segurada;
p) Danos causados a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores;
q) Danos ou Prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados ou de má conservação dos equipamentos ou seu uso inadequado pelo estabelecimento Segurado;
r) De Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrente da demora na entrega do veículo;
s) Danos decorrentes do transporte de veículos, salvo quando devidamente embarcados pelo Segurado em viagens por via terrestre através de guinchos e/ou cegonhas de sua propriedade e/ou de terceiros, permanecendo excluído de Cobertura, todavia, os danos sofridos pelo veículo transportador;
t) Alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;
u) Prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico, fora das dependências do estabelecimento Segurado, com a utilização ou não de guincho, salvo se necessária em caso de veículos de Terceiros durante a verificação mecânica realizada pelo Segurado, na qual estará coberto somente os danos materiais, durante o trânsito;
v) Danos causados aos veículos e pelos veículos quando se tratar de veículos cobertos, conduzidos por pessoas não legalmente habilitadas;
w) Danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no estabelecimento Segurado, que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
x) Danos decorrentes da ação da chuva ou gelo derretido que não sejam consequentes dos Riscos previstos;
y) Danos decorrentes de Alagamento, Inundação, desmoronamento, Tumultos, greves e "Lock-out";
z) Danos decorrentes da prestação de serviço em locais de propriedade de Terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
aa) Danos causados aos veículos de Terceiros em poder do Segurado para uso, bem como os danos causados aos veículos de clientes estacionados nas dependências do estabelecimento Segurado ou recuo delas;
bb) Dubtração sem vestígios materiais evidentes de arrombamento do Local Segurado;
cc) Destreza e escalada;

dd) Danos decorrentes de qualquer fato gerador que não esteja expressamente previsto nos itens 2 e 3 desta Cobertura adicional;
ee) Danos ocorridos em área que ultrapasse a quilometragem especificada na Apólice;
ff) Danos ocorridos à veículos faturados em posse da Concessionária;
gg) Utilização dos veículos para fins diversos, como: cobranças, pagamentos, entrega de peças, transporte, ou quaisquer outra utilização;
hh) Operações externas para fins de verificação mecânica, reparos, ajustamentos, e serviços em geral de manutenção, sem ordem de serviço aberta;
ii) Demonstração comercial sem a presença do representante legal do concessionário, e/ou se for efetuada interrupção ou alteração de trajeto para qualquer outra finalidade;
jj) Condução do veículo por pessoa não habilitada ou com carteira de motorista com prazo de validade vencido.

7. Além dos bens não compreendidos nos termos das Condições Gerais deste Seguro, também não estarão garantidos por estas Cobertura os seguintes bens/interesses:

a) Bens de terceiros em poder do Segurado para depósito, consignação, garantia ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, exceto quando se tratar de veículos cobertos;
b) Ao próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;
c) Danos corporais ou materiais causados pelo veículo consequentes de Acidentes relacionados com a insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;
d) Veículos de propriedade dos sócios controladores do estabelecimento Segurado, seus diretores ou administradores, empregados, de clientes e fornecedores;
e) Objetos, mercadorias e matérias-primas ao ar livre em terraços, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres ou semelhantes, com exceção aos veículos;
f) Danos aos próprios veículos, máquinas, equipamentos, aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais causadores do impacto, partes ou pedaços, objetos ou fragmentos que se desprendam ou sejam lançados, soltos ou atirados deles, exceção feita aos veículos de Terceiros quando em movimentação interna;
g) Danos a vidros e anúncios luminosos.

8. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

9. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Boletim de ocorrência, se houver;
c) Cópia da Reclamação apresentada por um Terceiro contra o Segurado;
d) Orçamentos ou notas fiscais relacionadas ao reparo dos danos;
e) Laudo técnico ou pericial avaliando a extensão e origem dos danos, se houver;
f) Registros fotográficos ou audiovisuais do Sinistro, se houver;
g) Documentos que comprovem que a CNH da pessoa interessada na aquisição do veículo ficou em poder da Seguradora, em caso de test-drive;
h) Cópia autenticada da decisão judicial que condenou o Segurado.

10. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

11. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL CONTINGENTES VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

1. Esta Cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) Terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a Reclamações por danos corporais e/ou materiais involuntariamente causados a Terceiros, em decorrência de Acidentes ocorridos com veículos terrestres que estejam eventualmente a serviço, exclusivamente, do Segurado, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados.

2. A garantia dada por esta Cobertura adicional só prevalecerá se os veículos:

a) Forem de propriedade de funcionários do Segurado, assim compreendidos, os seus empregados, prepostos, estagiários e bolsistas; ou
b) Não estiverem sendo operados e/ou dirigidos pelo Segurado e/ou por seus funcionários, quando forem de propriedade de terceiros.

3. Esta Cobertura é subsidiária a eventual seguro obrigatório que venha a substituir o DPVAT e o SPVAT, e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

4. Esta Cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

5. Esta Cobertura garante apenas os danos causados a terceiros por veículos que estiverem a serviço do Segurado, mas NÃO garante em nenhuma hipótese os danos causados aos referidos veículos.

6. Este Seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

7. Ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea “ooo” da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

8. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:

a) Alteração de temperatura, por umidade, infiltração, vibração, poluição, contaminação, vazamento e o eventual desentulho correspondente;
b) Falhas profissionais de qualquer natureza;
c) Operações de carga e descarga, inclusive em locais de terceiros;
d) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
e) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, uso, manipulação, transporte ou execução de quaisquer trabalhos;
f) Danos a automóveis, aeronaves, embarcações, vagões, locomotivas, trens, caminhões, caminhonetas, motonetas, motocicletas, bicicletas e similares (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados) dentro do Local Segurado;
g) Atos Dolosos, Culpa Grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
h) Atos Dolosos, Culpa Grave equiparável ao dolo, praticados pelo sócios controladores, seus dirigentes, administradores legais, Beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, caso o Segurado seja pessoa jurídica;
i) Multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;
j) Despesas de quaisquer naturezas, relativas à ações ou processos criminais;
k) Roubo, extravio, Apropriação Indébita, Estelionato, Furto Simples e/ou Qualificado;
l) Danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethilstibestrol, dioxina, uréia, formaldeído;
m) **Danos causados por vacina preventiva para gripe suína, por Dispositivo Intrauterino (DIU), quaisquer contraceptivos orais, fumo ou derivados;**
n) Danos resultantes de hepatite B ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS);
o) Indenizações trabalhistas, criminais e/ou relacionadas ao direito de família;
p) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;

q) Quaisquer responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou acordos, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;
r) Competições e jogos de qualquer natureza;
s) Danos causados por Eventos da natureza, como por exemplo, mas não limitados a, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, terremoto, maremoto, erupção vulcânica, queda de corpos siderais e meteoritos, tempestades, tromba d'água, raios, nevasca, geada, congelamento natural, radiação solar;
t) Quaisquer condenações judiciais, exceto se garantida por esta Cobertura;
u) Indenização que o Segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia, que pode ocorrer, por exemplo, por falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento pelo juízo;
v) Veículos de propriedade do próprio Segurado;
w) Veículos de empregado quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;
x) Veículos vinculados contratualmente ao Segurado, sob forma expressa ou tácita;
y) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela Apólice;
z) Condução de veículo por pessoa não habilitada ou que esteja cumprindo processo administrativo de suspensão ou cassação;
aa) Cometimento de infração de trânsito ou administrativa durante a condução do veículo, que caracterize dolo ou Agravamento do Risco, ainda que na ocasião do Evento, não tenha havido autuação pelo agente de trânsito ou órgão administrativo responsável e/ou a infração de trânsito tenha sido enviada posteriormente a data do fato;
bb) Veículos que estejam a serviço de terceiros, mesmo que em conjunto com o Segurado;
cc) Veículos que não forem operados e/ou dirigidos pelo Segurado e/ou por seus funcionários, quando forem de propriedade de terceiros;
dd) Danos decorrentes de qualquer fato gerador que não esteja expressamente previsto nesta Cobertura adicional.

9. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

10. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Notificação, carta, e-mail ou processo judicial formalizando a reclamação do terceiro por danos corporais e/ou materiais causados por veículos contingentes a serviço do Segurado;
c) Descrição detalhada do Acidente envolvendo o veículo terrestre motorizado, incluindo

data, hora, local, e a natureza do incidente;
d) Relatórios médicos detalhando os danos corporais e/ou relatórios técnicos ou comprovantes dos bens danificados;
e) Documentos que demonstrem que o veículo pertence a um funcionário ou a um Terceiro;
f) Laudos que identifiquem a causa dos danos;
g) Registros fotográficos ou audiovisuais do Sinistro, se houver; e
h) Cópia autenticada da decisão judicial que condenou o Segurado.

11. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

12. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL CLUBES, AGREMIAÇÕES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) Terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela Apólice involuntariamente causados a Terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no Local Segurado.

2. Para os fins desta Cobertura, o Segurado deverá observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a:

a) Proibição da venda e do porte de recipientes de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos sócios e/ou frequentadores, nos estabelecimentos especificados na Apólice;
b) Existência de guarda-vidas caso os estabelecimentos especificados na Apólice disponham de instalações aquáticas, como piscinas, lagos, e similares.

3. Em caso de Sinistro, os danos ocorridos devem ser direta e exclusivamente decorrentes de:
a) Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis e/ou nas instalações da empresa segurada;
b) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
c) Desabamento total ou parcial;
d) As atividades exclusivamente desenvolvidas no Local de Risco especificado na apólice;
e) Existência de anúncios, painéis e letreiros no Local Segurado;
f) Danos causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção do

imóvel, suas instalações, máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos utilizados pelo Segurado.

4. A presente Cobertura garantirá também as reclamações decorrentes de danos materiais causados aos objetos pessoais de Terceiros, desde que comprovadamente entregues à guarda do clube, agremiação e/ou associação recreativa, exceto os expressamente excluídos nas Condições Gerais e nesta Cobertura adicional.

5. Este Seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

6. Ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "yyy" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

7. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:

a) Desaparecimento, extravio, apropriação indébita, estelionato, roubo e/ou furto simples e/ou qualificado de veículos e valores, mesmo que comprovadamente entregues à guarda do clube, agremiação e/ou associação recreativa;
b) Programações realizadas fora do Local de Risco especificado na apólice;
c) Alteração de temperatura, por umidade, infiltração, vibração, poluição, contaminação, vazamento e o eventual desentulho correspondente;
d) Falhas profissionais de qualquer natureza;
e) Operações de carga e descarga, inclusive em locais de terceiros;
f) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
g) Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos diretores, sócios, empregados e/ou prepostos do Segurado quando comprovadamente estiverem a seu serviço, bem como pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo segurado, mediante contrato, por prazo determinado ou não, para prestação de serviços, dentro ou fora do local de risco segurado;
h) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, uso, manipulação, transporte ou execução de quaisquer trabalhos;
i) Danos a automóveis, aeronaves, embarcações, vagões, locomotivas, trens, caminhões, caminhonetas, motonetas, motocicletas, bicicletas e similares (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados) dentro do Local Segurado;
j) Atos Dolosos, Culpa Grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
k) Atos Dolosos, Culpa Grave equiparável ao dolo, praticados pelo sócios controladores, seus dirigentes, administradores legais, beneficiários,

subcontratados e respectivos representantes legais, caso o segurado seja pessoa jurídica;

l) Multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;

m) Despesas de quaisquer naturezas, relativas à ações ou processos criminais;

n) Extravio, apropriação indébita, estelionato, furto simples e/ou qualificado, e/ou roubo;

o) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;

p) Danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;

q) Danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethilstibestrol, dioxina, uréia, formaldeído;

r) Danos causados por vacina preventiva para gripe suína, Dispositivo Intrauterino (DIU, quaisquer contraceptivos orais, fumo ou derivados;

s) danos resultantes de hepatite B ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS);

t) Indenizações trabalhistas, criminais e/ou relacionadas ao direito de família;

u) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;

v) Danos causados por quaisquer produtos consumidos nos locais de risco do segurado, inclusive quando se tratar de bares, restaurantes, hotéis e similares;

w) Erros de aviamento de receitas, na preparação, acondicionamento ou entrega de medicamentos, ou aplicação de curativos e/ou injeções;

x) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição dos produtos existentes dentro ou fora dos locais ocupados pelo Segurado;

y) Quaisquer responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou acordos, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

z) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda ao limite de 0,5 % (meio por cento) do Limite Máximo de Garantia (LMG);

aa) Danos causados aos participantes de competições de qualquer natureza, inclusive durante a realização das mesmas;

bb) Danos causados por eventos da natureza, como por exemplo mas não limitados a, vendaval, ciclone, furação, granizo, tornado, tempestades, tromba d'água, raios, nevasca, geada, congelamento natural, radiação solar;

cc) Indenização que o Segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia, que pode ocorrer, por exemplo, por falta de apresentação de

contestação/defesa ou por ausência injustificada em sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento pelo juízo;
dd) danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados;
ee) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição dos produtos existentes dentro ou fora dos locais ocupados pelo Segurado;
ff) Quaisquer condenações judiciais, exceto se garantida por esta Cobertura;
gg) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela apólice;
hh) Danos corporais decorrentes exclusivamente de queda da própria altura, sem que para isso tenha ocorrido qualquer interferência do Local Segurado;
ii) Danos decorrentes de qualquer fato gerador que não esteja expressamente previsto no item 2 desta Cobertura adicional.

8. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

a) Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas eRelatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Notificação, carta, e-mail ou processo judicial formalizando a reclamação do terceiro por danos corporais e/ou materiais causados pelas operações do Segurado;
c) Descrição detalhada do Evento que causou os danos corporais/materiais, incluindo data, hora, local, e a natureza do incidente;
d) Relatórios médicos detalhando os danos corporais e/ou relatórios técnicos ou comprovantes dos bens danificados;
e) Documentos que demonstrem o vínculo entre os Terceiros e o Segurado;
f) Boletins de ocorrência policial, relatórios de bombeiros ou outras autoridades confirmando o Evento e os danos, se houver;
g) Laudos que identifiquem a causa dos danos;
h) Registros fotográficos ou audiovisuais do Sinistro, se houver; e
i) Cópia autenticada da decisão judicial que condenou o Segurado.

9. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

10. Permanecem em vigor as demais condições deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS A VEÍCULOS DE TERCEIROS DENTRO DO LOCAL SEGURADO

1. Esta Cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de

Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) Terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos materiais involuntariamente causados a veículos de Terceiros, desde que licenciados para trânsito em vias públicas e que estejam dentro do Local Segurado, bem como que estes danos sejam cobertos e indenizáveis por esta Cobertura, quando devidamente contratada e pago o respectivo Prêmio.

2. Este Seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

3. Em caso de Sinistro, os danos ocorridos devem ser diretamente decorrentes de:

a) Incêndio e/ou explosão originados no estabelecimento Segurado;
b) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
c) Desabamento total ou parcial do estabelecimento Segurado;
d) Queda total ou parcial de anúncios, painéis e letreiros de propriedade do Segurado e instalados no Local de Risco Segurado.

4. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os riscos previstos na alínea “kkk” da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

5. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta ou indiretamente causadas a ou decorrentes de:

a) Roubo, Furto Qualificado total e/ou parcial, Furto Simples, Apropriação Indébita, Estelionato, colisão, manobras, Riscos à pintura;
b) Perdas e/ou danos provocados pela atividade do Segurado envolvendo o veículo;
c) Falhas profissionais de qualquer natureza;
d) Danos por queda de árvores dentro do imóvel Segurado, por apodrecimento ou por existência de cupim;
e) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda ao limite de 0,5% (meio por cento) do Limite Máximo de Garantia (LMG);
f) Danos e/ou Prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
g) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
h) Danos à carga do veículo;
i) Danos causados pela alteração de temperatura, por umidade, infiltração, vibração, poluição, contaminação, vazamento e o eventual desentulho correspondente;

j) Operações de carga e descarga;
k) Atos Dolosos, Culpa Grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
l) Atos Dolosos, Culpa Grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, seus dirigentes, administradores legais, Beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, caso o Segurado seja pessoa jurídica;
m) Danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear;
n) Multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;
o) Despesas de quaisquer naturezas, relativas à ações ou processos criminais;
w) Danos causados por Eventos da natureza, como por exemplo, mas não limitados a vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, terremoto, maremoto, erupção vulcânica, queda de corpos siderais e meteoritos, tempestades, tromba d'água, raios, nevasca, geada, congelamento natural, radiação solar;
p) Indenização que o Segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia, que pode ocorrer, por exemplo, por falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento pelo juízo;
q) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela Apólice;
r) Danos a veículos durante a movimentação / transporte em elevadores e similares, inclusive queda;
s) Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
t) Danos causados a empregados e/ou prepostos do Segurado, também considerados, nesta condição, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados em caráter de prestação de serviços contínuos, exceto quando contratada a Cobertura de Responsabilidade Civil Empregador;
u) Danos causados a sócio dirigentes ou a dirigentes de Empresa do Segurado, bem como ao(s) demais sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) da empresa segurada;
v) Danos causados a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores;
w) Danos a veículos não licenciados para trânsito;
x) Danos a veículos que estejam fora do Local Segurado;
y) Danos decorrentes de qualquer fato gerador que não esteja expressamente previsto no item 4 desta Cobertura adicional.

6. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

7. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas

Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Notificação, carta, e-mail ou processo judicial formalizando a reclamação do terceiro pelos danos aos veículos dentro do Local Segurado;
c) Inventário detalhado dos veículos de terceiros danificados, incluindo placas, modelos, marcas, valores, e condições antes e depois do incidente, comprovando que são licenciados para vias públicas;
d) Documentos que comprovem a propriedade dos veículos afetados pelo Terceiro, confirmando que não pertencem ao Segurado, seus empregados, familiares ou dependentes;
e) Laudos ou relatórios de técnicos ou peritos que identifiquem a causa dos danos, se houver;
f) Registros fotográficos ou audiovisuais dos bens afetados, se houver;
g) Cópia autenticada da decisão judicial que condenou o Segurado.

8. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

9. Permanecem em vigor as demais condições deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS

1. Esta Cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) Terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos morais, diretamente e exclusivamente decorrentes de danos corporais e/ou materiais involuntariamente causados a Terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos na Cobertura de Responsabilidade Civil Contratada pelo Segurado na Apólice.

2. Esta Cobertura deve ser contratada de maneira complementar a qualquer uma das Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil especificadas na Apólice e previstas nestas Condições Particulares, tendo em vista que os danos morais aqui cobertos devem ser diretamente decorrentes de danos corporais e/ou materiais cobertos pela cobertura adicional contratada.

3. Este Seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

4. Para fins desta Cobertura, a alínea "v" dos Riscos Excluídos previstos pela cláusula 6ª das Condições Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“v) Danos morais, corporais, estéticos e psíquicos: Danos morais, corporais, estéticos e psíquicos aos dirigentes, prepostos, funcionários e representantes do Segurado, além dos mesmos danos causados a terceiros, exceto quando os danos morais decorrerem de reclamação coberta por este Seguro, direta e exclusivamente resultantes de danos corporais e/ou materiais involuntariamente causados a Terceiros”.

5. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os riscos previstos na alínea “lll” da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

6. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:

a) Ofensas pessoais de caráter racial ou discriminatório, injúria, calúnia ou difamação, mesmo que o fato ocorra no momento do Acidente;
b) Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
c) Danos causados a empregados e/ou prepostos do Segurado, também considerados, nesta condição, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados em caráter de prestação de serviços contínuos, exceto quando contratada a Cobertura de Responsabilidade Civil Empregador;
d) Danos causados a sócio dirigentes ou a dirigentes de Empresa do Segurado, bem como ao(s) demais sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) da empresa segurada;
e) Danos causados a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores;
f) Danos causados por responsabilidades assumidas pelo Segurado, por contratos e/ou convenções;
g) Multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;
h) Despesas de quaisquer naturezas, relativas à ações ou processos criminais;
i) Indenização que o Segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia, que pode ocorrer, por exemplo, por falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento pelo juízo;
j) Danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear;
k) Danos causados por Eventos da natureza, como por exemplo, mas não limitados a vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, terremoto, maremoto, erupção vulcânica, queda de corpos siderais e meteoritos, tempestades, tromba d’água, raios, nevasca, geada, congelamento natural, radiação solar;
l) Assédio, abuso ou violência sexual;
m) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela Apólice;

a) Dano moral puro, dano moral que não seja decorrente de dano corporal e/ou material, ou dano moral que não seja decorrente de cobertura contratada pelo Segurado;
b) Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
c) Danos causados a empregados e/ou prepostos do Segurado, também considerados, nesta condição, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados em caráter de prestação de serviços contínuos, exceto quando contratada a Cobertura de Responsabilidade Civil Empregador;
d) Danos causados a sócio dirigentes ou a dirigentes de Empresa do Segurado, bem como ao(s) demais sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) da empresa segurada;
e) Danos causados a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores;
f) Danos decorrentes de qualquer fato gerador que não esteja expressamente previsto nesta Cobertura adicional.

7. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

8. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Notificação, carta, e-mail ou processo judicial formalizando a reclamação do empregado, bolsista ou terceiro contratado por danos morais sofridos a serviço do Segurado;
c) Documentos que comprovem os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros;
d) Laudos que detalhem os danos corporais e/ou materiais, confirmando sua relação com os danos morais reclamado; e
e) Registros fotográficos ou audiovisuais do Sinistro, se houver;
f) Cópia autenticada da decisão judicial que condenou o Segurado.

9. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

10. Permanecem em vigor as demais condições deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

1. Para fins desta cobertura adicional, define-se:

Invalidez Permanente Total: Invalidez que impossibilidade o empregado a retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do Acidente, sem perspectiva de reabilitação para qualquer atividade laboral;
Invalidez Permanente Parcial: Invalidez que diminui a capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que o empregado exercia quando da época do Acidente, sem perspectiva de reabilitação completa, porém, com possibilidade de adaptação para a mesma ou para outra atividade laborativa.

2. Esta Cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) Terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações de danos corporais sofridos por seus empregados,bolsistas, autônomos, temporários e terceirizados, quando a serviço do Segurado, causados por Acidentes pessoais e que tenham por fatos geradores exclusivamente os abaixo relacionados:

a) Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
b) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
c) Desabamento, total ou parcial;
d) Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
e) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
f) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que envolvam bens que não pertençam ao Segurado, desde que utilizados nas suas atividades;
g) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, exclusivamente quando ocorridos nos locais especificados na Apólice;
h) Acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do Segurado.

3. A presente Cobertura abrange apenas danos decorrentes de Acidente pessoal, que resultem em morte ou em Invalidez Permanente Total ou Parcial;

4. A Cobertura prevista no item 2 é extensiva aos terceiros diretamente contratados pelo Segurado, mediante contrato, por prazo determinado ou não, para prestação de serviços no(s) local(is) indicado(s) na Apólice.

5. Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas “e” e “f”, a garantia somente prevalecerá se:

a) For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
c) For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos;
d) Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
e) Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

6. A Indenização devida por este contrato independe:

a) Daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho;
b) De o Acidente pessoal estar previsto na legislação em vigor.

7. O pagamento das Indenizações por morte e invalidez não se acumulam, tendo sido paga a Indenização por invalidez, não há que se falar em posterior Indenização por morte.

8. Este Seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

9. Ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea “mmm” da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

10. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:

a) Descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à Seguridade Social, Seguros de Acidentes do Trabalho, Seguros Obrigatórios, Seguros de Vida e pagamento de salários, cestas básicas, vale-alimentação, vale-refeição e similares;
b) Atos Dolosos, Culpa Grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
c) Atos Dolosos, Culpa Grave equiparável ao dolo, praticados pelo sócios controladores, seus dirigentes, administradores legais, Beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, caso o Segurado seja pessoa jurídica;
d) Doença profissional, doença do trabalho ou quaisquer tipos de doenças de seu funcionários e/ou prepostos;
e) Danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear;
f) Condenações judiciais do Segurado, decorrentes de ações promovidas pela Previdência Social;

g) Indenizações trabalhistas, criminais e/ou relacionadas ao direito de família;
h) Multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;
i) Despesas de quaisquer naturezas, relativas à ações ou processos criminais;
j) Danos causados por Eventos da natureza, como por exemplo mas não limitados a, vendaval, ciclone, furação, granizo e tornado, tempestades, tromba d'água, raios, nevasca, geada, congelamento natural, radiação solar;
k) Indenização que o Segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);
l) Despesas médicas, hospitalares, de socorro, e de resgate (de qualquer natureza), exceto aquelas referenciadas no subitem 1.2.;
m) Despesas funerárias;
n) Danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, pertencentes a terceiros;
o) Danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;
p) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela Apólice;
q) Qualquer fato gerador que não esteja expressamente previsto no item 2 desta Cobertura adicional;
r) Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
s) Danos causados a sócio dirigentes ou a dirigentes de Empresa do Segurado, bem como ao(s) demais sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) da empresa segurada;
t) Danos causados a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores;
u) Circulação de veículos de qualquer espécie e propriedade fora dos locais de risco especificados na apólice.

11. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

12. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Notificação, carta, e-mail ou processo judicial formalizando a reclamação do empregado, bolsista ou Terceiro contratado por danos corporais sofridos a serviço do Segurado;
c) Descrição detalhada do Acidente pessoal que causou os danos corporais, incluindo data, hora, local, e a natureza do incidente;
d) Relatórios médicos detalhando os danos corporais (morte ou invalidez permanente

total/parcial), incluindo diagnóstico, extensão da lesão, e impacto na capacidade laborativa;

e) Documentos sobre a manutenção de máquinas, veículos, equipamentos ou instalações envolvidos no Acidente;

f) Documentos que comprovem o vínculo do prejudicado com o Segurado no momento do Acidente;

g) Registros fotográficos ou audiovisuais do Sinistro, se houver;

h) Cópia autenticada da decisão judicial que condenou o Segurado.

13. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

14. Permanecem em vigor as demais condições deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL ESCOLAS COM BULLYING

1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Bullying: todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorra sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Cyberbullying: É o Bullying realizado por meio das tecnologias digitais, como mídias sociais, plataformas de mensagens e jogos. É o comportamento repetido, com intuito de assustar, enfurecer ou envergonhar as vítimas.

2. Esta Cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado, o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, por meio de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de Responsabilidade Civil contra o Segurado ou por acordo firmado junto ao(s) Terceiro(s) prejudicado(s), mediante anuência prévia e expressa por parte da Seguradora, os gastos incorridos por consequência da prática do “Bullying” realizado contra os alunos devidamente matriculados no período de Vigência deste Seguro, quando ficar caracterizada a responsabilidade da Escola pelo fato do Evento ter ocorrido no interior do Estabelecimento de Ensino Segurado.

2.1.1. Respeitado o LMI contratado, também serão compreendidos por esta Cobertura os eventuais gastos com assessoria de imprensa para o exercício do direito de defesa da Escola Segurada contra o “Bullying” sofrido por alunos, cujo Evento tenha sido divulgado pela mídia (jornais, revistas, rádio e televisão) de modo a comprometer a reputação da instituição de ensino.

2.2. Fica entendido e acordado que o enquadramento desta Cobertura se caracteriza por perdas e danos que resultarem nos Riscos Cobertos praticados por:

a) Funcionários, prestadores de serviços, sócios ou proprietários do Estabelecimento de Ensino Segurado;
b) Outros alunos, quando caracterizada a culpabilidade / responsabilidade do Estabelecimento de Ensino Segurado.

2.3. Esta Cobertura não pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à modalidade de Cobertura de Responsabilidade Civil Operações.

2.4. Este Seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

3. Ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "ttt" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

4. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidos por esta Cobertura as perdas e danos, direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:

a) Eventos que envolvam terceiros que não se enquadrem na condição de aluno do Estabelecimento de Ensino Segurado;
b) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais ou mediante acordo prévio, formalizado pela Companhia Seguradora;
c) Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas ou criminais;
d) Danos ou ferimentos consequentes da existência, uso ou conservação do imóvel Segurado;
e) Manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
f) Instalações e montagens, bem como quaisquer prestações de serviço fora do Estabelecimento de Ensino Segurado;
g) Competições e campeonatos;
h) Inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
i) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
j) Danos genéticos, bem como danos causados por asbesto, talco asbestiforme, diethilstiberstrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, Dispositivo Intrauterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida ("AIDS");
k) Extravio, furto e roubo;
l) Erros de projetos bem como qualquer dano corporal ou material decorrente de falha no funcionamento do produto ou no desempenho dele esperado;

m) Danos decorrentes de qualquer fato gerador que não esteja expressamente previsto nesta Cobertura adicional.
n) Quaisquer tipos de intimidação sistemática em ambiente virtual, por redes sociais, rede mundial de computadores e outras tecnologias relacionadas que caracterizem o Cyberbullying, quando tais instrumentos forem utilizados para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais, com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial ao aluno.
o) Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
p) Danos causados a empregados e/ou prepostos do Segurado, também considerados, nesta condição, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados em caráter de prestação de serviços contínuos, exceto quando contratada a Cobertura de Responsabilidade Civil Empregador;
q) Danos causados a sócio dirigentes ou a dirigentes de Empresa do Segurado, bem como ao(s) demais sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) da empresa segurada;
r) Danos causados a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores;

5. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

6. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Boletim de ocorrência, se houver;
c) Notificação, carta, e-mail ou processo judicial formalizando a reclamação do terceiro (aluno ou responsável) por danos decorrentes de bullying no interior do Estabelecimento de Ensino Segurado;
d) Documentos que comprovem que o aluno vítima estava devidamente matriculado no período de Vigência do seguro;
e) Relatos ou depoimentos da vítima, testemunhas ou responsáveis descrevendo os atos de bullying;
f) Laudos médicos ou psicológicos que detalhem os danos físicos ou psicológicos sofridos;
g) Notas fiscais, recibos ou contratos comprovando despesas com assessoria de imprensa para defesa da reputação da escola, acompanhados de clippings ou registros de mídia;
h) Registros fotográficos ou audiovisuais do Sinistro, se houver; e
i) Cópia autenticada da decisão judicial que condenou o Segurado.

7. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

8. Permanecem em vigor as demais condições deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente clausula.

RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS

1. Esta Cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) Terceiro(s) Prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a Reclamações por danos materiais involuntariamente causados a embarcações de propriedade de Terceiros sob guarda ou custódia do Segurado, desde que ocorridos no(s) Local(is) especificado(s) na Apólice.

2. Para fins desta Cobertura, encontram-se garantidas apenas as embarcações que estiverem sob a responsabilidade do Segurado, quando guardados em galpões do Segurado no Local de Risco especificado na Apólice e os danos ocasionados durante a colocação de embarcações de Terceiros, na água ou de sua retirada para terra firme, desde que tais operações sejam realizadas exclusivamente pelo Segurado e que estejam nos Locais por ele indicados na Apólice. Também estarão garantidos os danos materiais ocasionados às embarcações nas áreas destinadas aos serviços de abastecimento, reparo ou manutenção das embarcações de Terceiros.

2.1. Em se tratando de estabelecimento destinado à guarda de embarcações, o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes, tais como: sinalização, através de bóias, dos limites sob a responsabilidade do Segurado; fundeamento adequado a cada tipo de embarcação; existência de bóias fixadas a poitas de concreto; manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e retirada das embarcações d'água e também dos palets de armazenagem.

3. Este Seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

4. Ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "qqq" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

5. Para fins desta Cobertura Adicional, revoga-se, exclusivamente no que se refere às "embarcações", o item "b" da cláusula 7ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais. **Permanecem não garantidos os demais bens listados nesse item.**

6. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:

a) Roubo, Furto Qualificado total e/ou parcial, e colisão das embarcações que não estejam nos locais especificados na Apólice;
b) Roubo, Furto Qualificado total e/ou parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se a própria embarcação for roubada ou furtada;
c) Furto simples em qualquer hipótese, sem exceção;
d) Apropriação Indébita, Estelionato, bem como roubo ou Furto qualificado da embarcação, se o praticado por, ou em conivência com qualquer preposto do Segurado, ou com o próprio Segurado;
e) Danos causados por obras civis, montagem ou instalação no Local Segurado, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do local, cujo valor não exceda ao limite de 0,5% do Limite Máximo de Garantia (LMG);
f) Danos à própria embarcação que resultarem da insuficiência ou defeituosa execução dos serviços de reforma, manutenção, reparos, instalação, lavagem, e lubrificação nela executados;
g) Danos à pintura da embarcação;
h) Danos causados pela alteração de temperatura, por umidade, infiltração, vibração, poluição, contaminação e/ou vazamento e o eventual desentulho correspondente;
i) Ato Doloso, Culpa Grave equiparável dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
j) Atos Doloso, Culpa Grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, seus dirigentes, administradores legais, Beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, caso o Segurado seja pessoa jurídica;
k) Multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;
l) Despesas de quaisquer naturezas, relativas à ações ou processos criminais;
m) Quaisquer condenações judiciais, exceto se garantida por esta Cobertura;
n) Danos causados por Eventos da natureza, como por exemplo, mas não limitados a, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, terremoto, maremoto, erupção vulcânica, queda de corpos siderais e meteoritos, tempestades, tromba d'água, raios, nevasca, geada, congelamento natural, radiação solar;
o) Indenização que o Segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia, que pode ocorrer, por exemplo, por falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento pelo juízo;
p) Danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear;
q) Quaisquer danos causados à Jet-Ski e Similares, inclusive roubo e/ou Furto Qualificado e/ou simples;
r) Quaisquer responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou acordos, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;
s) Embarcações atracadas em píer e poitas;

t) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela Apólice;
u) Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
v) Danos causados a empregados e/ou prepostos do Segurado, também considerados, nesta condição, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados em caráter de prestação de serviços contínuos, exceto quando contratada a Cobertura de Responsabilidade Civil Empregador;
w) Danos causados a sócio dirigentes ou a dirigentes de Empresa do Segurado, bem como ao(s) demais sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) da empresa segurada;
x) Danos causados a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores;
y) Danos decorrentes de qualquer fato gerador que não esteja expressamente previsto nesta Cobertura adicional.

7. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

8. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Boletim de ocorrência, se houver;
c) Cópia da Reclamação apresentada por um Terceiro contra o Segurado;
d) Carteira de habilitação do condutor da embarcação envolvida no acidente;
e) Certificado de Registro da embarcação sinistrada devidamente registrada e licenciada junto à Capitania dos Portos e/ou outro Órgão oficial competente;
f) Comprovante de estadia da embarcação sinistrada junto à empresa segurada;
g) Orçamentos ou notas fiscais relacionadas ao reparo dos danos;
h) Laudo técnico ou pericial avaliando a extensão dos danos, se houver;
i) Registros fotográficos ou audiovisuais do Sinistro, se houver; e
j) Cópia autenticada da decisão judicial que condenou o Segurado.

9. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

10. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Veículos: automóveis, utilitários, ônibus e caminhões, leves e pesados, motocicletas, rebocadores, tratores e máquinas agrícolas. No caso de motocicletas e similares, somente estarão amparados quando acorrentados em barras ou argolas fixadas ao solo, parede ou guardadas em box fechado e trancado com cadeados.

2. Esta Cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) Terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a Reclamações por danos materiais involuntariamente causados a veículos de propriedade de Terceiros sob guarda ou custódia do Segurado, desde que ocorridos no(s) Local(is) especificado(s) na Apólice.

3. Em caso de Sinistro, os danos ocorridos devem ser direta e exclusivamente decorrentes de:

a) Furto qualificado de veículo;
b) Roubo total de veículo;
c) Incêndio e/ou explosão
d) Colisão de veículos contra obstáculos, se decorrente de realização de manobras no Local Segurado para estacionamento ou retirada do Veículo conduzido por profissional habilitado e com vínculo empregatício com o Segurado CLT ou sob contrato de prestação de serviços;
e) Colisão entre veículos, se decorrente de realização de manobras no Local Segurado para estacionamento ou retirada do Veículo conduzido por profissional habilitado e com vínculo empregatício com o Segurado CLT ou sob contrato de prestação de serviços;
f) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
g) Desabamento total ou parcial.

4. Para efeito desta Cobertura, os veículos se considerarão sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) Local(is) especificado(s) na Apólice, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s) sob a vigilância do Segurado.

5. Obriga-se o Segurado a manter ou instalar controle de entrada e saída de veículos contendo a identificação completa do mesmo e horário de permanência, inclusive para mensalistas, condôminos e credenciados, em caso de locais automatizados ou com utilização de ticket com código de barras que não identifiquem o veículo, deverão obrigatoriamente possuir filmagem do carro e placa identificando números e letras de forma legível, e ainda comprovando que a subtração foi efetuada por outra pessoa que não o condutor original do veículo. Nos locais que não possuem controle de entrada e saída informatizado é obrigatório que haja sistema CFTV (circuito fechado/ circuito interno de televisão) de alta definição onde tenha a identificação do veículo, placa, marca, modelo e horário de entrada no Local Segurado, e ainda comprovando que a subtração foi efetuada por outra pessoa que não o condutor original do veículo. Nos locais onde o Segurado utiliza sistemas

eletrônicos ou câmeras para filmagem da entrada dos veículos, em caso de queda de energia, deverá ser apresentado controle manual identificando a marca, modelo, placa, data e hora de entrada do veículo e nome do estacionamento.

6. No caso de imóveis em condomínio, residencial ou comercial, os condôminos se equiparam a Terceiros.

7. O condutor do veículo na ocasião do Evento deverá ser empregado registrado como manobrista do Segurado, devidamente habilitado e que não esteja cumprindo processo administrativo de suspensão ou cassação.

8. Quando a operação de manobra for efetuada por equipamentos mecânicos apropriados e acionados por operador, este deverá ser especializado para efetuar a operação de manobra, bem como ter vínculo de emprego na forma CLT com o Segurado ou sob o contrato de prestação de serviços.

9. Este Seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

10. Ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea “rrr” da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

11. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:

a) Roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados neste Contrato;
b) Danos causados pela alteração de temperatura, por umidade, infiltração, vibração, poluição, contaminação, vazamento e o eventual desentulho correspondente;
c) Operações de carga e descarga, inclusive em locais de terceiros;
d) Perdas e danos a e/ou causados por aeronaves, embarcações, vagões, locomotivas, trens, caminhões, motonetas, motocicletas, bicicletas, quadriciclos, jet-skis, ultraleves, asas-deltas, trailers e reboques (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados);
e) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição dos produtos existentes dentro ou fora dos locais ocupados pelo Segurado;
f) Atos Dolosos, Culpa Grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
g) Atos Dolosos, Culpa Grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, seus dirigentes, administradores legais, Beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, caso o Segurado seja pessoa jurídica;
h) Multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;
i) Despesas de quaisquer naturezas, relativas à ações ou processos criminais;

j) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres dentro e fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
k) Roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo foi roubado ou furtado;
l) Apropriação Indébita, bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em conivência com qualquer preposto do Segurado;
m) Danos causados por obras civis, montagem ou instalação no Local Segurado, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do local, cujo valor não exceda ao limite de 0,5% do Limite Máximo de Indenização ((LMI);
n) Danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiência ou defeituosa execução dos serviços neles executados;
o) Danos causados por Eventos da natureza, como por exemplo, mas não limitados a, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, terremoto, maremoto, erupção vulcânica, queda de corpos siderais e meteoritos, tempestades, tromba d'água, raios, nevasca, geada, congelamento natural, radiação solar;
p) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
q) Indenizações trabalhistas, criminais e/ou relacionadas ao direito de família;
r) Quaisquer condenações judiciais, exceto se garantida por esta Cobertura;
s) Quaisquer responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou acordos, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;
t) Indenização que o Segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia, que pode ocorrer, por exemplo, por falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento pelo juízo;
u) Falhas profissionais de qualquer natureza;
v) Danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear;
w) Danos por queda de árvores localizadas fora do imóvel Segurado;
x) Danos por queda de árvores dentro do imóvel Segurado, por apodrecimento ou por existência de cupim;
y) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
z) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela Apólice;
aa) Danos causados em decorrência de colisão de veículos contra obstáculos e de colisão entre veículos, se o motorista for o próprio usuário do veículo ou não estiver legalmente habilitado;
bb) Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

cc) Danos causados a empregados e/ou prepostos do Segurado, também considerados, nesta condição, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados em caráter de prestação de serviços contínuos, exceto quando contratada a Cobertura de Responsabilidade Civil Empregador;
dd) danos causados a sócio dirigentes ou a dirigentes de Empresa do Segurado, bem como ao(s) demais sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) da empresa segurada;
ee) Danos causados a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores
ff) Danos ocorridos fora do Local Segurado especificado na Apólice;
gg) Danos decorrentes de qualquer fato gerador que não esteja expressamente previsto no item 2 desta Cobertura adicional.

12. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

13. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Boletim de ocorrência, se houver;
c) Cópia da Reclamação apresentada por um Terceiro contra o Segurado;
d) Documentos que comprovem de quem é a propriedade do veículo afetado;
e) Orçamentos ou notas fiscais relacionadas ao reparo dos danos;
f) Laudo técnico ou pericial avaliando a extensão e origem dos danos, se houver;
g) Registros fotográficos ou audiovisuais do Sinistro, se houver;
h) Cópia da CNH do condutor do veículo;
i) Cópia da Carteira de Trabalho do condutor do veículo, contendo seu registro como manobrista do Segurado;
j) Documentos que comprovem que o operador do veículo é especializado para realizar a operação de manobras, quando for o caso; e
k) Cópia autenticada da decisão judicial que condenou o Segurado.

O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

14. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL HOTÉIS E POUSADAS

1. Esta Cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre

este e o(s) Terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a Reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela Apólice involuntariamente causados a Terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no Local Segurado.

2. Em caso de Sinistro, os danos ocorridos devem ser direta e exclusivamente decorrentes de:

a) Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
b) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
c) Desabamento, total ou parcial;
d) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
e) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
f) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
g) Vazamentos originados das instalações comuns de água e esgoto, inclusive da rede de hidrantes e sprinklers, se existentes, em consequência de Acidente súbito e imprevisto, exceto quando resultado da má conservação de tais instalações;
h) Relacionados com Eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
i) Relacionados com a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios luminosos pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;
j) Danos causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção do imóvel, suas instalações, máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos utilizados pelo Segurado.

2.1. Na presente Cobertura, desde que devidamente respeitado o disposto a seguir, estão também devidamente cobertos a responsabilização civil do Segurado por danos corporais causados a Terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por Terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na Apólice.

3. A responsabilização do Segurado é subsidiária em relação aos Terceiros autorizados a fornecer comidas e/ou bebidas nos estabelecimentos especificados na Apólice.

4. Este Seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

5. Ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea “uuu” da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

6. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou

decorrentes de:

a) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

b) Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas ou criminais;

c) Manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;

d) Veículos sob guarda do Segurado em estacionamentos/garagens;

e) Circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;

f) Existência, uso e conservação de aeronaves, aeroportos e embarcações;

g) Ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;

h) Instalação e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais de propriedade de Terceiros ou por estes controlados ou utilizados;

i) Colisão, roubo ou furto de veículos, aeronaves ou embarcações, seus acessórios peças e componentes;

j) Inobservância de regulamentos, normas ou lei de segurança baixadas pelas autoridades competentes relacionadas com a atividade desenvolvida no estabelecimento Segurado;

k) Má conservação do estabelecimento Segurado;

l) Competições e jogos de qualquer natureza;

m) Inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;

n) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela Apólice;

o) Danos genéticos, bem como danos causados por asbesto, talco asbestiforme, diethilstiberstrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, Dispositivo Intrauterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (“AIDS”);

p) Extravio, furto e roubo;

q) Infecção hospitalar;

r) Fornecimento ou utilização de produtos ou medicamentos com data de validade expirada;

s) Erros de projetos bem como qualquer dano corporal ou material decorrente de falha no funcionamento do produto ou no desempenho dele esperado;

t) Danos ou Prejuízos à própria máquina, equipamento ou produtos, quando em operação de carga ou descarga em locais de terceiros;

u) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados por órgãos competentes;

v) Danos resultantes do uso de equipamentos ou máquinas inadequadas à operação realizada;
w) Danos causados por Eventos da natureza, como por exemplo, mas não limitados a, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, terremoto, maremoto, erupção vulcânica, queda de corpos siderais e meteoritos, tempestades, tromba d'água, raios, nevasca, geada, congelamento natural, radiação solar;
x) Danos corporais decorrentes exclusivamente de queda da própria altura, sem que para isso tenha ocorrido qualquer interferência do Local Segurado;
y) Danos corporais e/ou materiais decorrentes da ingestão de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por Terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na Apólice, se tais danos tiverem sidos causados por produtos de caça ou produtos de solo, da pecuária ou da pesca que não tenham sido submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização;
z) Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
aa) Danos causados a sócio dirigentes ou a dirigentes de Empresa do Segurado, bem como ao(s) demais sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) da empresa segurada;
bb) Danos causados a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores
cc) Danos decorrentes de qualquer fato gerador que não esteja expressamente previsto no item 2 desta Cobertura adicional.

7. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

8. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Boletim de ocorrência, se houver;
c) Cópia da Reclamação apresentada por um Terceiro contra o Segurado;
d) Contrato de prestação de serviços de Terceiros, como empresas de manutenção ou limpeza, se aplicável.
e) Laudo técnico ou pericial avaliando a extensão e origem dos danos, se houver;
f) Registros fotográficos ou audiovisuais do Sinistro, se houver; e
g) Cópia autenticada da decisão judicial que condenou o Segurado.

9. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

10. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES

1. Esta Cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) Terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a Reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela Apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no Local Segurado.

2. Em caso de Sinistro, os danos ocorridos devem ser direta e exclusivamente decorrentes de:
a) Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis e/ou nas instalações da empresa segurada;
b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
c) desabamento total ou parcial;
d) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos exclusivamente dentro do local segurado;
e) danos causados por mercadorias durante o transporte e entrega, exclusivamente pelo segurado, em local de terceiros, ou em via pública, excluído os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador;
f) Eventos socioculturais patrocinados pelo Segurado, exclusivamente no Local de Risco especificado na Apólice, sem cobrança de ingressos, limitado aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
g) Existência de anúncios, painéis e letreiros no Local Segurado.
h) Atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do imóvel segurado, suas instalações, máquinas, aparelhos, equipamentos utilizados pelo Segurado. Para os efeitos do disposto nesta alínea, consideram-se “pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos” aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.

3. Este Seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

4. Ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea “ooo” da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

5. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:
a) Danos causados pela alteração de temperatura, por umidade, infiltração, vibração, poluição, contaminação, vazamento e o eventual desentulho correspondente;
b) Falhas profissionais de qualquer natureza.
c) Operações de carga e descarga, inclusive em locais de terceiros;

d) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

e) Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

f) Danos causados a empregados e/ou prepostos do Segurado, também considerados, nesta condição, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados em caráter de prestação de serviços contínuos;

g) Danos causados a sócio dirigentes ou a dirigentes de Empresa do Segurado, bem como ao(s) demais sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) da empresa segurada;

h) Danos causados a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores;

i) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda ou custódia, uso, manipulação, transporte ou execução de quaisquer trabalhos;

j) Danos a automóveis, aeronaves, embarcações, vagões, locomotivas, trens, caminhões, caminhonetas, motonetas, motocicletas, bicicletas e similares (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados) dentro do Local Segurado;

k) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição dos produtos existentes dentro ou fora dos locais ocupados pelo Segurado;

l) Atos Dolosos, Culpa Grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

m) Atos Dolosos, Culpa Grave equiparável ao dolo, praticados pelo sócios controladores, seus dirigentes, administradores legais, Beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, caso o Segurado seja pessoa jurídica;

n) Multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;

o) Despesas de quaisquer naturezas, relativas a ações ou processos criminais;

m) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;

p) Extravio, desaparecimento, Apropriação Indébita, Estelionato, Furto Simples e/ou qualificado, e/ou roubo;

q) Danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethilstibestrol, dioxina, uréia, formaldeído;

r) Danos causados por vacina para gripe suína, por Dispositivo Intrauterino (DIU), quaisquer contraceptivos, fumo ou derivados;

s) Danos resultantes de hepatite B ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS);

t) Danos causados por veículos em via pública;

u) Indenizações trabalhistas, criminais e/ou relacionadas ao direito de família;

v) Quaisquer condenações judiciais, exceto se garantida por esta Cobertura;

w) Danos causados por quaisquer produtos consumidos nos locais ocupados ou controlados pelo Segurado, inclusive quando se tratar de bares, restaurantes e similares;

x) Erros no aviamento de receitas, na preparação, acondicionamento ou entrega de medicamentos, ou de aplicação de curativos e/ou injeção;
y) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
z) Quaisquer responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou acordos, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;
aa) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda ao limite de 0,5% (meio por cento) do Limite Máximo de Garantia (LMG);
bb) Competições e jogos de qualquer natureza;
cc) Indenização que o Segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia, que pode ocorrer, por exemplo, por falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento pelo juízo;
dd) Detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra;
ee) Campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;
ff) Canos causados por Eventos da natureza, como por exemplo, mas não limitados a, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, terremoto, maremoto, erupção vulcânica, queda de corpos siderais e meteoritos, tempestades, tromba d'água, raios, nevasca, geada, congelamento natural, radiação solar;
gg) Arrestos, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares;
hh) Descumprimento de obrigações assumidas pelo Segurado, em contratos e/ou quaisquer outros instrumentos de caráter obrigacional;
ii) Poluição, contaminação ou vazamento;
jj) Ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como fumaça, molhadura, derramamento, transbordamento, gazes e vapores;
kk) Da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
ll) Assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
mm) Acusações de calunia, injúria e/ou difamação;
nn) Danos ecológicos ou ambientais de qualquer natureza;
oo) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela Apólice;
pp) Danos corporais decorrentes exclusivamente de queda da própria altura, sem que para isso tenha ocorrido qualquer interferência do Local Segurado;
qq) Danos decorrentes de qualquer fato gerador que não esteja expressamente previsto no item 2 desta Cobertura adicional.

6. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

7. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional

deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Notificação, carta, e-mail ou processo judicial formalizando a reclamação do terceiro por danos corporais e/ou materiais causados pelas operações do Segurado;
c) Descrição detalhada do Evento que causou os danos corporais, incluindo data, hora, local, e a natureza do incidente;
d) Relatórios médicos detalhando os danos corporais e/ou relatórios técnicos ou comprovantes dos bens danificados;
e) Documentos sobre a manutenção de máquinas, veículos, equipamentos ou instalações envolvidos no Acidente;
f) Boletins de ocorrência policial, relatórios de bombeiros ou outras autoridades confirmando o Evento e os danos, se houver;
g) Laudos que identifiquem a causa dos danos;
h) Registros fotográficos ou audiovisuais do Sinistro, se houver; e
i) Cópia autenticada da decisão judicial que condenou o Segurado.

8. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

9. Permanecem em vigor as demais condições deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL SERVIÇOS DE MANOBRISTA

1. Esta Cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) Terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a Reclamações por danos materiais causados aos veículos terrestres automotores de propriedade de Terceiros, sob a sua guarda e/ou custódia, quando conduzidos por seus empregados, devidamente habilitados, durante o percurso entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de guarda dos mesmos.

2. Em caso de Sinistro, os danos ocorridos devem ser direta e exclusivamente decorrentes de:

a) Colisão de veículo contra obstáculos, inclusive contra outros veículos;
b) Roubo total do veículo;
c) Incêndio e/ou explosão

3. Está coberta também a responsabilização civil do Segurado por danos materiais causados a Terceiros, pelos veículos acima citados, em Acidentes ocorridos durante os

percursos de ida e/ou volta entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de guarda deles.

4. Esta Cobertura é subsidiária a eventual seguro obrigatório que venha a substituir o DPVAT e o SPVAT, e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo do veículo sob a guarda e/ou a custódia do Segurado.

5. A garantia está condicionada à existência de contrato de prestação de serviços entre o Segurado e o(s) local(is) de guarda dos veículos, nos casos em que o Segurado não for o responsável pelo(s) local(is) em que são guardados os veículos entregues à sua custódia.

6. Este Seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

7. Esta Cobertura não pode ser contratada isoladamente, devendo ser contratada em conjunto com a Cobertura de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros.

8. Ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "vvv" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

9. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta ou indiretamente causadas a, ou decorrentes de:

a) Apropriação Indébita;
b) Roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes de veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado bem como de quaisquer objetos, cargas e mercadorias que se encontrem no interior do veículo;
c) Manutenção ou guarda de veículo em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
d) Insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;
e) Causados a bens não classificáveis como veículos terrestres;
f) Danos causados por Eventos da natureza, como por exemplo, mas não limitados a, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, terremoto, maremoto, erupção vulcânica, queda de corpos siderais e meteoritos, tempestades, tromba d'água, raios, nevasca, geada, congelamento natural, radiação solar;
g) Causados a/por motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, inclusive seus acessórios, peças, componentes e pertences;
h) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela Apólice;
i) Danos a veículos de terceiros fora do percurso entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de guarda dos mesmos;

j) Danos causados por pessoas não habilitadas ou não autorizadas, mesmo que sejam empregados;
k) Danos enquanto o veículo estiver estacionado ou parado, sem estar em trânsito entre os pontos indicados;
l) Danos decorrentes de utilização do veículo em atividades não autorizadas, como para uso pessoal, por exemplo;
m) Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
n) Danos causados a empregados e/ou prepostos do Segurado, também considerados, nesta condição, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados em caráter de prestação de serviços contínuos, exceto quando contratada a Cobertura de Responsabilidade Civil Empregador;
o) Danos causados a sócio dirigentes ou a dirigentes de Empresa do Segurado, bem como ao(s) demais sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) da empresa segurada;
p) Danos causados a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores;
q) Danos decorrentes de qualquer fato gerador que não esteja expressamente previsto no item 2 desta Cobertura adicional.

10. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

11. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Boletim de ocorrência, se houver;
c) Cópia da Reclamação apresentada por um Terceiro contra o Segurado;
d) Documento que comprove a responsabilidade do Segurado pela guarda e custódia dos veículos afetados;
e) Laudo técnico ou pericial avaliando a extensão e origem dos danos, se houver;
f) Registros fotográficos ou audiovisuais do Sinistro, se houver;
g) Contrato de prestação de serviços entre o Segurado e o(s) local(is) de guarda dos veículos, nos casos em que o Segurado não for o responsável pelo(s) local(is) em que são guardados os veículos entregues à sua custódia; e
h) Cópia autenticada da decisão judicial que condenou o Segurado.

12. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

13. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO

1. Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, este seguro se estenderá a cobrir os custos de defesa do Segurado, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia descritos na Especificação da Apólice, desde que diretamente relacionados a propositura de ação civil que possa implicar em sua responsabilidade, atingindo os riscos cobertos pelo presente contrato. Essa cobertura adicional será válida desde que tenha sido expressamente contratada e o respectivo prêmio correspondente devidamente pago.

2. Para fins desta Cobertura Adicional, considera-se a seguinte definição:

CUSTOS DE DEFESA se refere a:

a) Custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas de competência do foro **CIVIL PERMANECENDO EXCLUÍDO OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE DEFESA NA ESFERA ADMINISTRATIVA E/OU SALÁRIOS CUJOS VALORES ESTÃO SUJEITOS PELO PRÓPRIO SEGURADO;**

b) Despesas com a defesa do Segurado no foro **CRIMINAL**, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL COM EFEITOS NA ESFERA CÍVEL**, **desde que diretamente relacionada a propositura de ação Cível que possa recair em responsabilidade do Segurado, atingindo Riscos Cobertos pelo presente de seguro.**

3. Esta cobertura adicional deve ser contratada de maneira complementar a qualquer uma das Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil especificadas na Apólice, tendo em vista que os custos de defesa do Segurado aqui cobertos devem ser diretamente decorrentes de danos corporais e/ou materiais cobertos pela cobertura adicional contratada.

4. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado obriga-se a comunicar imediatamente a Seguradora qualquer incidente ou sinistro bem como a propositura de ação civil ou o recebimento de ordem de autoridade competente que possa resultar nas despesas previstas nesta Cláusula.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

VII. CONDIÇÕES PARTICULARES

As cláusulas a seguir pertencem às Condições Particulares deste Seguro e prevalecem sobre as Condições Gerais e Especiais desta Apólice.

Ressalta-se que apenas as cláusulas expressamente contratadas e, por consequência, ratificadas na presente Apólice, terão aplicabilidade, tornando-se sem efeito as demais aqui contidas.

CLÁUSULA PARTICULAR - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULO DE TERCEIROS - Incluindo Veículos de Funcionário

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, quando contratada a Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros, estarão amparados até o limite estabelecido e especificado na Apólice, os veículos de funcionários estacionados nos locais de Risco Segurado.

Estão amparados também até o sublimite estabelecido e especificado na Apólice, as motos, desde que estejam fixadas com corrente e cadeado em local próprio no estacionamento, com controle de entrada e saída, com registro eletrônico (filmagem) e mediante apresentação de Boletim de Ocorrência, bem como a subtração de veículos que estiverem em estacionamento com controle de entrada e saída, sem emprego de violência e/ou rompimento de obstáculos, porém com registro eletrônico (filmagem) da ocorrência, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURAS DE LUCROS CESSANTES PARA SEGUROS COMPREENSIVOS

IV. COBERTURAS ADICIONAIS – DESPESAS FIXAS

1. Para fins das Coberturas adicionais de Despesas Fixas a seguir, definem-se:

Despesas Fixas: as despesas comprovadamente necessárias ao funcionamento normal do Estabelecimento Segurado e que perdurem após a ocorrência de Eventos cobertos, tais como:

a) Honorários de diretoria;
b) Salários;
c) Encargos sociais e trabalhistas;
d) Aluguéis para utilização de outros equipamentos;
e) Impostos (prediais e de localização);
f) Contas de água, luz, gás, telefone e condomínio;
g) Assinatura de jornais, revistas e internet;
h) Prêmios de seguros, exceto transportes.

Período Indenitário: é o período posterior à data da ocorrência de qualquer Evento, coberto por esta Apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios, na Produção ou no Consumo do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente Apólice. O Período Indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na Apólice.

2. Para fins destas Coberturas adicionais, fica entendido e acordado que as Despesas Fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida durante o período de paralisação, o qual em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o Período Indenitário fixado na Apólice. Além disso, se for constatado que a Empresa tem apresentado Prejuízo operacional, as despesas cobertas serão reduzidas nesta mesma proporção.

3. Para a apuração dos prejuízos, serão consideradas as receitas obtidas durante o período de paralisação, provenientes da continuidade das atividades do Segurado, tanto no Local Segurado quanto em outros locais.

DESPESAS FIXAS DECORRENTES DA COBERTURA BÁSICA

1. Esta Cobertura Adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo Prêmio, garante até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta Cobertura, o reembolso das Despesas Fixas do Estabelecimento Segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado após a ocorrência de Eventos previstos na Cobertura básica.

2. Fica entendido e acordado que, caso seja comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais agravou os prejuízos de despesas fixas amparados por esta cobertura, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

3. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

4. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "zzz" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

5. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Notificação, carta, e-mail ou processo formalizando a reclamação do Segurado sobre a paralisação total ou parcial do estabelecimento e a necessidade de reembolso das despesas fixas;
c) Documentos que detalhem as despesas fixas necessárias ao funcionamento normal do estabelecimento durante o período de paralisação;
d) Documentos que demonstrem a queda de faturamento/produção; e
e) Documentos que demonstrem interrupção total ou parcial das atividades.

6. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

7. Permanecem em vigor as demais condições deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

DESPESAS FIXAS DECORRENTES DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS (CURTO-CIRCUITO)

1. Esta Cobertura Adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo Prêmio, garante até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta Cobertura, o reembolso das Despesas Fixas do Estabelecimento Segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado após a ocorrência de Eventos previstos na Cobertura de Danos Elétricos.

2. A contratação desta Cobertura Adicional fica condicionada a contratação da Cobertura de danos elétricos.

3. Fica entendido e acordado que, caso seja comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais agravou os prejuízos de despesas fixas amparados por esta cobertura, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro

de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

4. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

5. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "aaaa" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

6. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional, deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;

b) Notificação, carta, e-mail ou processo formalizando a reclamação do Segurado sobre a paralisação total ou parcial do estabelecimento devido a danos elétricos (curto-circuito) e a necessidade de reembolso das despesas fixas;
c) Documentos que detalhem as despesas fixas necessárias ao funcionamento normal do estabelecimento durante o período de paralisação;
d) Laudos de técnicos especializados que confirmem o curto-circuito como causa da paralisação, detalhando danos a instalações ou equipamentos elétricos e sua relação com a Cobertura de danos elétricos;
e) Documentos que demonstrem a queda de faturamento/produção; e
f) Documentos que demonstrem interrupção total ou parcial das atividades.

7. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

8. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

DESPESAS FIXAS DECORRENTES DA COBERTURA DE VENDAVAL

1. Esta Cobertura Adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo Prêmio, garante até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta Cobertura, o reembolso das Despesas Fixas do Estabelecimento Segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado após a ocorrência de Eventos previstos na Cobertura de Vendaval.

2. A contratação desta Cobertura Adicional fica condicionada a contratação da Cobertura de vendaval.

3. Para apuração dos Prejuízos serão consideradas as receitas obtidas durante o período de paralisação e originadas da continuação das atividades no mesmo Local e/ou em Locais diferentes do mencionado na Apólice.

4. Fica entendido e acordado que, caso seja comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais agravou os prejuízos de despesas fixas amparados por esta cobertura a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

5. Em cada Sinistro, o Segurado participará com o valor da Franquia estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

6. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos na alínea "bbbb" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

7. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais:

a) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
b) Laudo ou boletim de ocorrência emitido por autoridade competente;
c) Notificação, carta, e-mail ou processo formalizando a reclamação do Segurado sobre a paralisação total ou parcial do estabelecimento devido a vendaval e a necessidade de reembolso das despesas fixas;
d) Documentos que detalhem as despesas fixas necessárias ao funcionamento normal do estabelecimento durante o período de paralisação;
e) Laudos de técnicos especializados que confirmem o vendaval como causa da paralisação detalhando os danos;
f) Documentos que demonstrem a queda de faturamento/produção; e
g) Documentos que demonstrem interrupção total ou parcial das atividades.

8. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

9. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

V. COBERTURAS ADICIONAIS – LUCROS CESSANTES

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo das Coberturas adicionais de Lucros Cessantes é garantir, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada Cobertura contratada, a Indenização por prejuízos decorrentes da interrupção ou redução nas atividades do Segurado, desde que preenchidos os requisitos previstos nas Condições Contratuais e na Especificação desta Apólice, em especial no que toca aos eventos e fatos geradores descritos em cada uma das Coberturas de Lucros Cessantes contratadas, obedecidos os critérios a seguir.

2. DEFINIÇÕES GERAIS

2.1. As definições desta Cláusula 2ª serão aplicáveis para todas as coberturas de Lucros Cessantes contratadas pelo Segurado.

2.2. Para fins das Coberturas adicionais de Lucros cessantes, definem-se:

a) Lucro Líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e Despesas Financeiras Líquidas (resultado da subtração das despesas financeiras pelas receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

a.1) Se porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado na fixação do Lucro Líquido para efeito deste Seguro.

b) Despesas Especificadas: entende-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente Apólice.

c) Despesas Fixas: são aquelas despesas próprias do negócio do Segurado que não guardem proporção direta com o movimento de negócios ou produção, podendo, por isso, após a ocorrência de Evento coberto, perdurar, integral ou parcialmente, a níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsista o movimento de negócios ou a produção.

c.1) As despesas financeiras, para o período base considerado, deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, estas serão consideradas como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que comporão o total das despesas fixas especificadas.

d) Lucro Bruto: é a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas na proporção em que perdurarem após o evento ou, na falta do Lucro Líquido, o valor das referidas despesas menos a parte do Prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional a relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas.

d.1) No caso de o Seguro cobrir apenas o Lucro Líquido, somente este será o elemento base para apuração dos Prejuízos havidos e da Indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice.

d.2) Na hipótese de o Seguro abranger apenas Despesas Especificadas, somente estas, e na proporção em que perdurarem após o Evento, serão o elemento base para a apuração dos Prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta Apólice. Havendo, porém, Prejuízo, o valor das referidas despesas ficará reduzido da parte do Prejuízo decorrente das operações do Segurado,

proporcional à relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas do Segurado.

e) Período Indenitário: é o período posterior à data da ocorrência de qualquer Evento, coberto por esta Apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios, na Produção ou no Consumo do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente Apólice.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As disposições desta Cláusula 3ª serão aplicáveis para todas as coberturas de Lucros Cessantes contratadas pelo Segurado, independentemente do fato gerador do Evento coberto pela Apólice.

3.2. Tendências dos negócios e ajustamentos: na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do Evento, ou que teriam afetado, se o Evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o Evento não tivesse ocorrido.

3.3. Atividades em locais diferentes dos mencionados na Apólice: se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de Evento coberto por esta Apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta Apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

3.3.1. Limitação de Gastos Adicionais: se houver Despesas Fixas não seguradas por esta Apólice, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do Sinistro.

3.3.2. Se o Seguro abranger apenas as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do Sinistro.

3.4. Limite Máximo de Indenização (LMI):Conforme o estabelecido pela Cláusula 3 – Forma de Contratação, das Condições Gerais no item 3.3..

3.5. Franquia: Quando aplicada, estará definida na Apólice de Seguro. **Fica entendido e acordado que a franquia da presente cobertura adicional será sempre aplicável em adição à franquia da cobertura de danos materiais que gerou a paralisação do estabelecimento segurado.**

3.6. Cobertura Simultânea: Fica entendido e acordado que, no caso de qualquer Evento coberto por esta Apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições e disposições de "Movimento de Negócios", e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições de "Produção" ou "Consumo", levando em conta, porém, a real perda de Lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

3.7. Insuficiência de seguro de danos materiais: Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes consecutivos a um Sinistro, a Indenização será reduzida daquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

3.8. Impedimento de acesso: Este Seguro cobre também a perda de Lucro Bruto e a realização de Gastos Adicionais pela interdição do Estabelecimento Segurado ou do logradouro no qual funcione, desde que esta interdição seja superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada por autoridade competente, em decorrência de Eventos cobertos pela Apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, independentemente do fato de nenhum dos Locais Segurados ter sofrido dano material consequente do mesmo Evento.

4. MOVIMENTO DE NEGÓCIOS

4.1. As definições e disposições constantes desta Cláusula 4ª serão aplicáveis exclusivamente à atividade do Segurado que envolva Eventos relacionados à venda de mercadorias ou a prestação de serviços (Movimento de Negócios).

4.2. Para as coberturas de Lucros Cessantes relacionadas ao Movimento de Negócios do Segurado, definem-se:

a) Movimento de Negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso de suas atividades nos locais mencionados na presente apólice.

b) Valor em Risco: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

b.1) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

b.2) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

c) Movimento de Negócios Padrão: é o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do Evento.

d) Queda de Movimento de Negócios: é a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.

e) Percentagem de Lucro Bruto: é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do Evento.

4.3. A cobertura concedida por esta Apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de Movimento de Negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. A Indenização será o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto: é o resultado da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios decorrente de Evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário em consequência do Sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante que as Despesas Especificadas atingiriam caso o Sinistro não tivesse ocorrido, e o montante que, em consequência do Sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.4 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a Indenização correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver um LMI específico para despesas com instalação em novo local, a correspondente Indenização não obedecerá ao mesmo critério.

4.4. Movimento de Negócios para firmas recém estabelecidas: Prevalecem as seguintes definições, relativas ao Movimento de Negócios, que fazem parte integrante desta cobertura:

a) Movimento de Negócios Anual: é o movimento de negócios verificado entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de meses decorridos e multiplicado por doze;

b) Movimento de Negócios Padrão: é o movimento de negócios que seria realizado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa desse movimento será feita, tomando-se por base o movimento de negócios anual, e;

c) Percentagem de Lucro Bruto: é a relação percentual entre o lucro bruto e o movimento de negócios, auferidos ambos entre a data de início das atividades do Segurado e a data do Evento.

5. PRODUÇÃO - UNIDADES

5.1. As definições e disposições constantes desta Cláusula 5ª serão aplicáveis exclusivamente à atividade do Segurado que envolva Eventos relacionados à produção de unidades da mesma espécie no Local Segurado (Produção - Unidades).

5.2. Para as coberturas de Lucros Cessantes relacionadas à Produção - Unidades do Segurado, definem-se:

a) Produção: é o total de unidades, da mesma espécie, produzidas no Local Segurado.

b) Valor em Risco: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

b.1) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na Apólice.

b.2) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na Apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o Sinistro.

c) Produção Padrão: é a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário no ano anterior ao do Evento.

d) Queda de Produção: é a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

e) Lucro Bruto por Unidade Produzida: é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do Evento, dividido pelo número de unidades, da mesma espécie, produzidas durante o mesmo período.

5.3. A cobertura concedida por esta Apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. A Indenização será o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto: é o resultado do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção consequente de Evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do Sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o Sinistro não tivesse ocorrido, e o montante que, em consequência do Sinistro, as reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.4 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a Indenização correspondente a esses Gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida, pela redução

de Produção assim evitada. No caso de haver um LMI específico para despesas com instalação em novo local, a correspondente Indenização não obedecerá ao mesmo critério.

5.4. Produção para firmas recém estabelecidas: Prevalecem as seguintes definições, relativas à Produção, que fazem parte integrante desta cobertura:

a) Produção Anual: é a produção verificada entre a data do início das atividades do Segurado e a data do Evento, dividida pelo número de meses decorridos e multiplicada por doze;

b) Produção Padrão: é a produção que seria realizada durante o Período Indenitário, se o Evento não tivesse ocorrido. A estimativa dessa produção será feita, tomando-se por base a Produção Anual;

c) Lucro Bruto por Unidade: é o lucro verificado entre a data do início das atividades do Segurado e a data do Evento, dividido pelo número de unidades produzidas durante esse mesmo período, e;

d) Percentagem de Lucro Bruto: é a relação percentual entre o lucro bruto e o valor de venda da produção verificada entre a data do início das atividades do Segurado e a data do Evento.

6. PRODUÇÃO - VALOR DE VENDA

6.1. As definições e disposições constantes desta Cláusula 6ª serão aplicáveis exclusivamente à atividade do Segurado que envolva Eventos relacionados ao valor de venda de produtos manufaturados (Produção - Valor de venda).

6.2. Para as coberturas de Lucros Cessantes relacionadas à Produção – Valor de venda do Segurado, definem-se

a) Produção: é o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.

b) Valor em Risco: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

b.1) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na Apólice.

b.2) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na Apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o Sinistro.

c) Produção Padrão: é o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do Evento.

d) Queda de Produção: é o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

e) Percentagem de Lucro Bruto: é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do Evento.

6.3. A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. A Indenização será o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto: é o resultado da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Produção, consequente de Evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do Sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante que atingiriam as Despesas Especificadas caso o Sinistro não tivesse ocorrido, e o montante que, em consequência do Sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.4 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a Indenização correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver um LMI específico para despesas com instalação em novo local, a correspondente Indenizaçãonão obedecerá ao mesmo critério.

6.4. Produção para firmas recém estabelecidas: Prevalecem as seguintes definições, relativas à Produção, que fazem parte integrante desta cobertura:

a) Produção Anual: é a produção verificada entre a data do início das atividades do Segurado e a data do Evento, dividida pelo número de meses decorridos e multiplicada por doze;

b) Produção Padrão: é a produção que seria realizada durante o Período Indenitário, se o Evento não tivesse ocorrido. A estimativa dessa produção será feita, tomando-se por base a Produção Anual;

c) Lucro Bruto por Unidade: é o lucro verificado entre a data do início das atividades do Segurado e a data do Evento, dividido pelo número de unidades produzidas durante esse mesmo período, e;

d) Percentagem de Lucro Bruto: é a relação percentual entre o lucro bruto e o valor de venda da produção verificada entre a data do início das atividades do Segurado e a data do Evento.

7. CONSUMO

7.1. As definições e disposições constantes desta Cláusula 7ª serão aplicáveis exclusivamente à atividade do Segurado que envolva Eventos relacionados ao valor total de unidades de matéria-prima consumidas na fabricação dos produtos nos Locais Segurados (Consumo).

7.2. Para as coberturas de Lucros Cessantes relacionadas ao Consumo, definem-se

a) Consumo: é o valor total de unidades de matéria-prima consumidas na fabricação dos produtos nos Locais Segurados.

b) Valor em Risco: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

b.1) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na Apólice.

b.2) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na Apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o Sinistro.

c) Consumo Padrão: é o Consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do Evento.

d) Queda de Consumo: é a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

e) Lucro Bruto por unidade consumida: é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro, anterior à data do Evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

7.3. A cobertura concedida por esta Apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. A Indenização será o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto: é o resultado da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela Queda de Consumo consequente de Evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do Sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante que as Despesas Especificadas atingiriam caso o Sinistro não tivesse ocorrido, e o montante que, em consequência do Sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.4 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a Indenização correspondente a esses Gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por unidade consumida pela redução de Consumo evitada. No caso de haver LMI específico para despesas com instalação em novo local, a correspondente Indenização não obedecerá ao mesmo critério.

7.4. Consumo para firmas recém estabelecidas: Nas definições relativas ao Consumo que fazem parte integrante desta cobertura, prevalecem as seguintes redações:

a) Consumo Anual: é o consumo verificado entre a data do início das atividades do Segurado e a data do Evento, dividido pelo número de meses decorridos e multiplicado por doze;
b) Consumo Padrão: é o consumo que se verificaria durante o Período Indenitário, se o Evento não tivesse ocorrido. A estimativa desse consumo deverá ser feita tomando-se por base o consumo anual, e;
c) Lucro Bruto por Unidade Consumida: é o Lucro Bruto auferido entre a data do início das atividades do Segurado e a data do Evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

8. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

8.1. Esta cobertura abrange apenas a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o Segurado teve sua atividade reduzida exclusivamente em consequência do Evento coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação aplicado na limpeza e manutenção de equipamentos.

HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES

1. Esta Cobertura Adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta Cobertura, Indenização pelas despesas com honorários de peritos contadores contratados pelo Segurado, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do Sinistro previsto e coberto pelas garantias de Lucros Cessantes ou Despesas Fixas, desde que, os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados com a Seguradora e o direito do Segurado ao recebimento do pagamento de Indenização através daquelas garantias seja reconhecido pela Seguradora.

2. A contratação desta Cobertura Adicional fica condicionada a contratação da Cobertura de Lucros Cessantes ou Despesas Fixas.

3. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos nas alíneas “gggg” da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais;

4. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstas nas Condições Gerais e nas coberturas de Lucros Cessantes e/ou Despesas Fixas:

a) Documento que comprove a contratação de perito contador;
b) Propostas de honorários de ao menos três peritos contadores.

5. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

6. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido

expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA BÁSICA

1. Esta Cobertura Adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo Prêmio, garante até Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta Cobertura, a Indenização por prejuízos decorrentes da interrupção ou redução nas atividades do Segurado, causada pela ocorrência dos Eventos previstos na Cobertura Básica nos Locais Segurados, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos Eventos previstos na Cobertura Básica;

b) A Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

2. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos nas alíneas "cccc" da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais;

3. Fica entendido e acordado que a franquia da presente cobertura adicional será sempre aplicável em adição à franquia da cobertura de danos materiais que gerou a paralisação do estabelecimento segurado.

4. Em caso de Sinistro, para avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional, deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas condições Gerais e na Cobertura Básica:

a) Relatório detalhando ocorrência, prejuízos e impacto nas atividades;
b) Demonstrativos contábeis do exercício anterior e do Período Indenitário;
c) Comprovantes de Gastos Adicionais, se houver;
d) Laudo técnico ou pericial, se aplicável;
e) Documento da autoridade competente, em caso de interdição.

5. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

6. Permanecem em vigor as demais condições deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS

1. Esta Cobertura Adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo Prêmio, garante até Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta Cobertura, a Indenização por prejuízos decorrentes da interrupção ou redução nas atividades do Segurado, causada pela ocorrência dos Eventos previstos na Cobertura de Danos

Elétricos, nos Locais Segurados, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos eventos previstos na Cobertura de Danos Elétricos;
b) A Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

2. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos nas alíneas “eeee” da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais;

3. Fica entendido e acordado que a franquia da presente cobertura adicional será sempre aplicável em adição à franquia da cobertura de danos materiais que gerou a paralisação do estabelecimento segurado.

4. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional, deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais e na Cobertura de danos elétricos:

a) Relatório detalhando ocorrência, prejuízos e impacto nas atividades;
b) Demonstrativos contábeis do exercício anterior e do Período Indenitário;
c) Comprovantes de Gastos Adicionais, se houver;
d) Laudo técnico ou pericial, se aplicável;
e) Documento da autoridade competente, em caso de interdição.

5. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

6. Permanecem em vigor as demais condições deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA DE VENDAVAL

1. Esta Cobertura Adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo Prêmio, garante até Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta Cobertura, a Indenização por prejuízos decorrentes da interrupção ou redução nas atividades do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos previstos na Cobertura de Vendaval, nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos eventos previstos na Cobertura de Vendaval;
b) A Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

2. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos nas alíneas “dddd” da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais;

3. Fica entendido e acordado que a franquia da presente cobertura adicional será sempre aplicável em adição à franquia da cobertura de danos materiais que gerou a paralisação do estabelecimento segurado.

4. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional, deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais e na Cobertura de Vendaval:

a) Relatório detalhando ocorrência, prejuízos e impacto nas atividades;
b) Demonstrativos contábeis do exercício anterior e do Período Indenitário;
c) Comprovantes de Gastos Adicionais, se houver;
d) Laudo técnico ou pericial, se aplicável;
e) Documento da autoridade competente, em caso de interdição.

5. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso necessário.

6. Permanecem em vigor as demais condições deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINAS

1. Esta Cobertura Adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo Prêmio, garante até Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta Cobertura, a Indenização por prejuízos decorrentes da interrupção ou redução nas atividades do Segurado, causada pela ocorrência dos Eventos previstos na Cobertura de Quebra de Máquinas, nos Locais Segurados, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos eventos previstos na Cobertura de Quebra de Máquinas;

b) A Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

2. Para fins desta Cobertura, ficam revogados os Riscos excluídos previstos nas alíneas “ffff” da cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como eventuais disposições em contrário constantes das Condições Gerais.

3. Em caso de Sinistro, para a avaliação da aplicação desta Cobertura Adicional, deverão ser encaminhados os seguintes documentos, além daqueles previstos nas Condições Gerais e na Cobertura de Quebra de Máquinas:

a) Relatório detalhando ocorrência, prejuízos e impacto nas atividades;
b) Demonstrativos contábeis do exercício anterior e do Período Indenitário;
c) Comprovantes de Gastos Adicionais, se houver;
d) Laudo técnico ou pericial, se aplicável;
e) Documento da autoridade competente, em caso de interdição.

4. O envio dos documentos listados acima não importa no reconhecimento de Cobertura, bem como documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada, caso

necessário.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

VI. CONDIÇÕES PARTICULARES

As cláusulas a seguir pertencem às Condições Particulares deste Seguro e prevalecem sobre as Condições Gerais e Especiais desta Apólice.

Ressalta-se que apenas as cláusulas expressamente contratadas e, por consequência, ratificadas na presente Apólice, terão aplicabilidade, tornando-se sem efeito as demais aqui contidas.

CLAUSULA 316 - INTERDEPENDÊNCIA

1. Fica entendido e acordado que esta Apólice, nos termos estabelecidos nas Condições Gerais e Cobertura Adicional de Lucros Cessantes do presente contrato de seguro, cobre a Perda de Lucro Bruto sofrida por qualquer das Empresas Seguradas abaixo especificadas, consequente de Evento coberto ocorrido em locais por elas ocupados e mencionados na Apólice, desde que, a perda de lucro decorra exclusivamente, da interdependência entre elas.

Segurado/CNPJ:

Segurado/CNPJ:

Segurado/CNPJ:

2. Fica entendido e acordado ainda, que o valor em Risco será a somatória dos valores em Risco de cada uma das empresas, apurado conforme Definições e Disposições da Apólice, e que a importância pagável (perda de lucro bruto e gastos adicionais) será apurada separadamente, empresa por empresa, como se estivessem cobertas por Apólices distintas.

3. Na hipótese de interrupção ou perturbação no giro de negócio de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto, as empresas tenham sofrido com o Sinistro.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.